

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2025

**RAZÕES RECURSAIS SALT
TECNOLOGIA LTDA**

Concorrência Pública nº 01/2025 | Recurso Administrativo | Salt Tecnologia Ltda.**De :** Clara Lambret Frotte Silva <clara.frotte@slk.adv.br>

ter, 27 de jan. de 2026 17:26

Assunto : Concorrência Pública nº 01/2025 | Recurso Administrativo | Salt Tecnologia Ltda. 16 anexos**Para :** licitacao@casacivil.rj.gov.br**Cc :** Gustavo Schmidt <gustavo.schmidt@slk.adv.br>, Guilherme Fernandes Paixão <guilherme.paixao@slk.adv.br>, Neto, Isabela <isabela.neto@experian.com>, Jurídico eConsig <juridico-econsig@experian.com>, econsig-juridico <juridico@econsig.com.br>, Lage, Delber <delber.lage@salaryfits.com>, Barreto, Cristiana <cristiana.barreto@econsig.com.br>, Ferrari, Priscila <priscila.ferrari@experian.com>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Comissão Permanente de Licitação – Concorrência Pública nº 01/2025

Prezados Senhores, boa tarde.

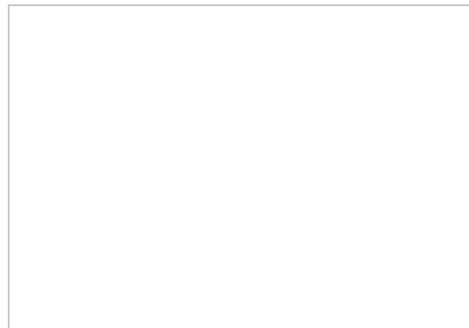
Na qualidade de representantes da Salt Tecnologia Ltda., servimo-nos do presente para requerer o protocolo do recurso administrativo anexo e dos documentos que o instruem, nos termos da Cláusula nº 08 do Edital.

Pedimos, por gentileza, que confirmem o recebimento.

Ficamos à disposição.

Cordialmente,

Clara Lambret Frotté Silva

 **Recurso Administrativo - Assinado.pdf**
1 MB **Recurso Administrativo.doc**
817 KB **Doc. 01 - Contrato Social.pdf**
1 MB **Doc. 02 - CNPJ.pdf**
124 KB **Doc. 03 - Procuração.pdf**
260 KB **Doc. 04 - Substabelecimento.pdf**
339 KB

**Doc. 05 - CTPS.pdf**

2 MB

**Doc. 06 - Decisão CADE.pdf**

515 KB

**Doc. 07 - Decisão TCU.pdf**

462 KB

**Doc. 08 - Decisão Governo do Estado do Espírito Santo.pdf**

206 KB

**Doc. 09 - Decisão Marinha do Brasil.pdf**

628 KB

**Doc. 10 - Concorrência Pública nº 02-2021.pdf**

6 MB

**Doc. 11 - Contrato Emergencial Governo do Estado do Espírito Santo.pdf**

427 KB

**Doc. 12 - Contrato Governo do Estado do Espírito Santo.pdf**

2 MB

**Doc. 13 - Declaração Comando da Aeronáutica.pdf**

206 KB

**Doc. 14 - Declaração Pagadoria de Pessoal da Marinha.pdf**

409 KB

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026.

À Secretaria de Estado da Casa Civil

Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara,
Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22231-090.
E-mail: licitacao@casacivil.rj.gov.br

**Ref.: Recurso Administrativo contra a Ata da 2ª Sessão de
Divulgação do Resultado de Habilitação da Concorrência Pública nº
01/2025 (Processo nº SEI-150001/011808/2024)**

SALT TECNOLOGIA LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 56.422.955/0001-91, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Salas nº 1101/1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049 (doc. 01 e doc. 02), vem, por seus advogados (doc. 03 e doc. 04), interpor recurso administrativo contra **a Ata da 2ª Sessão de Divulgação do Resultado de Habilitação da Concorrência Pública nº 01/2025**, que declarou a **inabilitação** da Recorrente (ID 123257871, pág. 1768/1772), conforme previsto na Cláusula nº 08 do Edital, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos da Ata da 2ª Sessão de Divulgação do Resultado de Habilitação da Concorrência Pública nº 01/2025, datada de 22.01.2026, quinta-feira, o prazo de 3 (três) dias úteis (Cláusula nº 8.2.1. do Edital) para interposição do recurso administrativo teria início *“a partir de amanhã”*, ou seja, a partir do dia 23.01.2026.
2. Sendo assim, não há dúvidas quanto à tempestividade deste recurso, protocolado na presente data.

II. RECAPITULAÇÃO

3. Conforme previsto na Cláusula nº 4.4.5.3. do Termo de Referência, a empresa licitante deveria comprovar sua qualificação técnica mediante atestado de capacidade técnica demonstrando experiência na

execução/implementação, durante 12 (doze) meses, de projeto semelhante ao ora licitado.

4. Para atender ao aludido requisito, a Salt Tecnologia Ltda. apresentou as declarações abaixo elencadas, que não foram aceitas pela Comissão de Licitação, nos seguintes termos:

	ÓRGÃO	CONTRATADA	PRAZO	JUSTIFICATIVA DA RECUSA
1	Centro de Pagamento do Exército da Secretaria de Economia e Finanças (ID 122932018, pág. 1026/1027)	Salt Tecnologia Ltda.	05.05.2020 até 15.12.2025	“Não aceito considerando não haver comprovado o item do termo de referência (4.4.5.3.) quanto ao quesito da temporalidade.”
2	Centro de Pagamento do Exército da Secretaria de Economia e Finanças (ID 122932018, pág. 1029)	Zetrasoft Ltda.	20.02.2020 até 08.02.2022	“Não aceito considerando não estar em nome da Salt Tecnologia Ltda.”
3	Departamento de Consignações da Pagadoria de Pessoal da Marinha (ID 122932018, pág. 1031)	Salt Tecnologia Ltda.	26.10.2004 até 18.12.2025	“Não aceito considerando não haver comprovado o item do termo de referência (4.4.5.3.) quanto ao quesito da temporalidade.”
4	Departamento de Consignações da Pagadoria de Pessoal da Marinha (ID 122932018, pág. 1033)	Zetrasoft Ltda.	26.10.2004 até 30.05.2022	“Não aceito considerando não estar em nome da Salt Tecnologia Ltda.”
5	Secretaria da Administração e da Previdência do Governo do Estado do Paraná	Salt Tecnologia Ltda.	31.03.2008 até 16.12.2025	“Não aceito considerando não haver comprovado o item do termo de referência (4.4.5.3.)

	(ID 122932018, pág. 1035/1036)			quanto ao quesito da temporalidade.”
6	Secretaria da Administração e da Previdência do Governo do Estado do Paraná (ID 122932018, pág. 1039)	Zetrasoft Ltda.	31.08.2008 até 25.04.2022	“Não aceito considerando não estar em nome da Salt Tecnologia Ltda.”
7	Subdiretoria de Pagamento de Pessoal do Comando da Aeronáutica (ID 122932018, pág. 1041/1042)	Salt Tecnologia Ltda.	01.11.2004 até 18.12.2025	“Não aceito considerando não haver comprovado o item do termo de referência (4.4.5.3.) quanto ao quesito da temporalidade.”
8	Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (ID 122932018, pág. 1044)	Zetrasoft Ltda.	01.06.2007 até 10.02.2022	“Não aceito considerando não estar em nome da Salt Tecnologia Ltda.”
9	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos do Governo do Estado do Espírito Santo (ID 122932018, pág. 1046)	Salt Tecnologia Ltda.	23.08.2004 até 13.12.2025	“Não aceito considerando não haver comprovado o item do termo de referência (4.4.5.3.) quanto ao quesito da temporalidade.”

5. Conforme será exposto a seguir, merece reforma a r. decisão de inabilitação da Salt Tecnologia Ltda., na medida em que:

- i- A operação que deu origem à SALT TECNOLOGIA LTDA. **foi plenamente legítima**, resultante de regular reorganização societária por cisão parcial, conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 6.404/76 e com o Código Civil. Todo o procedimento observou rigorosamente os requisitos formais e materiais aplicáveis, razão pela qual não subsiste qualquer dúvida quanto à sua validade, lisura e eficácia jurídica.
- ii- No caso específico da SALT, toda a operação societária foi devidamente **atestada e formalizada**: foi **aprovada pelo CADE** (Ato

de Concentração nº 08700.005027/2024-99) e **registrada na Junta Comercial, atendendo a todas as exigências legais**, bem como sua validade também é reconhecida pelo TCU, que admite reorganizações societárias quando comprovadas a **formalidade**, o **registro público**, a **transferência do acervo técnico** e a **continuidade da capacidade operacional** — requisitos plenamente atendidos no presente caso.

- (iii)- Ademais, **todo o acervo documental apresentado** neste processo já foi integralmente aceito em outros certames relevantes, tais como a Marinha do Brasil (Concorrência nº 1/2024 – Processo Administrativo nº 63438.004677/2024-82), o Exército Brasileiro (Chamamento Público nº 01/2024 – Secretaria de Economia e Finanças) e o Governo do Estado do Espírito Santo (Pregão Eletrônico nº 006/2024).
- (iv) comprovou cumprir o requisito de temporalidade previsto na Cláusula nº 4.4.5.3. do Termo de Referência por meio de atestados de capacidade técnica emitidos **em nome próprio**, e
- (v) o software e a equipe técnica que atualmente atendem ao Governo do Estado do Rio de Janeiro são detidos pela Recorrente, tornando inequívoca sua capacitação técnica para executar o objeto ora licitado.

6. Em verdade, **pretender desconsiderar tal operação equivale a negar eficácia a ato societário plenamente válido**, devidamente registrado e amparado por legislação específica — o que, além de ilegal, afronta princípios basilares da administração pública, como a legalidade, a razoabilidade e a busca pela melhor proposta técnica e economicamente vantajosa.

7. Portanto, conforme brevemente elucidado, tais precedentes evidenciam, de forma inequívoca, a **plena aceitabilidade** e a **total aplicabilidade** da documentação apresentada, reforçadas pela **fé pública** que recai sobre atos regularmente registrados e **já reconhecidos em múltiplos processos licitatórios**, afastando qualquer dúvida quanto à sua legitimidade.

8. Nesse contexto, cumpre ressaltar que não houve qualquer alteração substancial no corpo técnico nem nas condições operacionais

previamente estabelecidas. Mantiveram-se a equipe de profissionais, o mesmo sistema (eConsig) e a continuidade ininterrupta das operações, havendo apenas substituição da pessoa jurídica contratada. Tal continuidade está documentalmente comprovada, entre outros, pelos seguintes elementos: i) Transferência da propriedade intelectual do sistema eConsig para a SALT, no âmbito da operação da cisão, assegurando a titularidade e a continuidade tecnológica; ii) Manutenção do corpo técnico originalmente vinculado à Zetrasoft, o que garante a prestação dos serviços com o mesmo nível de qualidade, expertise e eficiência

9. Cumpre destacar que, diante da análise realizada, evidencia-se que a apreciação da documentação foi realizada de forma insuficiente, conduzindo a uma flagrante ilegalidade, especialmente porque **desconsidera orientação expressa e consolidada do órgão máximo de controle externo, o Tribunal de Contas da União.**

10. **Manter essa desconformidade compromete a segurança jurídica do certame, gera instabilidade procedimental, abre margem direta para nulidades e expõe a licitação a impugnações administrativas e judiciais, colocando em risco a continuidade do processo e prejudicando a Administração e o interesse público.**

11. Ignorar documentos válidos, regulares, dotados de fé pública e já aceitos em diversos certames, além de contrariar jurisprudência pacífica do TCU, fragiliza a decisão e o procedimento, criando risco imediato de paralisação, revisão forçada ou invalidação futura do processo licitatório.

12. Em síntese, a manutenção dessa irregularidade repercute negativamente sobre a higidez, a legalidade e a estabilidade do processo licitatório, impondo-se sua pronta correção.

13. Conforme será exposto e comprovado em detalhes a seguir, merece reforma a r. decisão de inabilitação da ora Recorrente.

14. É o que se passa a expor.

III. CISÃO PARCIAL: MANIFESTA REGULARIDADE DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA SUCESSORA SALT TECNOLOGIA.

15. No presente capítulo serão reiterados os esclarecimentos já prestados pela Salt Tecnologia Ltda. neste procedimento administrativo, notadamente no que se refere à operação de cisão parcial da Zetrasoft Ltda., devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômico, e a consequente criação da Recorrida, com a transferência, para ela, dos atestados de capacidade técnica, contratos administrativos, softwares e equipe técnica da empresa cindida.

16. Será exposto, ainda, que a r. decisão recorrida viola a jurisprudência do Eg. Tribunal de Contas da União, que já firmou o entendimento no sentido de que é cabível a transferência da capacitação técnica entre empresas, inclusive por meio de cisão, exatamente como ocorreu entre a Zetrasoft Ltda. e Salt Tecnologia Ltda.

17. Com efeito, como visto acima, todos os atestados emitidos em nome da empresa Zetrasoft Ltda. foram recusados pela Comissão de Licitação, por não estarem em nome da Salt Tecnologia Ltda., ora licitante.

18. Com a devida vênia, a análise empreendida pela r. decisão recorrida desconsiderou, sem a devida e necessária fundamentação, documentos essenciais – oportunamente juntados pela Salt Tecnologia Ltda. –, que revelam a razão pela qual foram apresentados atestados de capacitação técnica emitidos em nome da Zetrasoft Ltda.

19. Com a devida vênia, a r. decisão recorrida incorreu em ilegalidade ao desconsiderar documentos essenciais, oportunamente juntados pela Salt Tecnologia Ltda., apesar de tratarem de acervo técnico regularmente transferido e já validado e aprovado pelo Tribunal de Contas da União para fins de continuidade técnico-operacional em reorganizações societárias. Tais documentos explicam, com precisão, a razão pela qual foram apresentados atestados de capacitação técnica emitidos em nome da Zetrasoft Ltda., não se tratando, portanto, de “atestados de terceiros”, mas de acervo próprio, incorporado por cisão parcial e amparado por formalidade e registro público. A desconsideração

dessa documentação **contrariou jurisprudência consolidada e violou os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da razoabilidade.**

20. Com efeito, conforme se observa da Ata de Reunião de Sócios apresentada pela Salt Tecnologia Ltda. (ID 122932018, pág. 1048/1129), em agosto/2024 foi aprovada a cisão parcial da Zetrasoft Ltda. (CNPJ nº 03.881.239/0001-06), que resultou na criação da Salt Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 56.422.955/0001-91), ora Recorrente.

21. A operação previu que o acervo cindido da Zetrasoft Ltda. seria revertido em favor da Salt Tecnologia Ltda., aí incluso determinados **contratos administrativos**, os **atestados de capacidade técnica**, os **softwares**, bem como parte da **equipe técnica** da empresa cindida.

22. Veja-se, a propósito, o que diz o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Zetrasoft Ltda. (ID 122932018, pág. 1057/1060):

“1. OBJETO

1.1. Objeto. O presente Protocolo e Justificação tem por objeto consolidar e justificar a proposta dos administradores da Zetrasoft para implementar a **cisão parcial da Zetrasoft com a versão do acervo líquido cindido para uma nova sociedade empresária limitada a ser constituída como resultado da cisão parcial sob a denominação social SALT TECNOLOGIA LTDA.** (“Salt Tecnologia”), com fundamento nos artigos 1.113 a 1.122 do Código Civil e do artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 (“Operação”).

[...]

4. AVALIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CINDIDO 4.1. Critério de Avaliação do Acervo Cindido. Os bens, direitos, passivos e obrigações que compõem o acervo líquido cindido do patrimônio da Zetrasoft, que será vertido para a Salt Tecnologia foram avaliados por seu valor de patrimônio líquido contábil, apurado conforme o balanço patrimonial da Zetrasoft levantado especialmente para a Operação (“Acervo Cindido”).

[...]

4.4. **Composição do Acervo Cindido.**

O Acervo Cindido é composto pelos bens, direitos, passivos e obrigações da Zetrasoft descritos abaixo:

▪ Elementos do Ativo:

[...]

4. Marcas, sem valor contábil:

Titular	Marca	Número de Registro	Vigência
Zetrasoft	Esconsig	922769362	21/03/2033
Zetrasoft	Pbconsig	924404531	15/08/2033
Zetrasoft	.euConsigo Programa de Educação Financeira da Zetra	912698020	23/10/2028
Zetrasoft	ACconsig	922769990	21/03/2033
Zetrasoft	aerConsig	912697920	23/10/2028
Zetrasoft	Bhconsig	922776296	08/03/2032
Zetrasoft	Brconsig	922769885	05/04/2032
Zetrasoft	consigAC	922769788	11/04/2033
Zetrasoft	consigMB	922769532	02/05/2033
Zetrasoft	Ebconsig	922503605	15/02/2032
Zetrasoft	ECONSIG LITE	908733941	11/07/2027
Zetrasoft	ECONSIG . FX	908733500	08/08/2027
Zetrasoft	ECONSIG LITE	908734417	08/08/2027
Zetrasoft	ECONSIG. FX	908733321	11/07/2027

Zetrasoft	euconsigo mais	914105477	12/02/2029
Zetrasoft	Msconsig	922703400	15/02/2032
Zetrasoft	PBHconsig	922703159	15/02/2032
Zetrasoft	Piconsig	925506893	14/03/2032
Zetrasoft	Rjconsig	922702799	15/02/2032
Zetrasoft	RJeConsig	922702187	15/02/2032
Zetrasoft	Rrconsig	922701580	15/02/2032
Zetrasoft	Seconsig	922699836	15/02/2032
Zetrasoft	Spconsig	922689920	01/02/2032
Zetrasoft	Peconsig	921058934	13/10/2031
Zetrasoft	Prconsig	921058837	13/10/2031
Zetrasoft	ECONSIG LITE	908734476	08/08/2027
Zetrasoft	ECONSIG PREMIUM	908629869	11/07/2027
Zetrasoft	ECONSIG PREMIUM	908629893	11/07/2027
Zetrasoft	ECONSIG PREMIUM	908629915	11/07/2027
Zetrasoft	ECONSIG PREMIUM	908629931	11/07/2027
Zetrasoft	ECONSIG	825266661	03/07/2027
Zetrasoft	ECONSIG - RH	908741952	11/07/2027
Zetrasoft	ECONSIG - RH	908741898	08/08/2027

5. **Softwares**, sem valor contábil:

SOFTWARES			
Nome	Titular	Número de Registro	Validade
ECONSIG - SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES	Zetrasoft	05517-6	01/01/2052
ECONSIG LIGHT	Zetrasoft	BR512014001420-7	01/01/2064
ECONSIG PREMIUM	Zetrasoft	BR12014001419-3	01/01/2064
eConsig - Sistema Digital de Consignações versão 36.590.0	Zetrasoft	BR512021001840-0	01/01/2071
Aplicativo eConsig v8.70	Zetrasoft	BR512023002555-0	01/01/2073

6. **Atestados de capacidade técnica**, sem valor contábil: conforme listados no Anexo III.

7. **Contratos de Clientes que serão transferidos na cisão**, sem valor contábil: conforme listados no Anexo IV.

8. Lista de Contratos com Fornecedores que serão transferidos na cisão, sem valor contábil: conforme listados no Anexo V.”

23. O Anexo III (ID 122932018, pág. 1110/1112) indicou os atestados de capacidade técnica da Zetrasoft Ltda. transferidos para Salt Tecnologia Ltda. Nesta listagem constaram as declarações emitidas pela **Aeronáutica**, pelo **Exército Brasileiro**, pelo **Governo do Estado do Paraná** e pela **Marinha do Brasil**, **as quais foram apresentadas pela Salt Tecnologia Ltda. neste certame:**

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	
Emissor	Data de Emissão
Câmara da Serra	setembro/23
CAMPREV - Instituto Previd. Social do Município de Campinas	março/22
CNJ - Conselho Nacional de Justiça	junho/22
Comando da Aeronáutica	fevereiro/22
EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas	junho/22
Exército Brasileiro	fevereiro /22
Faps Bento Gonçalves	agosto/23
Funprev - Estrela	julho/23
GE Mato Grosso do Sul	março/22
GE Paraná	julho/23
GE Rio de Janeiro	julho/23
IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande	junho/22
INFRAERO - Empresa Bras. de Infraestrutura Aeroportuária	junho/22
IPERR - Instituto de Previdência do Estado de Roraima	fevereiro/24
IPMC - Instituto de Previdencia dos Servidores de Cascavel	maio/22
IPREMB - Instituto Previdência do Município de Betim	maio/22
IPS - Instituto de Prev. dos Servidores do Município Serra	agosto/22
IPSM - São José dos Campos	maio/22
Marinha do Brasil	maio/22

24. No Anexo IV (ID 122932018, pág. 1114/1128) foram listados os contratos transferidos à Salt Tecnologia Ltda., nele constando aqueles firmados com a **Aeronáutica**, com a **Marinha do Brasil** e com o **Governo do Estado do Paraná**, os quais deram ensejo às declarações de capacitação técnica apresentadas nesta licitação:

CONTRATOS A SEREM TRANSFERIDOS						
SEQ	Contrato	CRM	Categoria	Data de Implementação	UF	Término da Vigência
1	* Currais Novos - Prefeitura Municipal de Currais Novos (RN) * Contrato em processo de encerramento.	1911	Público	29/05/2013	RN	04/10/2025
2	* Grupo Pardini * Contrato em processo de encerramento.	4465	Privado	30/03/2022	MG	21/06/2024
3	* Hortolândia - Prefeitura Municipal de Hortolândia (SP) * Contrato em processo de encerramento.	956	Público	05/06/2008	SP	19/12/2024
4	* INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (DF) * Contrato em processo de encerramento.	1340	Privado	05/11/2020	DF	26/09/2023
5	* Lagoa de Itaenga - Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga (PE) * Contrato em processo de encerramento.	24458	Público	29/09/2023	PE	16/07/2025
6	* Machado - Prefeitura Municipal de Machado (MG) * Contrato em processo de encerramento.	171	Público	20/03/2023	MG	18/12/2023
7	* Marilândia do Sul - Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul (PR) * Contrato em processo de encerramento.	5649	Público	30/01/2019	PR	05/09/2026
8	* Navegantes - Prefeitura Municipal de Navegantes (SC) * Contrato em processo de encerramento.	3926	Público	15/06/2020	SC	16/04/2024
9	* Rede D'Or São Luiz * Contrato em processo de encerramento.	15257	Privado	16/09/2022	RJ	12/04/2027
10	* Rio Branco - Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) * Contrato em processo de encerramento.	1590	Público	10/11/2006	AC	06/09/2025
11	* Roraima - Governo do Estado de Roraima * Contrato em processo de encerramento.	331	Público	15/06/2020	RR	14/06/2025
12	* Santana do Acaraú - Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú (CE)	24986	Público	16/12/2022	CE	01/08/2027
13	* Santo Antônio do Pinhal - Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal (SP)	17980	Público	30/11/2021	SP	31/08/2026
14	* Tietê - Prefeitura Municipal de Tietê (SP) * Contrato em processo de encerramento.	1369	Público	01/04/2019	MG	Contrato Atualmente Inativo
15	Acaraú - Prefeitura Municipal de Acaraú (CE)	20909	Público	19/07/2022	CE	12/10/2026
16	Acreúna - Prefeitura Municipal de Acreúna (GO)	4988	Público	05/04/2018	GO	23/06/2026
17	AD-DIPER - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (PE)	4848	Público	31/05/2016	PE	05/05/2026
18	Aeronáutica Brasil	1569	Público	01/11/2004	RJ	16/03/2028

[...]

275	Marinha Brasil	1570	Público	23/10/2004	RJ	03/03/2025
-----	----------------	------	---------	------------	----	------------

[...]

332	Paraná - Governo do Estado do Paraná	1579	Público	31/03/2008	PR	09/10/2024
-----	--------------------------------------	------	---------	------------	----	------------

25. Ou seja, comprovou a Salt Tecnologia Ltda., no momento oportuno, que os atestados de capacitação técnica apresentados nesta licitação foram a ela transferidos quando da cisão da Zetrasoft Ltda.

26. A operação societária foi cuidadosamente estruturada e executada, seguindo etapas formais que asseguram a plena continuidade técnico operacional. Em síntese:

- Ata de Reunião de Sócios da Zetrasoft (01/08/2024): aprovou expressamente a cessão e transferência de parte do acervo técnico

da Zetrasoft para a Salt Tecnologia, incluindo capacidade técnica, bens, direitos e recursos necessários à continuidade das atividades.

- Protocolo e Justificação da Cisão Parcial (Item 4.4) e Laudo de Avaliação (Anexo I): registram que todos os atestados de capacidade técnica apresentados no Chamamento Público foram formalmente transferidos para a Salt, em conformidade com a legislação aplicável e com a orientação do TCU sobre reorganizações societárias.
- Transferência completa do substrato técnico, operacional e humano: houve a migração dos equipamentos (conta “Ativo Imobilizado”), marcas, softwares, além do corpo técnico detentor do know-how relacionado aos atestados.

27. Em suma, desde a cisão (agosto/2024), é a Salt Tecnologia Ltda. a empresa responsável pela execução dos contratos acima listados, haja vista que, repita-se, **herdou da empresa cindida os softwares e a equipe técnica** – conforme ilustram, exemplificativamente, as Carteiras de Trabalho Digitais anexas (doc. 05) –, **assumindo ela própria os serviços que deram ensejo às declarações apresentadas neste certame.**

28. Manteve a Recorrente a mesma equipe de profissionais e o mesmo sistema (eConsig) da Zetrasoft Ltda., o que permitiu a continuidade ininterrupta das operações, substituindo-se apenas a pessoa jurídica contratada.

29. Todos estes esclarecimentos foram apresentados no momento oportuno pela Salt Tecnologia Ltda. – vide **Declaração de Transferência de Atestado de Capacidade Técnica** (ID 122932018, pág. 1023/1024) –, mas, de forma **flagrantemente ilegal**, **não foram minimamente considerados pela r. decisão recorrida, data venia, o que por si só justifica sua reforma.**

30. Vejamos que ao afastar, sem o devido julgamento, documentos cuja eficácia é expressamente admitida pelo órgão máximo de controle externo, **a Comissão incorreu em violação direta aos princípios da legalidade, da motivação, da segurança jurídica e da vinculação à jurisprudência administrativa, criando um cenário de grave instabilidade procedimental.** Tal postura não representa mero equívoco: **expõe o Governo a riscos concretos de nulidade do certame, de judicialização**

inevitável, de atrasos significativos na contratação e de potenciais questionamentos pelo próprio TCU, com impactos administrativos, financeiros e operacionais. Além disso, a adoção de entendimento frontalmente contrário ao do TCU fragiliza a credibilidade institucional da Administração, gerando repercussões reputacionais indesejáveis, especialmente em um procedimento cuja transparência e regularidade são essenciais para a confiança pública. Em suma, a desconsideração injustificada da documentação apresentada não apenas viola a ordem jurídica, como coloca em risco a estabilidade, a eficiência e a legitimidade do próprio processo licitatório

31. Para evitar qualquer questionamento, acresça-se a informação de que a regularidade da cisão parcial da Zetrasoft Ltda. foi chancelada pelo **Conselho Administrativo de Defesa Econômica** (Ato de Concentração nº Ato de Concentração nº 08700.005027/2024-99¹), **que aprovou a operação “sem restrições”** (doc. 06).

32. A nem poderia ser diferente, haja vista que a operação foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e publicada tanto no diário oficial do Estado de Minas Gerais quanto em jornais de grande circulação, cumprindo integralmente o disposto no art. 1.152, §1º, do Código Civil².

33. Acresça-se, ainda, a informação, de que o Eg. Tribunal de Contas da União já confirmou a possibilidade da Recorrente se valer, no âmbito de licitações, dos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da Zetrasoft Ltda., conforme será melhor tratado a seguir.

¹ Edital nº 391, de 18.07.2024 disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-388-de-17-de-julho-de-2024-573038803>. Despacho SG nº 846, de 22.07.2024 disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-sg-n-846-de-22-de-julho-de-2024-573688721>

² “Art. 1.152. Cabe ao órgão incumbido do registro verificar a regularidade das publicações determinadas em lei, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo. § 1º Salvo exceção expressa, as publicações ordenadas neste Livro serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede do empresário ou da sociedade, e em jornal de grande circulação.”

34. O posicionamento firmado pelo Eg. Tribunal de Contas da União em relação à Salt Tecnologia Ltda. reforça a jurisprudência há muito pacificada da Corte de Contas – **integralmente desconsiderada pela r. decisão recorrida** – segundo a qual, *“embora a questão relativa à possibilidade da transferência de capacidade técnica operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial não tenha merecido tratamento expresse na legislação sobre licitações, esta viabilidade já está devidamente consagrada na doutrina e na jurisprudência brasileiras”*³, reconhecendo expressamente *“essa possibilidade nos casos de cisões”*⁴.

35. Na mesma linha, leciona a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“As considerações acima [que dizem respeito à relevância jurídica da experiência anterior] não importam a impossibilidade de alterações subjetivas no tocante ao titular da experiência anterior. Não é juridicamente possível “comercializar” a experiência empresarial. **Mas é cabível que a experiência seja preservada como decorrência de alterações subjetivas que não alterem a identidade estrutural e funcional do seu titular. [...] Assim, por exemplo, a transferência de um estabelecimento comercial, com todos os seus atributos, permite a manutenção da sua qualificação técnica.**”⁵

36. Desta forma, percebe-se que a r. decisão recorrida negou vigência, a uma só vez, à autoridade do **Conselho Administrativo de Defesa Econômica**, que aprovou a operação societária que transferiu a capacitação técnica da Zetrasoft Ltda. para a Recorrente, e do **Eg. Tribunal de Contas da União**, cuja jurisprudência há muito confirma a viabilidade da mencionada transferência, inclusive em casos de cisão.

37. Assim, com base nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Zetrasoft Ltda., ratificado pelo Conselho Administrativo

³ TCU, Acórdão nº 2.444/2012, Relator Ministro Valmir Campelo, Plenário, j. 11.09.2012.

⁴ TCU, Acórdão nº 1.233/2013, Relator Ministro José Jorge, Plenário, j. 22.05.2013.

⁵ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, fl. 691.

de Defesa Econômica e adequado à jurisprudência do Eg. Tribunal de Contas da União, devem ser aceitos os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da Zetrasoft Ltda. e, assim, declarada a habilitação da Recorrente.

IV. PRECEDENTES CONTUNDENTES: SITUAÇÃO JÁ ENFRENTADA PELO EG. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E EM OUTROS CERTAMES

38. O presente capítulo tratará dos 3 (três) certames anteriores em que os atestados emitidos em nome da Zetrasoft Ltda. foram admitidos como prova da capacidade técnica da Salt Tecnologia Ltda., destacando, em especial, que, em 1 (uma) destas hipóteses, a controvérsia foi submetida ao Eg. Tribunal de Contas da União, que firmou posicionamento favorável à Recorrente.
39. Será demonstrado, assim, que a r. decisão recorrida viola o entendimento da Corte de Contas, autorizando sua reforma.
40. Com efeito, a regularidade dos mesmos atestados de capacitação técnica apresentados pela Salt Tecnologia Ltda. nesta licitação já foi confirmada pelo Eg. Tribunal de Contas da União no âmbito do Chamamento Público nº 1/2024, que teve por objeto a seleção de interessados para obtenção não onerosa do licenciamento de uso de tecnologia para processamento de contratos particulares nos contracheques de militares e pensionistas.
41. Nele, um dos licitantes apresentou representação perante o Eg. Tribunal de Contas da União alegando utilização indevida, pela Salt Tecnologia Ltda., de atestados de capacitação técnica emitidos em favor da Zetrasoft Ltda., exatamente a mesma fundamentação que constou da r. decisão ora recorrida.
42. Após confrontar os requisitos jurisprudenciais com os detalhes da operação de cisão parcial da Zetrasoft Ltda., o Eg. Tribunal de Contas da União conclui pela validade da transferência da capacitação técnica, na medida em que o instrumento societário determinou *“a transferência de parte do acervo técnico, do*

patrimônio, dos contratos, dos sistemas operacionais, dos recursos humanos e da infraestrutura tecnológica para a Salt”.

43. Leia-se, a propósito, a análise minuciosa empreendida pelo Eg. Tribunal de Contas da União (doc. 07):

“Item 10.2.a: **aceitação de atestados de qualificação técnica da empresa Zetrasoft Ltda. a fim de comprovar a habilitação da empresa Salt Tecnologia Ltda.**, empresa fruto da cisão da Zetrasoft, uma vez que se trata de empresas distintas que, aparentemente, estão atuando no mesmo ramo, o que pode caracterizar burla à habilitação técnica exigida no art. 67 da Lei 14.133/2021;

Análise:

30. A Secretaria de Economia e Finanças do Exército (SEF/EB) foi representada perante o TCU sob a alegação de que teria aceitado indevidamente atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa Zetrasoft Tecnologia S.A., utilizados pela Salt Tecnologia Ltda., vencedora do Chamamento Público 1/2024.

31. A empresa Salt foi constituída a partir de cisão parcial da Zetrasoft, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob n. 31215454362, conforme contrato social firmado em 1º/8/2024 e registrado em 9/8/2024 com efeito retroativo (peça 31, p. 3-11).

32. **O instrumento societário, de forma expressa, determinou a transferência de parte do acervo técnico, do patrimônio, dos contratos, dos sistemas operacionais, dos recursos humanos e da infraestrutura tecnológica para a Salt, incluindo, em seu objeto social, a continuidade das atividades de desenvolvimento e operação de sistemas de consignações em folha de pagamento — o mesmo objeto do certame.**

33. O Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos 2.444/2012-TCU-Plenário (Rel. Min. Valmir Campelo) e 1.233/2013-TCU-Plenário (Rel. Min. José Jorge), estabeleceu entendimento sobre o aproveitamento de acervo técnico entre empresas envolvidas em reestruturações societárias (cisão, fusão ou incorporação).

34. Ambas as decisões convergem para o mesmo núcleo normativo, qual seja: **a transferência da capacidade técnica é juridicamente válida e eficaz**, desde que haja comprovação inequívoca da transferência do substrato técnico — isto é, dos meios materiais, humanos e tecnológicos que deram origem à

experiência atestada. É o que se depreende do seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 2444/2012-TCU-Plenário:

[...]

36. O Tribunal deixa claro nos referido julgados que a validade dos atestados transferidos depende da existência de previsão expressa no ato societário que tenha originado a reestruturação e da efetiva continuidade operacional.

37. No caso concreto, a operação de cisão parcial da Zetrasoft que deu origem à Salt atende aos parâmetros fixados pelo TCU, por três razões fundamentais:

a) **formalidade e registro público: a cisão foi regularmente registrada na JUCEMG**, com número e data certos, e acompanhada de todos os atos societários exigidos — protocolo e justificação da cisão, laudo de avaliação patrimonial e ata de aprovação pelos sócios, conforme evidenciado nos registros nº 11896786 (peça 28), 11927011 (peça 30) e 31215454362 (peça 31). Tais documentos comprovam a regularidade jurídica da operação e a legitimidade da sucessão parcial;

b) **previsão expressa da transferência do acervo técnico: a reunião de sócios que deliberou a cisão parcial, alteração e consolidação do contrato social da Salt tecnologia menciona expressamente a transferência do acervo técnico, dos equipamentos, dos softwares e do corpo de profissionais vinculados à atividade de gestão de consignações, configurando continuidade operacional plena. Dessa forma, houve a transmissão integral do substrato técnico a que se referem os acórdãos do TCU** (item 4.4.3 do protocolo de justificação de cisão parcial - peça 31, p. 18); e

c) **continuidade do objeto e da capacidade operacional: a Salt manteve o escopo de atuação, a mesma equipe técnica, as mesmas tecnologias e infraestrutura**, não havendo indícios de fragmentação ou mera simulação formal. Trata-se, portanto, de verdadeira sucessão operacional parcial, e não de uma empresa nova sem lastro técnico.

38. **Cumpre ressaltar que a Salt comprovou**, com base no item 4.4.3 do protocolo de justificação de cisão parcial (peça 31, p. 18), parte integrante da ata de reunião de sócios da Zetrasoft realizada em 1º/8/24, **que a transferência do acervo técnico foi acompanhada do substrato técnico e humano correspondente, o que é um requisito fundamental da jurisprudência do TCU**. Isso porque houve a transferência de equipamentos ("Ativo Imobilizado"), marcas, softwares (incluindo o eConsig) e os

empregados-chave detentores do know-how consubstanciado nos atestados (peça 94, p. 4, peça 31, p. 16).

39. Entende-se, portanto, que a decisão da SEF/EB de aceitar os atestados transferidos não extrapola nem distorce o entendimento do TCU. Ao contrário, encontra-se em linha direta com a jurisprudência consolidada, que: (i) não veda a utilização de atestados de empresa cindida, desde que amparada em operação regular e comprovada transferência da estrutura técnica (como ocorreu); (ii) afasta a presunção de simulação quando há registro público e laudo de avaliação anexado aos atos de cisão; e (iii) valoriza o princípio da continuidade empresarial, evitando que a mera reorganização societária inviabilize a participação de empresas legítimas em processos seletivos.

40. Observa-se também que a Prova de Conceito (POC) realizada em 17/02/2025 confirmou empiricamente a capacidade técnica da SALT, demonstrando a efetiva operação do sistema de consignações com os mesmos padrões de desempenho, o que comprova a materialidade da experiência transferida (peça 105).

41. Nesse passo, conclui-se que a análise conjunta dos elementos probatórios e da jurisprudência do TCU permite afirmar que a aceitação dos atestados técnicos da ZETRASOFT pela SALT TECNOLOGIA foi juridicamente correta e regular, em conformidade com o art. 67 da Lei 14.133/2021, que exige apenas demonstração de aptidão técnica para o objeto licitado, não vedando a sucessão legítima dessa aptidão.

44. Em função do exposto, considera-se que não há plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.”

45. Com base nas conclusões da Corte de Contas, necessário concluir que a problemática que fundamentou a inabilitação da empresa já foi **superada**. Objetivamente, restou confirmada, em definitivo, a validade da apresentação, pela Salt Tecnologia Ltda., de atestados de capacitação técnica em nome da Zetrasoft Ltda., haja vista os termos pactuados no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.

46. Deve, portanto, ser respeitada a autoridade do Eg. Tribunal de Contas da União, declarando-se a habilitação técnica da Salt Tecnologia Ltda. com base nas declarações já apresentadas.

47. Reforça o argumento o fato de que, em **2 (duas) outras licitações**, conduzidas, respectivamente, pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela Marinha do Brasil, **os mesmíssimos atestados de capacitação técnica foram aceitos pelos órgãos responsáveis**, somando 3 (três) precedentes favoráveis ao direito ora pleiteado pela Salt Tecnologia Ltda.
48. O **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, deflagrado pela Subsecretaria de Administração Geral do Governo do Estado do Espírito Santo, teve por objeto a prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, incluindo manutenção, suporte técnico e capacitação aos usuários.
49. Após a declaração de **habilitação** da Salt Tecnologia Ltda. com base nos mesmíssimos atestados apresentados na presente licitação, empresas licitantes apresentaram recurso administrativo questionando o fato de as declarações terem sido emitidas em favor da Zetrasoft Ltda.
50. Ao apreciar o recurso, a Gerência de Licitações consignou ter sido comprovado que a cisão da Zetrasoft Ltda. importou na transferência à Salt Tecnologia Ltda. dos contratos administrativos, atestados e softwares, confirmando, assim, a validade dos atestados de capacitação técnica apresentados pela Salt Tecnologia Ltda. em nome da Zetrasoft Ltda.
51. Leia-se (doc. 08):
- “A possibilidade de uma empresa criada a partir de cisão utilizar atestados de capacidade técnica da empresa cindida, que comprovem a execução de determinado serviço, é discutida amplamente no campo jurídico.
- No caso dos autos, os serviços foram executados originalmente pela empresa ZETRASOFT, que foi cindida, dando origem à empresa SALT. E, no processo de cisão, foi transferida da ZETRASOFT para a SALT parte de seu acervo técnico consubstanciado nos atestados de qualificação técnica.
- ”

A recorrente, então, se insurge quanto ao fato de a SALT apresentar atestados de serviços executados pela empresa cindida ZETRASOFT, sob alegação de que tais atestados seriam personalíssimos, de forma que não poderia uma empresa atestar como própria a capacidade de execução de serviços realizada por outra.

A questão, portanto, funda em determinar se é possível uma empresa transferir seu acervo técnico para outra em processo de cisão empresarial ou se tratar-se-ia, de fato, de documentos de caráter personalíssimo.

[...]

No caso da cisão da empresa ZETRASOFT que deu origem à empresa SALT TECNOLOGIA, podemos verificar que os contratos (e-doc #367, p. 70/85), atestados (e-doc #367, p. 67/69; e-doc #375, p. 4/8 e 55/57) e softwares (e-doc #367, p. 17), os quais as empresas entenderam por bem transferir estão expressamente consignados no protocolo de intenções.

Pode-se verificar, outrossim, a existência de correlação entre os sócios das empresas, porquanto ambas possuíam, à época da cisão, a empresa ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A. como sócia (e-doc #367, p. 15 e 21).

Além disso, a ZETRASOFT possuía como sócios o sr. Renato César Vieira Araújo e a sr. Rosângela Vieira Araújo, que se tornaram diretores da SALT TECNOLOGIA (e-doc #367, p. 4/5 e 15).

Dessa forma, **entende-se possível a transferência dos atestados e contratos firmados pela empresa cindida à cindenda.**

[...]

Entretanto, conforme bem assentou a recorrente, faz-se necessária verificação das certidões negativas da empresa originária. Essa cautela mostra-se importante a fim de se evitar alterações societárias para fins de burla à fiscalização da Administração Pública.

[...]

Nesse diapasão, analisando as condições da empresa ZETRASOFT LTDA, constatou-se a sua regularidade, conforme as certidões negativas do FGTS, trabalhista, fiscal estadual do Espírito Santo, fiscal federal e fiscal municipal, bem como as certidões de nada consta de CGU, TCU, CEIS e SIADES juntadas aos autos (e-doc #425)."

52. A **Concorrência nº 01/2024**, conduzida pela Marinha do Brasil, teve por objeto a obtenção não onerosa de licenciamento de uso de

sistema de gestão de consignações em folha de pagamento (Sistema de Consignações) por meio de Contrato de Comodato.

53. Nela, a Salt Tecnologia Ltda. também apresentou os mesmos atestados protocolados nesta licitação e se sagrou **vencedora do certame**. Contra a decisão, um dos licitantes interpôs recurso administrativo alegando irregularidade das declarações emitidas em nome da Zetrasoft Ltda.
54. A apreciar o recurso, a Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção esclareceu que, após diligência junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, foi constatada a regularidade da transferência do acervo técnico da Zetrasoft Ltda. para a Salt Tecnologia Ltda., concluindo pela validade dos atestados de capacitação técnica apresentados (doc. 09):

“DOS ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EMITIDOS EM NOME DA EMPRESA ZETRASOFT LTDA.

O mérito deste recurso foi discutido e decidido pela Comissão de Avaliação e Seleção do presente Processo Administrativo, em recurso interposto pela RECORRENTE durante a fase de habilitação. Na análise do recurso, **foi verificado que os documentos da proposta técnica atenderam aos requisitos legais necessários para efetivar a regular transferência do acervo técnico**, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e razoabilidade, bem como com os **entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União sobre o tema**, conforme mencionado na resposta ao recurso proferida na fase de habilitação, em 25 de setembro de 2024.

Reitera-se que a Comissão de Avaliação e Seleção revisou a documentação apresentada perante à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), **confirmando a regularidade da transferência do acervo técnico**, que está em plena conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência aplicável.”

55. Diante da manifestação contundente do Eg. Tribunal de Contas da União, aliada às decisões favoráveis do Governo do Estado do Espírito Santo e da Marinha do Brasil, indispensável o provimento

deste recurso, para declarar a habilitação técnica da Salt Tecnologia Ltda.

**V. RECORRENTE COMPROVOU HABILITAÇÃO TÉCNICA,
INDEPENDENTEMENTE DA ZETRASOFT LTDA.**

56. O presente capítulo demonstrará que a r. decisão recorrida violou o disposto no art. 19, II, da Constituição Federal⁶, no art. 405 do CPC/2015 e no art. 20, *caput* e §1º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, na medida em que desconsiderou, sem qualquer fundamentação, declarações e certidões geradas por agentes públicos, que possuem fé pública e presunção de veracidade e legalidade.

57. Com efeito, cientificados dos termos do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Zetrasoft Ltda. – da transferência dos ativos e da assunção integral dos serviços pela Salt Tecnologia Ltda. –, o **Exército**, a **Marinha**, o **Governo do Estado do Paraná**, a **Aeronáutica** e o **Governo do Estado do Espírito Santo** optaram por atestar que a própria Recorrente vinha executando os serviços desde o início da vigência dos respectivos contratos, conforme abaixo detalhado:

	ÓRGÃO	CONTRATADA	PRAZO
1	Centro de Pagamento do Exército da Secretaria de Economia e Finanças (ID 122932018, pág. 1026/1027)	Salt Tecnologia Ltda.	05.05.2020 até 15.12.2025
3	Departamento de Consignações da Pagadoria de Pessoal da Marinha (ID 122932018, pág. 1031)	Salt Tecnologia Ltda.	26.10.2004 até 18.12.2025
5	Secretaria da Administração e da Previdência do Governo do Estado do Paraná (ID 122932018, pág. 1035/1036)	Salt Tecnologia Ltda.	31.03.2008 até 16.12.2025
7	Subdiretoria de Pagamento de Pessoal do Comando da Aeronáutica	Salt Tecnologia Ltda.	01.11.2004 até 18.12.2025

⁶ “Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] II - recusar fé aos documentos públicos”

	(ID 122932018, pág. 1041/1042)		
9	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos do Governo do Estado do Espírito Santo (ID 122932018, pág. 1046)	Salt Tecnologia Ltda.	23.08.2004 até 13.12.2025

58. **Entidades integrantes da Administração Pública** afirmaram, portanto, que a Salt Tecnologia Ltda. vinha prestando serviços similares ao ora licitado há mais de 12 (doze) meses, exatamente conforme previsto na Cláusula nº 4.4.5.3. do Termo de Referência.
59. Ocorre que, recebida a documentação, a Comissão de Licitação optou por apurar, **por conta própria**, a veracidade das declarações, **sem se comunicar com os respectivos signatários**. Com base em informações extraídas unilateralmente de diários oficiais, muitas das quais sem qualquer relação com os atestados de capacidade técnica apresentados, entendeu pelo não cumprimento do prazo de 12 (doze) meses de experiência prévia exigido pelo Edital.
60. Cumpre registrar que a realização de diligências exige motivação explícita, registro nos autos e transparência procedimental, com observância do contraditório e da ampla defesa, o que não ocorreu na hipótese.
61. Salta aos olhos que os documentos obtidos pela Comissão de Licitação que instruíram o entendimento adotado referem-se não aos serviços mencionados nos atestados de capacidade técnica, mas, sim, a licitações novas, totalmente desvinculadas da documentação apresentada pela Recorrente.
62. De fato, foi acostado extrato do Contrato Comercial nº 1489/2025, firmado entre a Salt Tecnologia Ltda. e o Governo do Estado do Paraná, cuja vigência teve início em **17.03.2025** (ID 123171148, pág. 1675/1684). Aludida contratação em nada se relaciona àquela mencionada no atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria da Administração e da Previdência do Governo do Estado do Paraná (ID 122932018, pág. 1035/1036), cuja vigência teve início em **31.03.2008**.

63. Foram acostadas, ainda, informações acerca do Processo Administrativo nº 63438.004677/2024-82, deflagrado pela Pagadoria de Pessoal da Marinha nos idos de julho/2024 (123170418, pág. 1686) e extrato do Comodato nº 17/2024 posteriormente firmado com a Salt Tecnologia Ltda. em 17.12.2024 (ID 123191611, pág. 1687).
64. As informações, contudo, são totalmente desvinculadas do atestado de capacidade técnica emitido pelo Departamento de Consignações da Pagadoria de Pessoal da Marinha em favor da Recorrente (ID 122932018, pág. 1031), que se reporta a serviços iniciados 20 (vinte) anos antes, em 26.10.2004.
65. Como se vê, a análise empreendida pela Comissão de Licitação privilegiou informações descontextualizadas, relativas a licitações e contratações novas, em detrimento das informações contidas nos atestados de capacidade técnica emitidos por entidades da Administração Pública.
66. Ao ignorar documentos válidos, regulares e inclusive já aceitos em outros processos licitatórios, a r. decisão recorrida fragiliza a credibilidade deste procedimento administrativo, criando margem para sua nulidade, sobretudo porque viola o teor do art. 19, II, da Constituição Federal⁷ e do art. 405 do CPC/2015⁸, que veda que servidores estaduais recusem fé a documentos públicos.
67. Representa, ainda, frontal violação ao dever de motivação inscrito no art. 20, *caput* e §1º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942⁹, dado

⁷ “Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] II - recusar fé aos documentos públicos”

⁸ “Art. 405. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrevão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.”

⁹ “Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

que não há indicação dos fundamentos que justificariam a completa desconsideração das declarações, todas exaradas, repita-se, por funcionários públicos.

68. No mínimo, caberia à Comissão de Licitação esclarecer por qual razão atestados de capacitação técnica indicando experiência de **mais de 5 (cinco) anos** de prestação de serviços não atendem o requisito de temporalidade de **12 (doze) meses** previsto na Cláusula nº 4.4.5.3. do Termo de Referência.
69. Ressalte-se, ainda, que a própria Comissão, sob a presidência do mesmo agente responsável pela decisão ora recorrida, adotou postura diametralmente oposta quando conduzida a licitação do mesmo objeto em 2021. Naquela ocasião, diante de dúvidas acerca da temporalidade do atestado apresentado pela empresa Fácil, o presidente determinou a realização de diligência junto aos órgãos emissores e aceitou a complementação documental, reconhecendo, como determina a lei, a presunção iuris tantum e a fé pública inerente aos documentos emitidos por servidores públicos no exercício regular de suas funções.
70. No caso da Salt, porém, a Comissão não apenas deixou de observar esse mesmo padrão mínimo de diligência, como, sem qualquer justificativa nos autos, desconsiderou declarações e atestados públicos, subscritos por agentes estatais responsáveis, como se carecessem de presunção de veracidade. Trata-se de atitude que contraria frontalmente o art. 19, II, da Constituição Federal e o art. 405 do CPC, na medida em que a Administração não pode recusar fé a documentos públicos senão mediante prova robusta de irregularidade, jamais por inferências unilaterais ou consultas descontextualizadas.
71. Em suma, a mudança abrupta de entendimento, sem motivação, aliada à desconsideração de documentos dotados de fé pública, revela grave violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da motivação e da segurança jurídica, e compromete a confiabilidade do próprio julgamento de habilitação.
- 72.

73. Cite-se, neste particular, que, segundo a jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça, certidões e declarações geradas por agentes estatais possuem presunção de legalidade, legitimidade e veracidade, não podendo ser desconstituídas “*por prova inconclusiva, dúbia, hesitante ou vaga*”:

“PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ART. 405 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E VERACIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO ELABORADO EM INQUÉRITO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 735/STF. APP. DANO AMBIENTAL. SÚMULA 7/STJ. [...] 2. **Consoante o art. 405 do CPC/2015**, laudo, termo de vistoria, relatório técnico, auto de infração, **certidão, declaração e outros atos gerados por agentes de qualquer órgão do Estado possuem presunção (relativa) de legalidade, legitimidade e veracidade, por se enquadrarem no conceito geral de documento público**. Tal qualidade jurídica inverte o ônus da prova, sem impedir, por óbvio, a mais ampla sindicância judicial. Por outro lado, **documento público não pode ser desconstituído por prova inconclusiva, dúbia, hesitante ou vaga**. [...]”¹⁰

74. Sob esta perspectiva, antes de desconsiderar mencionados documentos, era essencial que esta Comissão de Licitação diligenciasse junto aos órgãos públicos para obter maiores explicações, o que não ocorreu.
75. Ao optar por não se comunicar com as entidades signatárias das declarações apresentadas Recorrente, negando fé aos documentos sem a indispensável fundamentação, esta Comissão de Licitação contrariou sua postura histórica, adotada em situações idênticas à presente.
76. Basta lembrar que, na Concorrência Pública nº 02/2021, que antecedeu o presente certame, “[o] *Setor Técnico desta Secretaria promoveu diligência junto à Secretaria de Estado de Administração*

¹⁰ STJ, REsp nº 1.761.131/SP, Relator Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, j. 06.11.2018

de Pernambuco” para obter informações complementares acerca dos atestados de capacidade técnica protocolados pela licitante Fácil Soluções Tecnológicas em Informática (doc. 10, pág. 22).

77. Tivesse adotado a mesma postura e oficiado o Exército, a Marinha, o Governo do Estado do Paraná, a Aeronáutica ou o Governo do Estado do Espírito Santo, certamente teria a Comissão de Licitação obtido os esclarecimentos pertinentes acerca dos documentos apresentados pela Salt Tecnologia Ltda., que sem dúvida culminariam na habilitação da ora Recorrente.

78. A rigor, tais documentos são suficientes para comprovar a qualificação técnica da Salt Tecnologia Ltda., cabendo, com base neles, a imediata declaração de habilitação da Recorrente.

79. De todo modo, diante do posicionamento adotado pela r. decisão recorrida e com base no permissivo do art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021¹¹, a Salt Tecnologia Ltda. requer, nesta oportunidade, a juntada de documentos complementares, notadamente:

(i) o Termo de Contrato Emergencial firmado entre a Salt Tecnologia Ltda. e o Governo do Estado do Espírito Santo, **com início em 10.12.2024** (doc. 011), além do Contrato nº 2025.000043.28101.01/2025, posteriormente firmado entre as partes, cuja vigência teve início em 22.07.2025¹² (doc. 12);

(ii) a declaração do Comando da Aeronáutica atestando que **“desde a cisão ocorrida em 01 de agosto de 2024, [...] a prestação de serviços é executada COM CAPACIDADE TÉCNICA pela empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MG 56.422.955/0001-91, de forma ininterrupta”**, de modo que “a

¹¹ “Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame”

¹² Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/07162270000148/2025/21>

*empresa executa os serviços **há mais de 17 (dezesete) meses** para o COMAER” (doc. 13); e*

*(iii) o atestado de capacitação técnico da Pagadoria de Pessoal da Marinha, dando conta de que “**após a cisão ocorrida em 01 de agosto de 2004 [...] o sistema eConsig e toda a equipe técnica que compõem a prestação de serviços foram cedidos pela Zetrasoft para a empresa Salt Tecnologia Ltda**”, e que, no âmbito do Processo Licitatório nº 63438.004677/2024-82, “**a empresa Salt Tecnologia Ltda, após cumprir todas às exigências contidas no Edital e no Termo de Referência foi declarada vencedora do certame, mantendo, dessa forma, a prestação de serviços do eConsig de forma contínua**” (doc. 14).*

80. O Termo de Contrato Emergencial revela que **há mais de 12 (doze) meses** a Recorrente presta o mesmo serviço ao Governo do Estado do Espírito Santo, ao passo que a declaração do Comando da Aeronáutica demonstra que, muito embora o aditivo contratual prevendo a substituição da Zetrasoft Ltda. pela Salt Tecnologia Ltda. só tenha sido assinado em 22.07.2025 (ID 123171660, pág. 1685), **desde 01.08.2024 os serviços vêm sendo executados pela Recorrente.**

81. Pontue-se que, conjuntamente, mencionados documentos comprovam o cumprimento do requisito mínimo de 500.000 (quinhentas mil) linhas processadas mensalmente, nos termos da Cláusula nº 4.4.5.3. do Termo de Referência.

82. Os esclarecimentos e documentos ora apresentados apenas complementam aqueles que já constam dos autos deste procedimento administrativo, nos quais já havia sido comprovado, de forma clara e objetiva, que, desde a cisão da Zetrasoft Ltda., a Recorrente assumiu a prestação dos serviços perante o Governo do Estado do Espírito Santo, a Marinha e a Aeronáutica, herdando da cindida todo o aparato técnico e profissional correlato.

VI. RECORRENTE É A ATUAL DETENTORA DO SOFTWARE DESENVOLVIDO PELA ZETRASOFT LTDA.

83. O presente artigo demonstrará que a r. decisão recorrida violou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dado que é absolutamente evidente a capacidade técnica da Recorrente para executar o objeto licitante, haja vista que herdou todo o aparato técnico da empresa que atualmente presta os mesmos serviços ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.
84. Com efeito, conforme se observa da justificativa da necessidade da licitação ora em curso, a atual prestadora do serviço licitado é a Zetrasoft Ltda. (ID 89109684, pág. 2), desenvolvedora do sistema eConsig que atende ao Governo do Estado do Rio de Janeiro desde 01.04.2021.
85. Como já visto acima, a cisão da Zetrasoft Ltda. em agosto/2024 resultou na criação da Salt Tecnologia Ltda., que, por sua vez, herdou toda a equipe técnica, atestados de capacidade técnica e parte dos contratos da empresa cindida.
86. Interessante notar que, nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Zetrasoft Ltda., o aludido sistema eConsig foi transferido à Salt Tecnologia Ltda., enquanto integrante do acervo cindido (122932018, pág. 1060):

4. AVALIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CINDIDO 4.1. Critério de Avaliação do Acervo Cindido. Os bens, direitos, passivos e obrigações que compõem o acervo líquido cindido do patrimônio da Zetrasoft, que **será vertido para a Salt Tecnologia** foram avaliados por seu valor de patrimônio líquido contábil, apurado conforme o balanço patrimonial da Zetrasoft levantado especialmente para a Operação (“Acervo Cindido”).

[...]

4.4. **Composição do Acervo Cindido.**

O Acervo Cindido é composto pelos bens, direitos, passivos e obrigações da Zetrasoft descritos abaixo:

- Elementos do Ativo:

[...]

5. **Softwares**, sem valor contábil:

SOFTWARES			
Nome	Titular	Número de Registro	Validade
ECONSIG - SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES	Zetrasoft	05517-6	01/01/2052
ECONSIG LIGHT	Zetrasoft	BR512014001420-7	01/01/2064
ECONSIG PREMIUM	Zetrasoft	BR12014001419-3	01/01/2064
eConsig - Sistema Digital de Consignações versão 36.590.0	Zetrasoft	BR512021001840-0	01/01/2071
Aplicativo eConsig v8.70	Zetrasoft	BR512023002555-0	01/01/2073

87. A inabilitação da Recorrente por suposto descumprimento dos requisitos de capacitação técnica do Edital cria uma situação absolutamente inusitada: a empresa que detém o software que atualmente atende ao objeto desta licitação é tida como tecnicamente incapaz de executar o escopo contratual.

88. Com todo o respeito, a excentricidade da situação revela a falta de razoabilidade da r. decisão recorrida.

89. É intuitivo, para não dizer óbvio, que a atual detentora do software e da equipe técnica que há aproximadamente 5 (cinco) anos atendem ao Governo do Estado do Rio de Janeiro possui a expertise necessária para prestar o serviço licitado com segurança, continuidade e qualidade.

90. Sob esta ótica, ainda que superados os argumentos anteriormente expostos, o que se admite apenas a título argumentativo, deve ser dado provimento ao presente recurso para que, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021¹³), seja declarada a habilitação da Recorrente.

VII. CONCLUSÃO

¹³ “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

91. Face ao exposto, requer a Salt Tecnologia Ltda. seja o presente recurso submetido, nos termos da lei, à Autoridade Superior para apreciação e, finalmente, provido para declarar a habilitação da Recorrente na Concorrência Pública nº 01/2025, haja vista o inequívoco cumprimento dos requisitos previstos na Cláusula nº 4.4.5.3. do Termo de Referência.
92. Por se tratar de tema de natureza jurídica, requer a Recorrente que, havendo dúvida sobre as matérias acima expostas, seja o recurso submetido à D. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, para apreciação e emissão de parecer.
93. Diante dos riscos à restrição da competitividade decorrente de sua ilegal inabilitação, informa a Salt Tecnologia Ltda., desde já, que, na remota hipótese de rejeição deste recurso, adotará as medidas judiciais e administrativas cabíveis, oficiando os órgãos de controle para apuração de eventuais irregularidades deste procedimento administrativo.
94. Por fim, requer que todas as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de Michel Grumach, inscrito na OAB/RJ 169.794, com escritório na Praia de Botafogo, nº 300, 8º andar, Grupo 803, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, *e-mails*: juridico@econsig.com.br e contencioso.rsa@slk.adv.br, sob pena de nulidade.

GUSTAVO DA
ROCHA
SCHMIDT

Assinado de forma
digital por GUSTAVO DA
ROCHA SCHMIDT
Dados: 2026.01.27
17:22:48 -03'00'

Gustavo da Rocha Schmidt
OAB/RJ 108.761

CLARA
LAMBRET
FROTTE SILVA

Assinado de forma
digital por CLARA
LAMBRET FROTTE SILVA
Dados: 2026.01.27
17:22:03 -03'00'

Clara Lambret Frotté Silva
OAB/RJ 210.597

ISABELA MOREIRA
NETO:120002016
28

Assinado de forma digital
por ISABELA MOREIRA
NETO:12000201628
Dados: 2026.01.27
16:51:36 -03'00'

Isabela Moreira Neto
OAB/MG 188.450

JESSICA
FRANCES
OLIVEIRA
PAZ:1149917962
6

Assinado de forma
digital por JESSICA
FRANCES OLIVEIRA
PAZ:11499179626
Dados: 2026.01.27
16:50:20 -03'00'

Jéssica Frances Oliveira Paz
OAB/MG 202.403



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/113.130-1	MGE2500887716	14/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.941.006-95	DELBER ANDRADE GRIBEL LAGE



**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SALT TECNOLOGIA LTDA.**

CNPJ nº 56.422.955/0001-91

NIRE 31.215.454.362

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

SALT PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.420.189/0001-26, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 31300166945, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1102, Vale do Sereno, em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-049, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

Única sócia da **SALT TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, em Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.422.955/0001-91, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 31.215.454.362 (“Sociedade”);

Resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

I. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sócia aprova a consolidação do Contrato Social da Sociedade, para refletir as alterações promovidas pela 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme registro arquivado perante a JUCEMG sob o nº 12445746 em 30/01/2025. As cláusulas do Contrato Social que não foram modificadas pela 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade mantêm-se inalteradas e em vigor.

Diante da deliberação tomada, o Contrato Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(contrato social reformulado e consolidado segue na próxima página)*



SALT TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ nº 56.422.955/0001-91
NIRE 31.215.454.362

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PELA
5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

I. Nome Comercial e Sede

1.1. A sociedade opera sob a denominação **SALT TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, em Nova Lima/MG, CEP 34.006-049 ("Sociedade"), podendo, por deliberação da Sócia, abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

II. Capital Social

2.1 O capital social da Sociedade é de R\$3.876.378,00 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais), dividido em 3.876.378 (três milhões, oitocentas e setenta e seis mil, trezentas e setenta e oito) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, totalmente detido pela única sócia Salt Participações S.A. ("Sócia").

III. Prazo de Duração da Sociedade

3.1 O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, podendo essa ser modificada, ampliada ou dissolvida, em qualquer época.

IV. Responsabilidade da Sócia

4.1. A responsabilidade da Sócia está restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil.

V. Objeto Social

5.1. A Sociedade tem por objeto social (i) a análise, consultoria, desenvolvimento e suporte técnico em sistemas de processamento de dados; (ii) cessão do direito de uso do licenciamento de softwares aplicativos próprios ou de terceiros, inclusive sistema de gerenciamento de margens para descontos consignados em folha de pagamento; (iii) pesquisa, coleta, análise/exame, compilação e fornecimento de dados e informações, inclusive cadastro e similares; (iv) consultoria em gestão empresarial; (v) serviços de gerenciamento de margem de crédito consignado; (vi) serviços certificação digital e de informações presenciais e por tele atendimento; e (vii) participação em outras sociedades, independentemente de seu segmento econômico, seja como sócio, acionista ou qualquer

2 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12567290 em 11/03/2025 da Empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215454362 e protocolo 251131301 - 26/02/2025. Efeitos do registro: 12/02/2025. Autenticação: 34183A7F98A9B5A45A8AD7EDADC1C47D016E53C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/113.130-1 e o código de segurança LcDd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/11

outra forma de participação permitida em lei, inclusive participando da administração dessas sociedades.

VI. Deliberações Sociais

6.1. As deliberações sociais serão tomadas pela Sócia, através de resolução da Sócia, realizadas em conformidade com o disposto em lei e neste contrato social ("**Resolução da Sócia**").

Parágrafo 1º. A Resolução da Sócia realizar-se-á, ordinariamente, até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 2º. Resolução da Sócia instala-se com a presença da Sócia.

Parágrafo 3º. As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas pela manifestação unilateral da Sócia.

6.2. As Resoluções da Sócia serão convocadas por qualquer administrador, sempre que se fizer necessário, mediante correspondência enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em que se fará constar o local, data, hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º. A convocação da Sócia poderá ser dispensada quando a Sócia comparecer ou se declarar ciente dos assuntos descritos na ordem do dia.

Parágrafo 2º. A Sócia poderá instar os administradores, por escrito, a convocar Resolução da Sócia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada. A menos que a matéria indicada seja questão alheia à competência da Resolução da Sócia, a administração, obrigatoriamente, fará a designação e a convocação.

Parágrafo 3º. A convocação para a Resolução da Sócia também poderá ser procedida pela Sócia, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato ou, quando não atendido, no prazo de 10 (dez) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas e ainda, pelo conselho fiscal, se houver, nos casos em que a administração retardar por mais de trinta dias a convocação da resolução anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

6.3. Em qualquer hipótese, a realização da Resolução da Sócia será dispensada quando a Sócia decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

VII. Da Administração

7.1. A administração da Sociedade será exercida por **FABRINI DE CARVALHO FONTES**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64989239, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 072.187.956-09, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade –

3 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12567290 em 11/03/2025 da Empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215454362 e protocolo 251131301 - 26/02/2025. Efeitos do registro: 12/02/2025. Autenticação: 34183A7F98A9B5A45A8AD7EDADC1C47D016E53C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/113.130-1 e o código de segurança LcDd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11

Conjuntos 191 a 242, Bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04794-000, na qualidade de Diretor Presidente; e **DÉLBER ANDRADE GRIBEL LAGE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8844211, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.941.006-95, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1102, Vale do Sereno, em Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, na qualidade de Diretor sem designação específica, e que ficam investidos dos poderes de administração dos negócios sociais, com poderes para agir em conjunto por meio de (i) 2 (dois) administradores, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente, ou (ii) 1 (um) procurador e 1 (um) administrador, ou (iii) 2 (dois) procuradores, investidos com poderes específicos, obedecidas as disposições previstas neste contrato social ou (iv) 1 (um) procurador, na hipótese prevista no parágrafo 3º desta cláusula. O mandato dos administradores será outorgado por prazo de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. Não obstante o previsto no caput desta cláusula, nos atos rotineiros de seu negócio, incluindo, mas não se limitando a: emissão de cheques, movimentação de contas em estabelecimentos bancários, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, contratos no curso normal dos negócios, a Sociedade pode ser representada mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) administradores em conjunto.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá outorgar procurações com poderes e prazos limitados e específicos e que não poderão ter prazo de duração superior a 1 (um) ano de outorga, exceto em se tratando de procurações *ad judícia*, destinadas à defesa dos interesses da Sociedade em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. Para procurações cujos poderes outorgados sejam exclusivamente para atuação em procedimentos licitatórios, incluindo: (a) cadastramento e credenciamento em qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta, Sociedades de Economia Mista, inclusive o Banco do Brasil e Caixa Econômica, empresas públicas, Autarquias, Agências, dentre outros órgãos ou institutos que contratam por meio de licitação ou obedecem aos princípios da Lei de licitação (Lei nº 14.133/2021 e as dela decorrentes nos Estados e Municípios) e Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), Poderes legislativo, executivo ou judiciário; (b) solicitar chaves de acesso e senhas em sites relacionados ao procedimento licitatório; (c) retirar editais, apresentar documentação e proposta técnicas e de preços, receber intimações no âmbito do processo licitatório, formular ofertas e lances, firmar declarações e atas, negociar preços, assinar planilha de preços e propostas de preços, participar das sessões públicas de habilitação, inclusive técnica, consulta pública, credenciamento, prova de conceito sorteios em caso de empate, julgamento da documentação e de propostas técnica e/ou comercial, assinar livros de presença e as respectivas atas do processo licitatório, requerimentos, declarações, termos de compromisso, termos de responsabilidade, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, formular impugnações, interpor recursos e contrarrazões de recurso no âmbito administrativo, renunciar ao direito de recorrer, receber intimações no âmbito do processo licitatório, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente; e (d) discutir cláusulas da minuta contratual, concordar, discordar, desistir do direito de

4 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12567290 em 11/03/2025 da Empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215454362 e protocolo 251131301 - 26/02/2025. Efeitos do registro: 12/02/2025. Autenticação: 34183A7F98A9B5A45A8AD7EDADC1C47D016E53C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/113.130-1 e o código de segurança LcDd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/11

recorrer, firmar compromissos, requerer, alegar, tudo no âmbito da licitação, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato, a Sociedade poderá, estritamente nos casos acima previstos, ser representada mediante a assinatura de apenas 1 (um) procurador.

Parágrafo 4º. A outorga de procuração caberá a 2 (dois) administradores em conjunto, devendo ser um deles o Diretor-Presidente, exceto se para os fins previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula ou para a representação da Sociedade perante a Receita Federal, as Secretarias Estaduais da Fazenda, as Prefeituras, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias de Polícia, os órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, que podem ser assinadas por quaisquer 2 (dois) administradores em conjunto.

Parágrafo 5º. Os administradores ora nomeados estão dispensados da prestação de caução.

Parágrafo 6º. Os administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob quaisquer efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10.1.2002.

7.2. Compete aos administradores, em conjunto, o uso da denominação social da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre que no interesse da Sociedade.

VIII. Exercício Social, Balanço e Resultados

8.1. O exercício social encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.

8.2. Em março de cada ano, a Sociedade levantará o inventário geral do ativo e do passivo, do respectivo balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os resultados nele apurados terão a destinação que lhes for atribuída pela Sócia, sendo permitida a distribuição desproporcional dos lucros conforme previsto no artigo 1.007 do Código Civil.

Parágrafo 1º. Caso haja prejuízo no período supramencionado, este será conservado na conta de lucros e perdas da Sociedade para posterior compensação.

Parágrafo 2º. Fica dispensada a publicação do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico pela Sociedade.

Parágrafo 3º. A critério da Sócia, poderão ser levantados balanços semestrais, mensais ou

5 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12567290 em 11/03/2025 da Empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215454362 e protocolo 251131301 - 26/02/2025. Efeitos do registro: 12/02/2025. Autenticação: 34183A7F98A9B5A45A8AD7EDADC1C47D016E53C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/113.130-1 e o código de segurança LcDd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11

de período inferior, para fins contábeis ou de distribuição de lucros, observados os termos e disposições previstos neste Contrato Social.

IX. Pró-Labore

9.1. A Sócia e os administradores, ainda que não sócios, poderão receber da Sociedade uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo montante será ajustado com a Sócia, de comum acordo, independentemente dos lucros apurados.

X. Dissolução e Liquidação

10.1. Dissolve-se a sociedade por decisão da Sócia.

XI. Transformação

11.1. A Sociedade poderá aforar qualquer outro tipo societário por resolução da Sócia, nos termos do artigo 1.114, do Código Civil.

XII. Legislação Aplicável e Foro

12.1. A Sociedade será regida pelas normas das sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente as normas das sociedades anônimas.

12.2. Quaisquer controvérsias judiciais decorrentes do presente instrumento deverão ser dirimidas na Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.”

E, por estar assim justa e contratada, assina o presente instrumento de forma eletrônica.

Nova Lima/MG, 12 de fevereiro de 2025.

Sócia:

SALT PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Fabrini de Carvalho Fontes
Cargo: Diretor

Por: Délber Andrade Gribel Lage
Cargo: Diretor





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

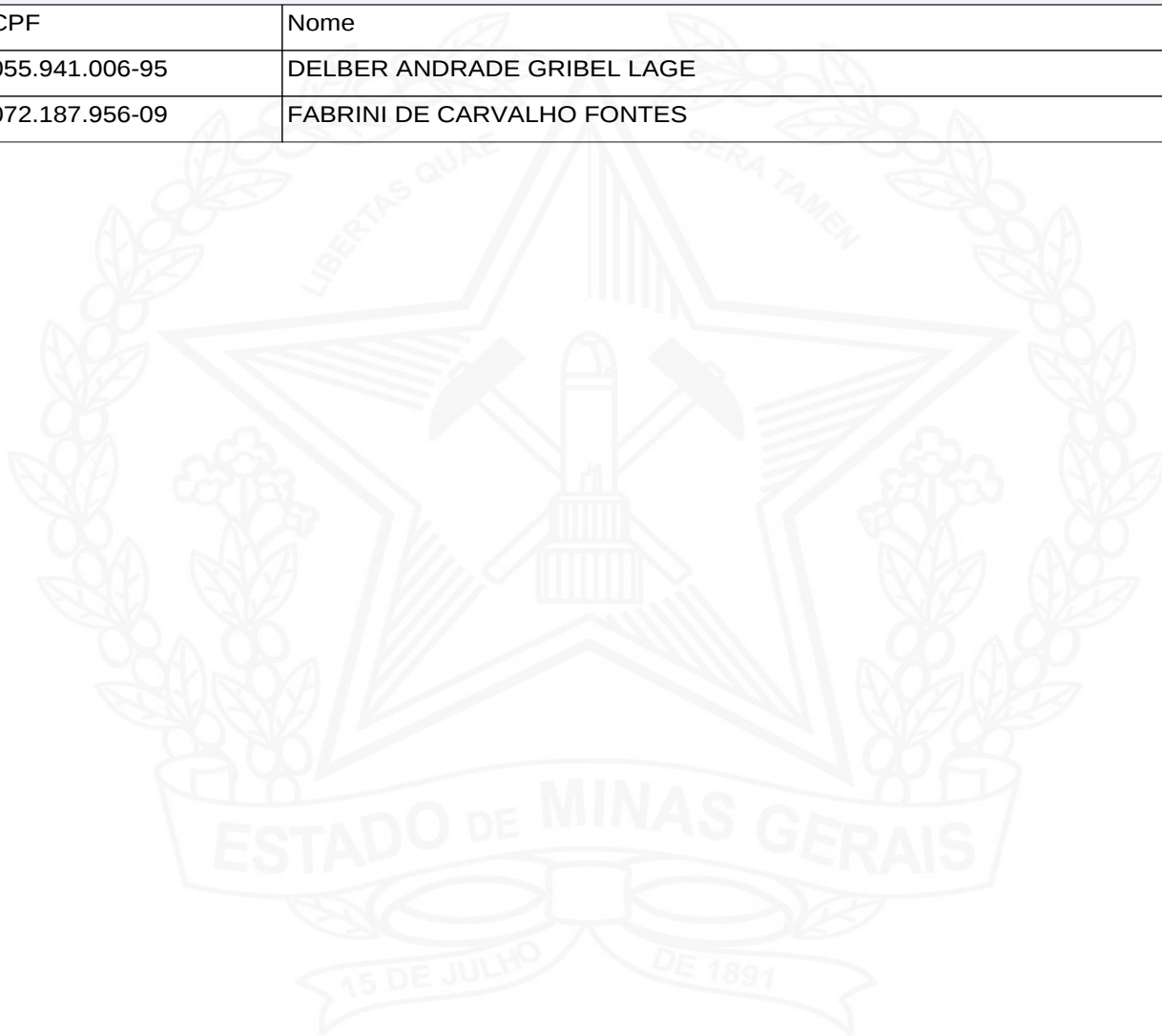
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/113.130-1	MGE2500887716	14/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.941.006-95	DELBER ANDRADE GRIBEL LAGE
072.187.956-09	FABRINI DE CARVALHO FONTES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12567290 em 11/03/2025 da Empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215454362 e protocolo 251131301 - 26/02/2025. Efeitos do registro: 12/02/2025. Autenticação: 34183A7F98A9B5A45A8AD7EDADC1C47D016E53C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/113.130-1 e o código de segurança LcDd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., de NIRE 3121545436-2 e protocolado sob o número 25/113.130-1 em 26/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12567290, em 11/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Vinicius Barbosa Mourão.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.941.006-95	DELBER ANDRADE GRIBEL LAGE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.941.006-95	DELBER ANDRADE GRIBEL LAGE
072.187.956-09	FABRINI DE CARVALHO FONTES

Belo Horizonte, terça-feira, 11 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 11/03/2025, às 16:34 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/113.130-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 11 de março de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12567290 em 11/03/2025 da Empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215454362 e protocolo 251131301 - 26/02/2025. Efeitos do registro: 12/02/2025. Autenticação: 34183A7F98A9B5A45A8AD7EDADC1C47D016E53C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/113.130-1 e o código de segurança LcDd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.422.955/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2024	
NOME EMPRESARIAL SALT TECNOLOGIA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL OSCAR NIEMEYER	NÚMERO 132	COMPLEMENTO SALA 1101 E 1102	
CEP 34.006-049	BAIRRO/DISTRITO VALE DO SERENO	MUNICÍPIO NOVA LIMA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ETHOSCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (31) 3194-7700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2026 às 18:43:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 56.422.955/0001-91, NIRE: 31215454362, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, SALAS 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34006-049, por seus representantes legais abaixo identificados

OUTORGADOS: ISABELA MOREIRA NETO, inscrita no CPF/MF 120.002.016-28 e OAB/MG 188.450, **MARCELA GABRIELLE FIGUEIREDO BARBOSA** inscrita no CPF/MF 089.900.916-67 e OAB/MG 154.049, **JÉSSICA FRANCES OLIVEIRA PAZ** inscrita no CPF/MF 114.991.796-26 e OAB/MG 202.403, **BERNARDO DRUMOND DE MATOS NOGUEIRA** inscrito no CPF/MF 045.626.486-86 e OAB/MG 96.300 e **CARINA ALICE DOS REIS MACHADO** inscrito CPF/MF 118.531.186-64 e OAB/MG 240.350.

OBJETO: Confere poderes para representar no foro em geral e em licitações.

PODERES: Pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, perante órgãos da Administração Pública, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação nos processos judiciais que for advogado da outorgante, podendo agir em Juízo ou fora dele, praticar também todos os demais atos inerente aos processos licitatórios em que a outorgante participar em qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, propor recursos, renunciar o direitos de recorrer, ofertar lances em pregões licitatórios ou em qualquer outra modalidade de licitação, apresentar e assinar propostas de valores, assinar contratos provenientes de processos licitatórios, pronunciar em nome da outorgante, concordar ou recorrer das decisões, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido. Este instrumento tem validade de 01 (um) ano a contar de sua assinatura.

Nova Lima, 08 de setembro de 2025.

FABRINI DE
CARVALHO
FONTES:07218795609

FABRINI DE CARVALHO FONTES
DIRETOR PRESIDENTE

DELBER
ANDRADE GRIBEL
LAGE:05594100695

DELBER ANDRADE GRIBEL LAGE
DIRETOR

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, na pessoa dos advogados **GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.761, **MICHEL GRUMACH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 169.794, **VANESSA ALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 172.673, **JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ RJ sob nº 211. 288, **CLARA LAMBRET FROTTÉ SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 210 . 597, **JOÃO RICARDO LUTTERBACH HABIB GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 221.947, **SANTHAGO VALENTIM ARAUJO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 240 .400, **ROBERTA CORREA LABRUNA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 240.406, **CAHYO VINICIUS DE SANTANA MALTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 258. 849, **BEATRIZ TORRES PIRES BARRETO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 244.461, **FERNANDO HEIMLICH GAVINHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 264 .142, **BEATRIZ BERNARDO GONÇALVES ANJO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 251.372, **ARTHUR ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 240.272, **CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 165 .439, **EDUARDO BRUNO GONÇALVES FARIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 265.619, e **PIETRO CURZIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 267 .989, todos integrantes da sociedade de advogados **ROCHA SCHMIDT ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.517.510/0001 - 54, com seus atos constitutivos registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 1.650/2003, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, conjunto 803, Botafogo, CEP 22.250 -905, e-mail: contencioso.rsa@slk.adv.br, os poderes que me foram outorgados por **SALT TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 56 .422.955 /0001 -91, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Salas nº 1101/1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026.

ISABELA MOREIRA
NETO:1200020162
8

Assinado de forma digital
por ISABELA MOREIRA
NETO:12000201628
Dados: 2026.01.27
14:32:47 -03'00'

Isabela Moreira Neto
OAB/MG 188.450

JESSICA FRANCES
OLIVEIRA
PAZ:11499179626

Assinado de forma
digital por JESSICA
FRANCES OLIVEIRA
PAZ:11499179626
Dados: 2026.01.27
14:30:35 -03'00'

Jéssica Frances Oliveira Paz
OAB/MG 202.403



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 28/06/2023

Dados Pessoais

Nome civil

**CARLOS ALBERTO VASCONCELOS MOTA
LONGO**

CPF

04[REDACTED]-75

Data de nascimento

28/02/1979

Contratos de trabalho

[01/04/2019 - Aberto](#)

Empregador

**SALT TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ RAIZ: 56.422.955**

Estabelecimento

**SALT TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 56.422.955/0001-91
AL OSCAR NIEMEYER 132 SALA 1101 E 1102 34006049 VALE DO SERENO NOVA LIMA MG**

Cargo

Coordenador de TI

CBO Cargo

1425-30

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$[REDACTED] por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Transferência por motivo de sucessão, incorporação, cisão ou fusão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

22/12/2025 - Férias 22/12/2025 a 31/12/2025 Período aquisitivo: 01/04/2024 a 31/03/2025

01/09/2025 - Salário definido para R\$[REDACTED] por mês , com efeito a partir de 01/09/2025



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 28/06/2023

ANOTAÇÕES

28/07/2025 - Férias 28/07/2025 a 10/08/2025 Período aquisitivo: 01/04/2024 a 31/03/2025

01/05/2025 a (atual) - Cargo exercido de Coordenador de TI

01/05/2025 a (atual) - CBO Cargo exercido 1425-30

01/03/2025 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

10/02/2025 - Férias 10/02/2025 a 24/02/2025

17/10/2024 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2024

01/09/2024 - Estabelecimento definido para SALT TECNOLOGIA LTDA.

01/09/2024 - Transferência da empresa ZETRASOFT LTDA. - 03.881.239 para SALT TECNOLOGIA LTDA. - 56.422.955

01/07/2024 - Férias 01/07/2024 a 15/07/2024

20/12/2023 - Férias 20/12/2023 a 08/01/2024

25/10/2023 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2023

01/08/2023 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

01/07/2023 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

01/07/2023 a 30/04/2025 - Cargo exercido de GERENTE DE PRODUCAO E AUTOMACAO II

01/07/2023 a 30/04/2025 - CBO Cargo exercido 1425-15

13/02/2023 - Férias 13/02/2023 a 27/02/2023

16/11/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2022

17/10/2022 - Férias 17/10/2022 a 31/10/2022

01/09/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

16/08/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

16/08/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

16/08/2022 a 30/06/2023 - Cargo exercido de ESPECIALISTA EM AUTOMACAO

03/01/2022 - Férias 03/01/2022 a 17/01/2022

01/11/2021 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2021

01/11/2021 a 15/08/2022 - Cargo exercido de ESPECIALISTA DE SISTEMA EM AUTOMAÇÃO

13/09/2021 - Férias 13/09/2021 a 27/09/2021



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 28/06/2023

ANOTAÇÕES

01/07/2021 - Salário definido para R\$ [REDACTED] por mês

02/03/2021 a 31/10/2021 - Cargo exercido de ESPECIALISTA DE SISTEMA EM AUTOMACAO

01/03/2021 - Salário definido para R\$ [REDACTED] por mês

01/03/2021 a 01/03/2021 - Cargo exercido de ESPECIALISTA EM AUTOMACAO

01/03/2021 a 30/06/2023 - CBO Cargo exercido 2124-15

04/01/2021 - Férias 04/01/2021 a 18/01/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

05/10/2020 - Férias 05/10/2020 a 19/10/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/10/2020 - Salário definido para R\$ [REDACTED] por mês , com efeito a partir de 01/10/2020

01/10/2019 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2019

01/04/2019 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

01/04/2019 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias, Data do Término: 29/06/2019

01/04/2019 - Estabelecimento definido para ZETRASOFT LTDA.

01/04/2019 a 28/02/2021 - Cargo exercido de ANALISTA SISTEMA AUTOMACAO PLENO

01/04/2019 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/04/2019 a 28/02/2021 - CBO Cargo exercido 3171-10

01/04/2019 - Admissão



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 29/09/2022

Dados Pessoais

Nome civil

DANIEL JUNIO COELHO

CPF

04[REDACTED]-6-44

Sexo

Masculino

Data de nascimento

17/01/1980

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

MARLENE CANDIDA PEREIRA COELHO

Contratos de trabalho

[03/11/2010 - Aberto](#)

Empregador

**SALT TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ RAIZ: 56.422.955**

Estabelecimento

**SALT TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 56.422.955/0001-91
AL OSCAR NIEMEYER 132 SALA 1101 E 1102 34006049 VALE DO SERENO NOVA LIMA MG**

Cargo

ESPECIALISTA DE IMPLEMENTACAO DE PROJETOS I

CBO Cargo

1423-30

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ [REDACTED] por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Transferência por motivo de sucessão, incorporação, cisão ou fusão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

10/12/2025 - Férias 10/12/2025 a 29/12/2025 Período aquisitivo: 03/11/2024 a 02/11/2025

01/09/2025 - Salário definido para R\$ [REDACTED]0 Por mês , com efeito a partir de 01/09/2025



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 29/09/2022

ANOTAÇÕES

21/07/2025 - Férias 21/07/2025 a 30/07/2025 Período aquisitivo: 03/11/2023 a 02/11/2024

01/05/2025 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/05/2025

01/05/2025 a (atual) - Cargo exercido de ESPECIALISTA DE IMPLEMENTACAO DE PROJETOS I

01/05/2025 a (atual) - CBO Cargo exercido 1423-30

01/02/2025 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

11/12/2024 - Férias 11/12/2024 a 30/12/2024

17/10/2024 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2024

01/09/2024 - Estabelecimento definido para SALT TECNOLOGIA LTDA.

01/09/2024 - Transferência da empresa ZETRASOFT LTDA. - 03.881.239 para SALT TECNOLOGIA LTDA. - 56.422.955

15/07/2024 - Férias 15/07/2024 a 24/07/2024

11/12/2023 - Férias 11/12/2023 a 30/12/2023

25/10/2023 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2023

17/07/2023 - Férias 17/07/2023 a 26/07/2023

01/07/2023 a 30/04/2025 - Cargo exercido de ESPECIALISTA EM IMPLANTACAO E MANUTENCAO II

12/12/2022 - Férias 12/12/2022 a 31/12/2022

16/11/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2022

01/09/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

01/09/2022 a 30/06/2023 - Cargo exercido de ESPECIALISTA EM IMPLANTACAO

01/05/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

01/12/2021 - Férias 01/12/2021 a 30/12/2021

01/11/2021 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2021

01/11/2021 a 31/08/2022 - Cargo exercido de ESPECIALISTA EM IMPLANTAÇÃO

01/07/2021 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 29/09/2022

ANOTAÇÕES

09/12/2020 - Férias 09/12/2020 a 07/01/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/11/2020 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

31/08/2020 - Férias 31/08/2020 a 09/09/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

16/12/2019 - Férias 16/12/2019 a 04/01/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/09/2019 a 31/10/2021 - Cargo exercido de ESPECIALISTA EM IMPLANTACAO

01/09/2019 a 30/04/2025 - CBO Cargo exercido 2124-05

22/07/2019 - Férias 22/07/2019 a 31/07/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/02/2019 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/02/2019

03/12/2018 - Férias 03/12/2018 a 22/12/2018

01/11/2018 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/11/2018

03/11/2010 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

03/11/2010 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

03/11/2010 - Estabelecimento definido para ZETRASOFT LTDA.

03/11/2010 a 31/08/2019 - Cargo exercido de ANALISTA DE IMPLANTACAO SENIOR

03/11/2010 - Relação de trabalho definida para Empregado

03/11/2010 a 31/08/2019 - CBO Cargo exercido 2124-15

03/11/2010 - Admissão



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 05/11/2019

Dados Pessoais

Nome civil

LEOPOLDO AVELAR SIMEONE

CPF

126.188.816-21

Sexo

Masculino

Data de nascimento

03/06/1996

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

NOEMIA MARIA DE AVELAR SIMEONE

Contratos de trabalho

[04/11/2020 - Aberto](#)

Empregador

**SALT TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ RAIZ: 56.422.955**

Estabelecimento

**SALT TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 56.422.955/0001-91
AL OSCAR NIEMEYER 132 SALA 1101 E 1102 34006049 VALE DO SERENO NOVA LIMA MG**

Cargo

ESPECIALISTA DE OPERACOES I

CBO Cargo

1423-30

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ xx por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Transferência por motivo de sucessão, incorporação, cisão ou fusão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/09/2025 - Salário definido para R\$ xx Por mês , com efeito a partir de

01/09/2025

19/05/2025 - Férias 19/05/2025 a 28/05/2025 Período aquisitivo: 04/11/2023 a

03/11/2024



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 05/11/2019

ANOTAÇÕES

01/05/2025 a (atual) - Cargo exercido de ESPECIALISTA DE OPERACOES I

01/05/2025 a (atual) - CBO Cargo exercido 1423-30

01/04/2025 - Salário definido para R\$ xx Por mês

01/04/2025 a 30/04/2025 - Cargo exercido de ESPECIALISTA DE SUPORTE I

01/04/2025 a 30/04/2025 - CBO Cargo exercido 2124-05

10/03/2025 - Férias 10/03/2025 a 19/03/2025

17/10/2024 - Salário definido para R\$ xx Por mês , com efeito a partir de

01/09/2024

18/09/2024 - Férias 18/09/2024 a 02/10/2024

01/09/2024 - Estabelecimento definido para SALT TECNOLOGIA LTDA.

01/09/2024 - Transferência da empresa ZETRASOFT LTDA. - 03.881.239 para SALT

TECNOLOGIA LTDA. - 56.422.955

01/04/2024 - Salário definido para R\$ xx Por mês

01/04/2024 a 31/03/2025 - Cargo exercido de ANALISTA DE SUPORTE SENIOR

01/04/2024 a 31/03/2025 - CBO Cargo exercido 2123-20

19/02/2024 - Férias 19/02/2024 a 04/03/2024

25/10/2023 - Salário definido para R\$ xx Por mês , com efeito a partir de

01/09/2023

11/09/2023 - Férias 11/09/2023 a 25/09/2023

03/01/2023 - Férias 03/01/2023 a 17/01/2023

16/11/2022 - Salário definido para R\$ xx Por mês , com efeito a partir de

01/09/2022

01/09/2022 - Salário definido para R\$ xx Por mês

16/08/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

25/07/2022 - Férias 25/07/2022 a 08/08/2022

01/03/2022 - Salário definido para R\$ xx Por mês

01/03/2022 a 31/03/2024 - Cargo exercido de ANALISTA DE SUPORTE PLENO

13/12/2021 - Férias 13/12/2021 a 27/12/2021

01/11/2021 - Salário definido para R\$ xx Por mês , com efeito a partir de

01/09/2021

04/11/2020 - Salário definido para R\$ xx Por mês

04/11/2020 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 05/11/2019

ANOTAÇÕES

Data do Término: 01/02/2021

04/11/2020 - Estabelecimento definido para ZETRASOFT LTDA.

04/11/2020 a 28/02/2022 - Cargo exercido de ANALISTA DE SUPORTE JUNIOR

04/11/2020 - Relação de trabalho definida para Empregado

04/11/2020 a 31/03/2024 - CBO Cargo exercido 2124-20

04/11/2020 - Admissão



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 01/11/2021

Dados Pessoais

Nome civil

LORENA STEPHANIE DE MELO PACHECO

CPF

107.248.766-77

Sexo

Feminino

Data de nascimento

09/09/1992

Nacionalidade

Brasileira

Nome da mãe

MARIA DE LOURDES DE MELO PACHECO

Contratos de trabalho

[04/06/2012 - Aberto](#)

Empregador

**SALT TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ RAIZ: 56.422.955**

Estabelecimento

**SALT TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 56.422.955/0001-91
AL OSCAR NIEMEYER 132 SALA 1101 E 1102 34006049 VALE DO SERENO NOVA LIMA MG**

Cargo

Coordenador de Operacoes

CBO Cargo

1421-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual



Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Transferência por motivo de sucessão, incorporação, cisão ou fusão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

03/11/2025 - Férias 03/11/2025 a 07/11/2025 Período aquisitivo: 04/06/2024 a 03/06/2025

17/09/2025 - Férias 17/09/2025 a 26/09/2025 Período aquisitivo: 04/06/2024 a 03/06/2025



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 01/11/2021

ANOTAÇÕES

01/09/2025 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

01/05/2025 a (atual) - Cargo exercido de Coordenador de Operacoes

01/05/2025 a (atual) - CBO Cargo exercido 1421-05

08/04/2025 - Férias 08/04/2025 a 17/04/2025 Período aquisitivo: 04/06/2012 a 03/06/2013

01/02/2025 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

05/11/2024 - Férias 05/11/2024 a 14/11/2024

17/10/2024 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2024

11/09/2024 - Férias 11/09/2024 a 20/09/2024

01/09/2024 - Estabelecimento definido para SALT TECNOLOGIA LTDA.

01/09/2024 - Transferência da empresa ZETRASOFT LTDA. - 03.881.239 para SALT TECNOLOGIA LTDA. [REDACTED]

16/04/2024 - Férias 16/04/2024 a 30/04/2024

06/11/2023 - Férias 06/11/2023 a 20/11/2023

25/10/2023 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2023

01/06/2023 a 30/04/2025 - Cargo exercido de GERENTE DE SUPORTE II

13/03/2023 - Férias 13/03/2023 a 27/03/2023

16/11/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2022

07/11/2022 - Férias 07/11/2022 a 21/11/2022

01/09/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

01/09/2022 a 31/05/2023 - Cargo exercido de GERENTE DE SUPORTE

01/09/2022 a 30/04/2025 - CBO Cargo exercido 1425-10

16/08/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

16/08/2022 a 31/08/2022 - Cargo exercido de SUPERVISORA DE SUPORTE

16/08/2022 a 31/08/2022 - CBO Cargo exercido 2124-20

01/08/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

01/08/2022 a 15/08/2022 - Cargo exercido de GERENTE DE SUPORTE

01/08/2022 a 15/08/2022 - CBO Cargo exercido 1425-10

07/03/2022 - Férias 07/03/2022 a 21/03/2022



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 01/11/2021

ANOTAÇÕES

01/03/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

01/11/2021 - Salário definido para R\$ [REDACTED] mês , com efeito a partir de 01/09/2021

09/08/2021 - Férias 09/08/2021 a 23/08/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

17/03/2021 - Férias 17/03/2021 a 31/03/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/12/2020 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2020

03/11/2020 - Férias 03/11/2020 a 17/11/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/06/2020 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/06/2020

01/06/2020 a 31/07/2022 - Cargo exercido de SUPERVISOR (A) DE SUPORTE

01/06/2020 a 31/07/2022 - CBO Cargo exercido 2124-10

16/03/2020 - Férias 16/03/2020 a 30/03/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

11/11/2019 - Férias 11/11/2019 a 25/11/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/10/2019 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/09/2019

01/04/2019 - Férias 01/04/2019 a 15/04/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/01/2019 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês , com efeito a partir de 01/01/2019

01/11/2018 - Salário definido para R\$ [REDACTED] 1 Por mês , com efeito a partir de 01/11/2018

04/06/2012 - Salário definido para R\$ [REDACTED] Por mês

04/06/2012 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

04/06/2012 - Estabelecimento definido para ZETRASOFT LTDA.

04/06/2012 a 31/05/2020 - Cargo exercido de ANALISTA DE SUPORTE JUNIOR

04/06/2012 - Relação de trabalho definida para Empregado



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 01/11/2021

ANOTAÇÕES

04/06/2012 a 31/05/2020 - CBO Cargo exercido 2123-20

04/06/2012 - Admissão

OBSERVAÇÕES

01/09/2025 - Reembolso Celular

01/05/2025 - Reembolso Celular



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 31/01/2020

Dados Pessoais

Nome civil

RODRIGO LISBOA COSTA

CPF

0 [REDACTED] 4

Sexo

Masculino

Data de nascimento

10/02/1983

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

EUNICE DE OLIVEIRA LISBOA COSTA

Contratos de trabalho

[19/08/2013 - Aberto](#)

Empregador

**SALT TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ RAIZ: 56.422.955**

Estabelecimento

**SALT TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 56.422.955/0001-91
AL OSCAR NIEMEYER 132 SALA 1101 E 1102 34006049 VALE DO SERENO NOVA LIMA MG**

Cargo

ESPECIALISTA DE CAPACITACAO I

CBO Cargo

1421-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ [REDACTED] mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Transferência por motivo de sucessão, incorporação, cisão ou fusão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

15/09/2025 - Férias 15/09/2025 a 03/10/2025 Período aquisitivo: 19/08/2024 a 18/08/2025



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 31/01/2020

ANOTAÇÕES

01/09/2025 - Salário definido para R\$ [REDACTED]r mês , com efeito a partir de 01/09/2025

01/05/2025 a (atual) - Cargo exercido de ESPECIALISTA DE CAPACITACAO I

01/05/2025 a (atual) - CBO Cargo exercido 1421-05

01/02/2025 - Salário definido para R\$ [REDACTED]r mês

09/12/2024 - Férias 09/12/2024 a 20/12/2024 Período aquisitivo: 19/08/2013 a 18/08/2014

28/10/2024 - Férias 28/10/2024 a 14/11/2024

21/10/2024 - Salário definido para R\$ [REDACTED]r mês , com efeito a partir de 01/09/2024

01/09/2024 - Estabelecimento definido para SALT TECNOLOGIA LTDA.

01/09/2024 - Transferência da empresa ZETRASOFT LTDA. - 03.881.239 para SALT TECNOLOGIA LTDA. - 56.422.955

08/01/2024 - Férias 08/01/2024 a 22/01/2024

25/10/2023 - Salário definido para R\$ [REDACTED]r mês , com efeito a partir de 01/09/2023

02/10/2023 - Férias 02/10/2023 a 16/10/2023

03/07/2023 - Férias 03/07/2023 a 17/07/2023

01/06/2023 a 30/04/2025 - Cargo exercido de ESPECIALISTA EM TREINAMENTO I

16/11/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED]r mês , com efeito a partir de 01/09/2022

19/09/2022 - Férias 19/09/2022 a 03/10/2022

01/09/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED]r mês

01/03/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED]r mês

01/03/2022 a 31/05/2023 - Cargo exercido de ESPECIALISTA EM TREINAMENTO

01/03/2022 a 30/04/2025 - CBO Cargo exercido 2332-15

02/02/2022 - Salário definido para R\$ [REDACTED]r mês

02/02/2022 a 28/02/2022 - Cargo exercido de ANALISTA DE TREINAMENTO SENIOR

02/02/2022 a 28/02/2022 - CBO Cargo exercido 2122-15

17/01/2022 - Férias 17/01/2022 a 31/01/2022

01/11/2021 - Salário definido para R\$ [REDACTED]r mês , com efeito a partir de 01/09/2021



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 31/01/2020

ANOTAÇÕES

20/09/2021 - Férias 20/09/2021 a 04/10/2021

17/05/2021 - Férias 17/05/2021 a 31/05/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/04/2021 - Salário definido para R\$ [REDACTED] mês

01/04/2021 a 01/02/2022 - Cargo exercido de ANALISTA ADMINISTRATIVO SENIOR

01/04/2021 a 01/02/2022 - CBO Cargo exercido 2521-05

01/12/2020 - Salário definido para R\$ [REDACTED] mês , com efeito a partir de 01/09/2020

13/10/2020 - Férias 13/10/2020 a 27/10/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

06/01/2020 - Férias 06/01/2020 a 20/01/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/10/2019 - Salário definido para R\$ [REDACTED] mês , com efeito a partir de 01/09/2019

09/09/2019 - Férias 09/09/2019 a 23/09/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

02/01/2019 - Férias 02/01/2019 a 21/01/2019

01/11/2018 - Salário definido para R\$ [REDACTED] mês , com efeito a partir de 01/11/2018

19/08/2013 - Salário definido para R\$ [REDACTED] mês

19/08/2013 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

19/08/2013 - Estabelecimento definido para ZETRASOFT LTDA.

19/08/2013 a 31/03/2021 - Cargo exercido de ANALISTA DE TREINAMENTO PLENO

19/08/2013 - Relação de trabalho definida para Empregado

19/08/2013 a 31/03/2021 - CBO Cargo exercido 2123-20

19/08/2013 - Admissão

OBSERVAÇÕES

01/09/2025 - Reembolso Celular

01/05/2025 - Reembolso Celular



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8438 - www.gov.br/cade

PARECER Nº 349/2024/CGAA5/SGA1/SG

PROCESSO Nº 08700.005027/2024-99

REQUERENTES: SERASA S.A. E ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A.

Ementa: Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Procedimento sumário. Requerentes: Serasa S.A. e Zetra Participações S.A. Natureza da operação: aquisição de controle. Mercado afetado: softwares de gestão empresarial. Art. 8º, inciso II, Resolução CADE nº 33/22. Aprovação sem restrições.

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

I. REQUERENTES

I.1. Serasa S.A. (“Serasa” ou “Compradora”)

1. A Serasa é uma empresa parte do Grupo Serasa Experian e, no Brasil, oferta serviços para: (i) gestão, retenção e rentabilização de clientes; (ii) gestão de portfólio de crédito e de cobrança; (iii) prospecção de clientes; (iv) prospecção de mercado; (v) proteção à fraude; (vi) serviço de registro de ativos financeiros; (vii) serviços de certificação digital; (viii) serviços de marketing (apoio a empresas na prospecção de novos clientes e no gerenciamento do relacionamento com clientes atuais); e (ix) suporte a decisões de crédito (softwares e ferramentas analíticas especializadas para o suporte à tomada de decisões relacionadas a crédito para financiamento, varejo, telecomunicações e avaliação de riscos).

2. O **Grupo Serasa Experian** auferiu, no Brasil, no ano anterior à operação, faturamento acima de R\$ 750 milhões (superior aos dois patamares de notificação obrigatória fixados no art. 88 da Lei 12.529/11, posteriormente alterados pela Portaria Interministerial MF/MJ nº 994/12).

I.2. Zetra Participações S.A. (“Zetra”)

3. A Zetra é uma empresa brasileira que faz parte do Grupo Zetra^[1], o qual tem como solução principal uma infraestrutura para o processamento de informações utilizada durante a oferta de produtos e serviços financeiros, de saúde e educação, e o processamento de outros benefícios.

4. O **Grupo Zetra** auferiu, no Brasil, no ano anterior à operação, faturamento acima de R\$ 75 milhões (superior a um dos dois patamares de notificação obrigatória fixados no art. 88 da Lei 12.529/11, posteriormente alterado pela Portaria Interministerial MF/MJ nº 994/12).

II. ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO

Quadro 1 - Aspectos formais da operação

Ato de Concentração de notificação obrigatória?	Sim
A taxa processual foi recolhida?	Sim, conforme Despacho Ordinatório SECONT (1416130)
Data da notificação	16/07/2024
Data da publicação do edital	O Edital nº 391, que deu publicidade à operação em análise, foi publicado no dia 19/07/2024 (1417449)

III. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

5. A operação trata da aquisição, pela Serasa, de ações representativas da totalidade do capital social da **Empresa-Alvo** que deterá determinados elementos e empresas do Grupo Zetra, a saber: (i) totalidade das quotas da **SalaryFits**; e (ii) totalidade das quotas da **Salt**, que, após uma reestruturação societária, será proprietária de parte do patrimônio da Zetrasoft, incluindo software, marcas, atestados de capacidade técnica, parte dos funcionários e parte dos contratos detidos pela Zetrasoft (Acervo Zetrasoft). Após a Operação, a Serasa deterá controle unitário sobre a Empresa-Alvo e suas subsidiárias (a "**Operação**").

6. Segue abaixo a estrutura societária das empresas afetadas antes e depois da Operação:

Figura 1 - Antes da Operação

[ACESSO RESTRITO]

Figura 2 - Pós-Reorganização

[ACESSO RESTRITO]

Figura 3 - Depois da Operação

[ACESSO RESTRITO]

Fonte: Requerentes.

7. As Requerentes justificam a realização da Operação explicando que, para a Serasa, a aquisição é uma excelente oportunidade de negócios, pois alinha-se à estratégia da empresa de ampliar seu portfólio de serviços. Para os vendedores, a Operação é vista como uma oportunidade favorável para a liquidação do investimento e para que os acionistas do Grupo Zetra recebam liquidez.

IV. ENQUADRAMENTO LEGAL (ART. 8º, RES. CADE Nº 33/2022)

8. II – Substituição de agente econômico.

V. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

Quadro 2 - Efeitos da operação

Sobreposição horizontal	Não
Integração vertical	Não

VI. CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

9. Especificamente no segmento de *softwares*, é informado que o Grupo Serasa Experian oferta, no Brasil, quatro principais soluções para *Business Analytics* (“BA”), mas não oferta *softwares* de gestão empresarial para o segmento de *Enterprise Resource Planning* (“ERP”) como um todo e *Enterprise Resource Managements* (“ERM”) especificamente,

10. A Zetrasoft/Salt é uma fintech que tem como principal produto o eConsig, uma plataforma de benefícios consignados, incluindo produtos financeiros (como crédito), planos de saúde e seguros. Já a SalaryFits é uma fintech que oferece serviços de gestão na área de recursos humanos, como gestão dos benefícios consignados oferecidos aos colaboradores.

11. De acordo com os autos, o Grupo Zetra oferece um software de gestão empresarial, que viabiliza um controle operacional e gerencial efetivo e automático das operações de consignações com desconto em folha de pagamento. O software ofertado pelo Grupo Zetra pode ser considerado um *Enterprise Resource Managements* (“ERM”), que faz parte de aplicações de *Enterprise Resource Planning* (“ERP”). O software viabiliza a oferta, por parceiros do Grupo Zetra, majoritariamente instituições financeiras, aos colaboradores das entidades empregadoras, de produtos e serviços financeiros que, em sua maioria, são elegíveis ao desconto em folha de pagamento.

12. Em resumo, segundo as Partes, o Grupo Serasa não possui atividades, nem oferta serviços que concorram diretamente com os serviços oferecidos pelo Grupo Zetra, e vice-versa, de modo a constatar-se, nestes termos, que a Operação não gera sobreposições horizontais.

13. Além disso, as Requerentes informaram que a Operação não resulta em integrações verticais entre as atividades das Requerentes, uma vez que o Grupo Zetra não se caracterizaria como fornecedor ou cliente do Grupo Serasa.

14. De acordo com o relatório “Mercado brasileiro de *software*: panorama e tendências 2023”^[2], publicado pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), o mercado de *softwares* abrange as categorias de (i) aplicativos, (ii) ambientes de desenvolvimento, e (iii) infraestrutura e segurança.

15. O **mercado de softwares de gestão empresarial** (*Enterprise Application Software* - EAS)^[3] já foi definido nos precedentes do Cade^[4], na dimensão produto, de forma segmentada em 4 tipos de software, de acordo

com sua funcionalidade^[5]: (i) *Customer Relationship Management* (CRM), utilizados para gerenciamento de vendas e contato com o cliente; (ii) *Enterprise Resource Planning* (ERP), aplicados na administração das rotinas internas de uma empresa; (iii) *Supply Chain Management* (SCM), utilizados para automatização da cadeia de produção e logística; e (iv) *Business Analytics* (BA), utilizados na análise de dados para tomadas de decisões. Em casos mais recentes, o CADE tem avaliado uma segmentação adicional por tipo de funcionalidade ou segmento demandante. Já na dimensão geográfica, esse mercado é usualmente considerado nos precedentes como nacional, mas o Cade também já considerou a abrangência internacional em casos específicos.

16. Tendo em vista, como informado nos autos, que (i) a Zetra hoje concentra suas atividades na oferta de *softwares* voltados ao segmento de *Enterprise Resource Managements* (“ERM”), que faz parte de aplicações de *Enterprise Resource Planning* (“ERP”), e que (ii) a Serasa não possui hoje qualquer atuação nesse nicho de mercado, reforçam as Partes que a Operação não possui o condão de ensejar sobreposição horizontal, como já afirmado acima.

17. De todo modo, para fins de completude e a fim de demonstrar a reduzida presença da Zetra no mercado brasileiro, as Requerentes argumentam que o mercado brasileiro de *software* é bastante amplo, com um tamanho estimado de USD 11,858 bilhões (vide Parecer nº 226/2024, Ato de Concentração nº 08700.002946/2024-19 - Jettax Tecnologia e Serviços Online Ltda. e MXM Sistemas e Serviços de Informática Ltda.). Conforme dados utilizados no Ato de Concentração nº 08700.001816/2024-51 (World Kinect Corporation e The Hearst Corporation), Parecer 135/2024, “o mercado nacional de softwares de gestão empresarial seria responsável por um faturamento de USD 12,7 bilhões (R\$ 66.257.170.000,00) em 2022”^[6].

18. Ou seja, mesmo que se atribua o faturamento integral do Grupo Zetra para esse mercado, a participação do Grupo Zetra seria muito inferior a 1%.

19. Por todo o exposto, conclui-se que a presente operação não possui o condão de acarretar prejuízos ao ambiente concorrencial, visto que a Compradora e seu grupo não possuem atuação no mesmo segmento de atividade que a Zetra, recaiando na hipótese de rito sumário do art. 8º, inciso II, da Res. 33/22 (substituição de agente econômico).

VII. CLÁUSULA DE NÃO-CONCORRÊNCIA

20. A Operação contempla as seguintes cláusulas com teor restritivo à concorrência:

[ACESSO RESTRITO]

21. As referidas cláusulas encontram-se de acordo com a jurisprudência do CADE.

VIII. CONCLUSÃO

22. Aprovação sem restrições.

[1] Mais informações a respeito do Grupo Zetra estão disponíveis em: <https://www.zetra.com.br/>.

[2] Disponível em: <https://abes.com.br/dados-do-setor/>.

[3] Conforme disposto no Anexo ao Parecer nº 4/2021 (SEI 0881237) do Ato de Concentração nº 08700.003969/2020-17 (STNE Participações S.A. e Linx S.A.), as “soluções EAS oferecem suporte às funcionalidades corporativas mais importantes das empresas ou de suas filiais e constituem a base da maioria das funções necessárias para a administração eficiente dos negócios, como, por exemplo, o gerenciamento financeiro, a automatização das funções de vendas e marketing ou o gerenciamento de recursos envolvidos em projetos”. Além disso, o “modelo de negócios em software de gestão é baseado no modelo SaaS (software as a service). Ou seja, há a necessidade de constante manutenção e atualizações”.

[4] Vide Atos de Concentração nº 08700.007279/2023-71 (Auren Comercializadora de Energia Ltda., Fundo de Investimento em Participações Aeroespacial Multiestratégia e Aquarela Inovação Tecnológica do Brasil S.A.); nº 08700.009121/2022-55 (Softplan Planejamento e Sistemas S.A. e Justto Inovações Tecnológicas para Resolução de Conflitos S.A.); nº 08700.007826/2022-38 (Arco Platform Ltda. e INCO Ltda.); nº 08700.006969/2022-22 (Serasa S.A. e Open Co Tecnologia S.A.); nº 08700.006958/2021-61 (CDP Investissements Inc. e QIMA Partners Limited); nº 08700.006292/2021-41 (Bridgepoint Group Holdings Limited, Porsche Automobil Holding SE, PTV Planung Transport Verkehr AG.); nº 08700.006291/2021-05 (GA IS Holding, L.P. e OISA Tecnologia e Serviços Ltda.); nº 08700.003933/2021-14 (Linx Sistemas e Consultoria Ltda. e Criatec 3 Fundo de Investimento em Participações Capital Semente); nº 08700.002277/2021-24 (Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Inovabra I - Investimento no Exterior e Sky.One Tecnologia em Software S.A.); nº 08700.002249/2021-15 (Cegid S.A.S e Talentsoft S.A.); nº 08700.002227/2021-47 (Locaweb Serviços de Internet S.A. e Organisis Software S.A.); nº 08700.001502/2021-13 (Genesys Cloud Services Holdings I LLC e LogMeIn Inc.); nº 08700.001458/2021-33 (TOTVS Large Enterprise Tecnologia S.A. e RD Gestão de Sistemas S.A.); nº 08700.003969/2020-17 (STNE Participações S.A. e Linx S.A.); nº 08700.002657/2020-88 (Panasonic Corporation e Blue Yonder Holding Inc.); nº 08700.005491/2019-18 (TOTVS Tecnologia em Software de Gestão Ltda. e Supplier Participações S.A.).

[5] Segmentação alinhada à divisão considerada pela International Data Corporation (IDC).

[6] De acordo com dados da pesquisa “Forecast - IT Services 4Q21 Gartner”, a Gartner estimou que o mercado brasileiro de softwares de gestão seria responsável por um faturamento de USD 12,7 bilhões (R\$ 66.257.170.000,00) em 2022. Vide Parecer nº 377/2023/CGAA5/SGA1/SG (SEI 1287337) do Ato de Concentração nº 08700.006029/2023-14 (Banco BTG Pactual S.A. e Senior Sistemas S.A.). Conforme disposto no referido parecer, o gráfico relativo às estimativas de tamanho do mercado brasileiro de softwares de gestão da publicação “Forecast - IT Services 4Q21 Gartner” foi apresentado no Formulário de Referência 2022 da Senior Sistemas S.A. (p. 99). Disponível em <https://ri.senior.com.br/Download.aspx?Arquivo=8Qdf4kxi4p2tzDuSSK69sA==&IdCanal=tuxe/korzwpGvBvRbY>.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Superintendente-Geral**, em 19/07/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



09:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell de Alencar Meneses, Analista**, em 22/07/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1417756** e o código CRC **DE569C1C**.

Referência: Processo nº 08700.005027/2024-99

SEI nº 1417756



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral - SG

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8438 - www.gov.br/cade

DESPACHO SG Nº 846/2024

Ato de Concentração nº 08700.005027/2024-99. Requerentes: Serasa S.A. e Zetra Participações S.A. Advogados: Renê Medrado, Alessandro Giacaglia, Catarina Lobo Cordão, Bernardo Freitas, Adriano Ferraz e Rodrigo Amaral. Decido pela aprovação sem restrições.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Superintendente-Geral**, em 19/07/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1417760** e o código CRC **417F7070**.

Referência: Processo nº 08700.005027/2024-99

SEI nº 1417760

PORTARIA Nº 3.769, DE 22 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FERNANDO LEANDRO CARETTI - V344433-Q, natural da Argentina, nascido(a) em 13 de janeiro de 1979, filho(a) de Aldo Caretti e de Stella Maris Bertolotto, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0143279/2021);

HADI MOHAMAD SALLOUM - V476868-U, natural do Líbano, nascido(a) em 5 de maio de 2000, filho(a) de Mohamad Salloom e de Lobna Ali Awarke, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0318447/2022);

MALAK WAHIB HOBBALLAH - V427972-N, natural do Líbano, nascido(a) em 19 de outubro de 1981, filho(a) de Wahib Hobballah e de Lobna Abdul Latif Hobballah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0084318/2021) e

MOHD ABDEL KARIM MOHD ETIFAT - V341743-Q, natural da Jordânia, nascido(a) em 4 de janeiro de 1972, filho(a) de Abdel Karim Mohd Etifat e de Tharwh Ibrahim Aleteffat, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 235881.0201992/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.770, DE 22 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 70 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

GONZALO ADRIANO CASTRO ROJAS - V678602-7, natural do Peru, nascido(a) em 19 de outubro de 2008, filho(a) de Gustavo Eduardo Castro Jara e de Carmen Elizabeth Rojas Velazco, residente no Estado do Acre (Processo nº 235881.0398901/2023) e

HEROUDJANA ROSEME - G293769-L, natural do Haiti, nascido(a) em 30 de setembro de 2011, filho(a) de Jean Heon Roseme e de Dieula Jean, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0091679/2021).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.771, DE 22 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABRAHAM ANING, natural de Gana, nascido(a) em 25 de novembro de 1979, filho(a) de Kwadjo Aning e de Mary Framma, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0207282/2022).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 630/SECIND/DCIND/CPCIND/SENAJUS, DE 22 DE JULHO DE 2024

Processo MJ nº: 08017.001756/2024-84

Obra: "Batman: O Cavaleiro das Trevas"

Plataforma: MAX

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "Batman: O Cavaleiro das Trevas (The Dark Knight, 2008)", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

a) Foi recebida denúncia de cidadão especificando a existência de conteúdos inconsistentes com a classificação outrora atribuída.

b) Foi identificado que a denúncia tinha relevância e que, realmente, existia motivo para a realização de nova análise.

c) A análise técnica identificou conteúdos díspares em relação à classificação indicativa "Não recomendado para menores de 12 anos", conforme explicitado na "NOTA TÉCNICA Nº 35/2024/SEAC-VOD/DCIND/CPCIND/SENAJUS/MJ".

Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter violência.

A decisão é válida para a obra completa exibida em qualquer plataforma, ficando revogadas as decisões anteriores de atribuição de faixa etárias, independentemente do veículo a que se destina.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

DESPACHO Nº 218/CPCIND/SENAJUS, DE 22 DE JULHO DE 2024

Processo: 08017.001895/2024-16

Obra: Filho de Boi

Tendo em vista a abertura de procedimento de reconsideração da classificação indicativa da obra "Filho de Boi", com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

a) A recorrente não apresentou qualquer nova situação fática ou jurídica que pudesse ensejar a reforma da decisão que atribuiu nova classificação indicativa da obra;

b) Estão presentes tendências de classificação mais elevadas, tais como: ato violento (12); descrição de violência (12); bullying (12); lesão corporal (12), Sofrimento da vítima (12), estigma ou preconceito (14), erotização (14); nudez (14) e vulgaridade (14).

c) Cabe esclarecer que a Classificação Indicativa fundamenta-se no previsto na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 502, de 23 novembro de 2021, em especial no artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo 1º que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos da Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 22, § 1º, inciso III);

d) As informações completas sobre a análise encontram-se disponíveis na NOTA TÉCNICA Nº 64/2024/CPCIND/SENAJUS/MJ;

e) A manutenção da classificação indicativa outrora atribuída preserva tanto a liberdade de expressão, como a proteção de crianças e adolescentes, quanto a exibição de conteúdos inadequados ao seu desenvolvimento psíquico.

Desta forma, indefere-se o pedido de reconsideração, mantendo-se a classificação indicativa da obra como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por conter violência, conteúdo sexual e linguagem imprópria, em razão da aplicação dos critérios atuais explicitados no Guia Prático de Audiovisual.

A decisão é válida para a obra na íntegra e para qualquer versão derivada, com supressão de conteúdos, que venha a ser exibida.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2024/GAB5/CADE

Processo nº 08700.004023/2024-93

Ato de Concentração nº 08700.004023/2024-93 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.004030/2024- 95)

Requerentes: 3R Petroleum Offshore S.A. e Consórcio Papa-Terra

Recorrente: Nova Técnica Energy Ltda.

Advogados(as): Marcos Paulo Verissimo e Ana Carolina Lopes de Carvalho.

Relatora: Conselheira Camila Cabral Pires Alves

VERSÃO PÚBLICA

I. BREVE DESCRIÇÃO DO CASO

Trata-se de despacho sobre a admissibilidade de recurso interposto pela Nova Técnica Energy Ltda. ("NTE" ou "Recorrente") contra a decisão consubstanciada no Despacho SG nº 715/2024 (SEI 1400496), que decidiu pela aprovação do ato de concentração em epígrafe, sem restrições, nos termos do Parecer nº 98/2024/CGAA5/SGA1/SG (SEI 1405605).

Conforme descrito no Parecer da Superintendência-Geral do Cade ("SG/Cade"), o referido ato de concentração consiste na aquisição, pela 3R Petroleum Offshore S.A. ("3R Offshore" ou "Requerente"), controlada pelo grupo econômico 3R ("Grupo 3R"), de ativos detidos pela NTE relacionados à sua participação no Campo Papa-Terra ("Negócio-Alvo", também denominado pela Requerente de "Consórcio Papa-Terra") para desenvolver as atividades de produção e exploração de óleo e gás no Campo Papa-Terra, incluindo toda a infraestrutura e sistemas de superfície e submarinos atrelados ("Operação").

De acordo com o Formulário de Notificação (SEI 1399073), a 3R Offshore possuiria 62,5% de participação no Campo Papa-Terra, enquanto a NTE possuiria a participação remanescente de 37,5%, de modo que, no cenário pós-operação, a 3R Offshore deteria 100% de participação nos ativos relacionados ao que a Requerente chamou de "Consórcio Papa-Terra".

A justificativa para realização da operação decorre do suposto direito do Grupo 3R de exigir cessão compulsória da participação da NTE no Campo Papa-Terra em virtude de inadimplemento de obrigações financeiras constantes no Acordo de Operação Conjunta ("JOA") firmado entre as partes. De acordo com a Carta de Notificação de Cessão Compulsória (SEI 1399068 e 1399069) ("Carta de Notificação"), documento submetido para a notificação da Operação, [ACESSO RESTRITO].

A SG/Cade, por meio do Despacho SG nº 715/2024 (SEI 1405612), publicado no Diário Oficial da União ("DOU") em 26/06/2024 e fundamentado pelo Parecer nº 289/2024 (SEI 1405605), concluiu pela aprovação sem restrições por entender que as estimativas de participação conjunta das Requerentes não teriam o condão de acarretar prejuízos ao ambiente concorrencial. A operação foi enquadrada nas hipóteses de procedimento sumário do art. 8º, incisos III e IV, da Resolução nº 33/22.

Em face da referida decisão da SG/Cade, a Recorrente interpôs recurso em 05/07/2024 ("Recurso") requerendo ao Tribunal o reconhecimento da nulidade da operação e a consequente extinção da decisão da SG/Cade, para que o feito seja extinto sem o exame do mérito. A Recorrente alega (i) inexistência da operação em razão da ausência de acordo que ampare a aquisição de ativos pela 3R Offshore; (ii) irregularidade na notificação do ato de concentração, em razão da ausência de litisconsorte administrativo necessário; (iii) existência de gun jumping; e (iv) que a SG/Cade teria se baseado em informações tendenciosas e incompletas apresentadas pela 3R Offshore, o que teria configurado uma clara violação ao art. 91 da Lei nº 12.529/2011. A NTE requer, assim:

(i) que o Tribunal Administrativo do Cade reconheça sua pretensão recursal, fundamentando-se no art. 65 da Lei nº 12.529/2011 ou, alternativamente, nos arts. 56 e 58 da Lei nº 9.784/1999;

(ii) caso o Recurso não seja admitido, que o Tribunal, de ofício, tome conhecimento dos fatos relatados e, igualmente de ofício, reconheça as supostas nulidades indicadas;

(iii) que seja aceito e processado o Recurso ou, caso contrário, a matéria seja analisada de ofício pelo Cade e declarada a total nulidade do processo em questão, e, por consequência, da decisão que aprovou o ato de concentração, tornando tal decisão ineficaz e encerrando o processo sem julgamento de mérito;

(iv) seja exigido da 3R Offshore que qualquer nova solicitação de aprovação ao Cade seja realizada juntamente com a Recorrente, ou que apresente ao Cade uma decisão final e inapelável da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil ("ANP") e da corte arbitral competente, que lhe conceda a participação atualmente detida pela NTE no Campo de Papa-Terra, condição que atualmente não seria atendida;

(v) que se aplique à 3R Offshore a penalidade por fornecer informações incompletas, tendenciosas e omissivas ao Cade; e, finalmente,

(vi) que seja instaurado o devido procedimento administrativo para apuração de ato de concentração ("APAC"), conforme o art. 1º, I, da Resolução Cade nº 24/2019, em resposta aos fatos descritos acima, para investigar a suposta prática de gun jumping realizada pela 3R Offshore e suas acionistas.

Em 15/07/2024, a 3R Offshore apresentou uma manifestação sobre o Recurso interposto. Segundo ela, em conformidade com o JOA, a 3R Offshore enviou uma notificação de inadimplemento à NTE e, posteriormente, uma notificação de cessão compulsória. A ANP foi informada do exercício desse direito e solicitada a notificar a NTE sobre o inadimplemento prolongado. A 3R Offshore aponta que seguiu todos os procedimentos legais e contratuais para a notificação da operação e que as alegações da NTE são infundadas, visando apenas prejudicar a imagem da 3R Offshore e atrasar a execução da cessão compulsória.

Ainda segundo a 3R Offshore, a NTE não se habilitou como terceiro interessado dentro do prazo legal, tornando seu recurso inadmissível não devendo, além disso, a NTE ser considerada parte da Operação notificada, pois a operação não resultaria de um contrato privado de venda, mas sim da execução de um dispositivo do JOA, regulado pela ANP. A NTE estaria tentando, de forma criativa e ardilosa, manchar a reputação da 3R Offshore e manipular o Tribunal do Cade para resolver uma disputa comercial privada. A 3R Offshore cita precedente do Cade que corroboraria a inadmissibilidade do recurso da NTE, destacando que disputas privadas não devem interferir na análise concorrencial. Argumenta que, mesmo em casos de ofertas hostis aprovadas pelo Cade, a empresa detentora da participação não é considerada parte necessária na notificação.

A 3R Offshore solicita, finalmente, que o recurso da NTE não seja conhecido por falta de requisitos essenciais, especialmente pela ausência de interesse recursal. Alternativamente, pede que, caso o recurso seja conhecido, todos os pleitos da NTE sejam



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 846, DE 22 DE JULHO DE 2024

Ato de Concentração nº 08700.005027/2024-99. Requerentes: Serasa S.A. e Zetra Participações S.A. Advogados: Renê Medrado, Alessandro Giacaglia, Catarina Lobo Cordão, Bernardo Freitas, Adriano Ferraz e Rodrigo Amaral. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS SG DE 22 DE JULHO DE 2024

Nº 847 - Ato de Concentração nº 08700.004833/2024-40. Requerentes: Rima Industrial S.A., Casa dos Ventos S.A. e RDVE Subholding S.A. Advogados: Fabricio Cardim de Almeida, Gláucia Menato, Gustavo Köhnen e Ivan Mariotto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 849 - Ato de Concentração nº 08700.005020/2024-77. Requerentes: Infraestrutura e Energia Brasil S.A., Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. e Equatorial Transmissão S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Roberto Sampaio Amaral, Ana Paula Paschoalini e Beatriz Kenchian. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 850 - Ato de Concentração nº 08700.004984/2024-06. Requerentes: ZAMP S.A., SB Brasil Ltda. - Em Recuperação Judicial e São Paulo Airport Restaurants Ltda. - Em Recuperação Judicial. Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Antonio Galvão, Matheus Augusto Gomes Barreto, Brenda Souza Corrêa, Daniel Costa Rebello e Gabriela Leão F. A. de Oliveira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 851 - Ato de Concentração nº 08700.004811/2024-80. Requerentes: CCISA177 Incorporadora Ltda. e HM Engenharia e Construções S.A. Advogados: Bruna Anklam e Fabio Santana. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 852 - Ato de Concentração nº 08700.004812/2024-24. Requerentes: REC Syslog Guarulhos I S.A., REC Syslog Guarulhos II S.A., REC Syslog Guarulhos III S.A. e TAG Bom Sucesso Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão, Matheus Augusto Gomes Barreto e Brenda Souza Corrêa. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

MOÇÃO CONAMA Nº 132, DE 19 DE JULHO DE 2024

Considerando o agravamento dos efeitos das mudanças do clima, ora ocasionando enchentes e inundações, como está ocorrendo no Rio Grande do Sul, ora com intensificação das estiagens e secas, o que favorece a ocorrência de incêndios florestais, entre outros prejuízos,

Considerando os compromissos nacionais materializados em metas de redução de emissões de gases de efeito estufa por uso do solo e metas de conservação da biodiversidade,

Considerando que os impactos negativos sobre a biodiversidade, os solos, a água, o clima e a saúde humana ocasionados pelos incêndios florestais,

Os Conselheiros e Conselheiras do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, reunidos na 142ª Reunião Plenária Ordinária, no dia 12 de junho de 2024, no auditório do Ibama, em Brasília, expressam o apoio ao regime de urgência para apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 1818/2022, que estabelece a Política Nacional do Manejo Integrado do Fogo. Os Conselheiros e Conselheiras consideram fundamental manter os objetivos centrais do Projeto de Lei, que ora tramita no Senado Federal, em especial, o fortalecimento do papel dos órgãos de meio ambiente, dos batalhões de corpos de bombeiros, do engajamento da sociedade civil, dos proprietários rurais e de brigadistas em práticas de manejo integrado do fogo, tendo em conta que essas têm se mostrado bastante eficazes para evitar, prevenir e combater os incêndios florestais.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.964, DE 2 DE JULHO DE 2024

Processo nº: 48500.002128/2024-89 Interessado Elektro Eletricidade e Serviços S.A Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 326.559,00 (trezentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-00385-0001/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 1.970, DE 2 DE JULHO DE 2024

Processo nº: 48500.0019062024-12 Interessado Enel Distribuição Ceará. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 63.076,25 (sessenta e três mil e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-00039-0002-2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 1.972, DE 3 DE JULHO DE 2024

Processo nº: 48500.002128/2024-89 Interessado Elektro Eletricidade e Serviços S.A Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 326.559,00 (trezentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-00385-0001/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 1.973, DE 3 DE JULHO DE 2024

Processo nº: 48500.002127/2024-34 Interessado Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 55.292,29 (cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-00383-2009/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 1.974, DE 3 DE JULHO DE 2024

Processo nº: 48500.002001/2024-60 Interessado da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz e Cooperadas Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 955.218,10 (novecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e dezoito reais e dez centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-0063-0002/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 1.986, DE 3 DE JULHO DE 2024

Processo nº: 48500.002036/2024-07 Interessado Companhia de Transmissão e Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 284.594,08 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-00068-0001/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 1.989, DE 4 DE JULHO DE 2024

Processo nº: 48500.002040/2024-67. Interessado da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 65.519,30 (sessenta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais e trinta centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-00380-2009/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 1.991, DE 4 DE JULHO DE 2024

Processo nº: 48500.002124/2024-09 Interessado Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 207.378,85 (duzentos e sete mil e trezentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-00383-2008/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 1.994, DE 4 DE JULHO DE 2024

Processo nº: 48500.002123/2024-56 Interessado Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 6.802,40 (seis mil e oitocentos e dois reais e quarenta centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-00381-0002/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E
AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.104, DE 19 DE JULHO DE 2024

Processo no: 48500.005773/2023-72. Interessada: GPD - Serviços Administrativos Ltda., CNPJ nº 79.537.486/0001-51. Decisão: não conceder o DRI-PCH referente à PCH Resfriadinho, com 6.100 kW de potência instalada, localizada no rio Cuiabá-Mirim, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 2.105, DE 19 DE JULHO DE 2024

Processos: 48500.004260/2023-44 e 48500.004261/2023-99. Interessada: Cuiabá Mirim Centrais Elétricas Ltda., CNPJ nº 43.204.741/0001-05. Decisão: não conceder o DRI-PCH referente às PCH Bom Será e São Vicente, com 6.200 kW e 5.200 kW de potência instalada, respectivamente, localizadas no rio Cuiabá-Mirim, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 2.106, DE 19 DE JULHO DE 2024

Processo no: 48500.002071/2024-18. Interessada: Múltipla Participações Ltda., CNPJ nº 11.649.715/0001-96. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Zacarias, com 16.400 kW de potência instalada, CEG: PCH.PH.TO.055258-5.01, localizada no rio das Balsas, no estado de Tocantins; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 22 DE JULHO DE 2024

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 23 de julho de 2024.

Nº 2.114 - Processo nº: 48500.000239/2022-99. Interessados: EÓLICA SERRA DO ASSURUÁ 21 LTDA. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Assuruá 21. Unidades Geradoras: UG1 a UG9 de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 2.115 - Processo nº: 48500.000242/2022-11. Interessados: EÓLICA SERRA DO ASSURUÁ 24 LTDA. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Assuruá 24. Unidades Geradoras: UG1 a UG6 de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 2.116 - Processo nº: 48500.006006/2021-19. Interessados: EÓLICA SERRA DO ASSURUÁ 8 LTDA. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Assuruá 8. Unidades Geradoras: UG1 a UG5 de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.





Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 61 3031-1283 - www.gov.br/cade

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data transcorreu em branco o prazo cabível para interposição de recurso ou avocação, transitando em julgado o Ato de Concentração nº 08700.005027/2024-99. Certifico ainda, que este processo foi concluído e arquivado, tendo em vista o despacho de aprovação sem restrições nº 846/2024 (SEI 1417760) publicado no Diário Oficial da União de 23/07/2024, seção 1, pág. 48.



Documento assinado eletronicamente por **Jeruza Huckembeck Pardo, Chefe de Divisão**, em 08/08/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1426279** e o código CRC **FB82B880**.

Referência: Processo nº 08700.005027/2024-99

SEI nº 1426279



TC 005.376/2025-4

Apenso: não há

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Economia e Finanças/Comando do Exército (UASG: 167089, CNPJ: 00.394.452/0001-03)

Representante: Neoconsig Tecnologia S/A (CNPJ: 07.502.724/0001-82)

Procurador: Caroline Andrea Meier (OAB: 39965-PR)

Interessado em sustentação oral: Não há

Proposta: conhecimento, indeferimento do pedido de medida cautelar, improcedência e arquivamento.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Chamamento Público 1/2024, sob a responsabilidade de Secretaria de Economia e Finanças/Comando do Exército, com valor estimado de R\$ 0,00, cujo objeto é a seleção de interessados para obtenção não onerosa do licenciamento de uso de tecnologia para processamento de contratos particulares nos contracheques de militares e pensionistas, de acordo com os critérios e requisitos que atendam às necessidades do Comando do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. O Chamamento Público em análise é regido pela Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. Seguem abaixo informações adicionais sobre o certame:

a) situação: homologado com contrato assinado e em execução (peça 24, p. 3-4)

HISTÓRICO

4. O representante alega, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 1):

a) houve a utilização indevida de atestados de capacidade técnica pela empresa Salt Tecnologia Ltda., que foi constituída em agosto de 2024. A Salt Tecnologia teria utilizado atestados em nome da empresa Zetrasoft Tecnologia S.A. para comprovar experiência técnica superior a dez anos, o que não corresponde à realidade, pois a Salt foi constituída há menos de doze meses;

b) a segunda alegação diz respeito à apresentação de um balanço patrimonial inválido pela empresa Salt Tecnologia. Aponta que a referida empresa apresentou um balanço patrimonial com data de encerramento em 1º/8/2024, sendo que a empresa foi registrada apenas em 9/8/2024; e

c) a terceira alegação trata da falta de publicidade dos atos relacionados ao Chamamento Público 1/2024. Afirma que os documentos apresentados pela Salt Tecnologia, que ensejaram sua habilitação e pontuação, não foram disponibilizados no site oficial onde os atos relacionados ao chamamento público deveriam estar. Essa falta de publicidade compromete a transparência do processo licitatório e pode impedir o direito de recurso de outras empresas participantes.

5. Na análise dos pressupostos para a adoção de medida cautelar, a unidade técnica constatou o seguinte (peça 15):

a) perigo da demora: este pressuposto foi considerado presente, uma vez que o Contrato 1/2025, decorrente do Chamamento Público 1/2024, já foi firmado, apesar de os serviços ainda não terem



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Unidade de Auditoria Especializada em Contratações

sido iniciados à época;

b) perigo da demora reverso: não foi possível manifestar-se a respeito deste pressuposto por não haver informações sobre eventual contratação anterior em vigor; e

c) plausibilidade jurídica: o TCU identificou a plausibilidade jurídica em relação a todas as supostas irregularidades levantadas pelo representante.

6. Com efeito, apesar de estar configurada a plausibilidade jurídica para os argumentos trazidos na representação, a unidade técnica entendeu que não havia elementos suficientes para a conclusão acerca dos pressupostos do perigo da demora e do perigo da demora reverso. Portanto, sua proposta da foi pelo conhecimento da representação e pela realização de:

(i) oitiva prévia da Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército (UJ), para que se pronuncie sobre os indícios de irregularidade (aceitação dos atestados da Zetrasoft pela Salt Tecnologia e ausência de publicação da documentação de habilitação) e sobre a existência dos pressupostos da medida cautelar;

(ii) diligência junto à UJ para que encaminhe cópia da documentação de habilitação da Salt Tecnologia (incluindo esclarecimentos sobre o Balanço Patrimonial com data anterior à sua abertura), cópia do Contrato 1/2025, e elementos concretos para análise do perigo da demora e perigo da demora reverso (como o estágio atual da contratação, impacto de suspensão e possibilidade de suspender os atos);

(iii) oitiva da empresa vencedora, Salt Tecnologia Ltda., para manifestar-se sobre os fatos e informar se ela e a Zetrasoft Ltda. fazem parte do mesmo grupo econômico (Serasa Experian), se ambas atuam no mercado de crédito consignado, e quais partes da Zetrasoft foram adquiridas pelo grupo Serasa; e

(iv) alerta à UJ sobre a possibilidade de o TCU conceder medida cautelar para suspensão do ato, caso haja indicação de afronta às normas legais e/ou possibilidade de prejuízos à Administração.

7. O ministro-relator concordou integralmente com a análise da unidade técnica (Unidade de Auditoria Especializada em Contratações) e decidiu conhecer da representação e, de forma preliminar, concluiu que havia indícios de falta de transparência na condução do certame, o que configura ofensa ao princípio da publicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021. Entendeu também que havia necessidade de informações adicionais para analisar as supostas irregularidades relativas à utilização, pela empresa Salt Tecnologia, de atestados emitidos em nome da Zetrasoft Tecnologia e à aceitação do balanço patrimonial com data de encerramento anterior à data de registro da empresa (peça 17, p. 2).

8. Adicionalmente, verifica-se que o relator indeferiu a concessão da medida cautelar *inaudita altera pars* pleiteada pela representante. Para chegar a essa conclusão, ele considerou que:

a) **execução contratual:** embora a unidade técnica tivesse concluído pela presença do *perigo da demora* (o contrato havia sido assinado, mas os serviços não teriam sido iniciados), o relator verificou, em consulta ao site do centro de pagamento do Exército, que o sistema eConsig (oferecido pela Salt Tecnologia) encontra-se em operação sob a alcunha de “Novo EBConsig”, o que sugere que o referido contrato já está em execução;

b) **risco de grave lesão:** os indícios apontados, na fase preliminar, não implicam risco de grave lesão ao erário; e

c) **instrução complementar:** A própria unidade instrutiva propôs a realização de oitiva e diligências para subsidiar uma análise mais aprofundada dos indícios de irregularidade, indicando que a matéria não estava madura para uma decisão cautelar imediata.



9. Por fim, o relator determinou a realização de oitivas e diligências para melhor instruir o processo (peça 17, p. 3-4)

10. Promovida a oitiva prévia e a diligência quanto às alegações do representante e demais questões levantadas por esta Unidade Técnica, passa-se a analisar as respostas apresentadas (peças 24 e 59), tópico a tópico, conforme transcrição/contextualização a seguir.

EXAME TÉCNICO

I. Análise dos pressupostos para adoção de medida cautelar

11. Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora, e ausente o do perigo da demora reverso.

I.1. Perigo da demora

12. Segundo a UJ, o processo de contratação seguiu o rito previsto, e o contrato foi celebrado dentro do cronograma (peça 25). A implantação do sistema foi realizada de forma exitosa e dentro dos parâmetros do Edital. Os serviços começaram a ser prestados, a contento e sem ônus para a Administração Pública, a partir de 30 de maio de 2025 (peça 24, p. 4).

13. Desse modo, considera-se que está afastado o pressuposto do perigo da demora por haver contrato já assinado, serviços iniciados (peça 24, p. 3-4).

I.2. Perigo da demora reverso

14. Segundo a UJ, até a celebração do Contrato de Comodato 001/2025, as consignações estavam sob o Contrato de Comodato 01/2020 (também não oneroso), que perdeu a vigência após a formalização do novo instrumento. Portanto, não há contrato que admita prorrogação com possibilidade de atender às necessidades da SEF, visto que o novo contrato obteve êxito na execução

15. O Exército informou que o processo de consignações é essencial e premente para as atividades da Unidade Jurisdicionada (UJ), pois os arquivos gerados pelo Sistema de Consignações fazem parte da estrutura de Tecnologia da Informação que gera os contracheques de todos os vinculados ao Comando do Exército. Comunica que mensalmente são consignados cerca de R\$ 450 milhões, atendendo mais de 300 mil consignados e 312 entidades consignatárias.

16. Informa que, caso o TCU decida suspender o processo de seleção, isso resultaria em atraso nos pagamentos, suspensão de contratos, prejuízo a beneficiários e entidades consignatárias, e prováveis ações judiciais de inadimplência. A suspensão causaria impactos na folha de pagamento dos militares e pensionistas

17. Diante da resposta apresentada, entende-se que está configurado a presença do pressuposto por se tratar de contratação de serviço ou bem essencial ao funcionamento das atividades da unidade jurisdicionada e não haver contrato anterior com razoável vigência (que comporte voltar a fase ou refazer o certame, a depender da consequência da concessão de cautelar no caso concreto) ou possibilidade de prorrogação, ainda que excepcional (peça 24, p. 4-5).

I.3. Plausibilidade jurídica

18. Foi encaminhado em 22/07/2025, ofícios de oitiva à unidade jurisdicionada (peças 19 e 20) e à sociedade empresarial Salt Tecnologia Ltda. (peça 22) acerca dos indícios de irregularidades apontados nesta representação e para a obtenção de informações adicionais àquelas já existentes nestes autos. Em resposta, a Unidade Jurisdicionada apresentou os documentos acostados às peças 24-93 e a sociedade empresarial Salt Tecnologia Ltda. os documentos acostados às peças 94 e 96-101. Segue a



análise dos pontos questionados.

Item 10.2.a: aceitação de atestados de qualificação técnica da empresa Zetrasoft Ltda. a fim de comprovar a habilitação da empresa Salt Tecnologia Ltda., empresa fruto da cisão da Zetrasoft, uma vez que se trata de empresas distintas que, aparentemente, estão atuando no mesmo ramo, o que pode caracterizar burla à habilitação técnica exigida no art. 67 da Lei 14.133/2021;

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 67 da Lei 14.133/2021.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade (peça 59, p. 1-2):

19. O Exército defendeu que a aceitação dos atestados de qualificação técnica da Zetrasoft Ltda., que habilitaram a Salt Tecnologia Ltda. no Chamamento Público 01/2024, não apresenta irregularidades.

20. Argumenta que na operação de cisão parcial da Zetrasoft, realizada em 1º de agosto de 2024, os atestados de qualificação técnica foram transferidos para a Salt Tecnologia. Aponta que os documentos societários apresentados (Protocolo e Justificação da Cisão Parcial e Laudo de Avaliação) comprovam que a transferência dos atos foi registrada perante a JUCEMG. Informa que houve uma ratificação da cisão parcial em 2 de agosto de 2024 para acrescentar alguns atestados de capacidade técnica ao acervo cindido.

21. Defende que a operação seguiu o entendimento do TCU (citando os Acórdãos 1.233/2013-TCU-Plenário e 2.444/2012-TCU-Plenário) sobre a transferência de acervo técnico.

22. Comunica que a Zetrasoft, em reunião de sócios de 1º/8/2024 (registrada na JUCEMG), aprovou expressamente a transferência de parte do acervo técnico para a Salt Tecnologia. Aduz que todos os atestados de capacidade técnica apresentados no certame foram transferidos para a Salt Tecnologia.

23. Pondera que a transferência dos atestados de capacidade técnica foi acompanhada pela transferência do substrato técnico correspondente, incluindo equipamentos, softwares e os empregados; e que o TCU já havia reconhecido a possibilidade de transferência de capacidade técnica em casos de cisão, desde que o negócio jurídico que formatou a reestruturação societária previsse expressamente a divisão do acervo técnico.

Manifestação da empresa Salt Tecnologia Ltda sobre o indício de irregularidade (peça 94):

24. A Salt defende a validade da utilização dos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da Zetrasoft Ltda., baseando-se no fato de ter sido constituída mediante cisão parcial da Zetrasoft em 1º/8/2024, com a versão e incorporação do acervo cindido ao seu patrimônio. Uma rerratificação da cisão teria sido realizada em 2/8/2024 para acrescentar alguns atestados de capacidade técnica ao acervo.

25. A empresa alegou que a transferência do acervo técnico foi regular e está em conformidade com a doutrina e a jurisprudência do TCU. Segundo a Salt, o entendimento do Tribunal admite a transferência de acervo técnico entre pessoas jurídicas em casos de reestruturação empresarial (como cisão), desde que a transferência do acervo seja acompanhada do substrato técnico e humano.

26. Afirma que a cisão observou os requisitos de transferibilidade, demonstrando:

- a) a aprovação expressa da cessão de parte do acervo técnico na Ata de Reunião de Sócios da Zetrasoft;
- b) a transferência efetiva do patrimônio tangível e intangível, incluindo softwares (como o eConsig), marcas e equipamentos; e
- c) a migração de empregados que detinham o *know-how* consubstanciado nos atestados, o que foi comprovado pela apresentação de fichas de empregados e documentos que atestavam a transferência de pessoal e ativos.

27. A Salt Tecnologia informa que atualmente compõe o grupo Serasa Experian. A totalidade



do seu capital social é detida pela Salt Participações S.A., que é controlada pela Serasa S.A., integrante do grupo Serasa Experian. Afirmar que a Zetrasoft não integra o grupo Serasa Experian. Seu capital social é detido por outros acionistas que não possuem vínculo societário com o grupo Serasa Experian. Comunica que a Salt deixou de pertencer ao mesmo grupo econômico da Zetrasoft na data em que se concluiu a operação de alienação das ações da Salt Participações S.A. à Serasa S.A. Acrescenta que a aquisição foi submetida e aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em julho de 2024.

28. A Salt Tecnologia confirmou que atua no mercado de crédito consignado. Seu principal produto é o “eConsig”, uma plataforma de benefícios consignados. A empresa esclareceu que, após a cisão, a Salt Tecnologia detém os direitos de propriedade intelectual sobre o eConsig e participa de novos processos licitatórios. As atividades da Zetrasoft, por sua vez, estão restritas à prestação de serviços em contratos que não foram objeto da operação com a Serasa S.A. e que ainda se encontram em vigor.

29. A Salt reiterou que o Grupo Serasa adquiriu as ações da Salt Participações S.A., que é a detentora da Salt Tecnologia, constituída por meio de cisão parcial da Zetrasoft; e que os ativos transferidos (cindidos) da Zetrasoft para a Salt Tecnologia foram integralmente descritos no Protocolo e Justificação da Cisão Parcial e incluíram, entre outros: (i) marcas; (ii) softwares, incluindo o sistema eConsig; e (iii) empregados que detêm o *know-how* dos atestados de capacidade técnica transferidos.

Análise:

30. A Secretaria de Economia e Finanças do Exército (SEF/EB) foi representada perante o TCU sob a alegação de que teria aceitado indevidamente atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa Zetrasoft Tecnologia S.A., utilizados pela Salt Tecnologia Ltda., vencedora do Chamamento Público 1/2024.

31. A empresa Salt foi constituída a partir de cisão parcial da Zetrasoft, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob n. 31215454362, conforme contrato social firmado em 1º/8/2024 e registrado em 9/8/2024 com efeito retroativo (peça 31, p. 3-11).

32. O instrumento societário, de forma expressa, determinou a transferência de parte do acervo técnico, do patrimônio, dos contratos, dos sistemas operacionais, dos recursos humanos e da infraestrutura tecnológica para a Salt, incluindo, em seu objeto social, a continuidade das atividades de desenvolvimento e operação de sistemas de consignações em folha de pagamento — o mesmo objeto do certame.

33. O Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos 2.444/2012-TCU-Plenário (Rel. Min. Valmir Campelo) e 1.233/2013-TCU-Plenário (Rel. Min. José Jorge), estabeleceu entendimento sobre o aproveitamento de acervo técnico entre empresas envolvidas em reestruturações societárias (cisão, fusão ou incorporação).

34. Ambas as decisões convergem para o mesmo núcleo normativo, qual seja: a transferência da capacidade técnica é juridicamente válida e eficaz, desde que haja comprovação inequívoca da transferência do substrato técnico — isto é, dos meios materiais, humanos e tecnológicos que deram origem à experiência atestada. É o que se depreende do seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 2444/2012-TCU-Plenário:

12. No entanto, consoante amplamente demonstrado pela Serur, embora a questão relativa à possibilidade de transferência de capacidade técnica operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial não tenha merecido tratamento expresso na legislação sobre licitações, esta viabilidade já está devidamente consagrada na doutrina e na jurisprudência brasileiras.

(...)

20. Neste ponto, é oportuno destacar, na linha igualmente defendida pela Serur, que não pode subsistir o raciocínio utilizado na deliberação recorrida de que somente seria permitida a transferência da capacidade técnica entre pessoas jurídicas quando ocorresse a transferência total do



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Unidade de Auditoria Especializada em Contratações

patrimônio e dos profissionais correspondentes, uma vez que o próprio Tribunal já reconheceu essa possibilidade nos casos de cisões, posição esta inaugurada pelo Acórdão 1.108/2003 – TCU – Plenário, no que foi seguido por outras deliberações, a exemplo dos Acórdãos 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário.

35. No mesmo sentido aponta o voto condutor do Acórdão 1.233/2013-TCU-Plenário:

A transferência de qualificação técnica pode se dar quando ocorre transferência parcial de patrimônio e profissionais (Acórdão 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário), conforme destacado naquele Voto e, ao que indicam os elementos de convicção acima mencionados, teria ocorrido no caso sob exame. Além disso, a transferência dos atestados de capacitação técnica, junto ao Exército Brasileiro, diferentemente do que alegaram CBC e Glágio Ltda., retirou das empresas que os transferiram (Inbratextil e Inbradefesa) os respectivos títulos de registro, o que as impediria, por decorrência lógica, de participar de licitações como a que hora se examina. Tais transferências, por isso, impuseram limitações a essas empresas.

36. O Tribunal deixa claro nos referido julgados que a validade dos atestados transferidos depende da existência de previsão expressa no ato societário que tenha originado a reestruturação e da efetiva continuidade operacional.

37. No caso concreto, a operação de cisão parcial da Zetrasoft que deu origem à Salt atende aos parâmetros fixados pelo TCU, por três razões fundamentais:

a) formalidade e registro público: a cisão foi regularmente registrada na JUCEMG, com número e data certos, e acompanhada de todos os atos societários exigidos — protocolo e justificação da cisão, laudo de avaliação patrimonial e ata de aprovação pelos sócios, conforme evidenciado nos registros nº 11896786 (peça 28), 11927011 (peça 30) e 31215454362 (peça 31). Tais documentos comprovam a regularidade jurídica da operação e a legitimidade da sucessão parcial;

b) previsão expressa da transferência do acervo técnico: o contrato social da Salt tecnologia menciona expressamente a transferência do acervo técnico, dos equipamentos, dos softwares e do corpo de profissionais vinculados à atividade de gestão de consignações, configurando continuidade operacional plena. Dessa forma, houve a transmissão integral do substrato técnico a que se referem os acórdãos do TCU (item 4.4.3 do protocolo de justificação de cisão parcial - peça 31, p. 18); e

c) continuidade do objeto e da capacidade operacional: a Salt manteve o escopo de atuação, a mesma equipe técnica, as mesmas tecnologias e infraestrutura, não havendo indícios de fragmentação ou mera simulação formal. Trata-se, portanto, de verdadeira sucessão operacional parcial, e não de uma empresa nova sem lastro técnico.

38. Cumpre ressaltar que a Salt comprovou, com base no item 4.4.3 do protocolo de justificação de cisão parcial (peça 31, p. 18), parte integrante da ata de reunião de sócios da Zetrasoft realizada em 1º/8/24, que a transferência do acervo técnico foi acompanhada do substrato técnico e humano correspondente, o que é um requisito fundamental da jurisprudência do TCU. Isso porque houve a transferência de equipamentos ("Ativo Imobilizado"), marcas, softwares (incluindo o eConsig) e os empregados-chave detentores do know-how consubstanciado nos atestados (peça 94, p. 4, peça 31, p. 16).

39. Entende-se, portanto, que a decisão da SEF/EB de aceitar os atestados transferidos não extrapola nem distorce o entendimento do TCU. Ao contrário, encontra-se em linha direta com a jurisprudência consolidada, que: (i) não veda a utilização de atestados de empresa cindida, desde que amparada em operação regular e comprovada transferência da estrutura técnica (como ocorreu); (ii) afasta a presunção de simulação quando há registro público e laudo de avaliação anexado aos atos de cisão; e (iii) valoriza o princípio da continuidade empresarial, evitando que a mera reorganização societária inviabilize a participação de empresas legítimas em processos seletivos.

40. Observa-se também que a Prova de Conceito (POC) realizada em 17/02/2025 confirmou



empiricamente a capacidade técnica da SALT, demonstrando a efetiva operação do sistema de consignações com os mesmos padrões de desempenho, o que comprova a materialidade da experiência transferida (peça 105).

41. Nesse passo, conclui-se que a análise conjunta dos elementos probatórios e da jurisprudência do TCU permite afirmar que a aceitação dos atestados técnicos da ZETRASOFT pela SALT TECNOLOGIA foi juridicamente correta e regular, em conformidade com o art. 67 da Lei 14.133/2021, que exige apenas demonstração de aptidão técnica para o objeto licitado, não vedando a sucessão legítima dessa aptidão.

42. Em função do exposto, considera-se que **não há** plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.

Item 10.2.b: ausência de publicação da documentação de habilitação dos participantes do certame no sítio específico do chamamento público, em ofensa ao princípio da publicidade, contido no art. 5º da Lei 14.133/2021;

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 5º da Lei 14.133/2021.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade (peça 59, p. 2-3):

43. Segundo a UJ, a documentação de habilitação, assim como todo o processo, está publicada e disponibilizada para análise de qualquer cidadão no sítio eletrônico do Centro de Pagamento do Exército (CPEx). Os documentos relativos à etapa de habilitação estão postados especificamente no link denominado “RELAÇÃO DE PARTICIPANTES NA PROVA CONCEITO”.

Manifestação da empresa Salt Tecnologia Ltda sobre o indício de irregularidade (peça 94):

44. Em relação ao indício de falta de transparência e ausência de publicação da documentação de habilitação, a Salt Tecnologia esclareceu que todo o processo do chamamento público (incluindo a documentação de habilitação) foi disponibilizado no site do Centro de Pagamento do Exército (CPEx). Afirmou também que os documentos constam no item 12 “Pedido de Participação Salt” no domínio do CPEx (peça 104).

45. A empresa destacou que o edital e o extrato de credenciamento/contrato também foram publicados no Diário Oficial da União (DOU). A Salt concluiu que não houve ofensa ao princípio da publicidade.

Análise:

46. A SEF disponibilizou, em link específico no portal oficial do CPEx (<https://cpex.eb.mil.br/index.php/chamamento-publico-processo-de-selecao-de-sistema-de-consignacoes>), todos os documentos de habilitação dos participantes, incluindo (peça 59, p. 2-3): (i) relação de participantes da prova de conceito; (ii) pontuação atribuída; e (ii) justificativas técnicas e pareceres da comissão avaliadora.

47. Infere-se que a alegação de falta de publicidade decorreu de eventual dificuldade de navegação, e não de ausência de publicação dos documentos de habilitação listados na pasta indicada pela UJ ao acessar o link (peça 104) e anexados às peça 27-58.

48. Em função do exposto, considera-se que **não há** plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.

Item 10.3.a: cópia da documentação de habilitação apresentada pela licitante Salt Tecnologia Ltda. (CNPJ 56.422.955/0001-91), esclarecendo os motivos pelos quais o balanço patrimonial da referida sociedade empresária apresentado no certame apresenta data de encerramento de 1º/8/2024, sendo que o registro da empresa é de 9/8/2024, isto é, em data posterior;

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 65, § 1º, e art. 155, inciso X, ambos da Lei 14.133/2021; art.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Unidade de Auditoria Especializada em Contratações

337-L do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940).

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

49. Segundo a UJ, a Salt Tecnologia foi constituída em 1º de agosto de 2024, conforme o Contrato Social de Constituição registrado na JUCEMG.

50. Defende que o lapso temporal entre a data de constituição (1º de agosto de 2024) e o deferimento do registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), em 9 de agosto de 2024, decorre do próprio processo de constituição. Aponta que os efeitos do registro retroagiram para 1º de agosto de 2024, a data efetiva de constituição da empresa.

51. Argumenta que, no contexto contábil, o balanço patrimonial é uma "foto" da empresa na data em que é gerado. O termo "encerrar" significa que o contabilista deve apurar e fechar o balanço naquela data estipulada, o que, no caso do balanço de abertura, demonstra sua apuração na data.

Análise:

52. A controvérsia gira em torno da suposta invalidade ou falsidade do balanço patrimonial apresentado pela empresa Salt datado de 1º/8/2024, sob o argumento de que esta data antecederia a data de registro da empresa na Junta Comercial (9/8/2024).

53. Contudo, essa alegação não se sustenta à luz do contrato social da empresa, que permite identificar claramente a validade e a eficácia retroativa do registro para o dia 1º/8/2024, mesmo dia da data de encerramento do balanço patrimonial (peça 31, p. 3-11, e peça 10), conforme trecho a seguir:

Certifico o registro sob o nº 31215454362 em 09/08/2024 da Empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215454362 e protocolo 244805989 - 05/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: F4EB3488D81D8EEB3B10A4F7DBC6B23E39BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/480.598-9 e o código de segurança QGIg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

54. Em função do exposto, considera-se que **não há** plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.

CONCLUSÃO

55. Diante do exposto, propõe-se o conhecimento da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

56. Além disso, com relação aos pressupostos para a eventual adoção de medida cautelar, verifica-se que está afastado o perigo da demora; está configurado o perigo da demora reverso; e não há a plausibilidade jurídica das alegações do representante e das verificações feitas por esta Unidade Técnica.

57. Quanto aos indícios de irregularidades, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto **ao mérito** da presente representação como **improcedente**.

58. Por fim, diante dos encaminhamentos propostos, entende-se que não haverá impacto relevante na unidade jurisdicionada e/ou na sociedade.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

59. Não houve pedido de ingresso aos autos.

60. Não houve pedido de vista e/ou cópia.

61. Não houve pedido de sustentação oral.

62. Não há processos conexos e apensos.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

63. Em virtude do exposto, propõe-se:
- 63.1. **conhecer** da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
- 63.2. no **mérito**, considerar a presente representação **improcedente**;
- 63.3. **indeferir** o pedido de concessão de medida **cautelar** formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
- 63.4. **informar** ao Comando do Exército e ao representante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada, caso existentes, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
- 63.5. **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

AudContratações, 3ª Diretoria, em 22/10/2025

(Assinado eletronicamente)

Hébert Bernar Pacheco Pimentel

AUFC - Mat. 6485-8



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA SA**

Recorrente: **UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

Processo: 2021-KK14S

Pregão eletrônico: 006/2024

I – BREVE HISTÓRICO

A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER realizou um pregão eletrônico no dia 02/01/2025, no portal ComprasGov, sob número 006/2024, cujo objeto consiste em prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, incluindo manutenção, suporte técnico e capacitação aos usuários.

Após a declaração de habilitação da empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA**, as empresas **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA SA** e **UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, apresentaram recurso (e-doc #418 e #421), ambas no dia 05/02/2025.

A vencedora do certame, **SALT TECNOLOGIA LTDA**, apresentou suas contrarrazões de forma tempestiva (e-doc #422 e #424).

Em sequência, apesar de não constar nas razões recursais apresentadas, constatou-se a ausência da realização da etapa de prova de conceito, conforme previsto nos itens 4.1 a 4.14 do termo de referência, de forma que os recursos foram deferidos no sistema apenas para o retorno do processo à fase de habilitação e consequente realização da prova de conceito.

Realizada a prova de conceito (e-doc #414), a empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA** foi novamente considerada habilitada, sendo declarada vencedora do certame. Irresignada, a licitante **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA SA** interpôs novo recurso à decisão de habilitação (e-doc #419), do qual a **SALT** apresentou suas contrarrazões (e-doc #423).

Sendo o que se tinha a introduzir, apresentamos a seguir o resumo das razões e contrarrazões recursais, seguidas da manifestação e julgamento quanto ao mérito.



II – DAS ALEGAÇÕES

Em razão do retorno do processo à fase de habilitação, quando já haviam sido apresentadas as razões recursais das empresas **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA SA** e **UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, esta equipe de contratação entendeu por bem proceder também com a análise destes recursos, sem olvidar do julgamento do segundo recurso da **FACIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA SA**, interposto após a divulgação do resultado da realização da prova de conceito, com a consequente decisão de habilitação da SALT TECNOLOGIA.

II-A – FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA SA – 1º RECURSO (e-doc #418)

A empresa FÁCIL alega, em síntese, que, em razão de a empresa SALT TECNOLOGIA ter apresentado proposta de R\$ 0,01 (um centavo), ou seja, inferior ao praticado no mercado, “deveria ter sua exequibilidade comprovada, de modo que se garanta a manutenção da cobrança deste valor às instituições consignatárias”.

A fim de que comprovasse a exequibilidade da proposta, a SALT apresentou um rol de contratos firmados, dentre os quais: i) Contrato nº 2004.000108.28101.01, firmado de forma emergencial com o Estado do Espírito Santo (e-doc #362) e; ii) Contrato nº 19.16.3901.0115937/2023-46, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais (e-doc #363).

Contudo, para a recorrente, ambos os contratos não deveriam ser aceitos como comprovação de exequibilidade, porquanto: i) no contrato firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo, “não foi comprovado nenhum contrato firmado com instituição financeira, decorrente do mesmo, de modo a comprovar a ausência de cobrança”, isto é, não haveria comprovação de que não há cobrança pela licitante às instituições consignatárias; e ii) já o contrato firmado com MPMG, não teria sido transferido do acervo técnico da ZETRA para a SALT, “visto que, conforme documento de rerratificação do processo de cisão, não consta (...) o atestado referente ao Ministério Público de Minas Gerais, ou seja, o acervo técnico referente ao contrato em tela não foi transferido para a SALT (...)”.

Dessa forma, a recorrente **pleiteia a desclassificação da empresa SALT TECNOLOGIA LTDA**. Requer, outrossim, a **concessão de efeito suspensivo ao recurso**.

Em sede de contrarrazões (e-doc #422), a SALT TECNOLOGIA alega que: a) O Estado do Espírito Santo possui contrato firmado com a SALT cujo valor também é zero, de modo que



tem ciência da exequibilidade; b) A exequibilidade foi demonstrada também nos contratos firmados com o Ministério Público de Minas Gerais; c) A recorrente comete equívoco ao sustentar que o contrato firmado com o MPMG não teria sido transferido do processo de cisão da ZETRA e criação da SALT, visto que o contrato foi formalmente transferido.

Ao final, a recorrida pleiteia indeferimento do recurso, mantendo a decisão de habilitação da empresa.

II-B – FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA SA – 2º RECURSO (E-DOC #419)

Nesse segundo recurso, a licitante FÁCIL repete em sua totalidade as razões do 1º recurso interposto.

Alega, em síntese, que a proposta de R\$ 0,01 (um centavo) apresentada pela SALT TECNOLOGIA deve ter a exequibilidade comprovada. Contudo, a SALT teria apresentado contratos firmados que não atestam a exequibilidade da proposta, seja porque não foi comprovado nenhum contrato firmado com instituição financeira que evidencie a ausência de cobrança, seja porque o contrato firmado com MPMG não teria sido transferido do acervo técnico da ZETRA para a SALT.

Dessa forma, a recorrente pleiteia a desclassificação da empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, requerendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Em sede de novas contrarrazões (e-doc #423), a SALT TECNOLOGIA sustenta o mesmo apresentado no primeiro recurso da FACIL: a) O Estado do Espírito Santo possui contrato firmado com a SALT cujo valor também é zero, de modo que tem ciência da exequibilidade; b) A exequibilidade foi demonstrada também nos contratos firmados com o Ministério Público de Minas Gerais e outras instituições; c) A recorrente comete equívoco ao sustentar que o contrato firmado com o MPMG não teria sido transferido do processo de cisão da ZETRA e criação da SALT, visto que o contrato foi formalmente transferido.

Ao final, a recorrida pleiteia indeferimento do recurso, mantendo a decisão de habilitação da empresa.

II-C – UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (E-DOC #421)

A empresa UNITEDTECH alega, em síntese, que a SALT não poderia se valer dos



atestados emitidos decorrentes de contratos firmados com a ZETRA, “visto que são documentos intrinsecamente ligados à experiência e qualificação de uma pessoa jurídica distinta”.

Aduz que a cisão não transfere os atestados, pois “são personalíssimos, ou seja, vinculam-se à entidade que efetivamente prestou os serviços e demonstrou a experiência necessária”.

Dessa forma, para a recorrente, “a experiência técnica é um atributo que deve ser comprovado pela própria empresa licitante, não podendo ser “herdado” de outra entidade, mesmo que decorra de uma cisão ou fusão”.

Cita jurisprudências do TCU, “a qual estabelece que a sucessão empresarial não presume a transferência de experiência técnica para a nova empresa”, ou seja, o TCU vedaria a utilização de atestados emitidos por terceiros mesmo em casos de cisão ou fusão.

Menciona que o STF também possui entendimento semelhante ao do TCU, sem trazer o número do acórdão ou do processo a que se refere.

Questiona se a empresa ZETRA estaria de impedida de participar do certame, ou na eminência de sê-lo, o que poderia sugerir os motivos pelos quais houve a cisão e transferência dos atestados, como meio de burlar eventuais sanções aplicadas ou aplicáveis à ZETRA.

Por fim, requer, a inabilitação ou desclassificação da SALT e a disponibilização de cópia integral do procedimento licitatório.

Por meio das contrarrazões (e-doc #424), a SALT TECNOLOGIA alega que: a) É possível a transferência entre empresas de acervo técnico sob a forma de atestados, em hipóteses de reorganização societária, como é o caso de cisão; b) A possibilidade de transferência no caso de cisão é embasada por entendimentos doutrinários e por decisões do Tribunal de Contas da União; c) Todos os requisitos exigidos pelo TCU para a possibilidade de transferência de atestados em processos de cisão estão atendidos na cisão da ZETRASOFT e consequente constituição da SALT TECNOLOGIA; d) Os documentos de cisão expressamente abordam a transferência dos atestados para a recorrida.

Ao final, a recorrida pleiteia indeferimento do recurso, mantendo a decisão de habilitação da empresa.

III – DO MÉRITO

Os recursos apresentados se baseiam em duas teses principais: a) a ausência de



comprovação de exequibilidade da proposta apresentada e b) a impossibilidade de transferência de atestados da ZETRASOFT para a SALT no processo de cisão que deu origem à última.

III-A – DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A comprovação da exequibilidade da proposta já foi objeto de análise por este agente de contratação, conforme se extrai no e-doc #364, do processo 2021-KK14S (link: <https://e-docs.es.gov.br/Documento/Registro/2025-BV26GB>).

Na avaliação, restou consignado, *ipsis litteris*:

(...) a empresa cumpre o disposto no edital, ao apresentar contratos firmados para comprovação, sendo um atualmente em execução com esta Secretaria (contrato n.º 2024.000108.28101.01, processo n.º 2024-K00P0, e-doc #362).

Nada obstante, deve ser destacado que anteriormente ao contrato atualmente em execução com a empresa licitante, esta SEGER já havia firmado outro com a Zetrasoft Ltda, empresa que, após cisão, deu origem à licitante. Tal contrato fora firmado em dezembro de 2019, e vigeu até dezembro de 2024 (contrato n.º 014/2019, processo e-docs n.º 2020-ZZKTM, publicações no diário oficial do estado do Espírito Santo nas datas de 9/12/2019, 9/12/2020, 11/11/2021, 30/11/2022, 22/11/2023), cujo valor também era zero.

No que tange ao contrato firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, foi promovida diligência para ateste do documento apresentado. Em pesquisa realizada no dia 06/01/2025, ficou constatado que, em que pese o contrato ter sido firmado pela empresa Zetrasoft, o valor do contrato é de R\$ 0,01 (um centavo), conforme publicação no portal do MPMG, no endereço https://www.mpmg.mp.br/data/files/0E/72/91/4D/9C89A81025FB8488760849A8/SEI_MPMG%20-%205914113%20-%20Contrato.pdf.

Quanto a ausência de comprovação de que de fato a empresa cumpre, em relação às instituições consignatárias, a vedação à realização de cobrança para uso do sistema, foge à necessidade de avaliação desta equipe de contratação.

Caso descumprissem as condições pactuadas, inevitavelmente a empresa sofreria as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação regente dos contratos administrativos e não conseguiria as certidões de habilitação necessárias. Para tanto, existem as figuras de fiscais e gestores de contratos administrativos.



A comprovação da exequibilidade da proposta, neste momento, se restringe ao que a licitante pactuou com os entes públicos constantes nos contratos apresentados.

Nesse ponto, tanto o contrato firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo (e-doc #362), quanto o firmado com o Ministério Público de Minas Gerais (e-doc #363) atendem à comprovação da exequibilidade.

No que tange à não transferência para a SALT dos contratos firmados entre o MPMG e a ZETRASOFT no processo de cisão, não assiste razão a recorrente. Isso porque o recorrente se baseou somente no documento de rerratificação da cisão, não levando em consideração o próprio documento de cisão.

No processo de cisão (e-doc #367, p. 57 e 79), consta a transferência para a SALT do contrato firmado entre a ZETRASOFT e o MPMG, de modo que pode ser considerado para fins de comprovação da exequibilidade da proposta.

Diante do exposto, as alegações da recorrente não têm o condão de impedir a conclusão do certame.

III-B – DA TRANSFERÊNCIA DE ATESTADOS

A possibilidade de uma empresa criada a partir de cisão utilizar atestados de capacidade técnica da empresa cindida, que comprovem a execução de determinado serviço, é discutida amplamente no campo jurídico.

No caso dos autos, os serviços foram executados originalmente pela empresa ZETRASOFT, que foi cindida, dando origem à empresa SALT. E, no processo de cisão, foi transferida da ZETRASOFT para a SALT parte de seu acervo técnico consubstanciado nos atestados de qualificação técnica.

A recorrente, então, se insurge quanto ao fato de a SALT apresentar atestados de serviços executados pela empresa cindida ZETRASOFT, sob alegação de que tais atestados seriam personalíssimos, de forma que não poderia uma empresa atestar como própria a capacidade de execução de serviços realizada por outra.

A questão, portanto, funda em determinar se é possível uma empresa transferir seu acervo técnico para outra em processo de cisão empresarial ou se tratar-se-ia, de fato, de documentos de caráter personalíssimo.

A ilustre Procuradora de Justiça Maria Waleska Trindade Cavaleiro, em manifestação



realizada em agravo de instrumento interposto por licitante inconformado com decisão judicial que cassou decisão anterior de indeferimento de habilitação, assim se pronunciou:¹

Com efeito, a questão acerca da aceitabilidade, nas licitações, de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra pessoa jurídica – distinta da que efetivamente participa do certame –, notadamente quando decorrente de reorganização societária empresarial, é polêmica e sempre foi alvo de divergência na doutrina.

Basicamente, são três as correntes:

- (I) a que sustenta a aceitação indistintamente de todo atestado de capacidade técnica de empresa decorrente de fusão, cisão e incorporação;
- (II) outra, radicalmente antagônica à primeira e que defende a impossibilidade de aceitar qualquer atestado advindo de empresa que sofreu reorganização societária; e, por fim,
- (III) uma corrente intermediária das duas primeiras, que seria a mais ponderada e, portanto, a mais recomendada para a Administração adotar.

Com base nessa terceira corrente, a aceitação, nas licitações, de atestados de capacidade técnica em nome de empresas oriundas de processo de reestruturação societária, como cisão, fusão e incorporação, deve ser analisada no caso concreto, já que os processos de reorganização empresarial não transferem automaticamente à sucessora a experiência ou a qualificação da estrutura anteriormente existente.

A nobre procuradora, cita trecho de artigo sobre a preservação do acervo técnico recebido por cisão societária por Fernão Justen de Oliveira e Ana Lucia Ikenega Warnecke:

Portanto, a preservação da titularidade da capacitação técnico-operacional para participar de licitação e executar seu objeto após cisão, incorporação ou fusão consiste em matéria de fato, a ser apurada no caso concreto.

É preciso que se verifique a ocorrência de circunstância específica consistente na identificação de qual pessoa jurídica recebeu a atribuição de determinado complexo de atributos jurídicos que conferem aptidão para participar de licitação e executar o seu objeto. É o que notadamente ocorre quando a constituição da pessoa jurídica resultar de cisão parcial de uma anterior. **Caso a cindenda se torne a destinatária exclusiva dos elementos técnicos que originalmente conferiam aptidão para o cumprimento do objeto licitado. Nesse caso, os efeitos dessa cisão parcial atribuirão a suficiência técnica a essa nova empresa.**

No caso da cisão parcial, em que a empresa-mãe continua existindo, a transferência patrimonial opera a alteração formal da sociedade, o que permite a continuidade jurídica entre as empresas. Em termos de estrutura técnica, de pessoal, de bens e recursos econômicos, preserva-se a mesma situação - daí a relevância inclusive de não se ignorar o acervo técnico já acumulado pela empresa-mãe.

O aperfeiçoamento da averbação, aprovação e arquivamento da cisão parcial perante o Registro de Comércio confere a regularidade à operação de reorganização empresarial e a submete à observância erga-omnes - o que impede o órgão licitante de se opor ao núcleo

¹ Disponível em <https://www.egr.rs.gov.br/upload/arquivos/202207/11163528-20171026102734recurso-administrativo-rgs-engenharia-ltda-ed-015-2017-cp-008.pdf>, acesso em 10-02-2025 às 10h18.



constitutivo dessa reorganização como forma de negar a detenção de experiência técnico-operacional e, por decorrência, rejeitar a habilitação.

Deste modo, diversamente do que sustenta o ora agravante, **a atestação de qualificação técnico-operacional não é atributo indissociável do sujeito, podendo ser admitido documento de empresa cindida desde que demonstrada a transmissão da experiência ou a qualificação da estrutura anteriormente existente.**

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em apelação em que utilizou a manifestação da eminente procuradora, acolheu o entendimento:

APELAÇÕES CÍVEIS. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE RODOVIA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL. CISÃO PARCIAL. APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. VERBA HONORÁRIA. MANUTENÇÃO.

...

3. Hipótese em que restou caracterizada a **operação de cisão parcial**, haja vista que os documentos anexos à exordial, quanto às alterações aventadas no contrato social da apelada, **denotam a transferência do acervo patrimonial da empresa cindida - incluindo atestados de capacitação técnico-operacional** - resultante da participação da sociedade na integralização do capital social da autora.

4. Comprovada nos autos a transferência concomitante de recursos humanos, tendo em vista que os engenheiros detentores dos atestados técnicos cedidos, passaram a figurar como responsáveis técnicos da RGS, não havendo falar, portanto, em fraude ou comércio de atestados na espécie.

5. A exigência de comprovação de capacidade técnica encontra amparo legal no art. 30, II, da Lei n. 8.666/93 e art. 37, XXI, da CF, assim como se apresenta razoável e ajustada, já que está relacionada à necessidade de demonstração da aptidão e qualidade da empresa licitante para executar o serviço objeto do certame.

6. Comprovada a consumação da cisão e incorporação por meio da alteração do Contrato Social da RGS que aceita a CSL como sócia, não há falar em inviabilidade jurídica no aproveitamento dos documentos apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional vinculados a empresa CSL.

...

REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. RECURSOS DESPROVIDOS. VOTOS VENCIDOS.

(TJRS, Ap. Reex: 0140613-36.2018.8.21.7000, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. SÉRGIO LUIZ GRASSI BECK, D. j. 14-06-2019, d. p. 21-06-2019)

O Tribunal de Contas da União, já teve oportunidade de avaliar casos semelhantes. No âmbito do Acórdão nº 2.444/2012², o tribunal assentou:

12. (...) consoante amplamente demonstrado pela Serur, **embora a questão relativa à possibilidade da transferência de capacidade técnica operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial não tenha merecido tratamento**

² TCU, Acórdão nº 2444/2012 – Plenário, Rel. Min. VALMIR CAMPELO, D. j. 11-09-2012



expresso na legislação sobre licitações, esta viabilidade já está devidamente consagrada na doutrina e na jurisprudência brasileiras.

13. Com efeito, como bem assinalou a Serur, além da transferência de parcela do patrimônio tangível da empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A para EIT – Construções S/A, teria havido, também, a transmissão de parcela significativa do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional prevalecente na EIT – Empresa Industrial Técnica S/A.

14. Outro aspecto importante a ser destacado consiste em se **levar em consideração, na aferição da validade dos atestados apresentados, a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa.** Isto porque, de acordo com o que foi determinado no negócio jurídico que ensejou a reformulação societária, haverá de ser dimensionada a extensão e aproveitamento dos atestados técnicos até então expedidos em favor das empresas envolvidas.

...

17. É oportuno ressaltar, como bem lembrou a Unidade Técnica, que, no caso em exame, existe a particularidade de que **a transferência de acervo ocorreu entre empresas fortemente vinculadas, porquanto uma delas é a holding e a outra sua subsidiária integral, a qual atua como uma longa manus da controladora.**

18. Registrou-se, igualmente, que **existe “total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervo transferido** e os responsáveis técnicos da empresa EIT Construções S/A”, ou seja, “Os mesmos responsáveis técnicos que executaram os serviços que constam do acervo técnico transferido foram instituídos como responsáveis técnicos da EIT Construções S/A”.

...

21. Portanto, com base nos elementos constantes dos autos, é possível considerar como legítimo o aumento de capital da EIT Construções S/A, integralizado pela EIT – Empresa Industrial e Técnica S/A mediante a transferência de acervo técnico documental, nos termos da Ata de Assembleia-Geral Extraordinária da empresa EIT Construções S/A, realizada em 22/3/2011.

...

25. Com isso, alinho-me à conclusão da Serur, no sentido de que **os elementos objetivos presentes no caso em exame, sobretudo os vínculos atípicos que ligam a subsidiária integral à sua controladora, a comprovação de transferência de parcela do patrimônio e do acervo documental, a compatibilidade entre os responsáveis técnicos** da EIT Construções S/A e aqueles que deram origem às ARTs anteriormente detidas pela EIT – Empresa Industrial e Técnica S/A e, ainda, os prejuízos que poderiam advir para o certame da eventual desclassificação do Consórcio EIT/EDECONSIL/PB, demonstraram que o interesse público primário será adequadamente atendido com a aceitação do julgamento realizado na fase de habilitação da Concorrência Pública 3/2011.

Na mesma trilha de entendimento, o Acórdão nº 2160/2015 do Plenário da Corte decidiu³:

22. Vê-se que **a empresa Itec Infra Tech S/A teve a sua constituição estruturada a**

³ TCU, Acórdão nº 2160/2015 – Plenário, Min. Rel. ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, d. j. 26-8-2015.



partir da cisão societária da empresa TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda., por meio da qual esta empresa reverteu parcela de seus ativos com o acervo técnico e os contratos à empresa cessionária, destacando-se que o protocolo com as bases da cisão, transmitindo integralmente os contratos, ativos e acervo técnico especificados em anexo próprio, bem como a justificativa da reestruturação e o laudo de avaliação da TC/BR, encontram-se acostados aos autos (Peça 2, p. 136/156).

23. Cumpre destacar que o acervo transferido era composto, entre outros elementos, pelo atestado e certidões de acervo técnico apresentados para fins de comprovação de capacidade técnica na Concorrência 4/2014 (Peça 2, p. 80/101), o qual se refere a contrato celebrado com o Município de São Luiz/MA (Contrato 009/2008), celebrado com vistas à elaboração dos projetos executivos das obras previstas no Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga (Programa Bacanga).

...

26. Pelas mesmas razões, entendo que não se sustenta a negativa de validade ao atestado referente ao Contrato 009/2008, motivado pelo fato de sua emissão ter ocorrido em data posterior à cisão da TC/BR Ltda., já que, tendo o aludido ajuste sido expressamente discriminado no acervo transferido à Itec Infra Tech S/A, a data de emissão do atestado correspondente passa a ser irrelevante, de sorte que interessa ao órgão promotor do certame verificar se remanesce preservada a titularidade da capacitação técnica para a execução do objeto.

28. Ocorre que, diversamente da situação paradigmática, o patrimônio da representante constituiu-se integralmente com a reversão parcial de ativos, acervos técnicos e contratos da empresa cindida, o que repercute na análise dos atestados por ela apresentados, uma vez que a eles não se impõe a necessidade de dimensionamento das respectivas extensões, já que devem ser considerados em sua integralidade.

No caso da cisão da empresa ZETRASOFT que deu origem à empresa SALT TECNOLOGIA, podemos verificar que os contratos (e-doc #367, p. 70/85), atestados (e-doc #367, p. 67/69; e-doc #375, p. 4/8 e 55/57) e softwares (e-doc #367, p. 17), os quais as empresas entenderam por bem transferir estão expressamente consignados no protocolo de intenções.

Pode-se verificar, outrossim, a existência de correlação entre os sócios das empresas, porquanto ambas possuíam, à época da cisão, a empresa ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A. como sócia (e-doc #367, p. 15 e 21)⁴.

Além disso, a ZETRASOFT possuía como sócios o sr. Renato César Vieira Araújo e a sr. Rosângela Vieira Araújo, que se tornaram diretores da SALT TECNOLOGIA (e-doc #367, p. 4/5 e 15).

Dessa forma, entende-se possível a transferência dos atestados e contratos firmados pela empresa cindida à cindenda.

⁴ Posteriormente a ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A deu lugar à SALT PARTICIPAÇÕES SA. como sócia da SALT TECNOLOGIA LTDA (e-doc #368, p. 1/12).



Entretanto, conforme bem assentou a recorrente, faz-se necessária verificação das certidões negativas da empresa originária. Essa cautela mostra-se importante a fim de se evitar alterações societárias para fins de burla à fiscalização da Administração Pública.

Essa assertiva é trazida, também, no âmbito do TCU, conforme aresto a seguir, proferido em 2013⁵:

12. Convém, neste momento, ressaltar que a transferência de capacidade operacional, como as ocorridas no caso sob exame, não afrontam a legislação vigente e são habitualmente realizadas no meio empresarial, especialmente entre empresas fortemente vinculadas, que apresentam sócios comuns. Além disso, consoante mencionado pela autora da representação o Tribunal, por meio do Acórdão nº 2.444/2013 – TCU – Plenário, já se manifestou, em caso similar ao ora examinado, no sentido de que tais transferências são possíveis, especialmente quando se a transferência tecnologia à empresa destinatária dos atestados (...)

13. A transferência de qualificação técnica pode se dar quando ocorre transferência parcial de patrimônio e profissionais (Acórdão 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário), conforme destacado naquele Voto e, ao que indicam os elementos de convicção acima mencionados, teria ocorrido no caso sob exame. Além disso, a transferência dos atestados de capacitação técnica, junto ao Exército Brasileiro, diferentemente do que alegaram CBC e Glágio Ltda., retirou das empresas que os transferiram (Inbratextil e Inbradefesa) os respectivos títulos de registro, o que as impediria, por decorrência lógica, de participar de licitações como a que hora se examina. Tais transferências, por isso, impuseram limitações a essas empresas.

...

15. Ressalvo, a esse respeito, que **não pode o Tribunal fechar os olhos para situações em que se opera manobra com a evidente e exclusiva intenção de burlar a legislação tributária vigente**. No caso sob exame, porém, a licitante não foi constituída na véspera da licitação, mas em 2010. Além disso, **as certidões trazidas aos autos com o intuito de comprovar a aparente falta de regularidade fiscal das empresas que transferiram os referidos atestados** não denotam, em avaliação inicial, situação fiscal caótica dessas empresas, que sugerissem a intenção apenas de criação de empresa capaz de participar de licitações às custas da formação de “empresas podres”:

16. Observe-se, a propósito, que tais empresas detinham certidões que atestariam regularidade fiscal perante os fiscos estadual, municipal, INSS e FGTS e “vencidas” apenas em relação à Receita Federal. A despeito de tal falta de conformidade com as obrigações perante a Receita Federal de tais empresas, não considero que os elementos contidos nos autos permitam conclusão no sentido de que as alterações societárias e as transferências de maquinários e equipamentos deram-se com o único propósito de contornar exigência legal. Em especial porque não revelam, à primeira vista, situação fiscal caótica daquelas empresas. Ademais, não cabe ao TCU, mas sim à Receita Federal, verificação específica e mais profunda a respeito de ilícitos fiscais.

(TCU, Acórdão nº

⁵ TCU, Acórdão nº 1233/2013 – Plenário, Rel. Min. José Jorge, d. j. 22-5-2023.



Nesse diapasão, analisando as condições da empresa ZETRASOFT LTDA, constatou-se a sua regularidade, conforme as certidões negativas do FGTS, trabalhista, fiscal estadual do Espírito Santo, fiscal federal e fiscal municipal, bem como as certidões de nada consta de CGU, TCU, CEIS e SIADES juntadas aos autos (e-doc #425).

IV – DA CONCLUSÃO

Primeiramente, frise-se que o pedido da **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA SA** acerca da concessão de efeito suspensivo ao recurso é desnecessário, visto é atribuído de forma automática, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133⁶.

Diante de todo o exposto, essa equipe de contratação entende por **CONHECER** os recursos interpostos e, quanto ao mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de habilitação da empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, permanecendo dessa forma incólume o resultado do procedimento licitatório.

Em razão do pedido formulado pela licitante **UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** de disponibilização de acesso integral ao processo, foi informado à empresa por intermédio dos e-mails dir.publico@romanodonadel.com.br e fernando.santos@anovasolucoes.com.br, acerca do procedimento para acesso aos arquivos pelo sistema e-docs.

Em 15 de maio de 2025

Iuri A. Banhos Mamari
Agente de contratação

Heloiza da Rocha Rodrigues
Equipe de apoio

⁶ Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI ALEKSEY BANHOS MAMARI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
GELIC - SEGER - GOVES
assinado em 15/05/2025 15:19:22 -03:00

HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES
GERENTE FG-GE
GELIC - SEGER - GOVES
assinado em 15/05/2025 15:27:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 15:27:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IURI ALEKSEY BANHOS MAMARI (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GELIC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3DCDHT>



MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA
CONCORRÊNCIA 01/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

DECISÃO DA COMISSÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO DAS PARTES: **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.112.748/0001-81; e **SALT TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.422.955/0001-91 (contrarrazão).

Assunto: Fase Recursal da Concorrência 01/2024.
Processo Administrativo nº 63438.004677/2024-82

A empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, licitante da Concorrência nº 01/2024, ora RECORRENTE, que tem por objeto a Obtenção não onerosa de licenciamento de uso de sistema de gestão de consignações em folha de pagamento (Sistema de Consignações) por meio de Contrato de Comodato, interpôs RECURSO em face do resultado da prova de conceito exarado no âmbito da abertura do ENVELOPE nº 2.

I. DA TEMPESTIVIDADE

No dia 22 de outubro de 2024, foi iniciada a Prova de Conceito da empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91, ora RECORRIDA, a qual foi a licitante melhor classificada na Proposta Técnica, conforme os itens 11.6 a 11.27 do Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 63438.004677/2024-82. A Prova de Conceito foi concluída no dia 23 de outubro de 2024, conforme registrado nas Atas das Sessões Públicas nº 3 e nº 4, publicadas na página da Pagadoria de Pessoal da Marinha na internet, nas respectivas datas.

Em 25 de outubro de 2024, a Comissão de Avaliação e Seleção do Processo Administrativo nº 63438.004677/2024-82 emitiu e publicou no sítio da Pagadoria de Pessoal da Marinha o Parecer Técnico, divulgando o resultado da pontuação obtida pela empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA** na Prova de Conceito. Em seguida, foi iniciado o prazo para interposição de recurso contra o resultado, conforme estabelecido no item 12 do Edital de Concorrência nº 1/2024 – Processo Administrativo nº 63438.004677/2024-82. O prazo para recurso teve início em 28 de outubro de 2024 e término em 30 de outubro de 2024 (três dias úteis), sem que houvesse interposição de qualquer recurso por parte dos interessados.

No dia 5 de novembro de 2024, em conformidade com o item 13.3 do Edital, foi realizada, em Sessão Pública na Pagadoria de Pessoal da Marinha, a abertura do envelope nº 3 – REGULARIDADE FISCAL, da Concorrência nº 1/2024, Processo Administrativo nº

63438.004677/2024-82. A Comissão de Avaliação e Seleção declarou, então, a empresa *SALT TECNOLOGIA LTDA* como vencedora do certame. A partir dessa data, iniciou-se a contagem do prazo para recurso contra a declaração da vencedora, com prazo de três dias úteis, conforme o item 12 do Edital de Concorrência nº 1/2024 – Processo Administrativo nº 63438.004677/2024-82, encerrando-se em 8 de novembro de 2024, sem que houvesse interposição de recurso por qualquer interessado.

No dia 19 de novembro de 2024, a licitante *CONSIGNET SISTEMAS LTDA*, inscrita no CNPJ sob nº 23.112.748/0001-81, apresentou recurso contra o resultado da Prova de Conceito, referente à abertura do envelope nº 2 da Concorrência nº 1/2024, Processo Administrativo nº 63438.004677/2024-82. O recurso foi interposto fora do prazo estipulado no item 12 do Edital, o que caracteriza sua intempestividade.

Diante disso, apesar da intempestividade do recurso, e visando assegurar a ampla transparência e a análise do contraditório de forma inequívoca, passamos a expor as considerações sobre as alegações apresentadas pela empresa *CONSIGNET SISTEMAS LTDA* no referido recurso.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

O recurso apresentado pela RECORRENTE questiona diversos pontos da Prova de Conceito da empresa RECORRIDA. Em síntese, os principais itens questionados são:

1. **Da vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia com Princípios Gerais da Licitação e Contratos Administrativos:** A RECORRENTE alega que o processo licitatório não foi conduzido de acordo com os princípios legais e as regras do instrumento convocatório (Edital), o que compromete a validade do certame.
2. **Da ofensa ao princípio da publicidade – ausência de disponibilização das gravações da Prova de Conceito:** A RECORRENTE alega que as gravações da Prova de Conceito não foram disponibilizadas para os demais licitantes, o que violaria o princípio da publicidade e transparência, essenciais para garantir o acompanhamento pleno do processo por todos os interessados.
3. **Dos atestados de capacitação técnica emitidos em nome da empresa ZETRASOFT LTDA:** A RECORRENTE alega que os atestados de capacitação técnica apresentados pela *SALT TECNOLOGIA LTDA* foram emitidos em nome da empresa *ZETRASOFT LTDA*, o que configura uma falha na documentação, pois os atestados deveriam corresponder diretamente à empresa que está participando da licitação.
4. **Das inconsistências nos atestados emitidos pelo Governo da Bahia e de Mato Grosso do Sul e pela Prefeitura de Belo Horizonte:** A RECORRENTE alega que o atestado emitido pelo Governo da Bahia possui data de validade expirada, uma vez que foi emitido em 22 de julho de 2013, com validade de apenas seis meses; o atestado do Governo do Mato Grosso do Sul não foi identificado, o que levanta dúvidas quanto à sua veracidade e sugere que tenha sido pontuado sem a devida comprovação documental; e, por fim, o atestado emitido pela Prefeitura de Belo

Horizonte não consta entre as transferências registradas no contrato social da empresa, estando apenas o atestado de julho de 2023 registrado, o que configura um vício formal.

Diante o exposto, a RECORRENTE requer, de forma primária, a nulidade da Prova de Conceito. Subsidiariamente, caso não seja acolhida a nulidade, solicita a reavaliação dos atestados apresentados pela RECORRIDA.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Divulgado o presente recurso, na forma ordenada pelo § 4º, do Art. 165, da lei 14.133/2021, e pelo Item 12.1.4 do Edital, a licitante *SALT TECNOLOGIA LTDA* apresentou suas contrarrazões em 26 de novembro de 2024, nas quais, em síntese, solicita a manutenção da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção quanto ao resultado do certame, argumentando que a Comissão atuou em conformidade com as exigências legais, editalícias e os princípios constitucionais, incluindo o princípio da publicidade.

Ademais, a RECORRIDA relatou que o recurso interposto deve ser indeferido devido à sua intempestividade. Quanto à questão do acervo técnico no contexto das operações de cisão da empresa, afirmou que a transferência foi realizada em conformidade com os entendimentos legais, doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis, reiterando que este ponto já havia sido abordado e exaurido em recurso anterior.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

Imperioso ressaltar que todos os julgados desta Administração estão embasados nos princípios insculpidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (BRASIL, 2021)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, da Lei nº 9.784/1999:

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.” (BRASIL, 1999)

Nesse contexto, em face das alegações apresentadas pela licitante **CONSIGNET SISTEMAS LTDA** e das contrarrazões interpostas, a Comissão de Avaliação e Seleção expõe suas considerações e decisão.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA COM PRINCÍPIOS GERAIS DA LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Inicialmente, ressalta-se que os princípios da Administração Pública devem ser observados em todos os atos do Poder Público. A Lei nº 14.133/2021 deixa claro os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, a Pagadoria de Pessoal da Marinha cumpriu rigorosamente os preceitos legais estabelecidos para a formalização do presente processo licitatório, atuando de forma transparente e isonômica.

Em um certame licitatório, a lei oferece à Administração Pública diversas opções, cabendo-lhe, para realizar sua escolha, considerar critérios de oportunidade e conveniência, sempre visando o atendimento ao interesse público e a obtenção do objetivo almejado, dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais, pelos princípios do direito e pela jurisprudência.

O presente Processo Administrativo teve como objetivo a escolha, por meio de Prova de Conceito, da proposta que melhor atendeu aos requisitos estabelecidos, sendo conduzido em total conformidade com os requisitos legais previamente estipulados no Edital de Concorrência. Para tanto, garantiu ampla divulgação e transparência em todas as fases do procedimento licitatório, cumprindo rigorosamente, de forma idônea, todos os atos praticados e descritos no instrumento convocatório, sem concessões ou privilégios a qualquer licitante. Assim, não há que se falar em direcionamento do certame.

DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS GRAVAÇÕES DA PROVA DE CONCEITO.

Como já mencionado, no dia 22 de outubro de 2024, foi iniciada a Prova de Conceito da empresa *SALT TECNOLOGIA LTDA*, a qual foi concluída no dia 23 do mesmo mês. Ressalta-se que a empresa *RECORRENTE* não designou representante para acompanhar a Prova de Conceito da licitante melhor classificada na Proposta Técnica.

Desse modo, a Prova de Conceito foi realizada de forma presencial, em Sessão Pública, previamente divulgada e disponibilizada a todos os interessados, incluindo a *RECORRENTE*, conforme o disposto nos itens 2.3 e 7.10 do Edital, e com fundamento no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Ao final das referidas sessões, foram lavradas as Atas correspondentes.

No decorrer de todos os dias da Prova de Conceito, foram feitos registros em áudio e vídeo das Sessões Públicas, conforme previsto no item 10.2 do Edital.

Conforme informado no e-mail datado de 30 de outubro de 2024, em razão de tratar-se de um sistema de informação e de propriedade intelectual dos licitantes, o item 7.11 do Edital, devidamente publicado e de conhecimento dos interessados, proíbe gravações e fotografias do certame pelos licitantes. Contudo, as gravações da Prova de Conceito estão disponíveis para consulta desde sua conclusão, nas dependências desta Pagadoria, a

qualquer interessado. Não há, portanto, afronta ao Princípio da Publicidade, pois o acesso às gravações sempre foi franqueado para a RECORRENTE, nas dependências deste Órgão Pagador.

Por fim, cumpre informar que todos os atos e decisões tomadas pela Comissão de Avaliação e Seleção foram divulgados no sítio eletrônico da PAPEM, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DOS ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EMITIDOS EM NOME DA EMPRESA ZETRASOFT LTDA.

O mérito deste recurso foi discutido e decidido pela Comissão de Avaliação e Seleção do presente Processo Administrativo, em recurso interposto pela RECORRENTE durante a fase de habilitação. Na análise do recurso, foi verificado que os documentos da proposta técnica atenderam aos requisitos legais necessários para efetivar a regular transferência do acervo técnico, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e razoabilidade, bem como com os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União sobre o tema, conforme mencionado na resposta ao recurso proferida na fase de habilitação, em 25 de setembro de 2024.

Reitera-se que a Comissão de Avaliação e Seleção revisou a documentação apresentada perante à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirmando a regularidade da transferência do acervo técnico, que está em plena conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência aplicável.

DAS INCONSISTÊNCIAS NOS ATESTADOS EMITIDOS PELO GOVERNO DA BAHIA, GOVERNO DO MATO GROSSO DO SUL E PELA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE.

A alegação da recorrente sobre a inconsistência no atestado emitido pelo Governo da Bahia, ao ser analisada à luz da legislação vigente que rege as licitações e contratos administrativos, não encontra respaldo legal quanto à fixação de prazo de validade para os atestados de capacidade técnica. O artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu § 2º, dispõe:

"Art. 67. (...)

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais."

Dessa forma, a legislação não estabelece um prazo específico para a validade dos atestados de capacidade técnica, permitindo que esses sejam apresentados independentemente de sua data de emissão, desde que atendam ao conteúdo e à quantidade mínima exigida.

Contudo, a jurisprudência dos tribunais tem se posicionado no sentido de que, embora o atestado de capacidade técnica não tenha validade automaticamente limitada por um período específico, ele deve estar relacionado à experiência recente da empresa no

ramo de atividade pertinente à licitação. O que se exige, portanto, é a relevância e a adequação do atestado à experiência atual da empresa no setor demandado.

Em relação ao caso concreto, e observando os princípios da razoabilidade e do interesse público, pode-se concluir que a exigência foi atendida. A empresa RECORRIDA manteve atividade contínua no mesmo setor ao longo dos anos, tendo apresentado, inclusive, atestados mais recentes, os quais corroboram sua capacidade técnica. Portanto, embora o atestado de capacidade técnica questionado tenha mencionado data de validade, ele reflete a experiência e a capacidade operacional da empresa, o que justifica sua aceitação para pontuação.

No que tange ao atestado emitido pelo Governo do Mato Grosso do Sul, a alegação de inexistência do referido documento é infundada. O atestado encontra-se devidamente autuado no volume nº 6, página nº 1037, do Processo Administrativo nº 63438.004677/2024-82, e foi devidamente rubricado por todos os presentes na Sessão Pública do dia 08 de outubro, realizada durante a abertura do ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA.

Cabe ressaltar, conforme registrado na Ata nº 2/2024 da Sessão Pública, que a RECORRIDA se fez representar pelo Sr. Caio Felipe Martins Gonçalves, portador da CNH nº 0499447737, na qualidade de Representante Legal da Empresa *CONSIGNET SISTEMAS LTDA.*, CNPJ nº 23.772.748/0001-81, o qual rubricou toda a documentação.

Adicionalmente, o referido representante solicitou que fossem realizados registros fotográficos da documentação, solicitação essa que foi prontamente atendida pela presidente da Comissão. Em relação ao atestado emitido pela Prefeitura de Belo Horizonte, cabe destacar que, conforme disposto no item 239 do Anexo I do Termo de Referência, há um limite de atestados passíveis de pontuação para cada faixa de número de pessoas na Folha de Pagamento. Por essa razão, o referido atestado foi desconsiderado durante a análise realizada pela Comissão.

Logo, mesmo com a exclusão desse atestado, não houve qualquer alteração na pontuação final da licitante melhor classificada na Proposta Técnica.

V. DA DECISÃO

Por fim, esta Comissão entende que o recurso interposto pela RECORRENTE não deve ser acolhido, uma vez que foi apresentado de forma intempestiva. Além disso, a Administração Pública cumpriu rigorosamente os Princípios que regem os atos administrativos, incluindo os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A transferência de acervo técnico, bem como a transferência da capacidade técnica entre as pessoas jurídicas, foram adequadamente realizadas para a participação neste certame.

Quanto aos Atestados de Capacidade Técnica e eventuais ajustes na pontuação durante a análise da Prova de Conceito, a Comissão esclarece que as avaliações foram realizadas em conformidade com os preceitos legais e editalícios estabelecidos.

Reforça-se, ainda, que tais ajustes não impactariam o resultado final do certame, não constituindo, portanto, fundamento para a nulidade da referida prova.

Diante do exposto, a Comissão de Avaliação e Seleção decide pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa *CONSIGNET SISTEMAS LTDA*.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

PAULA BALLARD FONSECA GENTIL
Capitão de Fragata (T)
Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção

Documento assinado digitalmente
 **PAULA BALLARD DA FONSECA GENTIL**
Data: 29/11/2024 16:43:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

ANÁLISE RECURSOS FASE DE HABILITAÇÃO

Versa o presente procedimento administrativo de **Concorrência Pública nº 02/2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, tipo MELHOR TÉCNICA, e MAIOR PREÇO UNITÁRIO, conforme especificações contidas no Edital, especificamente em seu subitem 7.10.2.3, e Anexos.

A sessão de divulgação do resultado de habilitação foi realizada no dia 12 de novembro de 2021 e, após análise da referida documentação a Comissão Permanente de Licitação obteve o seguinte resultado:

EMPRESA	SITUAÇÃO
NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A	HABILITADA
QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	HABILITADA
ZETRASOFT LTDA	HABILITADA
CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES	INABILITADA
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA	INABILITADA
NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	INABILITADA

Na referida sessão o representante da empresa QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO não compareceu, razão pela qual a Comissão de Licitação publicou no Diário Oficial a decisão, abrindo o prazo recursal a partir daquela publicação.

Tempestivamente foram apresentados as **RAZÕES RECURSAIS** pelas empresas a seguir:

RAZÕES DE RECURSO NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A em face de:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

A) NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA:

- Prefeitura Municipal de Pilar: documento consta que a empresa processa mensalmente 2.148 linhas;
- Município de Nossa Senhora das Dores: no documento consta que a empresa processa mensalmente 709 linhas;
- Ora, se somado o número médio de linhas/mês, processado pela empresa NEW VERSION, chega-se ao valor total de 2.857 (duas mil oitocentas e cinquenta e sete), ou seja, muito inferior ao mínimo mensal de 200.000 (duzentas mil) linhas exigidas no item 5.6.3 do edital.
- Destaca-se, ainda, que outro item, também descumprido pela empresa, na apresentação do atestado de capacidade técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Pilar, não contém o CNPJ do órgão emissor, informação exigida no disposto no item 5.6.3. do edital.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

- **NÃO APRESENTOU CONTRARRAZÕES**

B) FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.:

- Atestado do Governo do Estado de Pernambuco: Documento datado de 10 de novembro de 2020, no qual consta em sua redação que, nos últimos 10 (dez) meses, a empresa processou 1.086.336 linhas, ou seja, se dividido o valor total das linhas processadas, informadas no atestado, pelo tempo do contrato ($1.086.336 \div 10$) verificar-se-á que a empresa processou uma média mensal de 108.633 linhas.
- Prefeitura Municipal de Marabá: Documento datado de 27 de agosto de 2019, no qual consta em sua redação que nos últimos 12 (doze) meses a empresa processou 184.886 linhas, ou seja, se



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

dividido o valor total das linhas processadas, informadas no atestado, pelo tempo do contrato ($184.886 \div 12$) verificar-se-á que a empresa processou uma média mensal de 15.407 linhas.

- Ora, se somado o número médio de linhas/mês processada pela empresa chega-se ao valor total de 124.040 (cento e vinte mil e quarenta), ou seja, muito inferior ao mínimo mensal de 200.000 (duzentas mil) linhas, exigidas no item 5.6.3¹ do edital.
- Vale destacar, ainda, que o atestado do Governo do Estado de Pernambuco não pode ser considerado para análise, uma vez não ter comprovado 12 (doze) meses de contrato vigente, entre a empresa licitante FÁCIL e o referido órgão, bem como não possuir assinatura do representante do órgão, que subscreve o documento, também descumprindo disposição editalícia.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A

- ✓ Da leitura da cláusula 5.6.3 verificamos: para que a empresa possa ser considerada apta a participar do certame, deveria apresentar atestado de capacidade técnica com prazo de 12 (doze) meses gerindo no mínimo 200.000 (duzentas mil) linhas processadas.
- ✓ *In casu*, a Fácil Soluções apresentou dois atestados de capacidade técnica para comprovar a sua expertise no objeto licitado, um do Governo do Estado de Pernambuco e outro oriundo da Prefeitura Municipal de Marabá;
- ✓ Contudo, já foi comprovado, nos autos da licitação, que a empresa possui contrato administrativo com o Estado de Pernambuco desde 05.12.2019, ou seja, já se encaminhando para o 24º (vigésimo quarto) mês de prestação dos serviços.
- ✓ Para comprovar a veracidade do aqui afirmado, esta Comissão de Licitação promoveu uma diligência perante o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do doc. SEI 24198472 onde foi



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

confirmado que a recorrente presta serviços naquele ente federado desde 05.12.2019, com a quantidade de linhas que supera o mínimo do presente edital, atestando assim, esta comissão, a capacidade técnica da recorrente.

C) CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA:

- A empresa deixou de apresentar em sua habilitação os seguintes documentos, exigidos na licitação no item 5.3., 5.4. e 6.9.-A do edital;
- Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores da empresa (alínea “a” do item 5.3.1.);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (alínea “c” do item 5.3.1.);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (alínea “a” do item 5.4.1.);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (alínea “b” do item 5.4.1.);
- Declaração de inexistência de penalidade – Anexo VII (item 6.9-A).

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.

✓ **NÃO APRESENTOU CONTRARRAZÕES**

D) QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

- A empresa Quantum apresentou, na fase de habilitação do certame, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, de empresa distinta ao CNPJ participante do certame;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

- Dá análise do atestado, apresentado pelo licitante, verifica-se que não consta no documento as informações mínimas exigidas no edital, não sendo localizado no referido documento o número correspondente ao CNPJ da Administração Pública que o emitiu.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

- ✓ ...a empresa Quantum Web apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, **emitido pelo PRÓPRIO Governo do Estado do Rio de Janeiro**, referente há anos de prestação de serviços do objeto da presente licitação.
- ✓ Vale dizer, a Quantum Web prestou serviços e realizou diversas parametrizações ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como aos servidores, sempre de modo inteiramente satisfatório, comprovadamente dentro das melhores técnicas.
- ✓ Verifica-se, ainda, que o referido atestado foi elaborado, emitido e enviado pelo próprio Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo a Quantum Web recebido o documento já assinado e impresso em papel timbrado do órgão.
- ✓ Portanto, verifica-se que o questionamento das empresas Consiglog, New Version e Neoconsig não merecem prosperar, haja vista que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido, assinado, impresso em papel timbrado PELO ÓRGÃO QUE PUBLICOU A PRESENTE LICITAÇÃO.
- ✓ As empresas Neoconsig e Zetrasoft alegaram que a empresa Quantum Web apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários de empresa distinta.
- ✓ Como consta no próprio edital, **o SICAF substitui o item 5.4.1**, item este que exige a comprovação de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- ✓ Conforme comprovado na documentação do SICAF, a certidão estadual da empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.357.398/0001-71, **se encontra atualizada com vigência até 20/12/2021.**

E) ZETRASOFOT LTDA:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

- Para acompanhamento da sessão pública, realizada no dia 12/11/2021, a empresa Zetrasoft tentou-se fazer representada pelo Sr. Flavio Naufel do Amaral, apresentando instrumento particular de procuração, assinada, aparentemente, de forma eletrônica pela Sra. Rosangela Vieira Araújo;
- Frisa-se, também, que não consta na procuração qualquer menção de que o referido documento foi assinado digitalmente, fato este que corrobora com o entendimento de que a procuração não possui validade, uma vez não possuir assinatura do representante da empresa Zetrasoft que outorgasse poderes ao Sr. Flávio.
- Assim, resta evidente que a empresa Zetrasoft não apresentou documentação válida para novo credenciamento, ou seja, não se fez legalmente representada na sessão pública realizada no dia 12/11/2021, portanto, o ato praticado pela Comissão que aceitou a intenção de recurso da empresa Zetrasoft, manifestado por pessoa que não possuía documentos válidos para representar a referida empresa no certame, deve ser anulado e suas razões recursais não devem ser recebidas.
- Apresentou atestados que não preenchem os requisitos editalícios a saber:
 - Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro: atestado não apresenta o número de linhas processadas mensalmente, sequer o valor total de linhas que foram processadas pela empresa até a emissão do documento;
 - Estado do Pernambuco: atestado não apresenta o número de linhas processadas mensalmente, sequer o valor total de linhas que foram processadas pela empresa até a emissão do documento;
 - Prefeitura Municipal de Vitória: atestado não possui a data ou assinatura do representante do Poder Público;
 - Conselho Nacional de Justiça: atestado não apresenta o número de linhas processadas mensalmente, sequer o valor total de linhas que foram processadas pela empresa até a emissão do documento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

- Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro: atestado não apresenta o número de linhas processadas mensalmente, sequer o valor total de linhas que foram processadas pela empresa até a emissão do documento;
 - Tribunal de Contas da União: atestado não apresenta o número de linhas processadas mensalmente, sequer o valor total de linhas que foram processadas pela empresa até a emissão do documento;
 - Governo do Estado da Bahia: atestado não possui o número do CNPJ da Administração Pública;
 - Governo do Estado do Rio Grande do Norte: atestado não possui o número do CNPJ da Administração Pública.
- Ao analisarmos o estatuto social apresentado pela empresa Zetrasoft em sua habilitação ao certame, verifica-se que a empresa possui filial estabelecida no Estado do Rio de Janeiro;
- Ocorre que mesmo possuindo filial no Estado do Rio de Janeiro a empresa Zetrasoft deixou de anexar ao certame as certidões exigidas na alínea “c.2.1.” do item 5.4.1 do edital, deixando, portanto, de cumprir requisito obrigatório a sua habilitação ao certame.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ZETRASOFOT LTDA:

- ✓ NÃO APRESENTOU CONTRARRAZÕES EM FACE DA NEOCONSIG

RAZÕES DE RECURSO ZETRASOFT LTDA em face de:

NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A:

- Na documentação apresentada, verifica-se que se trata de uma Sociedade Anônima no qual a administração e poderes da sociedade são atribuídos a uma diretoria eleita por triênios;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

- Ou seja, por se tratar de uma empresa de Sociedade Anônima, tanto por cumprimento legal como na forma do próprio Estatuto Social, a administração é composta pelos diretores. Ou seja, para cumprimento do item 5.3.1 *alínea a)*, a empresa Neoconsig Tecnologia era obrigada a apresentar a Cédula de Identidade de todos os membros da diretoria;
- Ato contínuo, verifica-se que pela Ata da 13ª Assembleia Geral Extraordinária de 01 de setembro de 2020, que a Diretoria da Sociedade é composta por 04 membros;
- Verifica-se que não foi juntado, via SICAF ou via documental a Cédula de Identidade do membro da diretoria da empresa, Sr. Fernando Miner Navarro.
- A empresa Neoconsig Tecnologia apresentou uma certidão emitida pelo Governo do Estado do Paraná ditando que o CNPJ da empresa Neoconsig “NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR”.
- Ou seja, a empresa apresenta uma Certidão informando que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes do Paraná, porém **não comprova que não está sujeita a essa inscrição em razão de seu objeto social, na forma que foi exigida no Edital.**
- Comprovou-se que essa certidão é emitida para todos os CNPJ's não cadastrados pelo Governo Estadual, sem que nenhuma validação do objeto da empresa seja efetuada.
- Ou seja, não há no bojo da certidão nenhuma comprovação que o licitante, em razão do objeto social, não está sujeito à inscrição estadual. Apenas efetuaram a informação que não estão inscritos no Estado, não cumprindo com o exigido no Instrumento Convocatório. Juntar aos autos que não estão inscritos na Fazenda Estadual não constitui como prova que não estão inscritos em virtude do objeto e/ou que se trata de uma declaração do Governo para esse fim;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

- A empresa Neoconsig Tecnologia apresentou uma Certidão Negativa de Falência emitida pelo 1º Ofício distribuidor de Curitiba e uma Certidão emitida pelo Poder Judiciário de 03 de dezembro de 2018 que dita como era a distribuição dos Ofícios distribuidores à época.
- Porém, o Edital era claro no item 5.8 que as certidões valem nos prazos que lhe são próprios e, inexistindo o prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.
- Obviamente a Certidão anexada pela Neoconsig Tecnologia com a certificação dos ofícios de distribuição de ações, ultrapassou e muito o prazo de 90 (noventa) dias estipulado pelo edital.
- Pelo contrário, essa certidão foi emitida em 2018, certificando como era a distribuição de ofícios há quase 03 (três) anos. Não há nenhuma prova de que essa informação continua atualizada, desrespeitando a exigência editalícia que era justamente de se verificar os Ofícios Distribuidores atualmente.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA NEOCONSIG:

- ✓ O Sr. Fernando Miner Navarro não faz, nem nunca fez, parte do quadro de diretores da empresa Neoconsig, atuando apenas como Secretário nas Atas das Assembleias Gerais e Extraordinárias realizadas pela empresa. Os diretores da empresa Neoconsig, eleitos para compor o triênio de 2020 a 2023, são: Sr. Fernando Weigert (Diretor Presidente), Sr. Luis Fernando Kasprick (Diretor) e Sr. Marcelo José Ciscato (Diretor Jurídico), sendo o Sr. Fernando Miner Navarro apenas o Secretário.
- ✓ O edital exige a apresentação de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual. A partir do momento que a Neoconsig juntou uma das certidões exigidas no edital, anexando a Certidão Negativa perante o Fisco Estadual, não há razão para juntar outra.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

- ✓ A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, exigida no item 5.5.1. do edital e apresentada pela NEOCONSIG no certame, bem como rubricada por todos os representantes da Comissão de Licitação e das demais licitantes, está datada de 13 de outubro de 2021, ou seja, é válida. Em complemento a empresa apresentou Declaração Oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que tenham atribuições para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial. O documento em questão realmente está data de 03 de dezembro de 2018, contudo, trata-se de mero excesso de formalismo exigido no instrumento convocatório, uma vez que a certidão de falência em si, exigida na legislação, foi apresentada pela NEOCONSIG dentro do prazo de sua vigência. A redação da legislação não traz nenhuma exigência de apresentação de declaração complementar a certidão negativa de falência. Mas, mesmo assim, a declaração solicitada no certame foi apresentada pela NEOCONSIG, conforme já demonstrado acima.

QUANTUM WEB:

- Verifica-se que *duas certidões obrigatórias pelo Instrumento Convocatório apresentam informações contraditórias e desconstruídas com o Contrato Social apresentado pela empresa Quantum Web.;*
- Ou seja, foram apresentadas certidões, com informações diferentes, da licitante, colocando em dúvida o real endereço da empresa, a razão social e qual CNPJ/MF estaria participando do processo licitatório, dentre outras questões.
- Além da apresentação da Certidão da Fazenda Estadual, de uma empresa distinta, portanto descumprindo a exigência editalícia, também se verificou que a Certidão de CRF FGTS do CNPJ/MF 10.357.398/0001-71 também está com endereço distinto:
- De forma ainda mais gravosa, apura-se que para a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS, há um Decreto Federal (99684/90) que regulamenta o Fundo de Garantia e que estabelece que se trata de infração à Lei 8.036/90 a apresentação de informações com erros ou omissões.



CONTRARRAZÕES DA EMPRESA QUANTUM WEB:

- ✓ A QUANTUM WEB, cumprindo a exigência do Edital, apresentou seu SICAF devidamente atualizado e autenticado, que, segundo o edital poderia ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens **5.3.1; 5.4.1; 5.5.1**. O SICAF substitui o item 5.4.1, item este que exige a comprovação de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal. A Certidão Negativa de Débitos Tributários juntada de forma excessiva no envelope de habilitação, deve ser desconsiderada, uma vez que o SICAF apresentado supre a referida documentação e atende as certidões solicitadas no item 5.4.1 do edital.
- ✓ A empresa ZETRASOFT alega em seu recurso que o endereço apresentado na certidão de Regularidade de FGTS é distinto dos demais apresentados.
- ✓ Do mesmo modo que explicamos no item anterior, o SICAF substitui o item 5.4.1, item este que exige a comprovação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- ✓ Vale dizer que a contabilidade da empresa QUANTUM WEB, na data de 24/03/2021, às 10:09:29 hs, enviou à Caixa Econômica Federal uma solicitação de retificação do endereço, diante da mudança de sede da empresa, devidamente comprovada na 9ª alteração contratual (documento anexo). A solicitação para retificação dos dados no CSE – Conectividade Social/ Empregador junto à CEF já foi realizada em 24/03/2021

RAZÕES DE RECURSO CONSIGLOG em face de:

A) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- Documentos de habilitação apresentados conforme o Edital via SICAF.
- Em primeiro lugar, convém esclarecer que a Comissão decretou a inabilitação da Recorrente por conta da suposta **não apresentação dos documentos de habilitação previstos nas alíneas “a” e “c” do item 5.3.1 e nas alíneas “a” e “b” do item 5.4.1 do Edital.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

- No entanto, à luz da redação expressa do item 5.1.2 do Edital, o “*Certificado de Registro Cadastral Federal – CRC/SICAF poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 5.3.1, 5.4.1 e 5.5.1.*” Conforme previsão expressa no instrumento convocatório, a Recorrente, em vez de enviar separadamente os documentos necessários, substituiu-os pelo Certificado de Registro no SICAF. É possível encontrar esse certificado logo nas primeiras páginas dos documentos de habilitação da Recorrente no sistema automatizado do certame.
- Independentemente do previsto no item 5.1.2, que por si só já torna ilegal a inabilitação da Recorrente, o fato é que o caput do artigo 34 da Lei nº 8.666/93 prevê a utilização de registros cadastrais como o SICAF para fins de habilitação, aí compreendida a qualificação jurídica, fiscal e trabalhista;
- A Recorrente apresentou, junto aos demais documentos de habilitação, o extrato do registro mantido junto ao SICAF (conforme consta no **Processo SEI-150001/000060/2021, ID 24202779, fls. 2/3**), comprovando, dentre outros aspectos, o cadastramento nos níveis III, IV e VI, correspondentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em âmbitos federal, estadual e municipal, nos moldes do Edital;
- É conclusão lógica, portanto, que a qualificação da Recorrente junto ao SICAF é válida e deve ser aceita pelo Estado do Rio de Janeiro como prova de habilitação. Sendo assim, a decisão que declarou a Recorrente inabilitada deve ser reformada a fim de habilitá-la no certame.
- **Declaração de Inexistência de Penalidade apresentada nos termos do Edital.**
- ...O Edital não apenas previu, mas propriamente exigiu que as licitantes apresentassem essa declaração fora de qualquer envelope, motivo pelo qual a Recorrente não a inseriu em qualquer dos envelopes atinentes aos documentos de habilitação;
- é possível encontrar a declaração do Anexo VII devidamente assinada nos documentos de credenciamento da Recorrente (conforme Processo SEI-150001/000060/2021, ID 24745247, fls. 06), já que neste momento foram apresentados os documentos que não pertenciam a qualquer dos envelopes.
- Tanto é essa a forma correta de se apresentar a declaração do Anexo VII que as demais licitantes habilitadas procederam da mesma maneira. Em consulta aos documentos de credenciamento das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

empresas Zetrasoft Ltda., Quantum Web e Neoconsig, é possível constatar que suas Declarações de Inexistência de Penalidade foram apresentadas fora do envelope de habilitação (conforme documentos Processo SEI-150001/000060/2021, ID 24745388, fls. 06; ID 24745356, fls. 16; e ID 24747140, fls. 07, respectivamente).

B) NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A

- Ausência de declaração exigida pelo Edital;
- Em consulta aos materiais apresentados pela empresa Neoconsig Tecnologia S/A, foi constatado que entre eles não se encontra a declaração exigida pelo Apêndice “D” do Termo de Referência, referente aos seus dirigentes, funcionários e afins não serem servidores ou prestarem qualquer serviço ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- A inabilitação da Neoconsig, portanto, é decorrência lógica da aplicação, aqui também, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Não se trata de mero formalismo, uma vez que se aplica a toda licitação a primazia das normas editalícias. Há de se observá-las, sob pena de incorrer em erro que resulta em inabilitação – como é o caso da Neoconsig.

CONTRARRAZÕES NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A

- ✓ A CONSIGLOG alega a não apresentação do Anexo D. Porém não há solicitação no instrumento convocatório ou em seus anexos exigindo a apresentação de referida declaração

C) QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA:

- A empresa Quantum Web Tecnologia da Informação Ltda também não cumpriu com os requisitos editalícios. Isso porque o atestado de capacidade técnica por ela apresentado, embora a qualifique corretamente, deixa de qualificar o órgão expedidor. Essa falta de qualificação do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

expedidor, especialmente em relação à identificação do seu CNPJ e dados afins, impede a correta aferição de validade do documento e impõe a sua inadmissão.

CONTRARRAZÕES QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

- ✓ A empresa Quantum Web apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo PRÓPRIO Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente há anos de prestação de serviços do objeto da presente licitação. A QUANTUM WEB comprovou sua experiência no processamento de 1.000.000 (um milhão) de consignações, superando ao mínimo exigido no edital, qual seja, 200.000 (duzentas mil) linhas processadas

D) ZETRASOFT LTDA

- O item 5 do Edital é claro ao fixar a necessidade de a licitante comprovar sua regularidade fiscal e qualificação econômico financeira através do Certificado de Registro Cadastral Federal–CRC/SICAF (item 5.1.2) ou dos documentos elencados no item 5.4.1 e 5.5.1.
- No caso, a Zetrasoft descumpriu o Edital na medida em que, de acordo com diligência realizada pela Comissão, conta com pendências relativas à sua regularidade fiscal junto ao sistema SICAF, conforme consta da captura de tela, extraída do Processo SEI-150001/000060/2021, ID 24905159, fls. 28;
- Vê-se que a Zetrasoft apresentou certidões negativas relativas ao Município de Belo Horizonte. Contudo, conforme simples consulta realizada no site da Receita Federal do Brasil, vê que a sede da empresa é, na verdade, Nova Lima/MG;
- A sede da Zetrasoft Ltda. está localizada no município de Nova Lima/MG, conforme cadastro CNPJ (doc. anexo) acima reproduzido e anexado ao presente recurso, mas referida licitante apresentou inscrição municipal, CND ISS e certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial do município de Belo Horizonte/MG, conforme documentos constantes no Processo SEI-150001/000060/2021, ID 24201560, fls. 7/8 e 11/12, respectivamente, não cumprindo a exigência editalícia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

- Além das irregularidades acima apontadas, a ZETRASOFT deve ser inabilitada, porque não atende ao disposto na parte final do item 4.5 do TR. Sua coligada SALARYFITS SISTEMAS LTDA (CNPJ 35.674.327/0001-23) atua como consignatária, evidenciando a hipótese de CONFLITO DE INTERESSES que a regra editalícia pretende afastar e proíbe.
- A SALARYFITS atua como Consignatária e desenvolve suas atividades a partir de plataforma e aplicativos desenvolvidos pelo próprio "Grupo Zetra", como se autodenominam! (ver doc. anexo).

CONTRARRAZÕES ZETRASOF LTDA

- ✓ A CONSIGLOG apresentou documento do SICAF da ZETRA emitido em momento posterior a data da licitação, na data de 02.11.2021.
- ✓ Na data da entrega dos envelopes de habilitação do presente processo licitatório, realizada em 25.10.21, a sede da ZETRASOFT se encontrava, de fato, no Município de Belo Horizonte/MG, de modo que toda a documentação apresentada pela empresa se encontra perfeitamente regular, eis que relativa à sede da empresa no momento da habilitação no certame. Não há que se falar, portanto, em qualquer inobservância da empresa dos Itens 5.4.1 "b" e "c" e 5.5.1 do Edital, eis que foram atendidos integralmente pela empresa licitante.
- ✓ 3- Ocorre que a ZETRASOFT não presta serviços próprios de Consignatárias, de modo que não há que se discutir uma suposta violação ao preceito editalício indicado. A ZETRASOFT, empresa habilitada no certame, não se confunde com a empresa terceira indicada, SALARYFITS SISTEMAS LTDA (CNPJ 35.674.327/0001-23). O Governo do Estado do Rio de Janeiro não possui contrato firmado ou em tramitação com a empresa SALARYFITS

RAZÕES DE RECURSO NEW VERSION em face de:

A) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

- Surpreendeu-se, no entanto, com a divulgação havida na sessão realizada no dia 12/11/2021, acerca de sua inabilitação para prosseguimento no certame, fundada no não atingimento “do mínimo de 200.000 (duzentas mil) linhas processadas mensalmente (Qualificação técnica item 5.6.3 do edital).
- Ocorre que, em que pese a não demonstração da operacionalização do quantitativo solicitado, tal fato não se afigura suficiente para afastar a participação da Recorrente, sobretudo, porque o objeto pretendido refere-se à prestação de serviço de natureza tecnológica, cuja evidência da capacidade de atendimento, não se encontra vinculada às execuções atuais, mas sim ao alcance do sistema de processamento de dados utilizado, bem como datacenter que detém a empresa interessada.
- ... a exigência de apresentação dos atestados – e por consequência – do quantitativo exigido – é relativa e deve estar vinculada à demonstração de capacidade do licitante em atender à finalidade pretendida pela Administração – que é a prestação do serviço.
- Ocorre que, considerando a natureza do serviço pretendido, a demonstração da qualificação técnica da Recorrente, para habilitação na Concorrência 02/2021 e possível adjudicação do objeto, prescinde - dispensa mesmo - a apresentação de atestado no quantitativo exigido.
- é irrelevante a comprovação do quantitativo de linhas processadas atualmente pela licitante – como está a exigir a .i. Comissão - , por meio de atestados de capacidade técnica emitidos, quando o alcance de atividade da licitante e, portanto, sua capacidade de processamento de linhas é definida por sua infraestrutura tecnológica.
- Em verdade, ainda que um licitante não processe atualmente o quantitativo de linhas pretendidos pela Administração, tal fato não se revela suficiente para expurgá-lo da competição, quando sua estrutura tecnológica apresenta todas as características relevantes para o fim almejado e o Datacenter utilizado garante a segurança exigida na prestação do serviço.
- É o caso da Recorrente, cuja inabilitação pelas razões apresentadas, fere a competitividade do certame, atropela a finalidade das normas e coloca sob dúvida a efetiva impessoalidade e aptidão da d. comissão, quanto à avaliação dos requisitos relativos à capacidade técnica.

B) ZETRASOFT LTDA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

- O Termo de Referência prevê no item 4.5 que “*O serviço a ser prestado pela empresa CONTRATADA será exclusivamente a gestão das consignações não podendo prestar os mesmos serviços das CONSIGNATÁRIAS*”.
- A empresa ZETRASOFT LTDA (CNPJ 03.881.239/0001-06) pertence ao mesmo grupo econômico da SALARYFITS SISTEMAS LTDA (CNPJ 35.674.327/0001-23), **que exerce suas atividades como Consignatária.**
- Não apenas pertencem ao mesmo grupo econômico, como também ostentam a mesma estrutura societária e o mesmo quadro de sócios, como atestam as respectivas certidões simplificadas da Junta Comercial e demais documentos em anexo. Além disso, são empresas coligadas, nos termos do §1º do art. 243 da Lei nº 6.404/76, com um mesmo controlador comum que exerce, sobre ambas, influência significativa, em condição de controle na qual referida influência é presumida, inclusive, nos termos da legislação societária². Referidas empresas estão registradas num mesmo endereço! (Al. Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1102 – Nova Lima/MG).
- Além disso, a SALARYFITS SISTEMAS LTDA também requereu seu cadastramento, na condição de Consignatária, perante o Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme pode ser visto no Processo nº SEI-150001/008113/2021. Além disso, a própria ZETRASOFT a apresenta como consignatária do “Grupo Zetra”, conforme pode ser visto no expediente que inaugura o processo SEI nº150001/006206/2021.
- Salienta-se ainda que, em que pese tenha a Zetrasoft apresentado certidões negativas relativas ao Município de Belo Horizonte, simples diligência de consulta ao site da receita Federal, permite constatar que a sede da empresa não se situa na Capital Mineira, mas sim, no **Município de Nova Lima/MG**.
- Ocorre que, estabelece o edital de forma expressa, em seu item 5.4.1, “b” e “c”, que devem os licitantes fazerem prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, bem como prova de

² Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida, sem controlá-la.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

regularidade fiscal perante à Fazenda Municipal (CND ISS), em relação ao seu Município Sede – que no caso da Zetrasoft é o Município de Nova Lima/MG.

- Ora, se a sede da Zetrasoft localiza-se no Município de Nova Lima/MG, as certidões a serem apresentadas devem ser relativas à esse Município, de modo que a apresentação de inscrição municipal, CND ISS e certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial no âmbito do Município de Belo Horizonte, não supre a exigência editalícia e revela mais um descumprimento pela Zetrasoft, que reclama a sua evidente e legal inabilitação.

CONTRARRAZÕES ZETRASOFT LTDA

- ✓ Na data da entrega dos envelopes de habilitação do presente processo licitatório, realizada em 25.10.21, a sede da ZETRASOFT se encontrava, de fato, no Município de Belo Horizonte/MG, de modo que toda a documentação apresentada pela empresa se encontra perfeitamente regular, eis que relativa à sede da empresa no momento da habilitação no certame. Não há que se falar, portanto, em qualquer inobservância da empresa dos Itens 5.4.1 “b” e “c” e 5.5.1 do Edital, eis que foram atendidos integralmente pela empresa licitante.
- ✓ A argumentação da NEW VERSION não encontra fundamento pois a ZETRASOFT não exerce atividades próprias de Consignatárias e que a SALARYFITS se trata de uma empresa terceira, alheia ao presente certame, de forma que a alegada concomitância não pode ser verificada,

C) NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A

- Analisando a documentação acostada pela Neoconsig Tecnologia S.A., verifica-se a ausência da declaração constante no Apêndice D, do Termo de Referência, por meio da qual deve o licitante informar que seus dirigentes, funcionários e correlatos não são servidores do governo do Estado do Rio de Janeiro e, tampouco, exercem junto a esse, qualquer atividade.

CONTRARRAZÕES NEOCONSIG TECNOLOGIA

- ✓ **NÃO APRESENTOU CONTRARRAZÕES EM FACE DA NEOCONSIG**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

D) QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA:

- o atestado de capacidade técnica apresentado não qualifica o órgão expedidor, de modo que se torna impossível a certificação, pela Administração, da validade das informações que se pretendeu com ele demonstrar.

CONTRARRAZÕES QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

- ✓ A empresa Quantum Web apresentou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo PRÓPRIO Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente há anos de prestação de serviços do objeto da presente licitação. A QUANTUM WEB comprovou sua experiência no processamento de 1.000.000 (um milhão) de consignações, superando ao mínimo exigido no edital, qual seja, 200.000 (duzentas mil) linhas processadas.

RAZÕES DE RECURSO FACIL SOLUÇÕES em face de:

A) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- A presente insurgência diz respeito a decisão que desclassificou a recorrente do certame, ao alegar que a mesma não teria cumprido requisito de capacidade técnica mínimo, qual seja, comprovação de 12 (doze) meses de contrato, violando a cláusula 5.6.3 do edital.
- Da leitura da cláusula 5.6.3 verificamos que para que a empresa possa ser considerada apta a participar do certame, deveria apresentar atestado de capacidade técnica com prazo de 12 (doze) meses gerindo no mínimo 200.000 (duzentas mil) linhas processadas.
- In casu, a recorrente apresentou dois atestados de capacidade técnica para comprovar a sua expertise no objeto licitado, um do Governo do Estado de Pernambuco e outro oriundo da Prefeitura Municipal de Marabá.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

- ... a recorrente afirma que possui contrato administrativo com o Estado de Pernambuco desde 05.12.2019, ou seja, já se encaminhando para o 24º (vigésimo quarto) mês de prestação dos serviços.
- Tanto é verdade o que se afirma, que esta Comissão de Licitação promoveu uma diligência perante o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do doc. SEI 24198472 onde foi confirmado que a recorrente presta serviços naquele ente federado desde 05.12.2019, com a quantidade de linhas que supera o mínimo do presente edital, atestando assim, esta comissão, a capacidade técnica da recorrente.
- Assim, o documento ora apresentado, confirma a capacidade técnica da recorrente e pode sim ser no presente momento acatado pela comissão de licitação.

B) ZETRASOFT LTDA

- Como é sabido, nos processos de licitação impera o princípio da concentração dos atos das partes, motivo este que nos leva a recorrer em face da decisão que declarou habilitada a empresa ZETRASOFT LTDA, uma vez que a licitante desatende o comando inserido na cláusula 4.5 do termo de referência do certame, vejamos.
- A cláusula 4.5 do termo de referência assim leciona:
- 4.5 O serviço a ser prestado pela empresa CONTRATADA será exclusivamente a gestão das consignações não podendo prestar os mesmos serviços das CONSIGNATÁRIAS.
- A plataforma salaryfits é um produto de empréstimo de recursos financeiros para colaboradores de empresas e funcionários públicos, ou seja, é típico serviço de consignatária, serviço esse que tem vedação expressa no termo de referência, mais precisamente na cláusula 4.5 acima transcrita.

CONTRARRAZÕES FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

- ✓ As alegações **da FACIL** não encontram fundamento pois trata-se, contudo, de serviços diversos, prestados por empresas diversas, em países diversos que **não encontram qualquer relação com a gestão de margem realizada pela ZETRASOFT** no território brasileiro.

É o relatório.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, passa à análise do presente.

DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO E DE DIREITO

Primeiramente iremos fazer a análise dos recursos e contrarrazões das empresas inicialmente **INABILITADAS** CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES, FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA e NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA.

CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES

Após reanálise da documentação da empresa **CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES**, esta Comissão verificou a presença do Certificado de Registro Cadastral Federal – CRC/SICAF constante no SEI documento de número 24202779, que poderia ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens **5.3.1, 5.4.1 e 5.5.1.**

Em relação a ausência da Declaração de Inexistência de Penalidades, não obstante a sua obrigatoriedade, a Comissão de Licitação entende que a ausência da mesma poderá ser suprida face o documento SEI nº 24905159 - CONSULTA CADASTRO PENALIDADES NEOCONSIG, visto que no referido documento consta expressamente a inexistência de qualquer penalidade em relação a empresa recorrente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Dispõe o artigo 109 da Lei 8.666/93 *in verbis*:

“Art.109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, n o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, o qual **poderá reconsiderar sua decisão**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, **devidamente informado**, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Portanto, esta Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de retratação decide dar **PROVIMENTO ao recurso interposto e reconsiderar a decisão que inabilitou a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, tornando-a HABILITADA no certame.**

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA

Em suas razões recursais, a empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA informa que possui contrato com o Governo de Pernambuco desde 05.12.2019, já se encaminhando para o 24º (vigésimo quarto) mês de prestação dos serviços.

O Setor Técnico desta Secretaria promoveu diligência junto a Secretaria de Estado de Administração de Pernambuco, repassada a esta Comissão de licitação, que teve uma interpretação equivocada quanto ao prazo de duração do contrato em relação ao Atestado apresentado.

Esta Comissão realizou, em 09/12/2021, nova diligência junto a FÁCIL SOLUÇÕES, em anexo, solicitando o envio do contrato referente ao Atestado de Capacidade Técnica e, em 10/12/2021 foi apresentado os contratos em questão, atestando que a referida empresa comprova os 12 (doze) meses de contrato, exigidos no edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Exercendo mais uma vez o juízo de retratação, esta Comissão decide dar **PROVIMENTO ao recurso interposto e reconsiderar a decisão que inabilitou a empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA, tornando-a HABILITADA no certame.**

NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA

O item 5.6.3 do edital disciplina o seguinte:

“5.6.3 Para comprovação do Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar experiência do Proponente na execução/implantação de projeto, semelhante ao escopo do Termo de Referência, Anexo I, será exigido o documento com Nome e CNPJ do órgão, devidamente assinado por funcionário responsável pelo órgão na gestão do sistema, apresentando atestado ou carta de referência emitida por uma entidade pública ou privada, onde tenha executado projeto com no mínimo 200.000 (duzentas mil) linhas processadas mensalmente, visto que é o mínimo necessário para operacionalizar com segurança o Sistema de Consignação, em razão do volume de linhas processadas pelo Estado do Rio de Janeiro, sendo aceito o somatório de atestados, para fins de qualificação técnica, desde que seja comprovado, em cada um deles, a prestação de serviço similar ao objeto licitado, de forma concomitante, no prazo de 12 (doze) meses, não podendo ser fornecido em nome de terceiros.(grifamos).

A empresa recorrida apresentou 04 (quatro) atestados de capacidade técnica, cujo somatório de linhas mensais chega a **4.378 (quatro mil trezentos e setenta e oito linhas)** ou seja, abaixo das exigidas no Instrumento Convocatório, que são 200.00 (duzentas mil) linhas processadas mensalmente.

A exigência de comprovação do quantitativo de linhas processadas mensalmente não se mostra desarrazoada pela área técnica, haja vista a natureza do serviço a ser prestado, e a comprovação da expertise do futuro contratado, sendo a minuta de edital inclusive submetida a apreciação da assessoria jurídica desta Secretaria, que manifestou aprovação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

As regras do edital foram divulgadas com a antecedência determinada na legislação, e, se a recorrente entendesse que algum item seria motivo de questionamento, o remédio apropriado seria via impugnação do edital, onde a questão seria discutida, e não em fase recursal.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)”

Deve-se atentar sempre para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame. Outro não é o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b):

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Grifo nosso) ”

O Termo de Referência, em seu item 2.2, disciplina:

“2.2 A segurança jurídica e financeira do processo constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso a taxas de juros mais competitivas do mercado, para atender ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, com estimativa de 1.000.000 (um milhão) de linhas processadas mensalmente, sendo aproximadamente 800.000 (oitocentas mil) em instituições financeiras e 200.000 (duzentas mil) em instituições não financeiras.(grifamos)

Portanto, a exigência de comprovação do processamento de 200.000 (duzentas mil) linhas mensais corresponde a 20% (vinte por cento) do total pretendido pela Administração, estando inclusive abaixo dos 50% (cinquenta por cento) sugerido pela jurisprudência do TCU:

“Acórdão 2924/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório”.

Quanto a alegada irrelevância da apresentação do Atestado de Qualificação Técnica, Acórdão do TCU também tem o seguinte entendimento:

Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Não há razão, portanto, para reclassificar a empresa recorrida que s.m.j, deve ser mantida na condição de INABILITADA por não comprovar exigência contida no item 5.6.3 do edital.

NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A X NEW VERSION:

- Comissão Permanente de Licitação já se manifestou pela manutenção da **INABILITAÇÃO** do licitante NEW VERSION.

NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A X FÁCILSOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

- Comissão Permanente de Licitação exercendo o juízo de retratação, após diligência comprovando que a Fácil Soluções possui contrato com o Estado de Pernambuco desde 05.12.2019, validando, portanto, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, decidiu pela **HABILITAÇÃO** da recorrida.

NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A X CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES

- Comissão Permanente de Licitação exercendo o juízo de retratação, após reanálise na documentação da empresa recorrida, constatou a apresentação do SICAF, que nos termos do edital substitui os documentos constantes nos itens 5.3.1, 5.4.1 e 5.5.1 do edital, decidiu pela **HABILITAÇÃO** da recorrida.

NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A X QUANTUM WEB TECNOLOGIA

A empresa QUANTUM WE TECNOLOGIA apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo próprio órgão realizador da licitação. A ausência de CNPJ nos atestados não prejudica a análise das informações ali contidas.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.¹

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes, para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.²

Convém destacar que a interpretação do artigo 30, da Lei 8.666/93, no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação - procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes, por equívocos ou erros formais, atinentes à apresentação do atestado, até porque, relembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.³

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”⁴

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

A empresa recorrida **apresentou certidão do SICAF**, que substitui a apresentação de documentos elencados no item 5.4.2 do edital.

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.

3 Le Droit Administratif Français, Paris, 1968, p. 610.

4 MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A X ZETRASOFT LTDA

Na sessão do dia 12/11/2021 a recorrida Zetrasoft Ltda se fez representada regularmente pelo senhor Flávio Naufel do Amaral, com Procuração assinada de forma eletrônica por sua sócia Rosângela Vieira Araújo, não procedendo a alegação da recorrida de ilegalidade no credenciamento.

Esclarece ainda esta Comissão que a manifestação de intenção de recurso, na sessão, se tornou inócua, visto que a ausência do representante da empresa QUANTUM WEB obrigou, nos termos da Lei, a Comissão de Licitação, publicar a decisão em Diário Oficial, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis **para que todos os licitantes exercessem a manifestação de recurso.**

Em uma análise nos atestado apresentados pela empresa recorrida pode se verificar a existência de vários Atestados de Capacidade Técnica (Marinha do Brasil, Governo do estado do Paraná, Governo do Estado de Mato Grosso, Governo do Estado do Rio de Janeiro, Ministério da Defesa) cujo somatório alcançam mais de 1.000.000,00 (hum milhão de linhas processadas), ou seja, superior as 200.00 (duzentas mil) linhas exigidas no edital, não afetando as inconsistências alegadas pela recorrida em outros Atestados na presente análise.

A recorrida ZETRASOFT apresentou atestado do SICAF, substituindo, na forma da Lei, os documentos alegados pela recorrente.

A **documentação de habilitação** da empresa recorrida foi amplamente verificada por esta Comissão de Licitação, não sendo encontrada nenhuma irregularidade **no que diz respeito às questões habilitatórias, razão pela qual opino s.m.j** pela manutenção da **HABILITAÇÃO** da empresa **ZETRASOFT LTDA**, sem adentrar na questão de mérito suscitado pela empresa recorrida.

CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES X NEOCONSIG

Alega a recorrente ausência de apresentação do Anexo “D” pela recorrida. No entanto o instrumento convocatório não determina em qual momento será efetuada essa entrega, não sendo, portanto, motivo de inabilitação.

CONSIGLOG TECNOLOGIA X QUANTUM WEB



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Os argumentos da recorrente são os mesmos da empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA, já tendo esta Comissão emitido opinião por ocasião daquela análise.

CONSIGLOG TECNOLOGIA X ZETRASOFT LTDA

Não há que se falar em descumprimento por parte da recorrida ZETRRASOFT em relação a regularidade do SICAF. A certidão apresentada NA DATA DO CERTAME estava regular. Em consulta realizada por esta Comissão junto ao SICAF na data de 15/12/2021, em anexo, verificamos sua regularidade.

Quanto a alegação da recorrente, de não atendimento aos itens 5.4.1 “b” e c” do edital, não procede. Esta Comissão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 43 da lei nº 8.666/93 procedeu diligência, junto a recorrida, em anexo, para o envio do contrato social visando subsidiar a análise recursal, comprovando a alteração de endereço de sua sede, não restando dúvidas quanto a sua regularidade.

Em relação a questão de CONSIGNATARIA o tema já foi tratado por esta Comissão quando da análise das razões recursais da empresa Fácil Soluções Tecnológicas.

NEW VERSION X ZETRASOFT LTDA

Em relação a questão de CONSIGNATARIA o tema já foi tratado por esta Comissão quando da análise das razões recursais da empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS.

NEW VERSION X NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A

Alega a recorrente ausência de apresentação do Anexo “D” pela recorrida. No entanto o instrumento convocatório não determina em qual momento será efetuada essa entrega, não sendo, portanto, motivo de inabilitação.

NEW VERSION X QUANTUM WEB

Em relação a questão o tema já foi tratado por esta Comissão quando da análise das razões recursais da empresa NEOCONSIG.

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS X ZETRASOFT LTDA

A recorrente com base no constante no item 4 do edital - **REGRAS GERAIS DO SERVIÇO DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÃO**, informa que a recorrida não poderia participar do certame visto possuir em seu grupo empresa na condição de Consignatária com a mesma composição societária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Dispõe o item 4.5 do Termo de Referência:

“4.5 O serviço a ser prestado pela empresa CONTRATADA será exclusivamente a gestão das consignações não podendo prestar os mesmos serviços das CONSIGNATÁRIAS.

A presente fase da licitação é de **JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**, onde a Comissão Permanente de Licitação **se restringe a este julgamento**, nos termos da Lei.

Em todas as modalidades de licitação, a habilitação consistirá no reconhecimento da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira, considerando-se ainda a real disponibilidade financeira e a real capacidade operativa dos proponentes.

O item 8.1 do edital, em consonância com os artigos 27 ao 32 da Lei 8.666/93, indica os documentos de habilitação que o licitante deverá apresentar no certame.

ZETRASOFT LTDA X NEOCONSIG

Da leitura da 13ª Ata Assembleia Geral Extraordinária, de 01 de setembro de 2020 da empresa recorrida, constante no DOC SEI nº 24200328, verifica-se que o senhor Fernando Miner Navarro não faz parte da sociedade, atuando como Secretário.

A empresa recorrida juntou registro de inscrição no SICAF, o que nos termos do edital supre a apresentação da documentação elencada nos itens **5.3.1, 5.4.1 e 5.5.1** do edital, razão pela qual opina esta Comissão s.m.j pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso.

ZETRASOFT LTDA X QUANTUM WEB

A empresa recorrida juntou registro de inscrição no SICAF, o que nos termos do edital supre a apresentação da documentação elencada nos itens **5.3.1, 5.4.1 e 5.5.1** do edital, razão pela qual opina esta Comissão s.m.j pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso.

DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em observância ao fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual vincula a administração aos seus termos, bem como no princípio da isonomia, que veda a diferenciação entre os particulares, e por fim no princípio da supremacia do interesse público, que tem por escopo garantir que na atuação estatal será sempre observado o interesse coletivo como fim maior a ser



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

alcançado, bem como no preceito que a Administração Pública, por meio de seus gestores, sempre poderá rever seus atos. É o poder-dever de autotutela dos atos administrativos, preconizado pela Súmula STF n. 473 esta Comissão Permanente de Licitação, curva-se ao poder dever de rever seus atos, conhecendo **em parte** os Recursos das empresas **CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES** e **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA** somente em relação as respectivas inabilitações, dando-lhes s.m.j **PROVIMENTO PARCIAL**, para considerá-las **HABILITADAS**.

Conhece ainda o recurso da empresa NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA e, s.m.j NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo decisão que a julgou **INABILITADA**, visto que não comprovou exigência contida no item 5.6.3 do edital.

Os recursos das empresas NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A e ZETRASOFT LTDA, foram conhecidos e s.m.j **NEGADO PROVIMENTO**.

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, submeto a presente manifestação a Autoridade Superior para decisão final.

Em 16 de dezembro de 2021.

Carlos Henrique dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ID: 2712715-0

Cristina Flores Silva

Membro – Id: 2691944-3

Gabriella Louise M. White
Gabriella Louise Miranda White

Membro – Id: 5105470-1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO - EMERGENCIAL

Contrato n.º 2024.000108.28101.01

Processo n.º 2024-K00P0

Dispensa de Licitação, inc. VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021

ID CiudadES n.º 2024.500E0600002.09.0016

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E A EMPRESA SALT TECNOLOGIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO AO SISTEMA DE FOLHA, INCLUINDO SUA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO AOS USUÁRIOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na av. Governador Bley, nº 236, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. **MARCELO CALMON DIAS**, nomeado pelo Decreto 402-S/2021, publicado no DIO de 09/03/2021, portador da matrícula funcional nº 2598469 e a empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 56.422.955/0001-91, neste ato representado(a) por **ISABELA MOREIRA NETO¹** e **ARETUZA EUFRÁSIO DE CARVALHO NUNES¹**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO EMERGENCIAL** de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO AO SISTEMA DE FOLHA, INCLUINDO SUA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO AOS USUÁRIOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 Os dados dos representantes da empresa constam nos autos do processo em epígrafe, em atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado e integrado ao sistema de folha, incluindo sua manutenção, suporte técnico e capacitação aos usuários, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, de forma emergencial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, o Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - A Administração não efetuará nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer título.

2.2 - A Contratada não efetuará nenhuma cobrança por linha processada às instituições consignatárias, conforme definido no Termo de Referência.

2.3 - A Contratada é a responsável direta por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - Considerando a ausência de valor cobrado, o contrato não sofrerá reajuste.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 10/12/2024.

3.2 - A gestão do contrato deve observar o disposto no Decreto Estadual 5.545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

3.3 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem gerar qualquer direito indenizatório à Contratada, quando concluída a nova contratação para os serviços de que trata o objeto do presente contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Não haverá provisionamento de recursos orçamentários, considerando que a Administração Estadual não efetuará nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços, a qualquer título.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

5 - CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

7.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos pactuados.

7.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

7.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

7.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de vigência.

7.2 - Compete à Contratante:

7.2.1 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

7.2.2 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.3 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

7.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados

1 Os dados dos representantes da empresa constam nos autos do processo em epígrafe, em atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Pessoais”), no Decreto Estadual 4.922-R/2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

7.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

7.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE.

7.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento.

7.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

7.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

7.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

7.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

7.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

7.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

1 Os dados dos representantes da empresa constam nos autos do processo em epígrafe, em atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

7.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

7.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal 13.709/2018, no Decreto Estadual 4.922-R/2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

7.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

7.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

7.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

7.3.16 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

7.3.17 - Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

7.3.18 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

7.3.19 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à

1 Os dados dos representantes da empresa constam nos autos do processo em epígrafe, em atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

7.3.20 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

7.3.21 - A CONTRATADA deverá indicar seu Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente que será responsável pela tratativa de incidentes junto à CONTRATANTE.

7.3.22 - O Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente indicada pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado dos Dados indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

7.3.23 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato.

9.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

9.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1 Os dados dos representantes da empresa constam nos autos do processo em epígrafe, em atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

9.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/ 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021).

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Contrato, bem como nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

9.2.4 - Multa, nos termos dos itens 11 e 13 do Termo de Referência.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

9.4 - As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

9.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

9.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

9.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

9.5.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá

1 Os dados dos representantes da empresa constam nos autos do processo em epígrafe, em atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

9.5.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista no item 9.2.1 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação.

9.5.4 - O contratado comunicará à Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

9.5.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- (b) As peculiaridades do caso concreto.
- (c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- (d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- (e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

1 Os dados dos representantes da empresa constam nos autos do processo em epígrafe, em atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

9.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei 14.133/2021).

9.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/21.

9.11 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.12 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.13 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.14 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

10.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.3 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.4 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Subgerência de Gestão de Consignados - SUBSIG, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, José Alves Vieira do Carmo, brasileiro, diretor comercial e casado.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
CONTRATANTE

ISABELA MOREIRA NETO

Representante - SALT TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA

ARETUZA EUFRÁSIO DE CARVALHO NUNES

Representante - SALT TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação emergencial de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado e integrado ao sistema de folha, incluindo sua manutenção, suporte técnico e capacitação aos usuários, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, conforme Especificações do Sistema (ANEXO I-B), deste Termo de Referência.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.
- 1.4 O serviço é enquadrado como continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, tendo ainda previsão de receita oriunda de valor preestabelecido a ser aplicado sobre o quantitativo de linhas processadas mensalmente. Corroboram para esta classificação:
 - 1.4.1 A complexidade técnica inerente à prestação de serviço de gestão de margem consignável, aliada à disponibilização de sistema informatizado que deverá suportar a integração com o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES.
 - 1.4.2 A segurança das informações relacionadas à existência de dados sensíveis a serem consultados e enviados por meio de *Webservices*, sendo necessária capacidade técnica especializada para garantir os requisitos de segurança da informação e do sigilo dos dados em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 1.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A justificativa da contratação fundamenta-se na continuidade do atendimento à demanda de gerenciamento e administração de margem consignável dos servidores e pensionistas do executivo estadual, em razão da iminente finalização de contrato vigente com a atual empresa gestora que viabiliza uma média mensal de 184.496 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis) linhas de consignação, sendo, desse quantitativo, 94.521 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e uma) as passíveis de ressarcimento pelas consignatárias credenciadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 2.2 A solução, já utilizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, também atende mais de 95 (noventa e cinco) mil servidores públicos estaduais, entre ativos, aposentados e pensionistas, gerindo 184 (cento e oitenta e quatro) entidades consignatárias cadastradas - instituições financeiras, associações, sindicatos, cooperativas e outras - e 2.375 (dois mil, trezentos e setenta e cinco) usuários ativos, entre consignatárias e correspondentes.
- 2.3 Uma gestão informatizada dos consignados possibilita vantagens a todos os entes envolvidos, propiciando o acesso às taxas de juros mais competitivas do mercado, segurança jurídica e financeira aos envolvidos e, principalmente, transparência e agilidade para os servidores e as entidades consignatárias, uma vez que o sistema utilizado é totalmente online.
- 2.4 A informatização acarreta, ainda, em melhorias no processo interno da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, ao promover maior celeridade e assertividade na realização das tarefas, reduzindo o risco de falha humana e possibilitando uma atuação mais gerencial e de acompanhamento.
- 2.5 De igual maneira, alinha-se às modernas práticas administrativas por contribuir com a desburocratização de procedimentos, auxiliando na prestação de um serviço mais eficiente, ágil e com menor incidência de erros, trazendo mais segurança e benefícios para todos os envolvidos no processo.
- 2.6 Ainda, o processo de gestão atual encontra-se parametrizado e integrado ao processamento das folhas de pagamentos, proporcionando: controle, segurança e transparência em todas as suas etapas e aos usuários envolvidos; redução de riscos de fraudes; possibilidade de realização de auditoria interna e externa; e documentos comprobatórios que são utilizados para embasamento de defesa do Estado em ações judiciais.
- 2.7 Toda a gestão vem sendo realizada pela empresa Zetrasoft LTDA desde o ano de 2019, através do contrato nº 014/2019 firmado após procedimento licitatório de pregão na modalidade menor preço onde o custo operacional da solução para a Administração Pública é de R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos) por linha processada, e que se encontra em situação de prorrogação excepcional autorizada pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, através do Despacho PGE/PPE Nº 00324/2023 em peça #228 do processo E-Docs 2020-ZZKTM.
- 2.8 Conforme orientações ofertadas em Parecer, a prorrogação excepcional com fundamento na hipótese do §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 foi realizada, uma vez atendidas as recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria, incluindo ao 4º (quarto) Termo Aditivo (peça #244) cláusula primeira onde o instrumento teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, amparado por este mesmo dispositivo legal, e que o Contrato nº 014/2019, a partir desta prorrogação, poderia ser rescindido antecipadamente pela Contratante, sem gerar qualquer direito indenizatório à Contratada, desde que formalmente notificada com antecedência de 30 (trinta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 2.9 Cumpre informar que existe processo licitatório iniciado (E-Docs 2021- KK14S) objetivando a contratação de empresa especializada nesta solução, com suporte técnico e capacitação de usuários, a título não oneroso; porém não será possível sua finalização antes do término deste 4º (quarto) aditivo contratual, em 09/12/2024. Tal impeditivo dá-se por diversos fatos supervenientes à vontade da Administração e pela necessidade de providências quanto a publicação de Edital.
- 2.10 O processo 2021- KK14S instruído para nova contratação ainda demanda ajustes pontuais, de forma que se possa aferir a situação mais vantajosa à Administração, uma vez que já existem contratações recentes no âmbito dos órgãos públicos estaduais e federais em modelos diversos dos levantados em Estudo Técnico Preliminar anteriormente utilizado na fundamentação.
- 2.11 No modelo atual adotado pela SEGER, os custos operacionais com a contratada são arcados pelas instituições consignatárias credenciadas, assim como o ressarcimento ao Erário com o processamento das consignações em folha de pagamento, conforme previsão nos artigos 22 e 25 do Decreto nº 4.576-R/2020.
- 2.12 Desse modo, a contratação emergencial se justifica pelo fato do procedimento licitatório conduzido pelo processo E-Docs 2021-KK14S não contar com tempo hábil suficiente para sua finalização e, conforme amplamente demonstrado nos processos supracitados, o serviço objeto do contrato é de natureza contínua, cuja necessidade se apresenta de forma permanente, e eventual paralisação na continuidade acarretaria prejuízos incalculáveis à Administração.
- 2.13 O mínimo período descoberto, sem um contrato vigente, demandaria um esforço manual imensurável por parte do setor de folha de pagamento, de forma que tal contratação assegura um controle automatizado efetivo das margens emitidas, dos contratos averbados e liquidados pelas instituições financeiras, dos registros de valores como planos de saúde, contribuições para associações e sindicatos, dentre outras modalidades previstas no Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, garantindo a confiabilidade dos dados lançados mensalmente na folha de pagamento de pessoal.
- 2.14 Recentemente, a conforme consta nos autos do Processo E-Docs 2020-ZZKTM (peça #292), a contratada Zetrasoft LTDA passou por um processo de reorganização societária, o qual incluiu uma cisão parcial para a formação da empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.422.955/0001-91, que assumiu os direitos e as obrigações daquela.
- 2.15 Considera-se também que a empresa contratada, em que pese se tratar um novo CNPJ decorrente desta cisão recém realizada, mantém o mesmo quadro de funcionários já familiarizados com os detalhes do contrato, além da expertise na operacionalização do sistema econsig, que permanece inalterado, detendo o conhecimento necessário e a solução pronta para manter a operacionalização.
- 2.16 Ainda, entende-se que a presente contratação deve se manter apenas pelo período necessário, já que tramita em paralelo processo visando nova contratação do mesmo objeto, o qual terá evidente prioridade no que tange à execução dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

serviços, de modo que a presente contratação findará assim que o contrato oriundo desse processo for efetuado e assinado.

3 ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 A presente contratação por dispensa de licitação encontra seu fulcro legal no Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021.

4 DEFINIÇÃO DO OBJETO

4.1 Especificação do serviço

- 4.1.1 Trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

4.2 Descrição pormenorizada

- 4.2.1 A descrição pormenorizada dos requisitos técnicos e operacionais para a contratação encontra-se detalhada em ANEXO I-B deste Termo de Referência.

4.3 Determinação do quantitativo

- 4.3.1 O quantitativo apropriado para a contratação em tela baseia-se no levantamento realizado em Estudo Técnico para nova contratação, constante em Processo E-Docs 2021-KK14S (peça#176), onde se tem, em média, o processamento mensal de 184.496 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis) linhas, sendo que, deste valor, 94.521 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e uma) linhas são passíveis de ressarcimento:

TOTAL DE LINHAS PROCESSADAS	
MÊS REFERÊNCIA	REGISTROS
01/2023	177.944
02/2023	176.748
03/2023	180.600
04/2023	180.640
05/2023	182.562
06/2023	186.569
07/2023	187.931
08/2023	189.155
09/2023	188.849
10/2023	185.205
11/2023	188.902
12/2023	188.843
TOTAL	2.213.948
MÉDIA MENSAL:	184.496

TOTAL DE LINHAS SEM RESSARCIMENTO	
MÊS REFERÊNCIA	REGISTROS
01/2023	82.347
02/2023	82.867
03/2023	84.816
04/2023	86.203
05/2023	88.667
06/2023	91.227
07/2023	93.071
08/2023	94.214
09/2023	93.911
10/2023	92.534
11/2023	94.752
12/2023	95.082
TOTAL	1.079.691
MÉDIA MENSAL:	89.974

TOTAL DE LINHAS COM RESSARCIMENTO	
MÊS REFERÊNCIA	REGISTROS
01/2023	95.597
02/2023	93.881
03/2023	95.784
04/2023	94.437
05/2023	93.895
06/2023	95.342
07/2023	94.860
08/2023	94.941
09/2023	94.938
10/2023	92.671
11/2023	94.150
12/2023	93.761
TOTAL	1.134.257
MÉDIA MENSAL:	94.521



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 4.3.2 De acordo com levantamento realizado pela Subgerência de Gestão de Consignados - SUBSIG estão credenciadas atualmente 184 (cento e oitenta e quatro) Consignatárias, e aproximadamente 70 (setenta) dessas instituições efetuam o ressarcimento ao erário, conforme demonstrativo abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE
Consignatárias credenciadas	184
Número médio de parcelas/mês averbadas em folha de pagamento	184.496
Número médio de parcelas/mês averbadas em folha de pagamento, passíveis de ressarcimento	94.521
Número médio de servidores/mês com margem consignável	103.704
Número de usuários de Consignatárias	1.886
Número de usuários correspondentes	489
Número de usuários da consignante	15

- 4.3.3 Destaca-se que terão os custos isentos, sem quaisquer remunerações adicionais à contratada, as linhas processadas em folha provenientes de:

- *Autarquias instituídas pelo Estado do Espírito Santo,*
- *Entidades de classe de categorias públicas estaduais,*
- *Cooperativas de servidores públicos estaduais,*
- *Associação de Funcionários Públicos do Espírito Santo,*
- *Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo,*
- *Entidades sindicais e associações de classe e*
- *Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos credenciadas na forma do art. 15, § 5º do Decreto 4576-R/2020.*

- 4.3.4 Em relação aos tipos de contrato, a contratada deverá efetuar a gestão das operações passíveis de consignação, com suas particularidades próprias, de acordo com as seguintes espécies:

- Plano de saúde;
- Plano odontológico;
- Prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais;
- Pensão alimentícia voluntária, em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;
- Previdência complementar contratada com instituição distinta da PREVES;
- Contribuição destinada à entidade de classe;
- Contribuição em favor de associações, fundações e cooperativas de fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais.
- Empréstimo ou financiamento, concedido única e exclusivamente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;
- Convênio destinado ao reembolso de despesas com medicamentos e procedimentos hospitalares;
 - Assistência financeira;
 - Parcela de consórcio;
 - Doação para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos atuantes nas áreas de assistência social e/ou promoção dos direitos humanos;
 - Mensalidade estudantil;
 - Prestações de Cartão de Descontos ou Clube de Vantagens;
 - Amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de benefício.

4.3.5 E, ainda, a execução de demandas diárias, tais como:

- Central de atendimento aos usuários (servidores, consignatárias e gestores);
- Acessos contínuos simultâneos;
- Novas consignações contínuas simultâneas;
- Cadastro, parametrização e efetivação de contratos com novas consignatárias.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A solução é atividade rotineiramente requisitada para auxiliar o andamento normal das atividades da Secretaria, mais especificamente das áreas de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento, de forma que sua ausência compromete a realização de suas funções institucionais, paralisando ou retardando processos efetuados rotineiramente.
- 5.2 A solução apresenta-se como um serviço de natureza comum, por meio de especificações usuais de mercado, continuada e habitual, caracterizada ainda sua essencialidade, de modo que a presente contratação deverá contemplar a prestação de serviço de controle da margem consignável e processamento dos descontos facultativos, e disponibilizar solução tecnológica a ser integrada ao sistema de folha de pagamento dos servidores públicos estaduais (civis, militares, ativos e aposentados) e pensionistas, do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 5.3 O modelo de gestão aplicado pela SEGER é resultado de um contexto muito singular de gerenciamento do serviço de consignação, que se dá essencialmente em torno do sistema automatizado que será disponibilizado pelo prestador de serviço a ser contratado.
- 5.4 Justificativa de Parcelamento ou não da Contratação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 5.4.1 Por se tratar de uma contratação de caráter emergencial, optar-se-á pela não divisão desta, uma vez que a existência de mais de uma contratada, nesse cenário de parcelamento, poderia ocasionar morosidade no procedimento e adiando, portanto, a efetiva contratação de empresa para a prestação do serviço e, por conseguinte, incompatibilidade com a urgência requerida pela situação.
- 5.4.2 No caso em questão, a divisão da contratação em dois ou mais lotes poderia resultar em problemas significativos, além de não se aplicar. A possibilidade de empresas distintas entregarem diferentes lotes poderia levar a uma falta de sincronia nas atividades dos contratos. Isso poderia resultar em ineficiências operacionais e potencialmente comprometer a qualidade e a eficácia da solução.
- 5.4.3 Além disso, a gestão de dois contratos que lidam com elementos de dados pessoais poderia aumentar a complexidade e os riscos associados à proteção desses dados. Isso poderia resultar em uma maior vulnerabilidade a violações de dados e potencialmente comprometer a conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados, uma vez que o parcelamento seria tecnicamente inadequado considerando a perda de comunicação entre sistemas e dificuldade na gestão.
- 5.4.4 Neste caso, a não divisão da contratação é justificada pela necessidade de garantir a sincronia das atividades do contrato, a eficiência operacional e a proteção adequada dos dados pessoais, e a natureza do produto a ser contratado. Portanto, a contratação será realizada como um único lote para maximizar a economia de escala e minimizar os riscos associados.
- 5.5 Vigência contratual
- 5.5.1 Em razão do adiantado processo já instruído para contratação de solução semelhante, restando apenas alguns ajustes na instrução e uma remanescente análise dos compilados pela Procuradoria Geral do Estado, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ou até que se finalize a contratação deste mesmo objeto, conforme processo eletrônico E-Docs.
- 5.6 Metodologia de Avaliação e Aceite do Objeto, incluindo, se for o caso, Acordo de Nível de Serviço e Critérios de Pagamento
- 5.6.1 Não haverá pagamento a ser efetuado pela Administração na prestação de serviços pela à contratada, mantendo-se o valor de R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos) por linha processada, bem como as demais condições atualmente contratadas, conforme proposta encaminhada pela empresa SALT Tecnologia LTDA e entranhada ao Processo E-Docs 2020-ZZKTM, peça #292.
- 5.6.2 Por se tratar de continuidade em serviço já prestado pela empresa cindida, não caberá recebimento provisório da solução, e o serviço deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

mantido nos mesmos aspectos quantitativos e qualitativos, respeitando-se o Índice de Medição de Resultados – IMR, conforme item 3 do Anexo I-B deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A presente contratação abrange os requisitos especificados nos ANEXOS I-A e I-B e demais itens componentes deste presente Termo de Referência.

Da Habilitação

- 6.2 Como condição para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá atender aos requisitos de habilitação referentes à aptidão para execução do objeto (habilitação jurídica, fiscal e outras), conforme art. 48 do Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023, e ANEXO I-A deste Termo de Referência.

Da Subcontratação

- 6.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de contratação

- 6.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do caráter emergencial e não oneroso da contratação, sem prejuízo à aplicação de multas e penalidades a serem aplicadas pela Administração à CONTRATADA, nos termos do item 10.2 deste Termo de Referência.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A CONTRATADA deverá se adequar, no que se fizer necessário, a oferta dos serviços à padronização de processos e fluxos adotados pela CONTRATANTE, bem como as necessidades descritas em ANEXO I-B deste Termo de Referência para plena execução dos processos de operacionalização, assegurando o cumprimento da totalidade das suas etapas, ações e procedimentos.
- 7.2 Para a operacionalização do Sistema Digital, a CONTRATADA deverá manter a base de dados históricos oriundas da empresa cindida, de forma a garantir a continuidade da prestação de serviço atualmente ofertada aos servidores, caracterizando como etapa essencial ao processo pela integração entre o Sistema SIARHES (da CONTRATANTE) e o Sistema de Consignações (da CONTRATADA).
- 7.2.1 Como base de dados históricos se compreende também a manutenção dos chamados realizados na central de atendimento, estejam eles concluídos ou em andamento, devendo esses últimos constar em relatório detalhado, a ser entregue pela CONTRATADA, com data de abertura e previsão de conclusão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

7.2.2 Os novos chamados, registrados a partir da assinatura do contrato, e realizados na Central de atendimento (e todas as atividades e comunicações com os usuários em cada chamado) deverão permitir ao gestor um completo gerenciamento dos atendimentos por meio de relatórios de atendimentos realizados (com possibilidade de exportação em planilha Excel, sem colunas e linhas mescladas) contendo no mínimo as informações listadas abaixo:

- I. Número do chamado;
- II. Órgão/Consignatária/Consignado solicitante (contendo nome e identificação do usuário que abriu o chamado);
- III. Módulo/Funcionalidade do sistema;
- IV. Causa (erro ou dúvida);
- V. Descrição do chamado;
- VI. Solução do chamado;
- VII. Data de abertura e data de conclusão;
- VIII. Prioridade;
- IX. Na conclusão, o indicador de incidente expirado para cada tipo de IMR, conforme listado em TABELA 3 – IMR MÁXIMO PARA CADA CHAMADO/MANUTENÇÃO CORRETIVA, do ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA deste Termo de Referência.

Garantia

7.3 O objeto contratual envolve a prestação de serviço, implantação, manutenção e suporte do sistema informatizado, de modo que a garantia é intrínseca ao objeto.

7.4 A garantia será prestada com vistas a manter o sistema em perfeitas condições de uso, durante todo o período contratado, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

7.4.1 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação do vício indicado nos prazos conforme TABELA 3 – IMR MÁXIMO PARA CADA CHAMADO/MANUTENÇÃO, do ANEXO I-B deste Termo de Referência.

7.4.2 Os prazos indicados na TABELA 3, durante seu transcurso, poderão ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

7.4.3 Decorrido o prazo sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos ou ajustes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.

7.5 A garantia abrange a realização de manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas do sistema, pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Manutenção

- 7.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo sistema, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.6.1 O processo de manutenção corretiva compreende toda correção de erros identificados pelos usuários.
- 7.6.2 O processo de manutenção corretiva deverá seguir os níveis de prioridade de serviço, definidos na TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES, do ANEXO I-B deste Termo de Referência.
- 7.6.3 Os prazos e tempo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverão seguir a TABELA 3 – IMR MÁXIMO PARA CADA CHAMADO/MANUTENÇÃO, do ANEXO I-B deste Termo de Referência.
- 7.7 Entende-se por manutenção evolutiva toda evolução de caráter eletivo (sob demanda), proveniente de alteração ou identificação de novo requisito.
- 7.7.1 Considera-se alteração ou novo requisito toda solicitação de mudança ocorrida após a fase de homologação e que não esteja na última versão do caso de uso.
- 7.8 Entende-se por manutenção adaptativa a alteração de caráter impositivo, que visa adaptar o software a uma nova realidade ou novo ambiente externo. Assim, manutenções do tipo adaptativas referem-se a adequar o software a mudanças de leis ou regras, definidas pelo governo e/ou órgãos reguladores.
- 7.8.1 As manutenções adaptativas realizadas no sistema em hipótese alguma acarretarão pagamentos adicionais ou mesmo alteração do valor por linha de processamento definido na contratação.
- 7.8.2 Caso seja necessário alterar o sistema para refletir a legislação vigente, a CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de implantação das manutenções, que deve ser aprovado e acompanhado pela CONTRATANTE.
- 7.9 As manutenções serão registradas através de Ordem de Serviço (OS), entendida como um ciclo de desenvolvimento completo envolvendo as seguintes fases:
- 7.9.1 **Solicitação de Serviços**
- O serviço deve ser solicitado pela CONTRATANTE por meio do documento Ordem de Serviço (OS), contendo:
- i. Descrição da solicitação;
 - ii. Data;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- iii. Usuário demandante da solicitação;
- iv. Descrição resumida da necessidade a ser atendida pelo projeto de manutenção do Sistema, inclusive com informações que sejam relevantes, como datas importantes ou aspectos de legislação a serem contemplados pelo serviço.

7.9.2 Definição de Requisitos

- 7.9.2.1 A emissão da OS enseja o início do processo de levantamento de requisitos por parte da CONTRATADA, que deverá utilizar os métodos mais adequados para detalhar a demanda com os especialistas da CONTRATANTE e usuários demandantes que conheçam as regras de negócio envolvidas na manutenção requerida.
- 7.9.2.2 Após a definição de requisitos, a CONTRATADA deverá elaborar a especificação de caso de uso, a planilha de Índice de Medição de Resultados e o cronograma de atividades que deverão ser validados pela CONTRATANTE e usuários demandantes.
- 7.9.2.3 Assinam os representantes da CONTRATANTE, usuários demandantes e a CONTRATADA.

7.9.3 Construção

- 7.9.3.1 Etapa de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que consiste na construção dos códigos fonte, elaboração dos casos de teste e realização dos testes unitários e de integração da nova funcionalidade.
- 7.9.3.2 A entrega dessa fase se dará conforme acordado em cronograma.

7.9.4 Homologação da Construção

- 7.9.4.1 Toda funcionalidade construída deve ser homologada pela CONTRATANTE e pelos usuários demandantes, visando atestar a aderência daquilo que foi construído ou codificado, com o que foi previamente especificado.
- 7.9.4.2 Será realizado teste com foco no pleno atendimento das funcionalidades desenvolvidas e com base nos casos de testes elaborados e disponibilizados pela CONTRATADA.
- 7.9.4.3 Aspectos de desempenho, segurança e navegabilidade também serão avaliados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 7.9.4.4 O prazo para homologação das funcionalidades não poderá ser superior a 5 (cinco) dias da disponibilização da versão pela CONTRATADA.

7.9.5 Implantação e Finalização

- 7.9.5.1 Uma vez homologada a OS no ambiente de homologação, esta estará disponível para ser implantada no ambiente de produção.
- 7.9.5.2 O prazo da implantação em produção não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização da versão homologada.
- 7.9.5.3 Deve ser produzido um relatório de aceite assinado pelo representante da CONTRATANTE, finalizando assim a OS.
- 7.9.5.4 A CONTRATADA deve elaborar, apresentar e cumprir os planos de manutenção do Sistema.

- 7.10 Todos os custos referentes aos reparos e manutenções serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Suporte Técnico

7.11 SUPORTE A USUÁRIOS

- 7.11.1 O suporte aos usuários será realizado por meio de central de atendimento ao usuário, direcionado à solução de problemas, disponibilizando pessoal especializado e tecnicamente habilitado para o atendimento de quaisquer solicitações relacionadas ao Sistema.
- 7.11.2 A central de atendimento deverá, de forma remota, disponibilizar à CONTRATANTE, às Consignatárias e aos consignados, através de telefone e internet (por *e-mail* e *chat*), pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades operacionais e técnicas, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 horas às 18 horas, sem intervalo.
- 7.11.3 Em caso de utilização de *scripts* para atendimento, a CONTRATADA deverá apresentá-los à CONTRATANTE.
- 7.11.3.1 Os *scripts* devem descrever o passo-a-passo na solução dos problemas e explanação de dúvidas pertinentes a todos os módulos do sistema.
- 7.11.4 Todo o atendimento deverá ser registrado e disponibilizado à CONTRATANTE para avaliação do processo e solicitar correções, quando for necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 7.11.5 O atendimento ao Consignado consistirá em esclarecer dúvidas sobre: consignações facultativas em folha de pagamento, o uso do sistema de administração e controle, a legislação aplicável, o cálculo da margem, extratos e liquidação dos empréstimos e/ou serviços, dentre outras.
- 7.11.6 O atendimento às Consignatárias locais consistirá em esclarecer as dúvidas sobre: procedimento de inclusão e liquidação de consignações facultativas em folha de pagamento, o uso do sistema de administração e controle e suas atualizações, a legislação aplicável, o cálculo e utilização da margem e outras dúvidas que se fizerem necessárias para o correto uso do sistema de gestão.
- 7.11.7 O recebimento de requerimentos e reclamações/denúncias, oriundas das instituições Consignatárias, formalizadas por e-mail ou formulário próprio de atendimento, ou requerimentos relativos ao processo de gestão de consignações facultativas, visando, no último caso, a identificação de possíveis inconsistências ou irregularidades dos descontos, devem ser comunicados à CONTRATANTE, imediatamente após seu registro, para providências.
- 7.11.8 O tempo de atendimento aos chamados demandados deverá seguir a TABELA 3 – IMR MÁXIMO PARA CADA CHAMADO/MANUTENÇÃO, com base na prioridade cada chamado, constante em TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES, ambas do ANEXO I-B deste Termo de Referência.
- 7.11.9 A central de atendimento deverá desempenhar as atividades previstas no Gerenciamento de Incidentes do ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), assegurando que, após a ocorrência de um incidente, o serviço de tecnologia da informação afetado seja restabelecido à sua condição original de funcionamento, obedecendo ao Acordo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e minimizando os efeitos colaterais ou a parada total da disponibilidade do serviço.
- 7.11.10 A central de atendimento aos usuários deverá, ainda:
- 7.11.10.1 Classificar os incidentes, à medida que são recebidos, determinando urgências e prioridades;
 - 7.11.10.2 Disponibilizar número que permita atendimento, a partir de chamadas de telefonia fixa, para todo território nacional;
 - 7.11.10.3 Responder aos chamados por telefone, e-mail ou chat, gerando número de protocolo;
 - 7.11.10.4 Registrar todos os chamados em Ordem de Serviço, conforme descrita em item 7.9.1 deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

7.11.10.5 Realizar pesquisa de satisfação, após o atendimento, por meio de formulários eletrônicos, que possam ser customizados conforme demanda da CONTRATANTE;

7.12 NÍVEIS DE ATENDIMENTO

7.12.1 O atendimento será escalonado em níveis, onde: no primeiro nível, se não for encontrada uma solução no banco de dados de erros conhecidos ou os recursos e conhecimentos disponíveis não forem suficientes para a solução, a CONTRATADA deve encaminhar o incidente para a equipe de suporte de segundo nível e, em último caso, para a equipe técnica especializada de terceiro nível.

7.12.2 A classificação dos incidentes deve considerar o nível de urgência ou prioridade, em função das informações prestadas pelos usuários, conforme TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES do ANEXO I-B deste Termo de Referência.

7.12.3 Primeiro Nível de Atendimento

7.12.3.1 Corresponde ao primeiro contato entre os solicitantes e a central de atendimento e será realizado por telefone ou por registro específico por Ordem de Serviços.

7.12.3.2 A central de atendimento será responsável pelo gerenciamento do atendimento do chamado quando este for escalonado para os demais níveis.

7.12.3.3 A infraestrutura física, de recursos humanos e tecnológicos necessários, bem como sua manutenção e operação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.12.4 Segundo Nível de Atendimento

7.12.4.1 O segundo nível de atendimento caracteriza-se por ser um atendimento mais especializado, no qual a solução se revela mais complexa e necessita de alguma investigação, não atendida em primeiro nível.

7.12.4.2 A equipe deverá ser composta por pessoas que detém conhecimentos especializados no Sistema e na tecnologia relacionada com a demanda do usuário, podendo inclusive realizar atendimento *in loco*.

7.12.5 Terceiro Nível de Atendimento

7.12.5.1 Os incidentes e/ou solicitações serão direcionados ao terceiro nível quando houver necessidade de mudança (novas instalações, correções, identificação de erros (*bugs*) no sistema).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

7.12.5.2 Os serviços de suporte de terceiro nível englobam a manutenção corretiva do sistema (*bugs*), devendo ser prestado por especialista no sistema, com conhecimentos aprofundados na tecnologia (ambiente, linguagem, etc.).

7.12.5.3 Manutenções corretivas não terão custo adicional por se tratar de erro na funcionalidade entregue.

8 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Obrigações da CONTRATADA

- 8.6 A CONTRATADA deverá:
 - 8.6.1 Executar os serviços objeto desta contratação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência.
 - 8.6.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
 - 8.6.3 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 8.6.4 Indicar preposto para relacionar-se com a fiscalização da CONTRATANTE, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário.
- 8.6.4.1 Na declaração de indicação oficial do preposto deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 8.6.4.2 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 8.6.4.3 O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da formalização do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à exploração do contrato relativos à sua competência.
- 8.6.4.4 A CONTRATADA poderá, no ato da indicação de seu preposto, indicar o respectivo substituto.
- 8.6.4.5 O preposto deverá estar apto e disponível para ser contatado pela CONTRATANTE, presencialmente ou por telefone, a qualquer momento no horário comercial com o propósito de esclarecer quaisquer questões relacionadas aos serviços explorados.
- 8.6.4.6 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança.
- 8.6.4.7 A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.
- 8.6.5 Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela CONTRATANTE.
- 8.6.6 Disponibilizar pessoal qualificado para atender às sugestões e solicitações efetuadas para alteração do sistema informatizado, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela CONTRATANTE.
- 8.6.7 Utilizar as informações da margem consignável geradas pela CONTRATANTE, em arquivo com layout pré-definido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 8.6.8 Atender tempestivamente aos prazos estabelecidos em CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES, a ser elaborado pela CONTRATANTE, conforme especificações do item 1.1.5.1. do ANEXO I-B deste Termo de Referência.
- 8.6.9 Fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE o arquivo com as informações quanto aos descontos facultativos em caráter de prévia, visando à importação para composição da folha de pagamento, conforme estabelecerá o CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES, de acordo com cada exercício anual e com datas pré-definidas, homologado e gerenciado pela CONTRATANTE.
- 8.6.10 Importar em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha de pagamento fechada, a fim de que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as Consignatárias, conforme estabelecerá o CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES da CONTRATANTE.
- 8.6.11 Garantir a fidedignidade das informações geradas para a folha de pagamento advinda de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.
- 8.6.12 Manter a Secretaria informada de qualquer parada ou alteração de rotina do sistema informatizado.
- 8.6.13 Manter a Secretaria informada de eventuais problemas no sítio da internet que possam causar interrupção do uso do sistema.
- 8.6.14 Informar à Secretaria, com antecedência, eventual manutenção programada do sistema informatizado ou no sítio da internet onde está hospedado.
- 8.6.15 Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedada, salvo em autorização escrita por parte da CONTRATANTE, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado.
- 8.6.16 Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, ofertando subsídios à Administração para soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado sobre o andamento dos processos em tramitação abertos.
- 8.6.17 Adequar seus relatórios às necessidades da CONTRATANTE em prazo acordado em conjunto, entre as partes.
- 8.6.18 Atender com presteza as solicitações de correção da execução do serviço propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 8.6.19 Suspender imediatamente a consignação e informar a CONTRATANTE quando constatada a existência de consignação processada em desacordo com a legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento.
- 8.6.20 Observar toda a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE.
- 8.6.21 Realizar o gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos em folha de pagamento.
- 8.6.22 Disponibilizar, por meio eletrônico, metodologia de atendimento para cálculos e simulações de produtos à distância.
- 8.6.23 Executar os serviços de manutenção preventiva do sistema fora do horário comercial e preferencialmente em dias não úteis.
- 8.6.24 Garantir, sem ônus para a CONTRATANTE, a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando atualizações tecnológicas e adequações à legislação, disponibilizando aos servidores, às Consignatárias e à CONTRATANTE o acesso à versão mais atualizada.
- 8.6.25 Programar previamente, junto à CONTRATANTE, a disponibilização de atualização de versão, com as instalações necessárias do programa e adequações à legislação.
- 8.6.26 Desenvolver todos os esforços para obedecer ao cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, com o intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento.
- 8.6.27 Cumprir os prazos definidos pela CONTRATANTE em cronograma específico, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes.
- 8.6.28 Responsabilizar-se pelos ônus perante seus empregados, necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, respondendo por todos os custos de verbas trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que forem devidas e previstas na legislação vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE e sem qualquer solidariedade desta.
- 8.6.29 Assinar contratos de prestação de serviços com as Consignatárias regularmente credenciadas junto à CONTRATANTE para remuneração tanto das atividades de uso de sistema de reserva de margem e controle de consignações como das atividades relativas a atendimento, fiscalização e contratação dos produtos consignados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 8.6.30 Não cobrar dos consignados qualquer outro valor além do fixado neste Termo de Referência e decorrente da proposta apresentada.
- 8.6.30.1 Constatada correlação entre preços cobrados e "ônus adicional" aos consignados, entendido como aumento das taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras em desacordo com o art. 5º, §1º do Decreto Estadual nº 4576-R/2020, para a modalidade consignação em folha de pagamento, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA os achados e solicitará as justificativas ou providências de resolução em até 5 (cinco) dias corridos.
- 8.6.31 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 8.6.32 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.6.33 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Obrigações da CONTRATANTE

- 8.7 A CONTRATANTE compromete-se a:
- 8.7.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.7.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento, através de encaminhamento via E-DOCS à CONTRATANTE, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 8.7.3 Informar às entidades Consignatárias que deverão firmar contrato de prestação de serviços tanto para atividade de reserva de margem e controle de consignações, como para atividades relativas ao atendimento, à fiscalização e à contratação dos produtos consignados ao usuário com a CONTRATADA a fim de viabilizar a sua operacionalização no sistema.
- 8.7.4 Gerar e fornecer, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados em folha de pagamento, margens consignáveis brutas e disponíveis, e qualquer outra informação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

necessária ao processo, em formato pré-definido em comum acordo com a CONTRATADA.

- 8.7.5 Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 8.7.6 Garantir a fidedignidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas do seu processo de confecção.
- 8.7.7 Repassar, diretamente, a cada Consignatária o montante referente aos descontos realizados em seu favor em folha de pagamento.
- 8.7.8 Realizar as conferências para fechamento de folha de pagamento e, se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais, reposições ao erário, quando a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassarem o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração.
- 8.7.9 Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços ou na utilização do sistema.
- 8.7.10 Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital da CONTRATADA.

Da Fiscalização

- 8.8 A CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório.
 - 8.8.1 São atribuições da fiscalização, entre outras:
 - i. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
 - ii. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
 - iii. Acompanhar, fiscalizar e atestar, mediante comprovação documental solicitada à CONTRATADA, a regularidade dos preços cobrados por linha processada das Consignatárias.
 - iv. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- v. Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar para apreciação superior os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 8.9 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 8.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.
- 8.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Da Gestão do Contrato

- 8.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da operação no relatório de riscos eventuais.
- 8.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 8.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CrITÉRIOS de Medição

- 8.20 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme previsto no item 13.6 deste Termo de Referência.

Do Recebimento da Solução

- 8.21 A solução será recebida de forma definitiva, por se tratar de continuidade em serviço já prestado pela empresa cindida, onde o serviço deverá ser mantido nos mesmos aspectos quantitativos e qualitativos e atestado pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a conformidade do que foi contratado.
- 8.22 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.23 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.24 Deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.25 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 8.26 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 8.27 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.
- 8.28 Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 8.29 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 8.30 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Do Ressarcimento ao Erário

- 8.31 O instrumento particular de contrato firmado entre a CONTRATADA e as consignatárias não obsta o recebimento do ressarcimento ao Erário, a ser pago pelas consignatárias à CONTRATANTE.
- 8.32 A CONTRATANTE fará jus ao recebimento do ressarcimento com as despesas causadas ao Erário, conforme determinação do art. 22, §1º, do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, correspondente aos custos da gestão e processamento das consignações em folha de pagamento.
 - 8.32.1 O valor correspondente ao ressarcimento efetuado pelas Consignatárias será fixado por ato do Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal.
 - 8.32.2 O valor correspondente ao ressarcimento efetuado pelas Consignatárias será retido destas, pela Administração Direta e Indireta, no momento do repasse mensal efetuado pelas Unidades Gestoras.
 - 8.32.3 A transferência do valor retido é de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, a ser realizada conforme regulamentação própria.

Do Pagamento

- 8.33 A CONTRATANTE não terá qualquer ônus decorrente dos serviços a serem contratados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 8.33.1 A remuneração da CONTRATADA e o custeio das operações serão arcados pelas Consignatárias devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.
- 8.33.2 Não serão contabilizadas, para fins de pagamento dos itens 8.32 e 8.33.1 as linhas das consignações facultativas processadas na folha pagamento do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, relativas às isenções descritas na forma do art. 22, §4º, do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020.

Do Pagamento Realizado pelas Consignatárias

- 8.34 As definições quanto à cobrança realizada pela CONTRATADA das Consignatárias credenciadas serão estabelecidas em CONTRATO a ser firmado entre as partes, conforme Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, art. 25.
- 8.34.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis, quando demandada pelo fiscal do contrato, comprovação documental dos valores cobrados das Consignatárias.
- 8.35 Para as Consignatárias descritas nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, através de seu Art. 22, §4º, o contrato a ser celebrado juntamente com a entidade responsável pela operacionalização das consignações deve ser, de igual forma, isento de custos, ou seja: não serão devidos quaisquer valores pelas Consignatárias beneficiadas com a isenção do Art. 22, §4º, à CONTRATADA.

Do Reajuste

- 8.36 A CONTRATANTE não terá qualquer ônus decorrente do reajuste dos serviços entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS.
- 8.37 O reajuste e a repactuação observarão os termos do instrumento particular a ser firmado entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS responsáveis pelo pagamento da prestação de serviço por linha processada, quanto a sua periodicidade e o valor aplicável, desde que não contrarie legislação vigente sobre o tema.
- 8.38 Havendo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA quanto ao valor que poderá ser cobrado das Consignatárias por linha processada, concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Do Atraso ou Inadimplemento

- 8.39 Havendo atraso ou não pagamento devido para manutenção do contrato firmado, pela Consignatária à CONTRATADA, esta deverá comunicar à CONTRATANTE,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

imediatamente, sobre a suspensão dos seus serviços, do acesso ao sistema digital de consignações ou outras medidas cabíveis, adotadas conforme pactuado em instrumento particular.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 9.1 A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificativas constantes em item 2 deste Termo de Referência.
- 9.2 Uma vez que a contratada compromete-se a manter durante o curso desta contratação o valor atualmente praticado de R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos) por linha processada, entende-se pela vantajosidade na manutenção da contratação com a mesma empresa, pelo período emergencial proposto.
- 9.3 O valor final apresentado pela CONTRATADA já inclui todas as despesas, tais como: tributos, impostos, custos operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.4 A justificativa econômica para esta contratação dá-se pela necessidade de se manter a cobrança de valor compatível com o já praticado às Consignatárias, obtido através do levantamento prévio e proposta encaminhada pela CONTRATADA, além de garantir a não onerosidade excessiva das consignações em folha de pagamento, através da delimitação de valor fixo máximo a ser cobrado das instituições consignatárias.

Da Forma de Fornecimento

- 9.5 O fornecimento do objeto será integral, no tocante à entrega, instalação e treinamento para uso do sistema; e continuado, no tocante à manutenção e suporte prestado aos gestores, consignados e Consignatárias.
- 9.6 A justificativa para adoção da referida forma é que, em se tratando de serviço habitual e continuado, a ausência do objeto ou sua não integralidade acarreta prejuízos imensuráveis à gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do poder executivo do Estado do Espírito Santo.

Das Exigências de Habilitação

- 9.7 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 9.7.1 SICAf;
- 9.7.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.7.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.9 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.10 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.11 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.12 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado poderá ser verificada por meio do SICAf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.13 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.14 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.15 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.16 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.17 Para fins de habilitação, a CONTRATADA deverá comprovar os requisitos descritos no ANEXO I-A deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos) por linha processada, que se consubstanciam nos valores devidos pelas consignatárias à CONTRATADA, cujas linhas averbadas sejam passíveis de ressarcimento.
- 10.2 Uma vez que os custos da contratação não serão absorvidos pela Administração e sim pelas Consignatárias, para fins de cálculo do valor do contrato na aplicação de multas e sanções deverá ser utilizada a seguinte métrica:

$$BCC = (MMLP \times VU) \times 12$$

Onde:

BCC = Base de cálculo contratual

MMLP = Quantidade média mensal de linhas processadas passíveis de cobrança

VU = Valor unitário de ressarcimento da linha processada ao Erário

12 = Número máximo de meses do contrato

- 10.2.1 O valor por linha processada, atualmente fixado em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) conforme Portaria SEGER nº 051-R de 31 de julho de 2024, compreende o custo da averbação e do processamento de linha de consignação mensal em folha de pagamento, devido pelas consignatárias à Administração.
- 10.2.2 Este valor fixo poderá ser alterado ou reajustado, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, por ato discricionário do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.
- 10.2.3 Considerando a média mensal de linhas averbadas passíveis de ressarcimento (94.521 linhas/mês) e o valor atualmente fixado por Portaria (R\$ 1,50), o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses seria de R\$ 1.701.378,00 (um milhão, setecentos e um mil e trezentos e setenta e oito reais), conforme quantitativos apostos neste Termo de Referência:

$$94.521 \times R\$ 1,50 \times 12 = R\$ 1.701.378,00$$

11 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO, QUANDO APLICÁVEL

- 11.1 Não é aplicável orçamento sigiloso à contratação em questão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 O Poder Executivo do Estado do Espírito Santo não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a qualquer título, portanto, não há indicação de dotação orçamentária.
- 12.2 As despesas decorrentes da presente contratação, a remuneração da CONTRATADA e o custeio das operações correrão à conta das Consignatárias devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, caso cometa qualquer das infrações relacionadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 É vedada a subcontratação parcial ou total da solução pela CONTRATADA, constituindo motivo para rescisão do contrato, conforme §2º do art.122 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4 Sanções pecuniárias aplicáveis à CONTRATADA poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 13.5 Em caso de rescisão unilateral do contrato, por interesse da Administração, esta não incorrerá em ônus para nenhuma das partes, mediante comunicação formal que estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para encerramento da operação ou até a conclusão de nova contratação.
- 13.5.1 Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA nos mesmos patamares sob pena de incorrer em sanções por inexecução.

MULTAS E PENALIDADES

13.6 IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 13.6.1 Considerando as metas estabelecidas do IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, do ANEXO I-B deste Termo de Referência, poderão ser aplicadas multas pelo seu não cumprimento, e de acordo com a gravidade, sobre o valor mensal do contrato conforme tabela de % de cumprimento do IMR exigido, abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

% de cumprimento do IMR	% de Multa
< 50%	3,0
50% a 75%	1,5
75% a 90%	0,7
TABELA DE % DE CUMPRIMENTO DO IMR EXIGIDO	

- 13.6.2 Para fins de aplicação de multas e penalidades descritas neste tópico, será considerado como valor de contrato a métrica utilizada em item 10 deste Termo de Referência.
- 13.6.3 Para a identificação temporal dos chamados será considerada a sua data de abertura.
- 13.7 O atraso injustificado na execução contratual implicará em multa correspondente a 3% (três por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total do contrato.
- 13.7.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação e inexecução total do contrato.
- 13.8 Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total contratado, até o limite de 30% (trinta por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.
- 13.9 A aplicação de sanções será realizada em processo que assegure o contraditório prévio e a ampla defesa.

14 DA PROTEÇÃO DE DADOS

Proteção de dados, coleta e tratamento

- 14.1 Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 14.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 14.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 14.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 14.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 14.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Necessidade

- 14.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 14.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 14.6 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 14.7 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Proteção de dados e incidentes de segurança

- 14.8 Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 14.9 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 14.10 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Transferência internacional

- 14.11 É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Responsabilidade

- 14.12 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 14.13 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por SUBCONTRATADA.
- 14.14 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 14.15 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 14.16 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

- 14.17 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).
- 14.18 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 14.19 Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- 14.20 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Eliminação

- 14.21 Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.
- 14.22 A CONTRATADA deverá indicar seu Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente que será responsável pela tratativa de incidentes junto à CONTRATANTE.
- 14.23 O Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente indicada pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado dos Dados indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 14.24 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

15 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA está obrigada a cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.
- 15.2 Cabe à CONTRATADA difundir aos seus colaboradores as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção e pelo Decreto Estadual nº 5.569-R/2023, a todos os funcionários da empresa.
- 15.3 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão;
- 15.3.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 5.569-R/2023.
- 15.4 Cabe à CONTRATADA denunciar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importe em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

16 DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada à CONTRATADA para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para o cumprimento do objeto.

17 ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência:

- 17.1 ANEXO I-A – Exigências de habilitação
- 17.2 ANEXO I-B – Especificação do sistema



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

18 ELABORAÇÃO

Beatriz Oliveira Montes

NF 3601722

Subgerência de Gestão de Consignados – SUBSIG

beatriz.montes@seger.es.gov.br

(27) 3636-5310 / 3636-5316

Sandra Lauff de Souza

NF 156064/51

Gerência de Pagamento – GEPAR

sandra.lauff@seger.es.gov.br

(27) 3636-5301

Em Vitória, na data infra assinada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar:
 - 1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 1.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
 - 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos Termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da CONTRATADA;
 - 1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.2.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da CONTRATADA, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;
- 1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;
- 1.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 1.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO (RLP)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVOTOTAL (AT)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE (PC)}$$

- 1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.3.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao *Sped*.
- 1.3.6 Caso a empresa CONTRATADA apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, nos termos do item 10 deste Termo de Referência.

- 1.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- 1.4.1.1 Comprovação de que a empresa presta ou prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de disponibilização de sistema para gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento.

1.4.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 1.4.2.1 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional que seja detentor de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade ou responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

1.4.2.1.1 Para efeito da comprovação da capacidade técnico-profissional, considera-se compatível com o objeto a atuação como responsável técnico ou preposto no acompanhamento e gerenciamento da execução de serviço de disponibilização de sistema para gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento, no quantitativo mínimo de 92.248 linhas de processamento por mês, por um período contínuo não inferior a seis meses.

- 1.4.2.2 O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar sua vinculação por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.4.2.2.1 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

tecnicamente pela contratada deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta contratação.

- 1.4.2.2.2 O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste instrumento.

ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. REQUISITOS DO SISTEMA

São requisitos mínimos exigidos para o aplicativo:

- 1.1.1. Contemplar os módulos: Gestor (Consignante), Consignatária e Consignado (servidores públicos, civil ou militar, ativos, aposentados e pensionistas);
- 1.1.2. Operar em plataforma web, disponível em tempo integral, compatível com os principais navegadores nas versões mais recentes, viabilizando:
 - i. Disponibilizar e gerenciar, através de um sistema automatizado, o processo de consultas e reservas de margens consignáveis e de averbações de consignações facultativas (Contratos bancários, plano de saúde, contribuições a sindicatos e associações, etc.);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- ii. Realizar as operações de: inclusão, suspensão, liquidação, alongamento/refinanciamento e portabilidade de consignações entre instituições financeiras - bancárias e não bancárias -, mediante autorização expressa do servidor;
 - iii. Que os consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante o uso de senhas, *token* ou instrumento de validação e segurança similar, na hora da confirmação, via sistema, do valor contratado;
 - iv. Que os consignantes possam consultar, em espaço seguro e prático, as taxas de juros praticadas pelas Instituições Financeiras a título de empréstimo pessoal.
- 1.1.3. Operar com Sistema Gerenciador de Banco de Dados que seja compatível com SQL (Linguagem de Consulta Estruturada);
- 1.1.4. Permitir o uso de Certificados SSL e troca de informações de forma segura, proporcionando alta confiabilidade e evitando que os pacotes de dados que trafegam pela rede sejam lidos e violados por softwares maliciosos;
- 1.1.5. Fornecer, mensalmente, arquivo com as informações quanto aos descontos facultativos, visando a importação para composição da folha de pagamento, conforme o Cronograma para o Processo de Consignações, também gerenciado pela consignante;
 - 1.1.5.1. O Cronograma é instrumento utilizado para gestão da margem consignável, averbação e implantação das consignações em folha de pagamento, com datas pré-definidas, estabelecendo prazos de acordo com os meses de Competência da Folha Pagamento, contendo, ao menos, as seguintes informações para planejamento:
 - i. Data de Entrega da Margem Consignável,
 - ii. Data de Corte das Consignações.
 - iii. Data da Entrega dos contratos averbados de consignações,
 - iv. Data da Carga dos Contratos Consignações,
 - v. Data da Entrega e Carga das Correções/Contratos,
 - vi. Data da Entrega dos Arquivos de Retorno (Folha Normal)
 - vii. Data da Entrega dos Arquivos de Retorno (Folha suplementar)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- viii. As datas estabelecidas pelo Cronograma anual deverão ser cumpridas fielmente pela CONTRATADA.
 - ix. Outras definições para o Cronograma podem ser ajustadas, quando necessárias para o Processo de Consignações, entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 1.1.5.2. As trocas de arquivos deverão sempre ocorrer de forma segura utilizando SSL, seja por *download/upload* no próprio sistema ou via *webservices*, a critério da consignante;
- 1.1.6. Permitir integração com sistemas legados através de troca de arquivos ou tecnologia XML;
- 1.1.7. Promover a integração com o Sistema de Folha de Pagamento utilizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e, ainda, com os sistemas das Consignatárias, preferencialmente por meio de arquivos;
- 1.1.8. Integrar as bases de dados do Sistema de Folha de Pagamento, permitindo parametrização;
- 1.1.9. Possuir interface intuitiva, de boa navegabilidade, que facilite a compreensão e o uso do sistema;
- 1.1.10. Disponibilizar manual completo do sistema, de todos os seus módulos e material explicativo, em português;
- 1.1.11. Permitir a personalização/customização do sistema de forma a adequá-lo às necessidades da consignante, sem alteração do software;
- 1.1.12. Dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade, integridade e o sigilo das informações nos processos da consignação, ofertando acesso seguro a suas bases de dados, protegendo o consignado contra fraudes no processo de contratação de consignações;
- 1.1.13. Os lançamentos de consignações por parte das Consignatárias só poderão ser efetuados mediante autorização prévia do servidor, através do uso de senha, contrassenha, *token* ou instrumento de validação e segurança similar, no momento da confirmação, via sistema, do valor contratado;
- 1.1.14. Os lançamentos de consignações por parte das Consignatárias só serão registrados com a inclusão da referida Autorização de Desconto assinada pelo consignado, quando assim definido pela consignante,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

devendo a Consignatária assumir a veracidade das informações prestadas na inclusão do arquivo;

- 1.1.15. Somente gerar número de autorização de desconto ou de registro em sistema após a inclusão do contrato assinado pelo servidor no Sistema Digital de Consignações, como anexo, e/ou utilização de código de autorização/*token*, por definição da consignante;
- 1.1.16. Gerar relatórios, no mínimo, nos formatos XLSX (sem células mescladas), TXT e PDF, de maneira que possam, também, ser visualizados previamente na tela do computador, antes do envio para impressão ("*preview*");
- 1.1.17. O sistema deverá permitir o registro de histórico das solicitações contendo, no mínimo, as seguintes informações: o autor da solicitação, a descrição da solicitação, o responsável por sua execução, a data de registro da solicitação, a prioridade da solicitação (ALTA, MÉDIA OU BAIXA), um indicador de reincidência (para informar quando se tratar de um problema recorrente), o tempo estimado para sua execução, o tempo efetivamente consumido na sua execução, bem assim a aceitação ou não da sua execução;
 - 1.1.17.1. O sistema deverá prover relatórios sobre o registro e execução das solicitações registradas.

Requisitos de Confidencialidade

- 1.1.18. Mascaram senhas e outros campos de entrada sensíveis;
- 1.1.19. Não armazenar as senhas em texto claro em *backend*, quando armazenadas devem passar por processo de *hash* com uma função pelo menos equivalente a SHA-256;
- 1.1.20. Utilizar SSL nos acessos com informações sensíveis;
- 1.1.21. Não utilizar protocolos ou aplicações reconhecidamente inseguras, como FTP e *Telnet* para comunicação com redes externas;

Requisitos de Integridade

- 1.1.22. Validar todos os formulários de entrada de dados e *query strings* frente a um conjunto de entradas aceitáveis, antes do processamento das informações;
- 1.1.23. Identificar e restringir a alteração de dados de todas as iterações não humanas, como sistema ou processos *batch*, a não ser que explicitamente autorizadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.1.24. Dispor de assinatura digital de registro, de forma a garantir a impossibilidade de manipulação das informações da base de dados do aplicativo;

Requisitos de Disponibilidade

- 1.1.25. Realizar rotinas de *backup*, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) horas, e manter cópias de segurança disponíveis para recuperação sempre que solicitado;

Requisitos de Autenticação

- 1.1.26. Permitir acesso através de site/portal com certificado de segurança ICP-Brasil;
- 1.1.27. Permitir o bloqueio automático de usuários, parametrizado por tempo (dias) de inatividade previamente definido pela consignorante;
- 1.1.28. Permitir bloqueio automático de usuários após 3 (três) tentativas seguidas de *login* incorreto/malsucedido;
- 1.1.29. Exigir utilização de senha individual para acesso ao sistema, com possibilidade de sua alteração pelo usuário;
- 1.1.30. No caso da integração entre o sistema da CONTRATADA e o da CONTRATANTE - ou entre aquele mesmo sistema e os das Consignatárias - ser realizado por *webservices*, a autenticação destes serviços deverá ser uma das seguintes formas: *ClientCertificationAuthentication*, *DigestAuthentication*, *Basic Authentication* com SSL, listadas por ordem de preferência.

Requisitos de Autorização

- 1.1.31. Segmentar o acesso a usuários com níveis de permissão definidos;
- 1.1.32. Ter perfis de usuário individuais ou grupos de acesso (Usuários Gestores, Usuários de Órgãos, Usuários de Consignatárias e Servidores);
- 1.1.33. Permitir manutenção e controle de acesso de perfis dos usuários ou grupos de acesso (ex.: Usuários Gestores, Usuários de Órgãos, Usuários de Consignatárias, Usuários Servidores);

Requisitos de Auditoria e Logging

- 1.1.34. Rastrear o total das operações realizadas no sistema a partir do *login* utilizado pelo usuário;
- 1.1.35. Possuir Trilha de Auditoria em todas as funcionalidades do sistema e telas de consulta;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.1.36. Registrar os *logs* de todas as transações executadas, incluindo consultas, para realização de procedimentos de auditoria, contemplando, no mínimo, o nome do usuário, IP utilizado, data e hora, tipo e os dados da operação realizada;
- 1.1.37. Suspende explicitamente as sessões quando o usuário solicitar *logoff* ou fechar a janela, tela, aba ou navegador da aplicação;
- 1.1.38. Não sobrescrever *logs* de auditoria;
- 1.1.39. Os *logs* de auditoria deverão ser disponibilizados a consignante sempre que solicitado;
- 1.1.40. A consignante, mediante solicitação prévia, terá acesso às instalações da CONTRATADA para auditar as informações relativas aos seus servidores;

Requisitos de Erros e Gerenciamento de Exceção

- 1.1.41. Não revelar detalhes internos da solução nas mensagens de erro mostrada aos usuários;
- 1.1.42. Permitir acesso ao sistema sem limitação de número de usuários de qualquer tipo, e sem necessidade de aquisição de licenças de uso;

1.2. CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO GESTOR (CONSIGNANTE)

- 1.2.1. De acesso exclusivo aos gestores da CONTRATANTE, este módulo contempla todas as operações necessárias ao acompanhamento e gestão dos processos e contratos realizados.
- 1.2.2. As características mínimas exigidas são:
 - 1.2.2.1. Manutenção do cadastro de entidades Consignatárias;
 - 1.2.2.2. Manutenção do cadastro de órgãos do Estado;
 - 1.2.2.3. Manutenção do cadastro de servidores;
 - 1.2.2.4. Manutenção das verbas de desconto;
 - 1.2.2.5. Criação/Alteração de perfis de acesso dos usuários;
 - 1.2.2.6. Bloqueio e desbloqueio manual e automático (parametrizável) das Consignatárias;
 - 1.2.2.6.1. Na hipótese de bloqueio, a Consignatária deve possuir habilitada apenas a opção de liquidar seus serviços lançados.
 - 1.2.2.7. Bloqueio/Desbloqueio das Consignatárias;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.2.2.8. Bloqueio/Desbloqueio de servidores;
- 1.2.2.9. Bloqueio/Desbloqueio de gestores de um determinado órgão, conforme perfil cadastrado, ao sistema;
- 1.2.2.10. Permitir o controle e a parametrização dos limites superiores das taxas praticadas pelas Consignatárias (podem ser taxas de Juros e/ou de Custo Efetivo Total - CET);
- 1.2.2.11. Possibilitar acesso às funções e informações, incluindo relatórios e consultas, parametrizados conforme o perfil do usuário ou grupo;
- 1.2.2.12. Permitir classificação de instituição financeira por custo efetivo total e, caso seja necessário, possibilitar a aplicação de restrições a serem definidas pela Administração;
- 1.2.2.13. Permitir aos gestores da CONTRATANTE, bloquear e desbloquear usuários na aplicação;
- 1.2.2.14. Permitir transferência automática de contratos entre vínculos, em caso de redução de margem ou exoneração do servidor;
- 1.2.2.15. Parametrização de *layout* de arquivos de importação/exportação de informações (inclusão/liquidação/alteração de contratos, integração com a Folha de pagamento, etc.);
- 1.2.2.16. Configuração do número máximo de parcelas para desconto por produto/serviço;
- 1.2.2.17. Configuração de valores de tarifação por produto/serviço;
- 1.2.2.18. Configuração do prazo de validade da margem reservada, após a reserva;
- 1.2.2.19. Configuração dos serviços (espécies) que poderão ser refinanciados/renegociados pelas Consignatárias;
- 1.2.2.20. Exportação de arquivos do movimento mensal para integração com o sistema da folha de pagamento;
- 1.2.2.21. Importação das informações do processamento mensal da folha de pagamento;
- 1.2.2.22. Importação de arquivos de lote de inclusões/alterações/exclusões de contratos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.2.2.23. Importação do cadastro das margens consignáveis e dados dos servidores;
- 1.2.2.24. Permitir o cadastro manual de informações do processamento mensal da Folha de pagamento;
- 1.2.2.25. Permitir limitação do prazo de carência e do valor (em moeda corrente ou percentual) para desconto por produto/serviço;
- 1.2.2.26. Permitir a parametrização do prazo para cancelamentos automáticos da reserva de margem não confirmada;
- 1.2.2.27. Permitir aplicação de punições às Consignatárias que descumprirem as normas estabelecidas, bem assim as regras operacionais;
- 1.2.2.28. Permitir suspender, cancelar e liquidar contratos efetuados para um determinado servidor;
- 1.2.2.29. Permitir reativar contratos suspensos, cancelados e liquidados;
- 1.2.2.30. Permitir consultar as margens consignáveis de um determinado servidor;
- 1.2.2.31. Permitir o cancelamento da operação de portabilidade de margens;
- 1.2.2.32. Permitir a remoção de contratos específicos que estejam envolvidos em operações de portabilidade de margens;
- 1.2.2.33. Permitir o acompanhamento das operações de portabilidade de margens entre Consignatárias;
- 1.2.2.34. Disponibilizar consulta do *log* de todas as transações efetuadas;
- 1.2.2.35. Disponibilizar área para envio de documentos e comunicados para as Consignatárias e usuários, com possibilidade de envio individualizado e seleção das Consignatárias e/ou dos usuários que receberão os documentos e mensagens;
- 1.2.2.36. Disponibilizar os seguintes relatórios (com filtros) e consultas, com visualização prévia, em tela e em formato de arquivo editável:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.2.1.36.1. Relatório das quantidades e valores de consignações realizados por todas as Consignatárias, por período;
- 1.2.1.36.2. Relatório dos movimentos por todas as empresas Consignatárias, produtos/serviços, por período;
- 1.2.1.36.3. Relatório de consignações averbadas por uma determinada Consignatária, com no mínimo as seguintes informações:
 - i. Filtros do relatório: Período (ou data) do desconto em folha; Órgão; Consignatária; Serviço; Situação do contrato;
 - ii. Dados do relatório: Órgão; Consignatária; Serviço; Mês/ano de Referência; Situação do contrato; Quantidade de contratos; Valor total dos contratos; Valor total das parcelas no mês;
 - iii. Totalizadores do relatório: Quantidade de contratos; Valor total dos contratos; Valor total das parcelas.
- 1.2.1.36.4. Relatório com a movimentação financeira mensal de todas as Consignatárias e por Consignatária individualmente, com no mínimo as seguintes informações:
 - i. Filtros do relatório: Período (ou data) do desconto em folha; Órgão; Consignatária; Serviço; Situação do contrato; Situação da parcela (suspensa, liquidada, em processamento, cancelada etc.);
 - ii. Dados do relatório: Órgão, Nº funcional; Vínculo do servidor; CPF do servidor; Nome do servidor; Consignatária; Serviço; Mês/ano do cadastro do contrato; Mês/ano de início do contrato; Mês/ano de fim do contrato; Situação do contrato; Número do contrato; Valor do contrato; Valor da parcela; Número da parcela; Mês/ano de Referência da parcela; Situação da parcela;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- iii. Totalizadores do relatório: Valor total do contrato; Valor total das parcelas.
- 1.2.1.36.5. Relatório das alterações contratuais (cadastro, alteração, suspensão, liquidação, cancelamento, etc.) realizadas por uma determinada Consignatária, com no mínimo as seguintes informações:
- i. Filtros do relatório: Período (ou data) de cadastro/alteração do contrato; Órgão; Consignatária; Situação do contrato;
 - ii. Dados do relatório: Órgão; Consignatária; Situação do contrato; Valor do contrato; Mês/ano do cadastro/alteração do contrato; Número de parcelas do contrato;
 - iii. Totalizador do relatório: Valor total dos contratos.
- 1.2.1.36.6. Relatório com as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento, por período;
- 1.2.1.36.7. Relatório de contratos realizados, por servidor, por órgão, por período, por serviço;
- 1.2.1.36.8. Relatório geral/total da carteira e comprometimento de margem;
- 1.2.1.36.9. Relatórios de Auditoria do Sistema;
- 1.2.1.36.10. Relatório de Inadimplência;
- 1.2.1.36.11. Outros que se fizerem necessários, por necessidade da CONTRATANTE.
- 1.2.1.37. Permitir o controle e a parametrização dos limites das taxas praticadas pelas Consignatárias (podem ser taxas de Juros ou de Custo Efetivo Total - CET);
- 1.2.1.38. Permitir consultar as consignações realizadas para um determinado servidor, contendo informações sobre o contrato, parcelas, valor, situação de cada parcela, alterações na consignação, usuário que realizou a consignação no sistema;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.2.1.39. Permitir a manutenção do cadastro dos usuários das Consignatárias e dos administradores do sistema, conforme perfis cadastrados;
- 1.2.1.40. Permitir a limitação dos prazos máximo e mínimo de carência para desconto em folha, por serviço;
- 1.2.1.41. Permitir limitação do valor da parcela (em moeda corrente ou percentual), para desconto em folha, por serviço;
- 1.2.1.42. Permitir limitação do número de parcelas, para desconto em folha, por serviço;
- 1.2.1.43. Permitir manutenção do cadastro de órgãos do Estado;
- 1.2.1.44. Permitir manutenção dos serviços de desconto/rubrica;
- 1.2.1.45. Permitir seleção dos serviços que poderão ter prazo alongado ou negociado pelas Consignatárias e, para os serviços selecionados, permitir a parametrização dos prazos;
- 1.2.1.46. Permitir manutenção do cadastro das Consignatárias, sendo os campos com regra de validação por tipo de dado a ser inserido, contendo informações sobre seu CNPJ, razão social, dados bancários e contatos;
- 1.2.1.47. Permitir consulta ao CPF, nome, número funcional e vínculo de um determinado usuário servidor, conforme perfis cadastrados;
- 1.2.1.48. Permitir o bloqueio/desbloqueio de determinados serviços para um determinado usuário servidor;
- 1.2.1.49. Permitir o bloqueio/desbloqueio de gestores de um determinado órgão, conforme perfil cadastrado, ao sistema;
- 1.2.1.50. Disponibilizar arquivos no formato TXT com as informações do processamento mensal da folha para cada Consignatária, a serem utilizados pelas Consignatárias para apurar os descontos em folha, e seu layout deve ser definido junto à CONTRATANTE e ao PRODEST;
- 1.2.1.51. Alerta de lançamentos em grandes quantidades de um ou mais serviços no Sistema Digital de Consignações de uma mesma Consignatária, exceto para os serviços habilitados por definição da CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.2.1.52. Acesso de consulta ao banco de dados do Sistema Digital de Consignações, por mês e períodos selecionados pela CONTRATANTE;
- 1.2.1.53. Acesso ao Sistema Digital de Consignações pelos Gestores com autenticação por meio de tokens gerados por APP Autenticador do usuário Gestor - Android ou IOS;
- 1.2.1.54. Nas transações que envolvam: Liquidação, Suspensão e Reativação da consignação lançada, disponibilizar campo ou link para "Motivo da Ocorrência", de forma que possa ser preenchido com, no mínimo, 75 caracteres relatando o motivo pelo qual a consignação está sendo liquidada, suspensão ou reativada;
- 1.2.1.55. Visualização da relação de nome, sigla, CNPJ, endereço, e-mails e contatos telefônicos de todas as Consignatárias, com filtros para pesquisas.

1.3. CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO CONSIGNATÁRIA

- 1.3.1. De acesso exclusivo às empresas ou instituições credenciadas pela CONTRATANTE a realizar averbações facultativas, incluindo empréstimos consignados, para os servidores públicos, civil ou militar, ativos ou aposentados e pensionistas, este módulo contempla todas as operações necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados.
- 1.3.2. As características mínimas exigidas são:
 - 1.3.1.1 Garantia de acesso privativo da Consignatária às suas informações e contratos, resguardando, assim, o sigilo financeiro dos envolvidos no processo, não permitindo que uma Consignatária tenha acesso às informações, valores e contratos das demais, mas possibilitando o acesso de informações pela CONTRATANTE, no modo consulta caso necessário;
 - 1.3.1.2 Preenchimento obrigatório no cadastro e, ainda, atualização periódica, em sistema digital, de dados como: nome fantasia ou sigla, razão social, CNPJ, endereço, e-mails e contatos telefônicos;
 - 1.3.1.3 Possibilitar a manutenção de usuários/perfis específicos da Consignatária;
 - 1.3.1.4 Manutenção do cadastro dos funcionários que farão uso do sistema;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.3.1.5 Permitir a alteração/recuperação de senha no aplicativo;
- 1.3.1.6 Permitir a manutenção do cadastro de agências e correspondentes das entidades, bem como a criação de usuários específicos, conforme perfis cadastrados;
- 1.3.1.7 Efetuar consignação com respectiva redução/adequação da margem consignável, em tempo real;
- 1.3.1.8 Somente gerar número de autorização de desconto após a inclusão do contrato assinado pelo servidor no Sistema Digital de Consignações, como anexo, ainda que para os serviços autorizados por *token*, exceto para os serviços por definição da consignante;
- 1.3.1.9 Possuir integração entre os módulos gestor e Consignatária para verificação em tempo real da margem do servidor;
- 1.3.1.10 Permitir a liquidação de consignação, liberando o valor bloqueado da margem em tempo real;
- 1.3.1.11 Disponibilizar a reserva de margem para níveis diferenciados de aprovação, com desbloqueio automático das reservas não confirmadas;
- 1.3.1.12 Cancelamento de consignações efetuadas;
- 1.3.1.13 Suspensão de consignações efetuadas;
- 1.3.1.14 Reativação de consignações suspensas pela própria Consignatária;
- 1.3.1.15 Nas transações que envolvam: Liquidação, Suspensão e Reativação da consignação lançada, disponibilizar campo ou link para "Motivo da Ocorrência", de forma que possa ser preenchido com, no mínimo, 75 caracteres relatando o motivo pelo qual a consignação está sendo liquidada, suspensa ou reativada;
- 1.3.1.16 Refinanciamento de determinado contrato, permitindo alterações em: quantidade de parcelas, valor da parcela (que não poderá ser superior à soma da já existente com a da margem ainda disponível) e o valor total da operação;
- 1.3.1.17 Dispor de módulo para gestão de portabilidade de contratos, entre as Consignatárias, que possibilite a troca



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

de informações para compra de um ou mais contratos numa mesma operação, dispondo de mecanismos para parametrização dos prazos de troca de informações entre Consignatárias e para desfazer o processo de portabilidade depois de decorridos os prazos parametrizados. O módulo deve permitir os seguintes passos:

- i. Permitir que tanto o servidor quanto as Consignatárias envolvidas possam acompanhar as etapas de transação;
 - ii. Possibilitar que a Consignatária interessada selecione o(s) contrato(s) de um determinado servidor que serão objeto da portabilidade, mediante autorização desse servidor, através do registro de senha no sistema;
 - iii. Os dados mínimos do contrato disponíveis para visualização da Consignatária são: código identificador do contrato, número de parcelas, valor da parcela, número de parcelas pagas, data de início do contrato;
 - iv. Possibilitar que a Consignatária detentora do(s) contrato(s) informe à Consignatária interessada o valor do saldo devedor;
 - v. Possibilitar que a Consignatária interessada comunique que o valor correspondente ao saldo devedor foi repassado mediante documento bancário;
 - vi. Possibilitar que a detentora do(s) contrato(s) liquide o contrato e comunique a liberação da margem averbada para a Consignatária interessada;
 - vii. Possibilitar que a Consignatária interessada gere um novo contrato tendo como valor mínimo o saldo devedor do contrato liquidado.
- 1.3.1.18 Permitir alterações nas regras estabelecidas decorrentes da necessidade do Consignante para futuros contratos.
- 1.3.1.19 Enviar mensagem eletrônica com as informações da compra para as Consignatárias envolvidas;
- 1.3.1.20 Permitir o recebimento de arquivos disponibilizados pelo Consignante;
- 1.3.1.21 Permitir ajustes sobre a carteira de contratos;
- 1.3.1.22 Automatização na reimplantação de parcelas de contratos não descontadas pela folha de pagamento, permitindo a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

escolha de preservar ou não a parcela não descontada e/ou concluir contratos não pagos;

- 1.3.1.23 Os refinanciamentos e/ou renegociações poderão ser feitos no prazo máximo estabelecido pelos normativos internos do Consignante;
- 1.3.1.24 Possibilitar aplicação de reajustes nas averbações facultativas;
- 1.3.1.25 Permitir a manutenção (inserção e alteração) das taxas (tanto podem ser taxas de Juros quanto Custo Efetivo Total - CET) praticadas para contratos de empréstimos, customizada pela quantidade de parcelas, tendo os valores limitados aos parametrizados pelo gestor do sistema;
- 1.3.1.26 Permitir a limitação dos prazos máximo e mínimo de carência para desconto em folha, por serviço, dentro dos limites estipulados pelo gestor do sistema;
- 1.3.1.27 Efetuar a importação e o processamento de arquivos de lote, referente às operações de inclusão, alteração e liquidação de contratos, através de meio seguro (*upload* pelo próprio sistema ou *webservices*), controlando o limite de margens disponíveis;
- 1.3.1.28 Disponibilizar os seguintes relatórios (com filtros) e consultas, com visualização prévia, em tela e em formato de arquivo editável:
 - 1.3.1.28.1 Consignações efetuadas por servidor, por período;
 - 1.3.1.28.2 Desconto por grupo e subgrupo de produto/serviço;
 - 1.3.1.28.3 Movimentação financeira mensal;
 - 1.3.1.28.4 Informações do processamento mensal das parcelas dos contratos descontadas na folha de pagamento;
 - 1.3.1.28.5 Informações das parcelas dos contratos não descontadas pela folha de pagamento.
- 1.3.1.29 Efetuar consignação com respectiva redução da margem consignável em tempo real, emitindo documento de autorização numerado, a ser assinado pelo servidor e pela Consignatária, que possibilite posterior consulta no sistema



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- e possibilite integração com o sistema de gestão e pagamento de pessoal;
- 1.3.1.30 Permitir consulta às consignações de um determinado servidor;
 - 1.3.1.31 Efetuar o desbloqueio automático das reservas de margem consignável não confirmada, com base em parametrização de prazo para estes cancelamentos automáticos;
 - 1.3.1.32 Permitir o alongamento de dívidas até o limite regulamentado (parametrizado), em caso de suspensão de desconto de pelo menos uma parcela mensal, sem possibilidade de ampliação do valor da parcela mensal e do valor inicial do contrato;
 - 1.3.1.33 Permitir consulta as margens consignáveis de um determinado servidor;
 - 1.3.1.34 Permitir a reimplantação automática de parcelas não descontadas em folha de pagamento;
 - 1.3.1.35 Disponibilizar área de download de documentos enviados pelos gestores do sistema;
 - 1.3.1.36 Permitir que a Consignatária visualize o motivo de parcela não averbada em folha de pagamento, com informação carregada a partir do arquivo de retorno da folha de pagamento;
 - 1.3.1.37 Os relatórios disponíveis às Consignatárias devem estar implementados de forma que cada uma visualize somente os seus contratos;
 - 1.3.1.38 Disponibilizar relatório das alterações contratuais (cadastro, alteração, suspensão, liquidação, cancelamento, etc.) realizadas por uma determinada Consignatária, com no mínimo as seguintes informações:
 - i. Filtros do relatório: Período (ou data) de cadastro/alteração do contrato; Órgão; Consignatária; Situação do contrato;
 - ii. Dados do relatório: Órgão; Consignatária; Situação do contrato; Valor do contrato; Mês/ano do cadastro/alteração do contrato; Número de parcelas do contrato;
 - iii. Totalizador do relatório: Valor total dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.3.1.39 Disponibilizar relatório das movimentações financeiras realizadas por uma determinada Consignatária, agrupadas por órgão, com no mínimo as seguintes informações:
- i. Filtros do relatório: Período (ou data) do desconto em folha; Órgão; Consignatária; Serviço; Situação do contrato; Situação da parcela (suspensa, liquidada, em processamento, cancelada etc.);
 - ii. Dados do relatório: Órgão, Nº funcional; Vínculo do servidor; CPF do servidor; Nome do servidor; Consignatária; Serviço; Mês/ano do cadastro do contrato; Mês/ano de início do contrato; Mês/ano de fim do contrato; Situação do contrato; Número do contrato; Valor do contrato; Valor da parcela; Número da parcela; Mês/ano de Referência da parcela; Situação da parcela;
 - iii. Totalizadores do relatório: Valor total do contrato; Valor total das parcelas.
- 1.3.1.40 Disponibilizar arquivos no formato TXT com as informações do processamento mensal de consignações em folha, da respectiva Consignatária. Esses arquivos são utilizados pelas Consignatárias para apurar os descontos em folha, e seu layout deve ser definido junto à CONTRATANTE e ao PRODEST;
- 1.3.1.41 Possibilitar reserva de margem consignável para averbação de contrato em folha de pagamento;
- 1.3.1.42 Disponibilizar relatório de consignações realizadas pela respectiva Consignatária, com no mínimo as seguintes informações:
- i. Filtros do relatório: Período (ou data) do desconto em folha; Órgão; Consignatária; Serviço; Situação do contrato;
 - ii. Dados do relatório: Órgão; Consignatária; Serviço; Mês/ano de Referência; Situação do contrato; Quantidade de contratos; Valor total dos contratos; Valor total das parcelas no mês;
 - iii. Totalizadores do relatório: Quantidade de contratos; Valor total dos contratos; Valor total das parcelas.

1.4 CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO CONSIGNADO (SERVIDOR)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.4.1 De acesso exclusivo aos servidores públicos, civil ou militar, ativo ou aposentado, e pensionistas da CONTRATANTE, a partir da autenticação do usuário no Portal do Servidor, através de um link interno, sem a necessidade de novo *login*;
- 1.4.2 As características mínimas exigidas são:
 - 1.4.2.1 Disponibilidade de sistema ao servidor, em tempo integral, com consulta às operações realizadas, margem consignável e simulador de empréstimo, onde:
 - 1.4.2.1.1 O usuário simula o empréstimo escolhendo o número de parcelas e o valor total ou o valor da parcela;
 - 1.4.2.1.2 O resultado da simulação será um ranking ordenado pelo CET - Custo Efetivo Total, praticado pelas Consignatárias;
 - 1.4.2.1.3 Deverão ser informados no ranking: o nome da Consignatária, o valor total liberado, CET mensal e CET anual.
 - 1.4.2.1.4 Permita-se a visualização do valor das margens disponíveis.
 - 1.4.2.2 Permitir a visualização da margem disponível, informando o valor independentemente se positiva, zerada ou negativa;
 - 1.4.2.3 Permitir emissão de código ou senha de autorização, a ser informado à Consignatária, o qual é obrigatório para validar o consignado/empréstimo, com as seguintes regras disponíveis:
 - 1.4.2.3.1 O consignado poderá gerar uma ou várias senhas por vez, conforme determinação da Administração;
 - 1.4.2.3.2 O código/senha de autorização deve possuir validade para utilização, expirando após determinado período de dias a ser definido pela Administração.
 - 1.4.2.3.3 Depois de expirado, deve ser gerado novo código/senha pelo consignado.
 - 1.4.2.3.4 O código/senha de autorização deve ser visualizado em tela, pelo consignado, podendo ainda ser enviado por e-mail ou SMS, conforme determinação da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.4.2.4 Permitir acesso a todas as taxas aplicadas pelas Consignatárias, tanto no simulador, quanto na reserva de margem durante o processo de averbação;
- 1.4.2.5 Consulta on-line ao Manual do Usuário do Sistema;
- 1.4.2.6 Permitir a comunicação em tempo real para interação do servidor com as Consignatárias;
- 1.4.2.7 Permitir o Bloqueio ou Desbloqueio de verbas, de todas as Consignatárias ou de Consignatária específica, a ser efetuada pelo gestor ou pessoa indicada pela CONTRATANTE;
- 1.4.2.8 As solicitações de Bloqueio/Desbloqueio devem acompanhar histórico com registro de data, hora, pessoa solicitante e pessoa responsável pelo atendimento da solicitação, bem como motivo do pedido;
- 1.4.2.9 Disponibilizar os seguintes relatórios (com filtros) e consultas, com visualização prévia em tela e para impressão:
 - 1.4.2.9.1 Extrato detalhado das consignações efetuadas, por período, independente da sua situação;
 - 1.4.2.9.2 Consulta da margem consignável, independente da sua situação;
 - 1.4.2.9.3 Consulta de saldo devedor das suas consignações realizadas, independente da sua situação;
 - 1.4.2.9.4 Consulta das taxas de juros mensais e anuais, custo efetivo total (CET) mensal e anual, praticados pelas Consignatárias;
- 1.4.2.10 Permitir consultar extrato detalhado dos contratos, independente da sua situação;
- 1.4.2.11 Visualização da relação de: nome, sigla, CNPJ, endereço, e-mails e contatos telefônicos das Consignatárias com status de “Ativa”, com filtros para pesquisas;

1.5 REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.5.1 As regras de funcionamento do aplicativo para controle e gerenciamento de consignações deverão estar em perfeita consonância com as legislações e as regulamentações vigentes.
- 1.5.2 Dentre as principais diretrizes estão:
 - 1.5.2.1 O Sistema deverá acompanhar o ciclo dos deferimentos das consignações, que será mensal e estabelecido pela Folha de pagamento;
 - 1.5.2.2 As informações referentes às margens consignáveis dos servidores públicos, civil ou militar, ativos ou aposentados, e pensionistas, serão repassadas mensalmente pela CONTRATANTE para que o sistema realize o controle do consumo das margens;
 - 1.5.2.3 Em data estabelecida pelo Cronograma da Folha de pagamento, o sistema irá carregar os arquivos com as margens dos servidores. Após a carga, as informações referentes ao servidor e seu valor de margem consignável serão disponibilizados para as entidades Consignatárias;
 - 1.5.2.4 As entidades poderão consignar valores, obedecendo às regras de descontos autorizados conforme diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;
 - 1.5.2.5 O sistema de Folha de pagamento deverá verificar se todas as consignações deferidas podem ser descontadas, registrar a situação de cada consignação e retornar esta informação junto com o novo arquivo com as margens dos servidores públicos, civil ou militar, ativos ou aposentados, e pensionistas, reiniciando um novo ciclo;
 - 1.5.2.6 Para permitir o acompanhamento necessário, o sistema deverá fornecer todas as informações referentes às margens consignáveis dos servidores públicos, civil ou militar, ativos ou aposentados, e pensionistas, às Consignatárias e ao consumo registrado dos contratos realizados pelos consignados;
 - 1.5.2.7 O sistema deverá disponibilizar mensalmente, em data definida pela CONTRATANTE após o dia de corte, em arquivo com layout pré-definido, de forma segura (via SSL), as parcelas averbadas e/ou quitadas para o Sistema de Folha de Pagamento da CONTRATANTE;
 - 1.5.2.8 As informações referentes aos descontos realizados na Folha de pagamento serão repassadas mensalmente pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

CONTRATANTE ao sistema, em arquivo com layout pré-definido, de forma segura (via SSL), para que sejam disponibilizadas às respectivas Consignatárias e para que sejam baixadas no sistema as parcelas efetivamente descontadas. Para as parcelas não descontadas será vinculada informação com o motivo da não realização do desconto;

- 1.5.2.9 A atualização da base de dados do sistema terá um ciclo mensal acompanhando o ciclo da folha de pagamento, salvo em casos em que houver determinação para atualização em prazo diferente. Isto, entretanto, não poderá interromper as operações de consignação das Consignatárias.

1.6 REQUISITOS OPERACIONAIS

1.6.1 Disponibilidade e Atendimento

- 1.6.1.1 O *software* deverá estar disponível durante todos os meses e independente da folha de pagamento, para realizar as operações de: inclusão, liquidação, alongamento e portabilidade de margem entre bancos, mediante demanda do servidor;

1.6.1.1.1. As informações detalhadas de IMR para disponibilidade, que abrangem tanto *software* quanto *hardware*, estão descritas nas tabelas 1 e 2 deste ANEXO I–B;

- 1.6.1.2 Prestação de serviço de atendimento aos servidores (ativos e aposentados), aos pensionistas e às Consignatárias, com pessoal capacitado tecnicamente e funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, via: web, central telefônica, e-mail, chat, aplicativo ou solução similar;

- 1.6.1.3 A indisponibilidade de atendimento em dias não úteis (feriados e pontos facultativos) deve ser informada previamente aos usuários através de mensagem disponível em sítio eletrônico, e-mail ou informativo similar com esta finalidade;

1.6.2 Capacidade e Escalabilidade

- 1.6.2.1 Possuir a capacidade quanto ao atendimento e processamento dos volumes apresentados neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.6.2.2 Possuir a escalabilidade para suportar o acesso do sistema segundo o número de usuários apresentados neste Termo de Referência.

1.6.3 Tempo de resposta

- 1.6.3.1** O *software* deverá oferecer os seguintes tempos de respostas, levando em consideração o atendimento ao cliente, o controle e a gestão administrativa:

1.6.3.1.1. Transição Online: máximo de 5 segundos;

1.6.3.1.2. Relatórios/Consultas: máximo de 2 minutos.

2 HOSPEDAGEM DO SISTEMA

2.1. DESCRIÇÃO

- 2.1.1. O serviço de hospedagem será oferecido pela CONTRATADA, que deverá dispor dos recursos de tecnologia da informação necessários para armazenar a base de dados de consignados, suportar os processos de segurança de dados e acesso ao sistema via *web*, monitorar a disponibilidade do sistema, e atender gestores e Consignatárias com capacidade de processamento dos volumes apresentados descritos neste Termo de Referência.

2.2. DISPONIBILIDADE

- 2.2.1. O Sistema de Gestão informatizado deverá estar disponível durante todos os meses e independente da folha de pagamento, no regime de 24x7 (24 horas x 7 dias da semana). A CONTRATANTE entende como aceitável a disponibilidade do sistema em 98% (noventa e oito por cento) do tempo desejado, equivalente ao tempo máximo indisponível de 14h36min/mês;
- 2.2.2. O percentual de disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento) não contempla o tempo em que o sistema ficou parado para a execução das rotinas de processamento de arquivos e o tempo de manutenção programada para aplicação de novas versões. Este percentual contempla apenas falhas ou defeitos que acarretaram a indisponibilidade do sistema;
- 2.2.3. O cálculo para a disponibilidade, para fins de monitoramento e controle mensal, é a seguinte:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = [((24 \times 60 \times N) - F) / (24 \times 60 \times N)] \times 100$$

Onde:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

N = número de dias no mês;

F = tempo total (expresso em minutos) no mês, relativo a falhas ou defeitos que acarretaram a indisponibilidade do sistema.

2.2.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar o seguinte relatório gerencial, apresentando-o aos gestores do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio digital, conforme requisitos abaixo:

2.2.3.1.1. Relatório mensal de disponibilidade do sistema, destacando a quantidade, em minutos, de indisponibilidade do sistema, a porcentagem de disponibilidade, e o comparativo com a porcentagem definida no acordo de Instrumento de Medição de Resultado conforme estabelecido na TABELA 1 – INDICADOR DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO do item 3.

2.2.3.1.2. O relatório deverá exibir o tempo que o sistema ficou parado para a execução da rotina de processamento dos arquivos, bem como o tempo das paradas programadas, não as considerando no cálculo da disponibilidade.

2.2.3.1.3. Os relatórios mensais serão utilizados para a apuração a ser realizada pela CONTRATANTE, trimestralmente.

3. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

3.1. Os serviços terão sua efetividade e qualidade avaliadas por meio de IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.

3.2. Para fins de indicador, considerar-se-á o atendimento aos chamados realizados, no limite mínimo de 90% (noventa por cento), de forma online ou por e-mail ou qualquer outra forma que possa ser gerado protocolo de acompanhamento e relatório mensal, emitido pela CONTRATADA, conforme detalhamento na tabela 1, abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

INDICADOR	PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS
Metas a cumprir	Atendimento aos chamados realizados, considerando o limite mínimo de 90% (TABELA DE % DE CUMPRIMENTO DO IMR EXIGIDO – ITEM 14.7.1) e o tempo máximo conforme sua prioridade, de acordo com descrito nas TABELAS 2 e 3 a seguir.
Referência	Itens 3.2.1 (TABELA 2) e 3.2.1.1 (TABELA 3)
Periodicidade de apuração	Trimestral
Mecanismo de cálculo	Total de chamados atendidos no prazo, dividido pelo número total de chamados abertos.
Forma de comprovação	Por meio de relatório de protocolos de abertura de chamados referentes à solicitação de serviços.
TABELA 1 – INDICADOR DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	

3.2.1 Os chamados serão classificados conforme a prioridade estabelecida na TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES, abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES	
Alta	Condições de Emergência ou problema crítico (sistema “parado”). Usar esta prioridade para problemas que impeçam totalmente a operação do fluxo de trabalho no ambiente de produção. Classificação das ocorrências com prioridade Alta: • Erro: Defeito ou restrições severas em funções críticas, sendo necessária uma intervenção manual ou solução de contorno; • Dúvida: Dúvida operacional de utilização que impeça o andamento de uma das funções críticas.
Média	Impacto na operação do sistema sem estar no caminho crítico da operação. Esta prioridade é utilizada para problemas que atrapalham parte do fluxo de trabalho habitual do sistema na CONTRATANTE. Classificação das ocorrências com prioridade Média: • Erro: Qualquer defeito do sistema que não seja em funções críticas, mas que impeça a utilização de alguma funcionalidade; • Dúvida: Qualquer dúvida operacional de utilização do sistema que não seja em funções críticas. • Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções críticas.
Baixa	Dúvidas sobre operação do sistema e problemas que não causem impacto na operação do mesmo. Classificação das ocorrências com prioridade Baixa: • Erro: Defeitos que causem pouco impacto na execução das tarefas como: erros de ortografia, navegação de telas ou outros problemas de visualização / layout; • Dúvida: Dúvidas gerais não relativas à operação do sistema, tais como: recuperação de senhas, como se cadastrar no sistema etc. • Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções não críticas.
TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES	

3.2.1.1 Com base na prioridade estabelecida na abertura do chamado serão prestados os atendimentos com os prazos detalhados na tabela 3, abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

IMR MÁXIMO POR PRIORIDADE				
Tipo	Descrição	Alta	Média	Baixa
Atendimento	Tempo máximo para responder/registrar o chamado do solicitante.	30 minutos	02 horas úteis	04 horas úteis
Solução Temporária	Tempo máximo para envio de solução de contorno para o problema, quando possível.	04 horas úteis	16 horas úteis	24 horas úteis
Solução Definitiva	Tempo máximo para envio de solução definitiva de manutenção corretiva.	10 dias corridos		
TABELA 3 – IMR MÁXIMO PARA CADA CHAMADO / MANUTENÇÃO				

3.2.1.2 O tempo de atendimento será contado sempre a partir do acionamento do serviço, sendo que os tempos máximos de solução ajustados no IMR serão suspensos nos casos listados a seguir, procedendo-se o registro do fato no chamado, por parte do técnico responsável:

3.2.1.2.1 Se o usuário solicitante não se encontrar disponível, quando for necessária sua presença e/ou informações de seu domínio;

3.2.1.2.2 Para os serviços cuja abertura do chamado ocorrer a partir das 18h, reiniciando-se a sua contagem a partir das 8h do dia útil seguinte à abertura do chamado;

3.2.1.2.3 Quando houver necessidade de aprovação e ou informações por conta da CONTRATANTE.

3.2.1.3 O chamado somente será considerado solucionado após a central de atendimento verificar junto ao usuário seu atendimento.

3.2.1.4 Após o fechamento do chamado, a CONTRATADA deve enviar a pesquisa de satisfação ao usuário.

3.3 DEMAIS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A CONTRATADA deverá providenciar a documentação, por meio digital, conforme periodicidade abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

3.3.1 Mensalmente

3.3.1.1 A frequência de aferição e avaliação dos serviços será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar os seguintes relatórios gerenciais de serviços, apresentando-os aos gestores do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

3.3.1.1.1 Relatório dos atendimentos realizados, conforme destacado no subitem 1.6.1.2 deste ANEXO I-B;

3.3.1.1.2 Relatório de sugestão de melhorias.

3.3.2 Trimestralmente

3.3.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios dos resultados da pesquisa de satisfação, realizadas após os atendimentos, demonstrando todas as médias simples apuradas nas pesquisas de satisfação, destacando as médias das pesquisas inferiores ou iguais a 7 (sete) e o tratamento dado a cada uma delas, para fins de apuração e avaliação geral da prestação de serviços aos usuários, a ser elaborado pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Contrato nº 2025.000043.28101.01

Pregão nº 006/2024 (SIGA) e 90006/20024 (COMPRASGOV)

Processo nº 2021-KK14S

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E A EMPRESA SALT TECNOLOGIA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SUA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO - PRESENCIAL E REMOTO, E CAPACITAÇÃO AOS USUÁRIOS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Vitória, nº 2703, Horto, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu secretário, Sr. **MARCELO CALMON DIAS**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 402-S, de 08/03/2021, publicada em 09/03/2021, portador da matrícula funcional nº 2598469 e a empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, sala 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 56.422.955/0001-91, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. **ISABELA MOREIRA NETO** e Sra. **ARETUZA EUFRÁSIO DE CARVALHO NUNES**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SUA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO - PRESENCIAL E REMOTO, E CAPACITAÇÃO AOS USUÁRIOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, incluindo sua manutenção, suporte técnico - presencial e remoto, e capacitação aos usuários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - A remuneração da contratação será efetuada única e exclusivamente pelas consignatárias, no valor unitário de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real) por linha de processamento, de acordo com a proposta comercial anexa a este Contrato e o quadro a seguir:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SUA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO - PRESENCIAL E REMOTO, E CAPACITAÇÃO AOS USUÁRIOS	Linhas processadas passíveis de ressarcimento	3.402.756 linhas	R\$0,0001	R\$340,2756

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.4 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

2.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.9 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.10 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Administração Estadual não efetuará nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços, a qualquer título. O ressarcimento será efetuado pelas consignatárias, conforme previsto no Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.2 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.3 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.1.4 - observar as exigências constantes no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

8.3.6.1 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

8.3.17 - Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

8.3.18 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

8.3.19 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

8.3.20 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

8.3.21 - A CONTRATADA deverá indicar seu Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente que será responsável pela tratativa de incidentes junto à CONTRATANTE.

8.3.22 - O Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente indicada pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado dos Dados indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.3.23 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa, nos termos da cláusula 11 do Termo de Referência.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts.137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelos Servidores designados representantes da Administração, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sr. José Alves Vieira do Carmo, CPF nº 343.791.506-15, Executivo de Relações Institucionais.

16.2 - O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – EDOCS, do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
CONTRATANTE

ISABELA MOREIRA NETO

Representante - SALT TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA

ARETUZA EUFRÁSIO DE CARVALHO NUNES

Representante - SALT TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA COMERCIAL

Nova Lima/MG, 02 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Empresa: SALT TECNOLOGIA LTDA

À SEGER

Senhores,
Pelo presente, formulamos nossa Proposta Comercial, de acordo com todas as condições do Pregão Eletrônico/SEGER n.º 006/2024 e seus anexos.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SUA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO - PRESENCIAL E REMOTO, E CAPACITAÇÃO AOS USUÁRIOS	Linhas processadas passíveis de ressarcimento	3.402.756 linhas	R\$0,0001	R\$340,2756

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro.

Atenciosamente,

ISABELA MOREIRA Assinado de forma digital
por ISABELA MOREIRA
NETO:120002016 NETO:12000201628
28 Dados: 2025.01.02
11:27:24 -03'00'

ISABELA MOREIRA NETO
PROCURADORA
OAB/MG 188.450
CPF nº 120.002.016-28
SALT TECNOLOGIA LTDA

VANESSA Assinado digitalmente por VANESSA
APARECIDA APARECIDA COSTA LARA.07995308671
COSTA ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
LARA:07995308 CERTIFICA MINAS v5, OU=
671 27510943000110, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A3, CN=VANESSA
APARECIDA COSTA LARA.07995308671
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.02 11:24:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

VANESSA APARECIDA COSTA LARA
PROCURADORA
CPF nº 079.953.086-71
SALT TECNOLOGIA LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, incluindo sua manutenção, suporte técnico - presencial e remoto, e capacitação aos usuários, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, nos Termos do Estudo Técnico Preliminar, ANEXO I-D, e Especificação do Sistema, ANEXO I-C, deste Termo de Referência.
- 1.2 A solução contratada deve ser capaz de atender ao seguinte:
- 1.2.1 Processamento de, no mínimo, 184.496 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis) linhas mensais, sendo, desse quantitativo, 94.521 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e uma) as linhas passíveis de ressarcimento.
 - 1.2.2 Suporte a, no mínimo, 95.000 (noventa e cinco mil) servidores públicos, entre ativos e aposentados, e pensionistas.
 - 1.2.3 Gestão de, no mínimo, 184 (cento e oitenta e quatro) instituições consignatárias credenciadas - instituições financeiras, associações, sindicatos, cooperativas e outras.
 - 1.2.4 Suporte a, no mínimo, 2.375 (dois mil, trezentos e setenta e cinco) usuários de instituições consignatárias credenciadas e seus correspondentes ativos.
 - 1.2.5 Suporte a, no mínimo, 15 (quinze) usuários gestores habilitados.
- 1.3 São características mínimas do objeto as descritas e pormenorizadas em tópico específico do ANEXO I-D, Estudo Técnico Preliminar, e ANEXO I-C, Especificação do Sistema, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.
- 1.6 O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, tendo sido definido com base nas seguintes razões:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.6.1 A tecnologia em questão já está consolidada no mercado, existindo empresas que ofertam a solução, em uso por diversas instituições públicas e privadas, atendendo à padronização exigida, com protocolos, métodos e técnicas, todos pré-estabelecidos e conhecidos, e também padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.6.2 Entende-se como adequado o prazo estipulado, para o cumprimento do referido contrato administrativo, uma vez que a necessidade dos ajustes parametrizáveis a serem feitos demanda tempo hábil e adaptação na operacionalização, tanto da unidade demandante, quanto dos servidores e entidades consignatárias, de modo que um contrato com menor tempo implicaria em propor nova capacitação de todos os envolvidos em seu uso, demandando tempo e, eventualmente, despesas ao Erário.
- 1.6.3 Por se tratar de serviço de prestação continuada, a eventual interrupção para troca de solução, migrando de um sistema a outro, em caso de novo processo licitatório ocorrido em curto período, traria prejuízos incalculáveis aos servidores consignados e, de igual forma, às entidades consignatárias e aos servidores envolvidos na operação, que operam diariamente na gestão das consignações em folha de pagamento.
- 1.6.4 Presente também está a vantajosidade econômica no período proposto, por se tratar de contratação sem custos à Administração, uma vez que a remuneração da CONTRATADA e o custeio das operações serão arcados pelas Consignatárias devidamente credenciadas pela CONTRATANTE, excetuando-se as que se enquadrem nas hipóteses elencadas no Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, através de seu Art. 22, §4º.
- 1.7 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, por sucessivos períodos e respeitada a vigência máxima decenal, mediante ateste da autoridade competente, quando as condições e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 1.8 A CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente o contrato, sem incidência de multa e indenização, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, em virtude da entrada em vigor de Contrato com o mesmo objeto, desde que comprovada a vantajosidade, ou em razão de conclusão de módulo de consignações em sistema próprio.
- 1.8.1 A rescisão antecipada pode ocorrer na data de aniversário do contrato, em prazo não inferior a 2 (dois) meses da referida data.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.8.2 Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA nos mesmos patamares sob pena de incorrer em sanções por inexecução.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

- 2.2 Comprova-se, ademais, no transcorrer deste Termo de Referência, a presença dos requisitos de:

- 2.2.1. vantajosidade econômica, uma vez que os custos serão a cargo das instituições credenciadas, por força do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, artigos 22 e 25;
- 2.2.2. ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoais, com a manutenção da automatização da gestão e do processamento das consignações em folha de pagamento;
- 2.2.3. continuidade sustentável do modelo de fornecimento do serviço, uma vez que permanece a cargo das consignatárias credenciadas o custeio da solução;
- 2.2.4. incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;
- 2.2.5. eficácia da solução selecionada, pelo potencial de atingimento dos objetivos e metas pretendidos; e
- 2.2.6. avaliação das contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de prestação continuada ou de fornecimento contínuo de serviços, com base, inclusive, no relatório final de execução contratual, quando houver.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Exigência de Amostras – Prova de conceito

- 4.1 Após a análise da habilitação, o licitante considerado habilitado pela Comissão de Contratação deverá apresentar o sistema à Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, criada especificamente para este fim, demonstrando que todos os requisitos constantes e detalhados no ANEXO I-B são plenamente atendidos.
- 4.2 O licitante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação formal para realizar a apresentação do sistema, sendo facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.3 A apresentação do sistema ocorrerá nas dependências da SEGER, localizada no endereço Avenida Governador Bley, n.º 236, Centro, Vitória, ES, CEP 29010-150, Edifício Fábio Ruschi.
- 4.4 Será divulgada a data e horário de realização do procedimento para a avaliação da amostra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 4.5 O licitante deverá trazer todos os equipamentos necessários para demonstração do software, bem como executá-lo em ambiente web, sem ser por emulação (por apresentação, vídeos, animações etc.), disponibilizando todas as condições indispensáveis à realização dos testes.
- 4.6 Nessa prova de conceito, o licitante deverá atender, obrigatoriamente e em caráter eliminatório, todos os itens e condições de aceitabilidade descritos no ANEXO I-B desse Termo de Referência.
- 4.6.1. Caso a empresa possua ferramenta ou alternativa apta a suprir o atendimento aos requisitos da prova de conceito, de forma equivalente ou similar ou superior, desde que já em uso e consolidada em contrato vigente, a mesma poderá ser apresentada como prova, mediante justificativa, para aceite da Administração.
- 4.6.2. À critério da Comissão de Avaliação, a solução alternativa apresentada poderá ser aceita em substituição ao Requisito solicitado originalmente, devendo o campo “Demonstrado/Atestado” ser assinalado como “SIM”, o campo “Atendido/Justificado” ser assinalado como “JUSTIFICADO” e a justificativa apresentada em campo próprio (C), ao final da tabela.
- 4.7 Somente serão considerados atendidos os requisitos comprovados na fase de amostra. O licitante que não conseguir demonstrar ou atestar todos os requisitos será desclassificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 4.8 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.9 A Comissão de Avaliação emitirá parecer fundamentado acerca da adequação das funcionalidades aos termos requeridos, atestando ou não o atendimento aos requisitos exigidos.
- 4.10 O resultado da prova de conceito será divulgado por meio de mensagem no sistema.
- 4.11 Se a amostra apresentada pelo licitante convocado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado, bem como as condições de habilitação, dos demais licitantes em ordem de classificação. Seguir-se-á com a verificação da amostra sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes nesse Termo de Referência.
- 4.12 A exigência da apresentação da prova de conceito tem como justificativa atestar que o sistema da licitante seja capaz de operacionalizar e atender o disposto no contrato, evitando que sistemas sem a robustez necessária sejam apresentados.
- 4.13 Além disso, a exigência de amostra para o sistema é necessária visto que se trata de licenciamento de software já desenvolvido, cujos módulos e funcionalidades requisitados deverão atender todos os requisitos de negócio e de tecnologia estabelecidos no Termo de Referência, em detrimento ao desenvolvimento de sistema sob medida que será limitado às integrações com os sistemas estratégicos. Destaca-se que a motivação da contratação é propiciar ao Estado a implantação imediata de todos os módulos especificados dentro do prazo estipulado, não sendo de interesse administrativo e não havendo tempo hábil para desenvolvimentos de módulos individualizados que demandariam meses, ou anos, para serem implantados.
- 4.14 A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresenta provisoriamente em primeiro lugar não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração.

Da Subcontratação

- 4.15 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

- 4.16 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do item 9 deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 4.17 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 4.18 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/2021.
- 4.19 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.20 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.21 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.22 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 4.23 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.23.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.23.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 4.23.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 4.24 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.25 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, aberta pela CONTRATANTE, com correção monetária.
- 4.26 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 4.27 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.28 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.29 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.30 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.31 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.32 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos Termos do art. 20 da Circular SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.33 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante Termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.34 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.35 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 4.36 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter a garantia, na forma prevista em contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 Do Sistema de Gestão de Serviços

5.1.1 No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato, a CONTRATADA deve apresentar o Sistema de Gestão de Serviços.

5.1.2 O sistema deverá registrar todos os chamados realizados na Central de atendimento (e todas as atividades e comunicações com os usuários em cada chamado) e deverá permitir ao gestor um completo gerenciamento dos atendimentos por meio de relatórios de atendimentos realizados (com possibilidade de exportação em planilha Excel, sem colunas e linhas mescladas) contendo no mínimo as informações listadas abaixo:

- i. Número do chamado;
- ii. Órgão/Consignatária/Consignado solicitante (contendo nome e identificação do usuário que abriu o chamado);
- iii. Módulo/Funcionalidade do sistema;
- iv. Causa (erro ou dúvida);
- v. Descrição do chamado;
- vi. Solução do chamado;
- vii. Data de abertura e data de conclusão;
- viii. Prioridade;
- ix. Na conclusão, o indicador de incidente expirado para cada tipo de IMR, conforme listado em TABELA 2 – IMR MÁXIMO PARA CADA CHAMADO/MANUTENÇÃO CORRETIVA, do ANEXO I-C – ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA deste Termo de Referência.

5.2 Da entrega e implantação definitiva do Sistema

5.2.1 O prazo para entrega e implantação do sistema será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resumo do CONTRATO em Diário Oficial, momento em que deverá ser atestada pelo setor demandante a operação plena do sistema, incluídas eventuais correções, parametrizações e adaptações necessárias ao seu funcionamento, integrado com as informações da CONTRATANTE.

5.2.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

5.2.3 Havendo pedido de prorrogação do prazo de implantação, este somente será concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, devendo ser encaminhado por escrito, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, através do Sistema E-DOCS, no link: <https://acessocidadao.es.gov.br/Conta/Entrar> direcionado à SEGER/SUBAP.

5.3 Do treinamento para uso do Sistema

5.3.1 A CONTRATADA deverá efetuar, mediante demanda da CONTRATANTE, a capacitação dos gestores, indicados pela CONTRATANTE, e dos usuários do sistema, indicados pelas consignatárias, provendo conhecimentos para utilização das funcionalidades existentes, parametrização, concessão de acesso aos usuários, e geração de relatórios e arquivos necessários à operacionalização e gestão de consignados.

5.3.2 Atestada a conclusão de implantação dos serviços pela unidade demandante, a CONTRATADA deverá realizar, em até 3 (três) dias úteis, o treinamento do sistema para os usuários gestores da CONTRATANTE, sem ônus para esta, através de palestra presencial e material didático.

5.3.3 Uma vez realizado o treinamento do sistema para os usuários gestores da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar, mediante demanda e cronograma estipulado pela CONTRATANTE, a capacitação presencial das entidades Consignatárias e demais usuários do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE, através de palestra presencial e material didático, nos seguintes Termos:

5.3.3.1 Turma

Considerando o quantitativo atual de Consignatárias credenciadas, serão necessárias 10 (dez) turmas, com média de 20 alunos por turma.

5.3.3.2 Instalações, Equipamentos e Material Didático

A capacitação deve ser realizada em laboratório de Informática a ser providenciado pela CONTRATADA, a qual também deverá fornecer todo material didático e de apoio à capacitação aos alunos.

5.3.3.3 Modalidade

A capacitação deve ser realizada preferencialmente em modalidade presencial, teórico/prática, podendo ocorrer de forma remota quando não for possível ao representante indicado pela entidade consignatária comparecer ao local determinado para o treinamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

5.3.3.4 Duração

A duração mínima da capacitação deve ser de 4 horas.

5.3.3.5 Localização

A capacitação deverá ocorrer na cidade de Vitória/ES.

5.3.3.6 Aproveitamento

5.3.3.6.1 A CONTRATADA deverá registrar a realização da capacitação, para fins de comprovação, através de lista de presença, que deverá ser assinada pelos participantes e remetida, ao final da capacitação, à CONTRATANTE.

5.3.3.6.2 Ao final da capacitação, uma pesquisa de aproveitamento deverá ser realizada pelos alunos, para fins de avaliação, monitoramento e controle da CONTRATANTE.

5.3.3.6.3 A capacitação deverá ser avaliada segundo os seguintes itens:

- i. Pontualidade do instrutor (PI);
- ii. Domínio do conteúdo (DC);
- iii. Clareza e organização (CO).
- iv. Conteúdo do curso: informativo e útil (CC).

5.3.3.6.4 A avaliação de cada item se dará através da atribuição de um único valor, podendo variar de 0 (zero) a 10 (dez).

5.3.3.6.5 O cálculo da nota de avaliação da capacitação se dará pela seguinte fórmula:

$$(PI + DC + CO + CC) / 4$$

5.3.4 A CONTRATADA deverá adequar e repetir todas as capacitações avaliadas com nota inferior a 7.

5.3.5 A CONTRATADA deverá entregar aos participantes, ao final da capacitação, um certificado individual registrando a quantidade de horas investidas no curso ofertado.

5.3.6 A CONTRATANTE poderá realizar o monitoramento da capacitação de forma presencial, se assim achar necessário.

Garantia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 5.4 O objeto contratual envolve a prestação de serviço, implantação, manutenção e suporte do sistema informatizado, de modo que a garantia é intrínseca ao objeto.
- 5.5 A garantia será prestada com vistas a manter o sistema em perfeitas condições de uso, durante todo o período contratado, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 5.6 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação do vício indicado nos prazos conforme TABELA 2 – IMR MÁXIMO PARA CADA CHAMADO/MANUTENÇÃO, do ANEXO I-C deste Termo de Referência.
- 5.6.1 Os prazos indicados na TABELA 2, durante seu transcurso, poderão ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 5.6.2 Decorrido o prazo sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos ou ajustes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.
- 5.7 A garantia abrange a realização de manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas do sistema, pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Manutenção

- 5.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo sistema, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8.1 O processo de manutenção corretiva compreende toda correção de erros identificados pelos usuários.
- 5.8.2 O processo de manutenção corretiva deverá seguir os níveis de prioridade de serviço, definidos na TABELA 1 – CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES, do ANEXO I-C deste Termo de Referência.
- 5.8.3 Os prazos e tempo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverão seguir a TABELA 2 – IMR MÁXIMO PARA CADA CHAMADO/MANUTENÇÃO, do ANEXO I-C deste Termo de Referência.
- 5.9 Entende-se por manutenção evolutiva toda evolução de caráter eletivo (sob demanda), proveniente de alteração ou identificação de novo requisito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 5.9.1 Considera-se alteração ou novo requisito toda solicitação de mudança ocorrida após a fase de homologação e que não esteja na última versão do caso de uso.
- 5.10 Entende-se por manutenção adaptativa da alteração de caráter impositivo, que visa adaptar o software a uma nova realidade ou novo ambiente externo. Assim, manutenções do tipo adaptativas referem-se a adequar o software a mudanças de leis ou regras, definidas pelo governo e/ou órgãos reguladores.
- 5.10.1 As manutenções adaptativas realizadas no sistema em hipótese alguma acarretarão pagamentos adicionais ou mesmo alteração do valor por linha de processamento obtido na licitação.
- 5.10.2 Caso seja necessário alterar o sistema para refletir a legislação vigente, a CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de implantação das manutenções, que deve ser aprovado e acompanhado pela CONTRATANTE.
- 5.11 As manutenções serão registradas através de Ordem de Serviço (OS), entendida como um ciclo de desenvolvimento completo envolvendo as seguintes fases:
- 5.11.1 **Solicitação de Serviços**
- O serviço deve ser solicitado pela CONTRATANTE por meio do documento Ordem de Serviço (OS), contendo:
- i. Descrição da solicitação;
 - ii. Data;
 - iii. Usuário demandante da solicitação;
 - iv. Descrição resumida da necessidade a ser atendida pelo projeto de manutenção do Sistema, inclusive com informações que sejam relevantes, como datas importantes ou aspectos de legislação a serem contemplados pelo serviço.
- 5.11.2 **Definição de Requisitos**
- 5.11.2.1 A emissão da OS enseja o início do processo de levantamento de requisitos por parte da CONTRATADA, que deverá utilizar os métodos mais adequados para detalhar a demanda com os especialistas da CONTRATANTE e usuários demandantes que conheçam as regras de negócio envolvidas na manutenção requerida.
- 5.11.2.2 Após a definição de requisitos, a CONTRATADA deverá elaborar a especificação de caso de uso, a planilha de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

contagem de Pontos de Função e o cronograma de atividades que deverão ser validados pela CONTRATANTE e usuários demandantes.

- 5.11.2.3 Assinam os representantes da CONTRATANTE, usuários demandantes e a CONTRATADA.

5.11.3 Construção

- 5.11.3.1 Etapa de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que consiste na construção dos códigos fonte, elaboração dos casos de teste e realização dos testes unitários e de integração da nova funcionalidade.

- 5.11.3.2 A entrega dessa fase se dará conforme acordado em cronograma.

5.11.4 Homologação da Construção

- 5.11.4.1 Toda funcionalidade construída deve ser homologada pela CONTRATANTE e pelos usuários demandantes, visando atestar a aderência daquilo que foi construído ou codificado, com o que foi previamente especificado.

- 5.11.4.2 Será realizado teste com foco no pleno atendimento das funcionalidades desenvolvidas e com base nos casos de testes elaborados e disponibilizados pela CONTRATADA.

- 5.11.4.3 Aspectos de desempenho, segurança e navegabilidade também serão avaliados.

- 5.11.4.4 O prazo para homologação das funcionalidades não poderá ser superior a 15 (quinze) dias da disponibilização da versão pela CONTRATADA.

5.11.5 Implantação e Finalização

- 5.11.5.1 Uma vez homologada a OS no Ambiente de Homologação, esta estará disponível para ser implantada no ambiente de produção.

- 5.11.5.2 O prazo da implantação em produção não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização da versão homologada.

- 5.11.5.3 Deve ser produzido um relatório de aceite assinado pelo representante da CONTRATANTE, finalizando assim a OS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

5.11.5.4 A CONTRATADA deve elaborar, apresentar e cumprir os planos de manutenção do Sistema.

5.12 Todos os custos referentes aos reparos e manutenções serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Suporte Técnico

5.13 SUPORTE A USUÁRIOS

5.13.1 O suporte aos usuários será realizado por meio de central de atendimento ao usuário, direcionado à solução de problemas, disponibilizando pessoal especializado e tecnicamente habilitado para o atendimento de quaisquer solicitações relacionadas ao Sistema.

5.13.2 A central de atendimento deverá, de forma remota, disponibilizar à CONTRATANTE, às consignatárias e aos consignados, através de telefone e internet (por *e-mail* e *chat*), pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades operacionais e técnicas, com funcionamento **mínimo** de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 horas às 18 horas, sem intervalo.

5.13.3 Em caso de utilização de *scripts* para atendimento, a CONTRATADA deverá apresentá-los à CONTRATANTE.

5.13.3.1 Os *scripts* devem descrever o passo-a-passo na solução dos problemas e explanação de dúvidas pertinentes a todos os módulos do sistema.

5.13.4 Todo o atendimento deverá ser registrado e disponibilizado à CONTRATANTE para avaliação do processo e solicitar correções, quando for necessário.

5.13.5 O atendimento ao Consignado consistirá em esclarecer dúvidas sobre: consignações facultativas em folha de pagamento, o uso do sistema de administração e controle, a legislação aplicável, o cálculo da margem, extratos e liquidação dos empréstimos e/ou serviços, dentre outras.

5.13.6 O atendimento às Consignatárias locais consistirá em esclarecer as dúvidas sobre: procedimento de inclusão e liquidação de consignações facultativas em folha de pagamento, o uso do sistema de administração e controle e suas atualizações, a legislação aplicável, o cálculo e utilização da margem e outras dúvidas que se fizerem necessárias para o correto uso do sistema de gestão.

5.13.7 O recebimento de requerimentos e reclamações/denúncias, oriundas das instituições consignatárias, formalizadas por e-mail ou formulário



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

próprio de atendimento, ou requerimentos relativos ao processo de gestão de consignações facultativas, visando, no último caso, a identificação de possíveis inconsistências ou irregularidades dos descontos, devem ser comunicados à CONTRATANTE, imediatamente após seu registro, para providências.

5.13.8 O tempo de atendimento aos chamados demandados deverá seguir a TABELA 2 – IMR MÁXIMO PARA CADA CHAMADO/MANUTENÇÃO, com base na prioridade cada chamado, constante em TABELA 1 – CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES, ambas do ANEXO I-C deste Termo de Referência.

5.13.9 A central de atendimento deverá desempenhar as atividades previstas no Gerenciamento de Incidentes do ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), assegurando que, após a ocorrência de um incidente, o serviço de tecnologia da informação afetado seja restabelecido à sua condição original de funcionamento, obedecendo ao Acordo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e minimizando os efeitos colaterais ou a parada total da disponibilidade do serviço.

5.13.10 A central de atendimento aos usuários deverá, ainda:

5.13.10.1 Classificar os incidentes, à medida que são recebidos, determinando urgências e prioridades;

5.13.10.2 Disponibilizar número que permita atendimento, a partir de chamadas de telefonia fixa, para todo território nacional;

5.13.10.3 Responder aos chamados por telefone, e-mail ou chat, gerando número de protocolo;

5.13.10.4 Registrar todos os chamados em um Sistema de Gestão de Serviços, conforme seção 5.1 deste Termo de Referência.

5.13.10.5 Realizar pesquisa de satisfação, após o atendimento, por meio de formulários eletrônicos, que possam ser customizados conforme demanda da CONTRATANTE;

5.14 DO ESCRITÓRIO LOCAL PARA ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

5.14.1 A CONTRATADA deverá estabelecer uma central de atendimento física, de fácil acesso e circulação na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em local a ser aprovado pela CONTRATANTE, para atendimento presencial e *online*- sem prejuízo ao atendimento remoto que será realizado através de central já existente, por telefone e internet (*e-mail* e *chat*)-, aos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Consignados e às Consignatárias locais, com pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, sem intervalo.

- 5.14.2 O prazo de instalação e operação do escritório local para atendimento e suporte técnico será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de publicação do resumo do CONTRATO em Diário Oficial.
- 5.14.3 O ateste da conclusão de instalação e plena operação do escritório local será efetuado pela unidade demandante, após realização de visita técnica.
- 5.14.4 O atendimento presencial deverá ser realizado mantendo a qualidade, capacidade técnica e os mesmos objetivos do atendimento remoto efetuado em central de atendimento.
- 5.14.5 As despesas com compra, aluguel, reforma, montagem, instalação de equipamentos, móveis, maquinário, contratação de serviços, contratação e disponibilidade de pessoal, infra-estrutura, tributos, encargos e manutenção do local correrão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.14.6 A CONTRATADA deverá adimplir todas as obrigações contratuais, trabalhistas e tributárias, bem como os demais encargos e despesas necessárias ao funcionamento do local de atendimento.

5.15 NÍVEIS DE ATENDIMENTO

- 5.15.1 O atendimento será escalonado em níveis, onde: no primeiro nível, se não for encontrada uma solução no banco de dados de erros conhecidos ou os recursos e conhecimentos disponíveis não forem suficientes para a solução, a CONTRATADA deve encaminhar o incidente para a equipe de suporte de segundo nível e, em último caso, para a equipe técnica especializada de terceiro nível.
- 5.15.2 A classificação dos incidentes deve considerar o nível de urgência ou prioridade, em função das informações prestadas pelos usuários, conforme TABELA 1 – CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES do ANEXO I-C deste Termo de Referência.
- 5.15.3 **Primeiro Nível de Atendimento**
 - 5.15.3.1 Corresponde ao primeiro contato entre os solicitantes e a central de atendimento e será realizado por telefone ou por registro específico no sistema de gestão de serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

5.15.3.2 A central de atendimento será responsável pelo gerenciamento do atendimento do chamado quando este for escalonado para os demais níveis.

5.15.3.3 A infraestrutura física, de recursos humanos e tecnológicos necessários, bem como sua manutenção e operação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.15.4 Segundo Nível de Atendimento

5.15.4.1 O segundo nível de atendimento caracteriza-se por ser um atendimento mais especializado, no qual a solução se revela mais complexa e necessita de alguma investigação, não atendida em primeiro nível.

5.15.4.2 A equipe deverá ser composta por pessoas que detém conhecimentos especializados no Sistema e na tecnologia relacionada com a demanda do usuário, podendo inclusive realizar atendimento *in loco*.

5.15.5 Terceiro Nível de Atendimento

5.15.5.1 Os incidentes e/ou solicitações serão direcionados ao terceiro nível quando houver necessidade de mudança (novas instalações, correções, identificação de erros (*bugs*) no sistema).

5.15.5.2 Os serviços de suporte de terceiro nível englobam a manutenção corretiva do sistema (*bugs*), devendo ser prestado por especialista no sistema, com conhecimentos aprofundados na tecnologia (ambiente, linguagem, etc.).

5.15.5.3 Manutenções corretivas não terão custo adicional por se tratar de erro na funcionalidade entregue.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 6.4 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.1 Obrigações da Contratada

A CONTRATADA deverá:

- 6.4.1.1 Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência.
- 6.4.1.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 6.4.1.3 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.4.1.4 CONTRATADA deverá indicar preposto para relacionar-se com a fiscalização da CONTRATANTE, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário.
- 6.4.1.5 Na declaração de indicação oficial do Preposto deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 6.4.1.6 O Preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, para tratar dos assuntos pertinentes à exploração do contrato relativos à sua competência.
- 6.4.1.7 A CONTRATADA poderá, no ato da indicação de seu Preposto, indicar o respectivo substituto.
- 6.4.1.8 O Preposto deverá estar apto e disponível para ser contatado pela CONTRATANTE, presencialmente ou por telefone, a qualquer momento no horário comercial com o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

propósito de esclarecer quaisquer questões relacionadas aos serviços explorados.

- 6.4.1.9 A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.
- 6.4.1.10 A CONTRATADA deverá cuidar para que o Preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.
- 6.4.1.11 Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela CONTRATANTE.
- 6.4.1.12 Disponibilizar pessoal qualificado para atender às sugestões e solicitações efetuadas para alteração do sistema informatizado, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela CONTRATANTE.
- 6.4.1.13 Utilizar as informações da margem consignável geradas pela CONTRATANTE, em arquivo com layout pré-definido.
- 6.4.1.14 Atender tempestivamente aos prazos estabelecidos em CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES, a ser elaborado pela CONTRATANTE, conforme especificações do item 1.1.5.1. do ANEXO I-C deste Termo de Referência.
- 6.4.1.15 Fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE o arquivo com as informações quanto aos descontos facultativos em caráter de prévia, visando à importação para composição da folha de pagamento, conforme estabelecerá o CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES, de acordo com cada exercício anual e com datas pré-definidas, homologado e gerenciado pela CONTRATANTE.
- 6.4.1.16 Importar em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha de pagamento fechada, a fim de que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as consignatárias, conforme estabelecerá o CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 6.4.1.17 Garantir a fidedignidade das informações geradas para a folha de pagamento advinda de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.
- 6.4.1.18 Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedada, salvo em autorização escrita por parte da CONTRATANTE, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado.
- 6.4.1.19 Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, ofertando subsídios à Administração para soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado sobre o andamento dos processos em tramitação abertos.
- 6.4.1.20 Adequar seus relatórios às necessidades da CONTRATANTE em prazo acordado em conjunto, entre as partes.
- 6.4.1.21 Atender com presteza as solicitações de correção da execução do serviço propostas.
- 6.4.1.22 Suspender imediatamente a consignação e informar a CONTRATANTE quando constatada a existência de consignação processada em desacordo com a legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento.
- 6.4.1.23 Observar toda a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE.
- 6.4.1.24 Realizar o gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos em folha de pagamento.
- 6.4.1.25 Disponibilizar, por meio eletrônico, metodologia de atendimento para cálculos e simulações de produtos à distância.
- 6.4.1.26 Executar os serviços de manutenção preventiva do sistema e de suporte técnico fora do horário comercial e dias não úteis.
- 6.4.1.27 Garantir, sem ônus para a CONTRATANTE, a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

atualizações tecnológicas e adequações à legislação, disponibilizando aos servidores, às consignatárias e à CONTRATANTE o acesso à versão mais atualizada.

- 6.4.1.28 Desenvolver todos os esforços para obedecer ao cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, com o intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento.
- 6.4.1.29 Cumprir os prazos definidos pela CONTRATANTE em cronograma específico, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes.
- 6.4.1.30 Responsabilizar-se pelos ônus perante seus empregados, necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, respondendo por todos os custos de verbas trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que forem devidas e previstas na legislação vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE e sem qualquer solidariedade desta.
- 6.4.1.31 Assinar contratos de prestação de serviços com as Consignatárias regularmente credenciadas junto à CONTRATANTE para remuneração tanto das atividades de uso de sistema de reserva de margem e controle de consignações como das atividades relativas a atendimento, fiscalização e contratação dos produtos consignados.
- 6.4.1.32 Não cobrar dos consignados qualquer outro valor além do fixado neste Termo de Referência e decorrente da proposta apresentada;
 - 6.4.1.32.1 Constatada correlação entre preços cobrados e "ônus adicional" aos consignados, entendido como aumento das taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras em desacordo com o art. 5º, §1º do Decreto Estadual nº 4576-R/2020, para a modalidade consignação em folha de pagamento, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA os achados e solicitará justificativas ou providências de resolução em até 5 (cinco) dias corridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 6.4.1.33 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 6.4.1.34 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4.1.35 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.4.2 Obrigações da Contratante

A CONTRATANTE compromete-se a:

- 6.4.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.4.2.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento, através de encaminhamento via E-DOCS à CONTRATANTE, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 6.4.2.3 Informar às entidades Consignatárias que deverão firmar contrato de prestação de serviços tanto para atividade de reserva de margem e controle de consignações, como para atividades relativas ao atendimento, à fiscalização e à contratação dos produtos consignados ao usuário com a CONTRATADA a fim de viabilizar a sua operacionalização no sistema.
- 6.4.2.4 Gerar e fornecer, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados em folha de pagamento, margens consignáveis brutas e disponíveis, e qualquer outra informação necessária ao processo, em formato pré-definido em comum acordo com a CONTRATADA.
- 6.4.2.5 Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 6.4.2.6 Garantir a fidedignidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas do seu processo de confecção.
 - 6.4.2.7 Repassar, diretamente, a cada consignatária o montante referente aos descontos realizados em seu favor em folha de pagamento.
 - 6.4.2.8 Realizar as conferências para fechamento de folha de pagamento e, se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais, reposições ao erário, quando a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassarem o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração.
 - 6.4.2.9 Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços ou na utilização do sistema.
 - 6.4.2.10 Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital da CONTRATADA;
- 6.5 Além do disposto acima, a fiscalização da gestão contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.5.1 A CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório.
 - 6.5.1.1 São atribuições da Fiscalização, entre outras:
 - i. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
 - ii. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
 - iii. Acompanhar, fiscalizar e atestar, mediante comprovação documental solicitada à CONTRATADA, a regularidade dos preços cobrados por linha processada das Consignatárias.
 - iv. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- v. Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar para apreciação superior os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- 6.5.2 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

- 7.1 A solução será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado.
- 7.2 A solução apresentada poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações e exigências técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituída no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório o fiscal, conforme o caso deverá solicitar a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - 7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante Termo detalhado.
 - 7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 7.4 O prazo para recebimento definitivo da solução poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o Termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 7.9 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.
- 7.10 Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.11 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 7.12 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Do Prazo de Pagamento

- 7.13 A CONTRATANTE não terá qualquer ônus decorrente dos serviços a serem contratados.
- 7.13.1 A remuneração da CONTRATADA e o custeio das operações serão arcados pelas Consignatárias devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.
- 7.13.2 Não serão contabilizadas, para fins de pagamento da seção 7.13.1, as linhas das consignações facultativas processadas na folha



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

pagamento do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, relativas às isenções descritas na forma do art. 22, §4º, do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020.

Da Forma de Pagamento

7.14 As definições quanto à cobrança realizada pela CONTRATADA das Consignatárias credenciadas serão estabelecidas em CONTRATO a ser firmado entre as partes, conforme Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, art. 25.

7.14.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis, quando demandada pelo fiscal do contrato, comprovação documental dos valores cobrados das Consignatárias.

7.15 Para as consignatárias descritas nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, através de seu Art. 22, §4º, o contrato a ser celebrado juntamente com a entidade responsável pela operacionalização das consignações deve ser, de igual forma, isento de custos, ou seja: não serão devidos quaisquer valores pelas consignatárias beneficiadas com a isenção do Art. 22, §4º, à CONTRATADA.

7.16 A CONTRATANTE fará jus ao recebimento do ressarcimento com as despesas causadas ao Erário, conforme determinação do art. 22, §1º, do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, correspondente aos custos da gestão e processamento das consignações em folha de pagamento.

7.16.1 O valor correspondente ao ressarcimento será retido pela Administração Direta e Indireta, das Consignatárias, no momento do repasse mensal.

7.16.2 A transferência do valor retido é de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, a ser realizada conforme regulamentação própria.

Do Reajuste

7.17 A CONTRATANTE não terá qualquer ônus decorrente do reajuste dos serviços entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS.

7.18 O reajuste e a repactuação observarão os termos do instrumento particular a ser firmado entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS responsáveis pelo pagamento da prestação de serviço por linha processada, quanto a sua periodicidade e o valor aplicável, desde que não contrarie legislação vigente sobre o tema.

7.19 Na ausência de previsão de reajuste em instrumento particular de contrato entre as partes acima mencionadas, deverá ser observada a aplicação do IPCA (Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo) e a data de aniversário do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Do Atraso ou Inadimplemento

- 7.20 Havendo atraso ou não pagamento devido para manutenção do contrato firmado, pela consignatária à CONTRATADA, esta deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, sobre a suspensão dos seus serviços, do acesso ao sistema digital de consignações ou outras medidas cabíveis, adotadas conforme pactuado em instrumento particular.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.1 A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por linha de processamento**.
- 8.1.1 O valor final apresentado pela CONTRATADA deverá incluir todas as despesas, tais como: tributos, impostos, custos operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.2 A justificativa para adoção do referido critério dá-se pela necessidade de se manter a não onerosidade excessiva das consignações em folha de pagamento, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4 Serão desclassificadas, após a etapa de lances e negociação, as propostas que apresentem oferta de valor por linha processada superior ao máximo exigido, estabelecido em R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos), média obtida através dos orçamentos prévios encaminhados às possíveis concorrentes, conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 8.5 Em caso de oferta de valor consideravelmente inferior ao praticado pelo mercado, a empresa deverá comprovar e garantir a exequibilidade na manutenção da cobrança deste valor às instituições consignatárias, até o término do contrato.
- 8.5.1 Será aceito, para fins de comprovação, a apresentação de contrato similar, vigente, onde o valor e as condições ofertadas já sejam praticados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 8.5.2 Restando demonstrada a exeqüibilidade, fica a critério da Administração realizar ainda diligências para aferir a viabilidade da proposta.
- 8.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate respeitando a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas que se enquadrarem nas previsões dos incisos constantes no parágrafo §1º, do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.2 Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

Da Forma de Fornecimento

- 8.7 O fornecimento do objeto será integral, no tocante à entrega, instalação e treinamento para uso do sistema, bem como do local de atendimento e suporte aos consignados e consignatárias locais; e continuado, no tocante à manutenção e suporte prestado.
- 8.8 A justificativa para adoção da referida forma é que, em se tratando de serviço habitual e continuado, a ausência do objeto ou sua não integralidade acarreta prejuízos imensuráveis à gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do poder executivo do Estado do Espírito Santo.

Das Exigências de Habilitação

- 8.9 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no ANEXO I-A deste Termo de Referência.
- 8.10 Independentemente da habilitação por demonstração de qualificação técnica, será aferida, posteriormente à fase de habilitação, também a prova de conceito, oportunidade em que a empresa classificada como vencedora, em caráter eliminatório, deverá atestar a capacidade para atender e operacionalizar os serviços a serem contratados, de maneira a garantir o cumprimento integral dos requisitos descritos em ANEXO I-B deste Termo de Referência.
- 8.10.1 **Justificativa dos requisitos da qualificação técnica**
- 8.10.1.1 A exigência de requisitos para ateste de qualificação técnica tem por objetivo afastar das contratações públicas licitantes que, por pouca ou nenhuma experiência, não sejam capazes de executar com perfeição o objeto da licitação.
- 8.10.1.2 A qualificação técnica operacional busca a comprovação de que a empresa licitante participou anteriormente de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

contrato cujo objeto era similar ao previsto para a presente contratação.

8.10.1.3 Para o resguardo de princípios da administração pública, como o da eficiência, economicidade e razoabilidade, a qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços de complexidade e comprometimento consideráveis, que não são compatíveis com empresas ou profissionais com pouca ou nenhuma experiência.

8.10.1.4 A comprovação de capacitação e habilitação técnica se dará, quando cabível, com a apresentação de atestados que evidenciem a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por linha processada, valor a ser recebido pela CONTRATADA das consignatárias cujas linhas averbadas sejam passíveis de ressarcimento.
- 9.2 Considerando a média mensal de linhas averbadas passíveis de ressarcimento (94.521 linhas/mês), o valor total ESTIMADO da contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses (3.402.756 linhas) seria de R\$ 8.847.165,60 (oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme custos unitários por linha e quantitativos apostos no Apêndice deste Termo.
- 9.3 Uma vez que os custos da contratação não serão absorvidos pela Administração e sim pelas consignatárias, para fins de cálculo do valor do contrato na aplicação de multas, bem como para a garantia, deverá ser utilizada a seguinte métrica:

$$BCC = 12 \times (VU \times MMLP)$$

Onde:

BCC = Base de cálculo contratual

VU = Valor unitário de ressarcimento da linha processada ao Erário

MMLP = Quantidade média mensal de linhas processadas passíveis de cobrança

- 9.3.1 O valor por linha processada, atualmente fixado em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) conforme Portaria SEGER nº 051-R de 31 de julho de 2024, compreende o custo da averbação e do processamento de linha de consignação mensal em folha de pagamento, devido pelas consignatárias à Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

9.3.2 Este valor fixo poderá ser alterado ou reajustado, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, por ato discricionário do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

9.3.3 Considerando a média mensal de linhas averbadas passíveis de ressarcimento (94.521 linhas/mês) e o valor atualmente fixado por Portaria (R\$ 1,50), o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses (1.134.252 linhas) seria de R\$ 1.701.378,00 (um milhão, setecentos e um mil e trezentos e setenta e oito reais), conforme quantitativos apostos no Apêndice deste Termo.

9.3.4 O valor de referência para base de cálculo para fins de definição de garantia e sanções determinado pela fórmula insculpida no item 9.3 terá como lapso temporal o período de 12 meses:

$$\text{BCC} = 12 \times 1,50 \times 94.521 \text{ linhas/mês}$$

$$\text{BCC} = \text{R\$ } 1.701.378,00$$

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O Poder Executivo do Estado do Espírito Santo não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a qualquer título, portanto, não há indicação de dotação orçamentária.

10.2 As despesas decorrentes da presente contratação, a remuneração da CONTRATADA e o custeio das operações correrão à conta das consignatárias devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, o licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações relacionadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 É vedada a subcontratação parcial ou total da solução pela CONTRATADA, constituindo motivo para rescisão do contrato, conforme §2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 11.4 Sanções pecuniárias aplicáveis à CONTRATADA poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 11.5 A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a CONTRATADA não regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.6 Não sendo atendidas as explicações solicitadas pela CONTRATANTE, ou sendo as providências tomadas pela CONTRATADA consideradas insuficientes, a CONTRATANTE reserva ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, por interesse da Administração, sem ônus para nenhuma das partes, mediante comunicação formal que estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias ou até a conclusão de nova contratação.
- 11.6.1 Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA nos mesmos patamares sob pena de incorrer em sanções por inexecução.

MULTAS E PENALIDADES

11.7 IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.7.1 Considerando as metas estabelecidas do IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, do ANEXO I-C deste Termo de Referência, poderão ser aplicadas multas pelo seu não cumprimento, e de acordo com a gravidade, sobre o valor mensal do contrato conforme tabela de % de cumprimento do IMR exigido, abaixo:

% de cumprimento do IMR	% de Multa
< 50%	3,0
50% a 75%	1,5
75% a 90%	0,7
TABELA DE % DE CUMPRIMENTO DO IMR EXIGIDO	

- 11.7.1.1 Para fins de aplicação de multas e penalidades descritas neste tópico, será considerado como valor de contrato a métrica utilizada em item 9.3. deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 11.7.2 Por exceder o tempo máximo de atendimento para cada chamado de prioridade ALTA dos serviços de suporte de primeiro, segundo e terceiro níveis, (estabelecidos nas tabelas 1 e 2 localizadas no ANEXO I-C deste Termo de Referência), sujeitar-se-á ainda, a CONTRATADA, ao pagamento de multa equivalente a 0,1% do valor mensal do contrato por dia ou fração de dia corrido por chamado que ultrapasse o prazo exigido.
- 11.7.3 Por exceder o tempo máximo de atendimento para cada chamado de prioridade MÉDIA dos serviços de suporte de primeiro, segundo e terceiro níveis, (estabelecidos nas Tabelas 1 e 2, localizadas no ANEXO I-C deste Termo de Referência), sujeitar-se-á ainda, a CONTRATADA, ao pagamento de multa de 0,08% do valor mensal do contrato por dia ou fração de dia corrido por chamado que ultrapasse o prazo exigido.
- 11.7.4 Por exceder o tempo máximo de atendimento para cada chamado de prioridade BAIXA dos serviços de suporte de primeiro, segundo e terceiro níveis, (estabelecidos nas Tabelas 1 e 2, localizadas no ANEXO I-C deste Termo de Referência), sujeitar-se-á ainda, a CONTRATADA, ao pagamento de multa equivalente a 0,05% do valor mensal do contrato por dia ou fração de dia corrido por chamado que ultrapasse o prazo exigido.
- 11.7.5 Para a identificação temporal dos chamados será considerada a sua data de abertura.
- 11.8 O atraso injustificado na execução contratual implicará em multa correspondente a 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 11.8.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação e inexecução total do contrato.
- 11.9 Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 30% (trinta por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.
- 11.10 A aplicação de sanções será realizada em processo que assegure o contraditório prévio e a ampla defesa.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 12.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 12.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 12.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 12.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 12.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 12.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 12.4 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 12.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 12.6 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 12.6.1 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 12.7 **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 12.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 12.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 12.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 12.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 12.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 12.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 12.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 12.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

- 12.16 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).
- 12.17 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 12.18 Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- 12.19 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 12.20 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.
- 12.21 A CONTRATADA deverá indicar seu Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente que será responsável pela tratativa de incidentes junto à CONTRATANTE.
- 12.22 O Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente indicada pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado dos Dados indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 12.23 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

13 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA está obrigada a cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.
- 13.2 Cabe à CONTRATADA difundir aos seus colaboradores as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção e pelo Decreto Estadual nº 5.569-R/2023, a todos os funcionários da empresa.
- 13.3 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão;
- 13.3.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 5.569-R/2023.
- 13.4 Cabe à CONTRATADA denunciar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importe em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

14 DA VISITA TÉCNICA

- 14.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.
- 14.1.1 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.
- 14.2 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a SEGER, pelo e-mail subsieg@seger.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-5310, e será realizada no seguinte endereço:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Avenida Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES

- 14.2.1 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.
- 14.2.2 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.
- 14.3 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

15 ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência

- 15.1 ANEXO I-A – EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO
- 15.2 ANEXO I-B – PROVA DE CONCEITO
- 15.3 ANEXO I-C – ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA
- 15.4 ANEXO I-D – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16 ELABORAÇÃO

Beatriz Oliveira Montes

NF 3601722

Subgerência de Gestão de Consignados – SUBSIG

beatriz.montes@seger.es.gov.br

(27) 3636-5310

Robson Caetano Silva

NF 4189825

Subgerência de Gestão de Consignados – SUBSIG

silva.robson@seger.es.gov.br

(27) 3636-5310

Vitória, na data infra assinada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - 1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 1.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 1.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
 - 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos Termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

com efeito de negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 1.2.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;
- 1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 1.2.10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
 - 1.2.10.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
 - 1.2.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo Termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 1.2.10.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.2.10.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos Termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- 1.2.10.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista;
- 1.2.10.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- 1.2.10.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos Termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;
- 1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 1.3.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO (RLP)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVOTOTAL (AT)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE (PC)}$$

- 1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.3.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, nos termos dos itens 9.1 e 9.2 deste Termo de Referência.
- 1.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Capacidade Técnico-Operacional

- 1.4.1.1 Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira, e quantitativos mínimos mensais, conforme indicado neste Termo de Referência.
- 1.4.1.1.1 Deve ser apresentado no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

desta licitação, demonstrando que a licitante executou, de forma satisfatória tais serviços pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses ininterruptos.

1.4.1.1.2 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo da seção 1.4.1.1, são as seguintes:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição dos Serviços	Quantidade mínima mensal
Administração, gerenciamento e controle da margem consignável e processamento mensal em folha de pagamento por linhas	92.248 linhas de processamento
Suporte a usuários consignados: servidores públicos, entre ativos e aposentados, e pensionistas	47.500 consignados
Gestão de instituições consignatárias credenciadas: instituições financeiras, associações, sindicatos, cooperativas e outras	92 instituições
Suporte aos usuários de instituições consignatárias credenciadas, e seus correspondentes ativos	1.187 usuários
Suporte a usuários gestores habilitados	7 usuários gestores

1.4.1.1.3 O quantitativo mínimo exigido na seção 1.4.1.1 deverá ser atendido de forma integral, conforme atestado de capacidade técnica emitido, sendo possível a somatória através de múltiplos atestados.

1.4.1.1.4 A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA (razão social, CNPJ e endereço completo); data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

identificação dos itens definidos neste Termo de Referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços; data de emissão; nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

- 1.4.1.1.5 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 1.4.1.1.6 Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.
- 1.4.1.2 Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação bem como na execução de todos os serviços discriminados neste Termo de Referência.
 - 1.4.1.2.1 Será admitido o somatório de atestados para a comprovação do período de experiência mínima, aceito o somatório de atestados de contratos, desde que estes possuam período mínimo de 12 (doze) meses cada, não se admitindo serviços prestados simultaneamente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA PARA PROVA DE CONCEITO

PROVA DE CONCEITO		DEMONSTRADO / ATESTADO (SIM / NÃO)	ATENDIDO (SIM / NÃO / JUSTIFICADO)
A) REQUISITOS TÉCNICOS			
1	Operar em plataforma WEB, sendo compatível com os navegadores nas versões mais recentes, viabilizando:		
	1.1 Disponibilizar e gerenciar, através de um sistema automatizado, o processo de consultas e reservas de margens consignáveis e de averbações de consignações facultativas (Contratos bancários, plano de saúde, contribuições a sindicatos e associações, etc.).		
	1.2 Realizar as operações de: inclusão, liquidação, suspensão, alongamento, refinanciamento e portabilidade de consignações entre instituições financeiras - bancárias e não bancárias, mediante autorização expressa do servidor.		
	1.3 Que os consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante o uso de senhas, <i>token</i> ou instrumento de validação e segurança similar, na hora da confirmação, via sistema, do valor contratado.		
	1.4 Que os consignantes possam consultar, em espaço seguro e prático, as taxas de juros praticadas pelas Instituições Financeiras a título de empréstimo pessoal, em formato de lista, ou ranking, em ordem crescente/decrescente.		
2	Possuir Trilha de Auditoria nas funcionalidades do sistema e telas de consulta.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

3	Permitir manutenção e controle de acesso de perfis dos usuários (ex.: Usuários Gestores, Usuários de Órgãos, Usuários de Consignatárias, Usuários Servidores).		
4	Exigir utilização de senha individual para acesso ao sistema, com possibilidade de sua alteração pelo usuário.		
5	Operar com Sistema Gerenciador de Banco de Dados que seja compatível com SQL (Linguagem de Consulta Estruturada).		
6	Permitir o uso de Certificados SSL. Troca de informações de forma segura, proporcionando alta confiabilidade e evitando que os pacotes de dados que trafegam pela rede sejam lidos e violados por softwares maliciosos.		
7	Possuir interface intuitiva, de boa navegabilidade, que facilite a compreensão e o uso do sistema, disponibilizando manual explicativo em português.		
8	Permitir o bloqueio automático de usuários, parametrizado por tempo (dias) de inatividade.		
9	Permitir bloqueio automático de usuários após tentativas seguidas de <i>login</i> malsucedidas.		
10	Permitir integração com sistemas legados através de troca de arquivos ou tecnologia XML.		
11	Gerar relatórios, no mínimo, nos formatos XLSX (sem células mescladas), TXT e PDF, de maneira que possam, também, ser visualizados previamente na tela do computador, antes do envio para impressão (“ <i>preview</i> ”).		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

12	Somente gerar número de autorização de desconto após a inclusão do contrato assinado pelo servidor no Sistema Digital de Consignações, como anexo, ainda que para os serviços autorizados por <i>token</i> , exceto para os serviços por definição da CONTRATANTE.		
13	Promover a integração com o Sistema de Folha de Pagamento utilizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e, ainda, com os sistemas das Consignatárias, preferencialmente por meio de arquivos.		
14	Promover a integração com o Portal do Servidor, para o acesso do consignado ao sistema de consignações, a partir de autenticação do usuário, com link interno, sem necessidade de um novo login.		
B) REQUISITOS OPERACIONAIS			
B.1) Disponibilidade e Atendimento			
1	Garantir a disponibilidade do Sistema de Gestão Informatizado para realizar as operações de: inclusão, liquidação, alongamento e portabilidade de margem entre bancos, mediante demanda do servidor.		
2	Prestação de Serviço de Atendimento aos Servidores (ativos e aposentados), aos Pensionistas e às Consignatárias, com pessoal capacitado tecnicamente via: web, central telefônica, e-mail, chat, aplicativo ou solução similar.		
3	Gerar informativo acerca da indisponibilidade de atendimento em dias não úteis (feriados e pontos facultativos), a ser repassado previamente aos usuários através de mensagem disponível em sitio eletrônico, e-mail ou instrumento similar com esta finalidade.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

B.2) Tempo de resposta			
1	Oferecer os seguintes tempos de resposta, levando em consideração o atendimento ao usuário, o controle e a gestão administrativa:		
	1.1 Transição Online: máximo de 5 segundos.		
	1.2 Relatórios e Consultas: máximo de 15 segundos.		
	1.3 Relatórios Administrativos (para gestão e controle): máximo de 6 minutos.		
B.3) Módulo Gestor			
1	Permitir o controle e a parametrização dos limites das taxas praticadas pelas consignatárias (podem ser taxas de Juros ou de Custo Efetivo Total - CET).		
2	Disponibilizar área de envio de documentos para comunicação com as consignatárias, com seleção das consignatárias que receberão os documentos.		
3	Permitir consultar as consignações realizadas para um determinado servidor, contendo informações sobre o contrato, parcelas, valor, situação de cada parcela, alterações na consignação, usuário que realizou a consignação no sistema.		
4	Permitir a manutenção do cadastro dos usuários das consignatárias e dos administradores do sistema, conforme perfis cadastrados.		
5	Permitir limitação dos prazos máximo e mínimo de carência, para desconto em folha, por serviço.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

6	Permitir limitação do valor da parcela (em moeda corrente ou percentual), para desconto em folha, por serviço.		
7	Permitir limitação do número de parcelas, para desconto em folha, por serviço.		
8	Permitir manutenção do cadastro de órgãos do Estado.		
9	Permitir manutenção dos serviços de desconto/rubrica.		
10	Permitir seleção dos serviços que poderão ter prazo alongado ou negociado pelas consignatárias e, para os serviços selecionados, permitir a parametrização dos prazos.		
11	Permitir manutenção do cadastro das consignatárias, sendo os campos com regra de validação por tipo de dado a ser inserido, contendo informações sobre seu CNPJ, razão social, dados bancários e contatos.		
12	Permitir o bloqueio e desbloqueio manual e automático (parametrizável) das consignatárias. Na hipótese de bloqueio, a consignatária deve possuir habilitada apenas a opção de liquidar seus serviços lançados;		
13	Permitir consulta ao CPF, nome, número funcional e vínculo de um determinado usuário servidor, conforme perfis cadastrados.		
14	Permitir o bloqueio/desbloqueio de determinados serviços para um determinado usuário servidor.		
15	Permitir o bloqueio/desbloqueio de gestores de um determinado órgão, conforme perfil cadastrado, ao sistema.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

16	Disponibilizar relatório das alterações contratuais (cadastro, alteração, suspensão, liquidação, cancelamento, etc.) realizadas por uma determinada consignatária, com no mínimo as seguintes informações:		
	16.1 Filtros do relatório: Período (ou data) de cadastro/alteração do contrato; Órgão; Consignatária; Situação do contrato.		
	16.2 Dados do relatório: Órgão; Consignatária; Situação do contrato; Valor do contrato; Mês/ano do cadastro/alteração do contrato; Número de parcelas do contrato.		
	16.3 Totalizador do relatório: Valor total dos contratos.		
17	Disponibilizar relatório das movimentações financeiras realizadas por uma determinada consignatária, agrupadas por órgão, com no mínimo as seguintes informações:		
	17.1 Filtros do relatório: Período (ou data) do desconto em folha; Órgão; Consignatária; Serviço; Situação do contrato; Situação da parcela (suspensa, liquidada, em processamento, cancelada etc.).		
	17.2 Dados do relatório: Órgão, Nº funcional; Vínculo do servidor; CPF do servidor; Nome do servidor; Consignatária; Serviço; Mês/ano do cadastro do contrato; Mês/ano de início do contrato; Mês/ano de fim do contrato; Situação do contrato; Número do contrato; Valor do contrato; Valor da parcela; Número da parcela; Mês/ano de Referência da parcela; Situação da parcela.		
	17.3 Totalizadores do relatório: Valor total do contrato; Valor total das parcelas		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

18	Disponibilizar arquivos no formato TXT com as informações do processamento mensal da folha para cada consignatária. Esses arquivos são utilizados pelas consignatárias para apurar os descontos em folha, e seu layout deve ser definido junto à SEGER e ao PRODEST.		
19	Permitir suspender, cancelar e liquidar contratos efetuados para um determinado servidor.		
20	Permitir reativar contratos suspensos, cancelados e liquidados.		
21	Permitir consultar as margens consignáveis de um determinado servidor.		
22	Permitir o cancelamento da operação de portabilidade de margens.		
23	Permitir a remoção de contratos específicos que estejam envolvidos em operações de portabilidade de margens.		
24	Permitir transferência automática de contratos entre vínculos, em o caso de redução de margem ou exoneração do servidor.		
25	Permitir o acompanhamento das operações de portabilidade de margens entre consignatárias.		
26	Alerta ao gestor, em tempo real, de lançamentos em grandes quantidades de um ou mais serviços no Sistema Digital de Consignações de uma mesma Consignatária, exceto para os serviços habilitados por definição da CONTRATANTE.		
27	Acesso de consulta ao banco de dados do Sistema Digital de Consignações, por mês e períodos selecionados pela CONTRATANTE.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

28	Acesso ao Sistema Digital de Consignações pelos Gestores com autenticação por meio de <i>tokens</i> gerados por APP Autenticador do usuário Gestor - Android ou IOS.		
29	Nas transações: Liquidação, Suspensão e Reativação da autorização de desconto, disponibilizar o campo "Motivo da Ocorrência" a ser preenchido com no mínimo 75 caracteres.		
30	Visualização da relação de nome, sigla, CNPJ, endereço, e-mails e contatos telefônicos de todas as Consignatárias, com filtros para pesquisas.		
B.4) Módulo Consignatária			
1	Efetuar consignação com respectiva redução da margem consignável em tempo real, emitindo documento de autorização numerado, a ser assinado pelo servidor e pela consignatária, que possibilite posterior consulta no sistema e possibilite integração com o sistema de gestão e pagamento de pessoal.		
2	Não permitir que uma consignatária acesse contratos de outras consignatárias.		
3	Permitir consulta às consignações de um determinado servidor.		
4	Efetuar liquidação de contrato, liberando o valor da margem consignável em tempo real.		
5	Efetuar o desbloqueio automático das reservas de margem consignável não confirmada, com base em parametrização de prazo para estes cancelamentos automáticos.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

6	Suspender e cancelar contratos efetuados para um determinado servidor, liberando a margem consignável em tempo real.		
7	Permitir o alongamento de dívidas até o limite regulamentado (parametrizado), em caso de suspensão de desconto de pelo menos uma parcela mensal, sem possibilidade de ampliação do valor da parcela mensal e do valor inicial do contrato.		
8	Permitir consulta às margens consignáveis de um determinado servidor.		
9	Realizar a importação e o processamento de arquivos de lote, referente às operações de inclusão, alteração e liquidação de contratos, controlando o limite de margens disponíveis.		
10	Permitir a manutenção do cadastro de agências e correspondentes, bem como a criação de seus usuários, conforme perfis cadastrados.		
11	Permitir limitação dos prazos máximo e mínimo de carência, para desconto em folha, por serviço, dentro dos limites estipulados pelo gestor do sistema.		
12	Permitir a reimplantação automática de parcelas não descontadas em folha de pagamento.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

13	Dispor de módulo para gestão de portabilidade de margem consignável que possibilite a troca de informações entre as consignatárias para compra de um ou mais contratos numa mesma operação, dispondo de mecanismos para parametrização dos prazos de troca de informações entre as consignatárias e de mecanismos para desfazer o processo de portabilidade depois de decorridos os prazos parametrizados.O módulo deve permitir os seguintes passos:		
	13.1 Possibilitar que a consignatária interessada selecione o(s) contrato(s) de um determinado servidor que serão objeto da portabilidade, mediante autorização desse servidor, através do registro de senha no sistema. Os dados mínimos do contrato disponíveis para visualização da consignatária são: código identificador do contrato, número de parcelas, valor da parcela, número de parcelas pagas, data de início do contrato;		
	13.2 Possibilitar que a consignatária detentora do(s) contrato(s) informe à consignatária interessada o valor do saldo devedor;		
	13.3 Possibilitar que a consignatária interessada comunique que o valor correspondente ao saldo devedor foi repassado mediante documento bancário;		
	13.4 Possibilitar que a detentora do(s) contrato(s) liquide o contrato e comunique a liberação da margem averbada para a consignatária interessada;		
	13.5 Possibilitar que a consignatária interessada gere um novo contrato tendo como valor mínimo o saldo devedor do contrato liquidado;		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

14	Disponibilizar área de download de documentos enviados pelos gestores do sistema.		
15	Permitir a manutenção (inserção e alteração) das taxas (tanto podem ser taxas de Juros quanto Custo Efetivo Total - CET) praticadas para contratos de empréstimos, customizada pela quantidade de parcelas, onde os valores devem obedecer aos limites parametrizados pelo gestor do sistema.		
16	Permitir que a consignatária visualize o motivo de parcela não averbada em folha de pagamento, com informação carregada a partir do arquivo de retorno da folha de pagamento.		
17	Os relatórios disponíveis às consignatárias devem estar implementados de forma que cada uma visualize somente os seus contratos.		
18	Disponibilizar relatório das alterações contratuais (cadastro, alteração, suspensão, liquidação, cancelamento, etc.) realizadas por uma determinada consignatária, com no mínimo as seguintes informações:		
	18.1 Filtros do relatório: Período (ou data) de cadastro/alteração do contrato; Órgão; Consignatária; Situação do contrato.		
	18.2 Dados do relatório: Órgão; Consignatária; Situação do contrato; Valor do contrato; Mês/ano do cadastro/alteração do contrato; Número de parcelas do contrato.		
	18.3 Totalizador do relatório: Valor total dos contratos.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

19	Disponibilizar relatório das movimentações financeiras realizadas por uma determinada consignatária, agrupadas por órgão, com no mínimo as seguintes informações:		
	19.1 Filtros do relatório: Período (ou data) do desconto em folha; Órgão; Consignatária; Serviço; Situação do contrato; Situação da parcela (suspensa, liquidada, em processamento, cancelada etc.).		
	19.2 Dados do relatório: Órgão, N° funcional; Vínculo do servidor; CPF do servidor; Nome do servidor; Consignatária; Serviço; Mês/ano do cadastro do contrato; Mês/ano de início do contrato; Mês/ano de fim do contrato; Situação do contrato; Número do contrato; Valor do contrato; Valor da parcela; Número da parcela; Mês/ano de Referência da parcela; Situação da parcela.		
	19.3 Totalizadores do relatório: Valor total do contrato; Valor total das parcelas.		
20	Disponibilizar arquivos no formato TXT com as informações do processamento mensal da folha para cada consignatária. Esses arquivos são utilizados pelas consignatárias para apurar os descontos em folha, e seu layout deve ser definido junto à CONTRATANTE e ao PRODEST.		
21	Possibilitar reserva de margem consignável para averbação de contrato em folha de pagamento.		
22	Disponibilizar relatório de consignações realizadas por uma determinada consignatária, com no mínimo as seguintes informações:		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

	22.1 Filtros do relatório: Período (ou data) do desconto em folha; Órgão; Consignatária; Serviço; Situação do contrato.		
	22.2 Dados do relatório: Órgão; Consignatária; Serviço; Mês/ano de Referência; Situação do contrato; Quantidade de contratos; Valor total dos contratos; Valor total das parcelas no mês.		
	22.3 Totalizadores do relatório: Quantidade de contratos; Valor total dos contratos; Valor total das parcelas.		
23	Somente gerar o número da autorização de desconto após a inclusão do contrato assinado pelo servidor no Sistema Digital de Consignações e fornecimento de código/senha de autorização pelo consignado, exceto para os serviços habilitados por definição da CONTRATANTE.		
B.5) Módulo Servidor			
1	Permitir consultar extrato detalhado dos contratos, independente da sua situação.		
2	Possuir simulador de empréstimo, onde:		
	2.1 O usuário pode simular o empréstimo escolhendo o número de parcelas e o valor total, ou o valor da parcela.		
	2.2 O resultado da simulação será um ranking ordenado pelo CET - Custo Efetivo Total, praticado pelas consignatárias.		
	2.3 Deverão ser informados no ranking: o nome da consignatária, o valor total liberado, CET mensal e CET anual.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

	2.4 Permita-se a visualização do valor das margens disponíveis.		
3	Permitir o Bloqueio ou Desbloqueio de verbas, de todas as Consignatárias ou de uma Consignatária específica, através de central de atendimento ao servidor, remota ou presencialmente, ou, ainda, a ser efetuada pelo próprio servidor no Sistema Digital de Consignações, com a confirmação de senha e mediante validação de dados de segurança.		
4	Visualização da relação de nome, sigla, CNPJ, endereço, e-mails e contatos telefônicos das Consignatárias com status de “Ativa”, com filtros para pesquisas.		
5	Permitir geração de código/senha de autorização, a ser informado pelo consignado à consignatária para lançamento do desconto em sistema digital, com as seguintes regras disponíveis:		
	5.1 O consignado poderá gerar uma ou várias senhas por vez, conforme determinação da Administração.		
	5.2 O código/senha de autorização deve possuir validade para utilização, expirando após determinado período de dias a ser definido pela Administração. Depois de expirado, deve ser gerado novo código/senha pelo consignado.		
	5.3 O código/senha de autorização deve ser visualizado em tela, pelo consignado, podendo ainda ser enviado por e-mail ou SMS, conforme determinação da Administração.		
C) JUSTIFICATIVAS			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

ANEXO I-C DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. REQUISITOS DO SISTEMA

São requisitos mínimos exigidos para o aplicativo:

- 1.1.1. Contemplar os módulos: Gestor (Consignante), Consignatária e Consignado (servidores públicos, civil ou militar, ativos, aposentados e pensionistas);
- 1.1.2. Operar em plataforma web, disponível em tempo integral, compatível com os principais navegadores nas versões mais recentes, viabilizando:
 - i. Disponibilizar e gerenciar, através de um sistema automatizado, o processo de consultas e reservas de margens consignáveis e de averbações de consignações facultativas (Contratos bancários, plano de saúde, contribuições a sindicatos e associações, etc.);
 - ii. Realizar as operações de: inclusão, suspensão, liquidação, alongamento/refinanciamento e portabilidade de consignações entre instituições financeiras - bancárias e não bancárias -, mediante autorização expressa do servidor;
 - iii. Que os consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante o uso de senhas, *token* ou instrumento de validação e segurança similar, na hora da confirmação, via sistema, do valor contratado;
 - iv. Que os consignantes possam consultar, em espaço seguro e prático, as taxas de juros praticadas pelas Instituições Financeiras a título de empréstimo pessoal.
- 1.1.3. Operar com Sistema Gerenciador de Banco de Dados que seja compatível com SQL (Linguagem de Consulta Estruturada);
- 1.1.4. Permitir o uso de Certificados SSL e troca de informações de forma segura, proporcionando alta confiabilidade e evitando que os pacotes de dados que trafegam pela rede sejam lidos e violados por softwares maliciosos;
- 1.1.5. Fornecer, mensalmente, arquivo com as informações quanto aos descontos facultativos, visando a importação para composição da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

folha de pagamento, conforme o Cronograma para o Processo de Consignações, também gerenciado pela consignante;

1.1.5.1. O Cronograma é instrumento utilizado para gestão da margem consignável, averbação e implantação das consignações em folha de pagamento, com datas pré-definidas, estabelecendo prazos de acordo com os meses de Competência da Folha Pagamento, contendo, ao menos, as seguintes informações para planejamento:

- i. Data de Entrega da Margem Consignável,
- ii. Data de Corte das Consignações.
- iii. Data da Entrega dos contratos averbados de consignações,
- iv. Data da Carga dos Contratos Consignações,
- v. Data da Entrega e Carga das Correções/Contratos,
- vi. Data da Entrega dos Arquivos de Retorno (Folha Normal)
- vii. Data da Entrega dos Arquivos de Retorno (Folha suplementar)
- viii. As datas estabelecidas pelo Cronograma anual deverão ser cumpridas fielmente pela CONTRATADA.
- ix. Outras definições para o Cronograma podem ser ajustadas, quando necessárias para o Processo de Consignações, entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

1.1.5.2. As trocas de arquivos deverão sempre ocorrer de forma segura utilizando SSL, seja por *download/upload* no próprio sistema ou via *webservices*, a critério da consignante;

1.1.6. Permitir integração com sistemas legados através de troca de arquivos ou tecnologia XML;

1.1.7. Promover a integração com o Sistema de Folha de Pagamento utilizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e, ainda, com os sistemas das Consignatárias, preferencialmente por meio de arquivos;

1.1.8. Integrar as bases de dados do Sistema de Folha de Pagamento, permitindo parametrização;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.1.9. Possuir interface intuitiva, de boa navegabilidade, que facilite a compreensão e o uso do sistema;
- 1.1.10. Disponibilizar manual completo do sistema, de todos os seus módulos e material explicativo, em português;
- 1.1.11. Permitir a personalização/customização do sistema de forma a adequá-lo às necessidades da consignante, sem alteração do software;
- 1.1.12. Dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade, integridade e o sigilo das informações nos processos da consignação, ofertando acesso seguro a suas bases de dados, protegendo o consignado contra fraudes no processo de contratação de consignações;
- 1.1.13. Os lançamentos de consignações por parte das consignatárias só poderão ser efetuados mediante autorização prévia do servidor, através do uso de senha, contrassenha, *token* ou instrumento de validação e segurança similar, no momento da confirmação, via sistema, do valor contratado;
- 1.1.14. Os lançamentos de consignações por parte das consignatárias só serão registrados com a inclusão da referida Autorização de Desconto assinada pelo consignado, quando assim definido pela consignante, devendo a consignatária assumir a veracidade das informações prestadas na inclusão do arquivo;
- 1.1.15. Somente gerar número de autorização de desconto ou de registro em sistema após a inclusão do contrato assinado pelo servidor no Sistema Digital de Consignações, como anexo, e/ou utilização de código de autorização/*token*, por definição da consignante;
- 1.1.16. Gerar relatórios, no mínimo, nos formatos XLSX (sem células mescladas), TXT e PDF, de maneira que possam, também, ser visualizados previamente na tela do computador, antes do envio para impressão ("*preview*");
- 1.1.17. O sistema deverá permitir o registro de histórico das solicitações contendo, no mínimo, as seguintes informações: o autor da solicitação, a descrição da solicitação, o responsável por sua execução, a data de registro da solicitação, a prioridade da solicitação (ALTA, MÉDIA OU BAIXA), um indicador de reincidência (para informar quando se tratar de um problema recorrente), o tempo estimado para sua execução, o tempo efetivamente consumido na sua execução, bem assim a aceitação ou não da sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

1.1.17.1. O sistema deverá prover relatórios sobre o registro e execução das solicitações registradas.

Requisitos de Confidencialidade

- 1.1.18. Mascarar senhas e outros campos de entrada sensíveis;
- 1.1.19. Não armazenar as senhas em texto claro em *backend*, quando armazenadas devem passar por processo de *hash* com uma função pelo menos equivalente a SHA-256;
- 1.1.20. Utilizar SSL nos acessos com informações sensíveis;
- 1.1.21. Não utilizar protocolos ou aplicações reconhecidamente inseguras, como FTP e Telnet para comunicação com redes externas;

Requisitos de Integridade

- 1.1.22. Validar todos os formulários de entrada de dados e *query strings* frente a um conjunto de entradas aceitáveis, antes do processamento das informações;
- 1.1.23. Identificar e restringir a alteração de dados de todas as iterações não humanas, como sistema ou processos *batch*, a não ser que explicitamente autorizadas;
- 1.1.24. Dispor de assinatura digital de registro, de forma a garantir a impossibilidade de manipulação das informações da base de dados do aplicativo;

Requisitos de Disponibilidade

- 1.1.25. Realizar rotinas de *backup*, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) horas, e manter cópias de segurança disponíveis para recuperação sempre que solicitado;

Requisitos de Autenticação

- 1.1.26. Permitir acesso através de site/portal com certificado de segurança ICP-Brasil;
- 1.1.27. Permitir o bloqueio automático de usuários, parametrizado por tempo (dias) de inatividade previamente definido pela consignorante;
- 1.1.28. Permitir bloqueio automático de usuários após 3 (três) tentativas seguidas de *login* incorreto/malsucedido;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.1.29. Exigir utilização de senha individual para acesso ao sistema, com possibilidade de sua alteração pelo usuário;
- 1.1.30. No caso da integração entre o sistema da CONTRATADA e o da CONTRATANTE - ou entre aquele mesmo sistema e os das consignatárias - ser realizado por *webservices*, a autenticação destes serviços deverá ser uma das seguintes formas: *ClientCertificationAuthentication*, *DigestAuthentication*, *Basic Authentication* com SSL, listadas por ordem de preferência.

Requisitos de Autorização

- 1.1.31. Segmentar o acesso a usuários com níveis de permissão definidos;
- 1.1.32. Ter perfis de usuário individuais ou grupos de acesso (Usuários Gestores, Usuários de Órgãos, Usuários de Consignatárias e Servidores);
- 1.1.33. Permitir manutenção e controle de acesso de perfis dos usuários ou grupos de acesso (ex.: Usuários Gestores, Usuários de Órgãos, Usuários de Consignatárias, Usuários Servidores);

Requisitos de Auditoria eLogging

- 1.1.34. Rastrear o total das operações realizadas no sistema a partir do *login* utilizado pelo usuário;
- 1.1.35. Possuir Trilha de Auditoria em todas as funcionalidades do sistema e telas de consulta;
- 1.1.36. Registrar os *logs* de todas as transações executadas, incluindo consultas, para realização de procedimentos de auditoria, contemplando, no mínimo, o nome do usuário, IP utilizado, data e hora, tipo e os dados da operação realizada;
- 1.1.37. Suspender explicitamente as sessões quando o usuário solicitar *logoff* ou fechar a janela, tela, aba ou navegador da aplicação;
- 1.1.38. Não sobrescrever *logs* de auditoria;
- 1.1.39. Os *logs* de auditoria deverão ser disponibilizados a consignante sempre que solicitado;
- 1.1.40. A consignante, mediante solicitação prévia, terá acesso às instalações da CONTRATADA para auditar as informações relativas aos seus servidores;

Requisitos de Erros e Gerenciamento de Exceção



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.1.41. Não revelar detalhes internos da solução nas mensagens de erro mostrada aos usuários;
- 1.1.42. Permitir acesso ao sistema sem limitação de número de usuários de qualquer tipo, e sem necessidade de aquisição de licenças de uso;

1.2. CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO GESTOR (CONSIGNANTE)

- 1.2.1. De acesso exclusivo aos gestores da CONTRATANTE, este módulo contempla todas as operações necessárias ao acompanhamento e gestão dos processos e contratos realizados.
- 1.2.2. As características mínimas exigidas são:
 - 1.2.2.1. Manutenção do cadastro de entidades consignatárias;
 - 1.2.2.2. Manutenção do cadastro de órgãos do Estado;
 - 1.2.2.3. Manutenção do cadastro de servidores;
 - 1.2.2.4. Manutenção das verbas de desconto;
 - 1.2.2.5. Criação/Alteração de perfis de acesso dos usuários;
 - 1.2.2.6. Bloqueio e desbloqueio manual e automático (parametrizável) das consignatárias;
 - 1.2.2.6.1. Na hipótese de bloqueio, a consignatária deve possuir habilitada apenas a opção de liquidar seus serviços lançados.
 - 1.2.2.7. Bloqueio/Desbloqueio das Consignatárias;
 - 1.2.2.8. Bloqueio/Desbloqueio de servidores;
 - 1.2.2.9. Bloqueio/Desbloqueio de gestores de um determinado órgão, conforme perfil cadastrado, ao sistema;
 - 1.2.2.10. Permitir o controle e a parametrização dos limites superiores das taxas praticadas pelas Consignatárias (podem ser taxas de Juros e/ou de Custo Efetivo Total - CET);
 - 1.2.2.11. Possibilitar acesso às funções e informações, incluindo relatórios e consultas, parametrizados conforme o perfil do usuário ou grupo;
 - 1.2.2.12. Permitir classificação de instituição financeira por custo efetivo total e, caso seja necessário, possibilitar a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

aplicação de restrições a serem definidas pela Administração;

- 1.2.2.13. Permitir aos gestores da CONTRATANTE, bloquear e desbloquear usuários na aplicação;
- 1.2.2.14. Permitir transferência automática de contratos entre vínculos, em caso de redução de margem ou exoneração do servidor;
- 1.2.2.15. Parametrização de *layout* de arquivos de importação/exportação de informações (inclusão/liquidação/alteração de contratos, integração com a Folha de pagamento, etc.);
- 1.2.2.16. Configuração do número máximo de parcelas para desconto por produto/serviço;
- 1.2.2.17. Configuração de valores de tarifação por produto/serviço;
- 1.2.2.18. Configuração do prazo de validade da margem reservada, após a reserva;
- 1.2.2.19. Configuração dos serviços (espécies) que poderão ser refinanciados/renegociados pelas consignatárias;
- 1.2.2.20. Exportação de arquivos do movimento mensal para integração com o sistema da folha de pagamento;
- 1.2.2.21. Importação das informações do processamento mensal da folha de pagamento;
- 1.2.2.22. Importação de arquivos de lote de inclusões/alterações/exclusões de contratos;
- 1.2.2.23. Importação do cadastro das margens consignáveis e dados dos servidores;
- 1.2.2.24. Permitir o cadastro manual de informações do processamento mensal da Folha de pagamento;
- 1.2.2.25. Permitir limitação do prazo de carência e do valor (em moeda corrente ou percentual) para desconto por produto/serviço;
- 1.2.2.26. Permitir a parametrização do prazo para cancelamentos automáticos da reserva de margem não confirmada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.2.2.27. Permitir aplicação de punições às Consignatárias que descumprirem as normas estabelecidas, bem assim as regras operacionais;
- 1.2.2.28. Permitir suspender, cancelar e liquidar contratos efetuados para um determinado servidor;
- 1.2.2.29. Permitir reativar contratos suspensos, cancelados e liquidados;
- 1.2.2.30. Permitir consultar as margens consignáveis de um determinado servidor;
- 1.2.2.31. Permitir o cancelamento da operação de portabilidade de margens;
- 1.2.2.32. Permitir a remoção de contratos específicos que estejam envolvidos em operações de portabilidade de margens;
- 1.2.2.33. Permitir o acompanhamento das operações de portabilidade de margens entre consignatárias;
- 1.2.2.34. Disponibilizar consulta do *log* de todas as transações efetuadas;
- 1.2.2.35. Disponibilizar área para envio de documentos e comunicados para as Consignatárias e usuários, com possibilidade de envio individualizado e seleção das consignatárias e/ou dos usuários que receberão os documentos e mensagens;
- 1.2.2.36. Disponibilizar os seguintes relatórios (com filtros) e consultas, com visualização prévia, em tela e em formato de arquivo editável:
 - 1.2.1.36.1. Relatório das quantidades e valores de consignações realizados por todas as consignatárias, por período;
 - 1.2.1.36.2. Relatório dos movimentos por todas as empresas consignatárias, produtos/serviços, por período;
 - 1.2.1.36.3. Relatório de consignações averbadas por uma determinada consignatária, com no mínimo as seguintes informações:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- i. Filtros do relatório: Período (ou data) do desconto em folha; Órgão; Consignatária; Serviço; Situação do contrato;
- ii. Dados do relatório: Órgão; Consignatária; Serviço; Mês/ano de Referência; Situação do contrato; Quantidade de contratos; Valor total dos contratos; Valor total das parcelas no mês;
- iii. Totalizadores do relatório: Quantidade de contratos; Valor total dos contratos; Valor total das parcelas.

1.2.1.36.4. Relatório com a movimentação financeira mensal de todas as Consignatárias e por Consignatária individualmente, com no mínimo as seguintes informações:

- i. Filtros do relatório: Período (ou data) do desconto em folha; Órgão; Consignatária; Serviço; Situação do contrato; Situação da parcela (suspensa, liquidada, em processamento, cancelada etc.);
- ii. Dados do relatório: Órgão, Nº funcional; Vínculo do servidor; CPF do servidor; Nome do servidor; Consignatária; Serviço; Mês/ano do cadastro do contrato; Mês/ano de início do contrato; Mês/ano de fim do contrato; Situação do contrato; Número do contrato; Valor do contrato; Valor da parcela; Número da parcela; Mês/ano de Referência da parcela; Situação da parcela;
- iii. Totalizadores do relatório: Valor total do contrato; Valor total das parcelas.

1.2.1.36.5. Relatório das alterações contratuais (cadastro, alteração, suspensão, liquidação, cancelamento, etc.) realizadas por uma determinada consignatária, com no mínimo as seguintes informações:

- i. Filtros do relatório: Período (ou data) de cadastro/alteração do contrato; Órgão; Consignatária; Situação do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- ii. Dados do relatório: Órgão; Consignatária; Situação do contrato; Valor do contrato; Mês/ano do cadastro/alteração do contrato; Número de parcelas do contrato;
 - iii. Totalizador do relatório: Valor total dos contratos.
- 1.2.1.36.6. Relatório com as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento, por período;
- 1.2.1.36.7. Relatório de contratos realizados, por servidor, por órgão, por período, por serviço;
- 1.2.1.36.8. Relatório geral/total da carteira e comprometimento de margem;
- 1.2.1.36.9. Relatórios de Auditoria do Sistema;
- 1.2.1.36.10. Relatório de Inadimplência;
- 1.2.1.36.11. Outros que se fizerem necessários, por necessidade da CONTRATANTE.
- 1.2.1.37. Permitir o controle e a parametrização dos limites das taxas praticadas pelas consignatárias (podem ser taxas de Juros ou de Custo Efetivo Total - CET);
- 1.2.1.38. Permitir consultar as consignações realizadas para um determinado servidor, contendo informações sobre o contrato, parcelas, valor, situação de cada parcela, alterações na consignação, usuário que realizou a consignação no sistema;
- 1.2.1.39. Permitir a manutenção do cadastro dos usuários das consignatárias e dos administradores do sistema, conforme perfis cadastrados;
- 1.2.1.40. Permitir a limitação dos prazos máximo e mínimo de carência para desconto em folha, por serviço;
- 1.2.1.41. Permitir limitação do valor da parcela (em moeda corrente ou percentual), para desconto em folha, por serviço;
- 1.2.1.42. Permitir limitação do número de parcelas, para desconto em folha, por serviço;
- 1.2.1.43. Permitir manutenção do cadastro de órgãos do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.2.1.44. Permitir manutenção dos serviços de desconto/rubrica;
- 1.2.1.45. Permitir seleção dos serviços que poderão ter prazo alongado ou negociado pelas consignatárias e, para os serviços selecionados, permitir a parametrização dos prazos;
- 1.2.1.46. Permitir manutenção do cadastro das consignatárias, sendo os campos com regra de validação por tipo de dado a ser inserido, contendo informações sobre seu CNPJ, razão social, dados bancários e contatos;
- 1.2.1.47. Permitir consulta ao CPF, nome, número funcional e vínculo de um determinado usuário servidor, conforme perfis cadastrados;
- 1.2.1.48. Permitir o bloqueio/desbloqueio de determinados serviços para um determinado usuário servidor;
- 1.2.1.49. Permitir o bloqueio/desbloqueio de gestores de um determinado órgão, conforme perfil cadastrado, ao sistema;
- 1.2.1.50. Disponibilizar arquivos no formato TXT com as informações do processamento mensal da folha para cada consignatária, a serem utilizados pelas consignatárias para apurar os descontos em folha, e seu layout deve ser definido junto à CONTRATANTE e ao PRODEST;
- 1.2.1.51. Alerta, em tempo real, de lançamentos em grandes quantidades de um ou mais serviços no Sistema Digital de Consignações de uma mesma Consignatária, exceto para os serviços habilitados por definição da CONTRATANTE;
- 1.2.1.52. Acesso de consulta ao banco de dados do Sistema Digital de Consignações, por mês e períodos selecionados pela CONTRATANTE;
- 1.2.1.53. Acesso ao Sistema Digital de Consignações pelos Gestores com autenticação por meio de tokens gerados por APP Autenticador do usuário Gestor - Android ou IOS;
- 1.2.1.54. Nas transações que envolvam: Liquidação, Suspensão e Reativação da consignação lançada, disponibilizar campo ou link para "Motivo da Ocorrência", de forma que possa ser preenchido com, no mínimo, 75 caracteres relatando o motivo pelo qual a consignação está sendo liquidada, suspensão ou reativada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

1.2.1.55. Visualização da relação de nome, sigla, CNPJ, endereço, e-mails e contatos telefônicos de todas as Consignatárias, com filtros para pesquisas.

1.3. CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO CONSIGNATÁRIA

1.3.1. De acesso exclusivo às empresas ou instituições credenciadas pela CONTRATANTE a realizar averbações facultativas, incluindo empréstimos consignados, para os servidores públicos, civil ou militar, ativos ou aposentados e pensionistas, este módulo contempla todas as operações necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados.

1.3.2. As características mínimas exigidas são:

1.3.1.1 Garantia de acesso privativo da consignatária às suas informações e contratos, resguardando, assim, o sigilo financeiro dos envolvidos no processo, não permitindo que uma consignatária tenha acesso às informações, valores e contratos das demais, mas possibilitando o acesso de informações pela CONTRATANTE, no modo consulta caso necessário;

1.3.1.2 Preenchimento obrigatório no cadastro e, ainda, atualização periódica, em sistema digital, de dados como: nome fantasia ou sigla, razão social, CNPJ, endereço, e-mails e contatos telefônicos;

1.3.1.3 Possibilitar a manutenção de usuários/perfis específicos da consignatária;

1.3.1.4 Manutenção do cadastro dos funcionários que farão uso do sistema;

1.3.1.5 Permitir a alteração/recuperação de senha no aplicativo;

1.3.1.6 Permitir a manutenção do cadastro de agências e correspondentes das entidades, bem como a criação de usuários específicos, conforme perfis cadastrados;

1.3.1.7 Efetuar consignação com respectiva redução/adequação da margem consignável, em tempo real;

1.3.1.8 Somente gerar número de autorização de desconto após a inclusão do contrato assinado pelo servidor no Sistema



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Digital de Consignações, como anexo, ainda que para os serviços autorizados por *token*, exceto para os serviços por definição da consignante;

- 1.3.1.9 Possuir integração entre os módulos gestor e consignatária para verificação em tempo real da margem do servidor;
- 1.3.1.10 Permitir a liquidação de consignação, liberando o valor bloqueado da margem em tempo real;
- 1.3.1.11 Disponibilizar a reserva de margem para níveis diferenciados de aprovação, com desbloqueio automático das reservas não confirmadas;
- 1.3.1.12 Cancelamento de consignações efetuadas;
- 1.3.1.13 Suspensão de consignações efetuadas;
- 1.3.1.14 Reativação de consignações suspensas pela própria Consignatária;
- 1.3.1.15 Nas transações que envolvam: Liquidação, Suspensão e Reativação da consignação lançada, disponibilizar campo ou link para "Motivo da Ocorrência", de forma que possa ser preenchido com, no mínimo, 75 caracteres relatando o motivo pelo qual a consignação está sendo liquidada, suspensão ou reativada;
- 1.3.1.16 Refinanciamento de determinado contrato, permitindo alterações em: quantidade de parcelas, valor da parcela (que não poderá ser superior à soma da já existente com a da margem ainda disponível) e o valor total da operação;
- 1.3.1.17 Dispor de módulo para gestão de portabilidade de contratos, entre as consignatárias, que possibilite a troca de informações para compra de um ou mais contratos numa mesma operação, dispondo de mecanismos para parametrização dos prazos de troca de informações entre consignatárias e para desfazer o processo de portabilidade depois de decorridos os prazos parametrizados. O módulo deve permitir os seguintes passos:
 - i. Permitir que tanto o servidor quanto as consignatárias envolvidas possam acompanhar as etapas de transação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- ii. Possibilitar que a consignatária interessada selecione o(s) contrato(s) de um determinado servidor que serão objeto da portabilidade, mediante autorização desse servidor, através do registro de senha no sistema;
 - iii. Os dados mínimos do contrato disponíveis para visualização da consignatária são: código identificador do contrato, número de parcelas, valor da parcela, número de parcelas pagas, data de início do contrato;
 - iv. Possibilitar que a consignatária detentora do(s) contrato(s) informe à consignatária interessada o valor do saldo devedor;
 - v. Possibilitar que a consignatária interessada comunique que o valor correspondente ao saldo devedor foi repassado mediante documento bancário;
 - vi. Possibilitar que a detentora do(s) contrato(s) liquide o contrato e comunique a liberação da margem averbada para a consignatária interessada;
 - vii. Possibilitar que a consignatária interessada gere um novo contrato tendo como valor mínimo o saldo devedor do contrato liquidado.
- 1.3.1.18 Permitir alterações nas regras estabelecidas decorrentes da necessidade do Consignante para futuros contratos.
- 1.3.1.19 Enviar mensagem eletrônica com as informações da compra para as Consignatárias envolvidas;
- 1.3.1.20 Permitir o recebimento de arquivos disponibilizados pelo Consignante;
- 1.3.1.21 Permitir ajustes sobre a carteira de contratos;
- 1.3.1.22 Automatização na reimplantação de parcelas de contratos não descontadas pela folha de pagamento, permitindo a escolha de preservar ou não a parcela não descontada e/ou concluir contratos não pagos;
- 1.3.1.23 Os refinanciamentos e/ou renegociações poderão ser feitos no prazo máximo estabelecido pelos normativos internos do Consignante;
- 1.3.1.24 Possibilitar aplicação de reajustes nas averbações facultativas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.3.1.25 Permitir a manutenção (inserção e alteração) das taxas (tanto podem ser taxas de Juros quanto Custo Efetivo Total - CET) praticadas para contratos de empréstimos, customizada pela quantidade de parcelas, tendo os valores limitados aos parametrizados pelo gestor do sistema;
- 1.3.1.26 Permitir a limitação dos prazos máximo e mínimo de carência para desconto em folha, por serviço, dentro dos limites estipulados pelo gestor do sistema;
- 1.3.1.27 Efetuar a importação e o processamento de arquivos de lote, referente às operações de inclusão, alteração e liquidação de contratos, através de meio seguro (upload pelo próprio sistema ou *webservices*), controlando o limite de margens disponíveis;
- 1.3.1.28 Disponibilizar os seguintes relatórios (com filtros) e consultas, com visualização prévia, em tela e em formato de arquivo editável:
 - 1.3.1.28.1 Consignações efetuadas por servidor, por período;
 - 1.3.1.28.2 Desconto por grupo e subgrupo de produto/serviço;
 - 1.3.1.28.3 Movimentação financeira mensal;
 - 1.3.1.28.4 Informações do processamento mensal das parcelas dos contratos descontadas na folha de pagamento;
 - 1.3.1.28.5 Informações das parcelas dos contratos não descontadas pela folha de pagamento.
- 1.3.1.29 Efetuar consignação com respectiva redução da margem consignável em tempo real, emitindo documento de autorização numerado, a ser assinado pelo servidor e pela consignatária, que possibilite posterior consulta no sistema e possibilite integração com o sistema de gestão e pagamento de pessoal;
- 1.3.1.30 Permitir consulta às consignações de um determinado servidor;
- 1.3.1.31 Efetuar o desbloqueio automático das reservas de margem consignável não confirmada, com base em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

parametrização de prazo para estes cancelamentos automáticos;

- 1.3.1.32 Permitir o alongamento de dívidas até o limite regulamentado (parametrizado), em caso de suspensão de desconto de pelo menos uma parcela mensal, sem possibilidade de ampliação do valor da parcela mensal e do valor inicial do contrato;
- 1.3.1.33 Permitir consulta as margens consignáveis de um determinado servidor;
- 1.3.1.34 Permitir a reimplantação automática de parcelas não descontadas em folha de pagamento;
- 1.3.1.35 Disponibilizar área de download de documentos enviados pelos gestores do sistema;
- 1.3.1.36 Permitir que a consignatária visualize o motivo de parcela não averbada em folha de pagamento, com informação carregada a partir do arquivo de retorno da folha de pagamento;
- 1.3.1.37 Os relatórios disponíveis às consignatárias devem estar implementados de forma que cada uma visualize somente os seus contratos;
- 1.3.1.38 Disponibilizar relatório das alterações contratuais (cadastro, alteração, suspensão, liquidação, cancelamento, etc.) realizadas por uma determinada consignatária, com no mínimo as seguintes informações:
 - i. Filtros do relatório: Período (ou data) de cadastro/alteração do contrato; Órgão; Consignatária; Situação do contrato;
 - ii. Dados do relatório: Órgão; Consignatária; Situação do contrato; Valor do contrato; Mês/ano do cadastro/alteração do contrato; Número de parcelas do contrato;
 - iii. Totalizador do relatório: Valor total dos contratos.
- 1.3.1.39 Disponibilizar relatório das movimentações financeiras realizadas por uma determinada consignatária, agrupadas por órgão, com no mínimo as seguintes informações:
 - i. Filtros do relatório: Período (ou data) do desconto em folha; Órgão; Consignatária; Serviço; Situação do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

contrato; Situação da parcela (suspensa, liquidada, em processamento, cancelada etc.);

- ii. Dados do relatório: Órgão, Nº funcional; Vínculo do servidor; CPF do servidor; Nome do servidor; Consignatária; Serviço; Mês/ano do cadastro do contrato; Mês/ano de início do contrato; Mês/ano de fim do contrato; Situação do contrato; Número do contrato; Valor do contrato; Valor da parcela; Número da parcela; Mês/ano de Referência da parcela; Situação da parcela;
 - iii. Totalizadores do relatório: Valor total do contrato; Valor total das parcelas.
- 1.3.1.40 Disponibilizar arquivos no formato TXT com as informações do processamento mensal de consignações em folha, da respectiva consignatária. Esses arquivos são utilizados pelas consignatárias para apurar os descontos em folha, e seu layout deve ser definido junto à CONTRATANTE e ao PRODEST;
- 1.3.1.41 Possibilitar reserva de margem consignável para averbação de contrato em folha de pagamento;
- 1.3.1.42 Disponibilizar relatório de consignações realizadas pela respectiva consignatária, com no mínimo as seguintes informações:
- i. Filtros do relatório: Período (ou data) do desconto em folha; Órgão; Consignatária; Serviço; Situação do contrato;
 - ii. Dados do relatório: Órgão; Consignatária; Serviço; Mês/ano de Referência; Situação do contrato; Quantidade de contratos; Valor total dos contratos; Valor total das parcelas no mês;
 - iii. Totalizadores do relatório: Quantidade de contratos; Valor total dos contratos; Valor total das parcelas.

1.4 CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO CONSIGNADO (SERVIDOR)

- 1.4.1 De acesso exclusivo aos servidores públicos, civil ou militar, ativo ou aposentado, e pensionistas da CONTRATANTE, a partir da autenticação do usuário no Portal do Servidor, através de um link interno, sem a necessidade de novo *login*;
- 1.4.2 As características mínimas exigidas são:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.4.2.1 Disponibilidades de sistema ao servidor, em tempo integral, com consulta às operações realizadas, margem consignável e simulador de empréstimo, onde:
 - 1.4.2.1.1 O usuário simula o empréstimo escolhendo o número de parcelas e o valor total ou o valor da parcela;
 - 1.4.2.1.2 O resultado da simulação será um ranking ordenado pelo CET - Custo Efetivo Total, praticado pelas consignatárias;
 - 1.4.2.1.3 Deverão ser informados no ranking: o nome da consignatária, o valor total liberado, CET mensal e CET anual.
 - 1.4.2.1.4 Permita-se a visualização do valor das margens disponíveis.
- 1.4.2.2 Permitir a visualização da margem disponível, informando o valor independentemente se positiva, zerada ou negativa;
- 1.4.2.3 Permitir emissão de código ou senha de autorização, a ser informado à consignatária, o qual é obrigatório para validar o consignado/empréstimo, com as seguintes regras disponíveis:
 - 1.4.2.3.1 O consignado poderá gerar uma ou várias senhas por vez, conforme determinação da Administração;
 - 1.4.2.3.2 O código/senha de autorização deve possuir validade para utilização, expirando após determinado período de dias a ser definido pela Administração.
 - 1.4.2.3.3 Depois de expirado, deve ser gerado novo código/senha pelo consignado.
 - 1.4.2.3.4 O código/senha de autorização deve ser visualizado em tela, pelo consignado, podendo ainda ser enviado por e-mail ou SMS, conforme determinação da Administração.
- 1.4.2.4 Permitir acesso a todas as taxas aplicadas pelas Consignatárias, tanto no simulador, quanto na reserva de margem durante o processo de averbação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.4.2.5 Consulta on-line ao Manual do Usuário do Sistema;
- 1.4.2.6 Permitir a comunicação em tempo real para interação do servidor com as consignatárias;
- 1.4.2.7 Permitir o Bloqueio ou Desbloqueio de verbas, de todas as consignatárias ou de consignatária específica, através de central de atendimento ao servidor, remota ou presencial, ou, ainda, a ser efetuada pelo próprio servidor no Sistema Digital de Consignações, com a confirmação de senha e mediante validação de dados de segurança;
- 1.4.2.8 As solicitações de Bloqueio/Desbloqueio devem acompanhar histórico com registro de data, hora, pessoa solicitante e pessoa responsável pelo atendimento da solicitação, bem como motivo do pedido;
- 1.4.2.9 Disponibilizar os seguintes relatórios (com filtros) e consultas, com visualização prévia em tela e para impressão:
 - 1.4.2.9.1 Extrato detalhado das consignações efetuadas, por período, independente da sua situação;
 - 1.4.2.9.2 Consulta da margem consignável, independente da sua situação;
 - 1.4.2.9.3 Consulta de saldo devedor das suas consignações realizadas, independente da sua situação;
 - 1.4.2.9.4 Consulta das taxas de juros mensais e anuais, custo efetivo total (CET) mensal e anual, praticados pelas Consignatárias;
- 1.4.2.10 Permitir consultar extrato detalhado dos contratos, independente da sua situação;
- 1.4.2.11 Visualização da relação de: nome, sigla, CNPJ, endereço, e-mails e contatos telefônicos das consignatárias com status de "Ativa", com filtros para pesquisas;

1.5 REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

- 1.5.1 As regras de funcionamento do aplicativo para controle e gerenciamento de consignações deverão estar em perfeita consonância com as legislações e as regulamentações vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 1.5.2 Dentre as principais diretrizes estão:
- 1.5.2.1 O Sistema deverá acompanhar o ciclo dos deferimentos das consignações, que será mensal e estabelecido pela Folha de pagamento;
 - 1.5.2.2 As informações referentes às margens consignáveis dos servidores públicos, civil ou militar, ativos ou aposentados, e pensionistas, serão repassadas mensalmente pela CONTRATANTE para que o sistema realize o controle do consumo das margens;
 - 1.5.2.3 Em data estabelecida pelo Cronograma da Folha de pagamento, o sistema irá carregar os arquivos com as margens dos servidores. Após a carga, as informações referentes ao servidor e seu valor de margem consignável serão disponibilizados para as entidades Consignatárias;
 - 1.5.2.4 As entidades poderão consignar valores, obedecendo às regras de descontos autorizados conforme diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;
 - 1.5.2.5 O sistema de Folha de pagamento deverá verificar se todas as consignações deferidas podem ser descontadas, registrar a situação de cada consignação e retornar esta informação junto com o novo arquivo com as margens dos servidores públicos, civil ou militar, ativos ou aposentados, e pensionistas, reiniciando um novo ciclo;
 - 1.5.2.6 Para permitir o acompanhamento necessário, o sistema deverá fornecer todas as informações referentes às margens consignáveis dos servidores públicos, civil ou militar, ativos ou aposentados, e pensionistas, às consignatárias e ao consumo registrado dos contratos realizados pelos consignados;
 - 1.5.2.7 O sistema deverá disponibilizar mensalmente, em data definida pela CONTRATANTE após o dia de corte, em arquivo com layout pré-definido, de forma segura (via SSL), as parcelas averbadas e/ou quitadas para o Sistema de Folha de Pagamento da CONTRATANTE;
 - 1.5.2.8 As informações referentes aos descontos realizados na Folha de pagamento serão repassadas mensalmente pela CONTRATANTE ao sistema, em arquivo com layout pré-definido, de forma segura (via SSL), para que sejam disponibilizadas às respectivas consignatárias e para que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

sejam baixadas no sistema as parcelas efetivamente descontadas. Para as parcelas não descontadas será vinculada informação com o motivo da não realização do desconto;

- 1.5.2.9 A atualização da base de dados do sistema terá um ciclo mensal acompanhando o ciclo da folha de pagamento, salvo em casos em que houver determinação para atualização em prazo diferente. Isto, entretanto, não poderá interromper as operações de consignação das consignatárias.

1.6 REQUISITOS OPERACIONAIS

1.6.1 Disponibilidade e Atendimento

- 1.6.1.1 O *software* deverá estar disponível durante todos os meses e independente da folha de pagamento, para realizar as operações de: inclusão, liquidação, alongamento e portabilidade de margem entre bancos, mediante demanda do servidor;

1.6.1.1.1. As informações detalhadas de IMR para disponibilidade, que abrangem tanto *software* quanto *hardware*, estão descritas nas tabelas 1 e 2 deste ANEXO I–C;

- 1.6.1.2 Prestação de serviço de atendimento aos servidores (ativos e aposentados), aos pensionistas e às consignatárias, com pessoal capacitado tecnicamente e funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, via: web, central telefônica, central de atendimento presencial, e-mail, chat, aplicativo ou solução similar;

- 1.6.1.3 A indisponibilidade de atendimento em dias não úteis (feriados e pontos facultativos) deve ser informada previamente aos usuários através de mensagem disponível em sítio eletrônico, e-mail ou informativo similar com esta finalidade;

1.6.2 Capacidade e Escalabilidade

- 1.6.2.1 Possuir a capacidade quanto ao atendimento e processamento dos volumes apresentados neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

1.6.2.2 Possuir a escalabilidade para suportar o acesso do sistema segundo o número de usuários apresentados neste Termo de Referência.

1.6.3 Tempo de resposta

1.6.3.1 O *software* deverá oferecer os seguintes tempos de respostas, levando em consideração o atendimento ao cliente, o controle e a gestão administrativa:

1.6.3.1.1. Transição Online: máximo de 5 segundos;

1.6.3.1.2. Relatórios/Consultas:

- i. Presencial (atendimento ao público): máximo de 15 segundos;
- ii. Administrativo (para gestão e controle): máximo de 6 minutos.

2 HOSPEDAGEM DO SISTEMA

2.1. DESCRIÇÃO

2.1.1. O serviço de hospedagem será oferecido pela CONTRATADA, que deverá dispor dos recursos de tecnologia da informação necessários para armazenar a base de dados de consignados, suportar os processos de segurança de dados e acesso ao sistema via *web*, monitorar a disponibilidade do sistema, e atender gestores e consignatárias com capacidade de processamento dos volumes apresentados descritos neste Termo de Referência.

2.2. DISPONIBILIDADE

2.2.1. O Sistema de Gestão informatizado deverá estar disponível durante todos os meses independentemente da folha de pagamento, no regime de 24x7 (24 horas x 7 dias da semana). A CONTRATANTE entende como aceitável a disponibilidade do sistema em 98% (noventa e oito por cento) do tempo desejado, equivalente ao tempo máximo indisponível de 14h36min/mês;

2.2.2. O percentual de disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento) não contempla o tempo em que o sistema ficou parado para a execução das rotinas de processamento de arquivos e o tempo de manutenção programada para aplicação de novas versões. Este percentual contempla apenas falhas ou defeitos que acarretaram a indisponibilidade do sistema;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- 2.2.3. O cálculo para a disponibilidade, para fins de monitoramento e controle mensal, é a seguinte:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = [((24 \times 60 \times N) - F) / (24 \times 60 \times N)] \times 100$$

Onde:

N = número de dias no mês;

F = tempo total (expresso em minutos) no mês, relativo a falhas ou defeitos que acarretaram a indisponibilidade do sistema.

- 2.2.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar o seguinte relatório gerencial, apresentando-o aos gestores do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio digital, conforme requisitos abaixo:

2.2.3.1.1. Relatório mensal de disponibilidade do sistema, destacando a quantidade, em minutos, de indisponibilidade do sistema, a porcentagem de disponibilidade, e o comparativo com a porcentagem definida no acordo de Instrumento de Medição de Resultado conforme estabelecida na TABELA 2 – IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

2.2.3.1.2. O relatório deverá exibir o tempo que o sistema ficou parado para a execução da rotina de processamento dos arquivos, bem como o tempo das paradas programadas, não as considerando no cálculo da disponibilidade.

3. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- 3.1. Os serviços terão sua efetividade e qualidade avaliadas por meio de IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.
- 3.2. Para fins de indicador, considerar-se-á o atendimento aos chamados realizados, no limite mínimo de 90% (noventa por cento), de forma online ou por e-mail ou qualquer outra forma que possa ser gerado protocolo de acompanhamento e relatório mensal, emitido pela contratada, conforme detalhamento na tabela A, abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

INDICADOR	PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS
Metas a cumprir	Atendimento aos chamados realizados, considerando o limite mínimo de 90% (TABELA DE % DE CUMPRIMENTO DO IMR EXIGIDO – ITEM 11.7.1) e o tempo máximo conforme sua prioridade, de acordo com descrito nas TABELAS 1 e 2 a seguir.
Referência	Itens 3.2.1 (TABELA 1) e 3.2.1.1 (TABELA 2)
Periodicidade de apuração	Trimestral
Mecanismo de cálculo	Total de chamados atendidos no prazo, dividido pelo número total de chamados abertos.
Forma de comprovação	Por meio de relatório de protocolos de abertura de chamados referentes à solicitação de serviços.
TABELA A – INDICADOR DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	

3.2.1 Os chamados serão classificados conforme a prioridade estabelecida na TABELA 1– CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES, abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES	
Alta	Condições de Emergência ou problema crítico (sistema “parado”). Usar esta prioridade para problemas que impeçam totalmente a operação do fluxo de trabalho no ambiente de produção. Classificação das ocorrências com prioridade Alta: • Erro: Defeito ou restrições severas em funções críticas, sendo necessária uma intervenção manual ou solução de contorno; • Dúvida: Dúvida operacional de utilização que impeça o andamento de uma das funções críticas.
Média	Impacto na operação do sistema sem estar no caminho crítico da operação. Esta prioridade é utilizada para problemas que atrapalham parte do fluxo de trabalho habitual do sistema na CONTRATANTE. Classificação das ocorrências com prioridade Média: • Erro: Qualquer defeito do sistema que não seja em funções críticas, mas que impeça a utilização de alguma funcionalidade; • Dúvida: Qualquer dúvida operacional de utilização do sistema que não seja em funções críticas. • Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções críticas.
Baixa	Dúvidas sobre operação do sistema e problemas que não causem impacto na operação do mesmo. Classificação das ocorrências com prioridade Baixa: • Erro: Defeitos que causem pouco impacto na execução das tarefas como: erros de ortografia, navegação de telas ou outros problemas de visualização / layout; • Dúvida: Dúvidas gerais não relativas à operação do sistema, tais como: recuperação de senhas, como se cadastrar no sistema etc. • Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções não críticas.
TABELA 1 – CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES	

3.2.1.1 Com base na prioridade estabelecida na abertura do chamado serão prestados os atendimentos com os prazos detalhados na tabela 2, abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

IMR MÁXIMO POR PRIORIDADE				
Tipo	Descrição	Alta	Média	Baixa
Atendimento	Tempo máximo para responder/registrar o chamado do solicitante.	30 minutos	02 horas úteis	04 horas úteis
Solução Temporária	Tempo máximo para envio de solução de contorno para o problema, quando possível.	04 horas úteis	16 horas úteis	24 horas úteis
Solução Definitiva	Tempo máximo para envio de solução definitiva de manutenção corretiva.	10 dias corridos		
TABELA 2 – IMR MÁXIMO PARA CADA CHAMADO / MANUTENÇÃO				

3.2.1.2 O tempo de atendimento será contado sempre a partir do acionamento do serviço, sendo que os tempos máximos de solução ajustados no IMR serão suspensos nos casos listados a seguir, procedendo-se o registro do fato no chamado, por parte do técnico responsável:

3.2.1.2.1 Se o usuário solicitante não se encontrar disponível, quando for necessária sua presença e/ou informações de seu domínio;

3.2.1.2.2 Para os serviços cuja abertura do chamado ocorrer a partir das 18h, reiniciando-se a sua contagem a partir das 8h do dia útil seguinte à abertura do chamado;

3.2.1.2.3 Quando houver necessidade de aprovação e ou informações por conta da CONTRATANTE.

3.2.1.3 O chamado somente será considerado solucionado após a central de atendimento verificar junto ao usuário seu atendimento.

3.2.1.4 Após o fechamento do chamado, a CONTRATADA deve enviar a pesquisa de satisfação ao usuário.

3.3 DEMAIS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A CONTRATADA deverá providenciar a documentação, por meio digital, conforme periodicidade abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

3.3.1 Mensalmente

3.3.1.1 A frequência de aferição e avaliação dos serviços será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar os seguintes relatórios gerenciais de serviços, apresentando-os aos gestores do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

3.3.1.1.1 Relatório dos atendimentos realizados, conforme destacado no subitem 1.6.1.2. deste ANEXO I-C;

3.3.1.1.2 Relatório de sugestão de melhorias.

3.3.2 Trimestralmente

3.3.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios dos resultados da pesquisa de satisfação, realizadas após os atendimentos, demonstrando todas as médias simples apuradas nas pesquisas de satisfação, destacando as médias das pesquisas inferiores ou iguais a 7 (sete) e o tratamento dado a cada uma delas, para fins de apuração e avaliação geral da prestação de serviços aos usuários, a ser elaborado pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

ANEXO I-D DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários possíveis alternativas para atendimento da demanda apresentada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, objeto do Processo E-DOCS2021-KK14S, peça #156, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, e fornecer os subsídios necessários para respaldar o subsequente processo de contratação.

1. BEM OU SERVIÇO A SER CONTRATADO

Solução para administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento, de natureza contínua, dos servidores públicos (civis, militares, ativos ou aposentados) e pensionistas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, com suporte técnico e capacitação dos usuários, por meio de sistema informatizado.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A adoção de um sistema automatizado para gestão de margens consignáveis e a contratação de empresa especializada para oferecer os serviços de controle operacional e gerencial das operações de consignação visa a normatização e concentração de procedimentos, uma vez que a empresa já detém o conhecimento e a solução pronta para operacionalizar.

Tal contratação assegura um controle efetivo das margens emitidas, dos Contratos averbados e liquidados pelas instituições financeiras, dos registros de valores como planos de saúde, contribuições para associações e sindicatos, dentre outras modalidades previstas no Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, garantindo a confiabilidade dos dados lançados mensalmente na folha de pagamento de pessoal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

A solução, já utilizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, atende atualmente mais de 95 (noventa e cinco) mil servidores públicos estaduais, entre ativos, aposentados e pensionistas, gerindo 184 (cento e oitenta e quatro) entidades Consignatárias cadastradas - instituições financeiras, associações, sindicatos, cooperativas e outras - e 2.375 (dois mil, trezentos e setenta e cinco) usuários, entre Consignatárias e correspondentes, ativos.

Cumprе destacar que a demanda por averbações de consignações facultativas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo representa um volume considerável de processamento em folha de pagamento, correspondendo a uma média mensal de 184.496 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis) linhas, sendo, desse quantitativo, 94.521 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e uma) linhas passíveis de ressarcimento.

A gestão informatizada dos consignados possibilita vantagens a todos os entes envolvidos, propiciando o acesso às taxas de juros mais competitivas do mercado, segurança jurídica e financeira aos envolvidos e, principalmente, transparência e agilidade para os servidores e as entidades Consignatárias, uma vez que o sistema utilizado é totalmente online.

A informatização acarreta, ainda, em melhorias no processo interno da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, ao promover maior celeridade e assertividade na realização das tarefas, reduzindo o risco de falha humana e possibilitando uma atuação mais gerencial e de acompanhamento.

Assim, alinha-se às modernas práticas administrativas por contribuir com a desburocratização de procedimentos, auxiliando na prestação de um serviço mais eficiente, ágil e com menor incidência de erros, trazendo mais segurança e benefícios para todos os envolvidos no processo.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Em atendimento à CI SUBAD 004-2024, constante no E-DOCS 2024-0G2H14, foi informada, através de planilha de planejamento de contratações, a necessidade de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual desta Secretaria.

Todavia, não há previsão de utilização de recursos orçamentários pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, uma vez que a remuneração da empresa Contratada ficará a cargo das instituições Consignatárias, com valor máximo cobrado a ser definido em Contrato.

Assim, em que pese se tratar de contratação a título oneroso, a onerosidade não recai sobre a Administração, fazendo com que a solução aqui proposta não cause qualquer impacto no Plano ou na programação orçamentária e de despesas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 DOS REQUISITOS LEGAIS

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento deverá se orientar, dentre outros regramentos, pelos normativos:

- a. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- b. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- c. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d. Decreto Estadual nº 4.576-R/2020 – Regulamenta as disposições sobre consignações em folha de pagamento junto aos servidores e pensionistas do Governo do Estado do Espírito Santo;
- e. Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 – Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de Contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;
- f. Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 – Dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

fundacional.

Ademais, a empresa Contratada deverá assumir toda e qualquer responsabilidade jurídica e administrativa advinda da gestão do processo de margem consignável realizada via sistema informatizado.

4.2 DOS REQUISITOS TÉCNICOS/DE SISTEMA

Para atender a demanda, a solução de tecnologia da informação deverá conter os seguintes requisitos de sistema, avaliados com base na solução atual, que atende as necessidades apontadas pelo setor demandante, e incluem:

- a. Garantir a disponibilidade do Sistema de Gestão Informatizado, de forma contínua, em regime 24x7 (24 horas x 7 dias da semana) e, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento, equivalente ao tempo máximo indisponível de 14h36min/mês);
- b. Operar em plataforma WEB, sendo compatível com os principais navegadores nas versões mais recentes, viabilizando:
 - i. Realizar as operações de: inclusão, exclusão, alongamento/refinanciamento e portabilidade de consignações entre instituições financeiras - bancárias e não bancárias -, mediante autorização expressa do servidor;
 - ii. Que os consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante o uso de senhas, *token* ou instrumento de validação e segurança similar, na hora da confirmação, via sistema, do valor contratado;
 - iii. Que os consignantes possam consultar, em espaço seguro e prático, as taxas de juros praticadas pelas Instituições Financeiras a título de empréstimo pessoal.
- c. Operar com Sistema Gerenciador de Banco de Dados que seja compatível com SQL (Linguagem de Consulta Estruturada);
- d. Promover a integração com o Sistema de Folha de Pagamento utilizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGERe, ainda, com os sistemas das Consignatárias, preferencialmente por meio de arquivos;
- e. Permitir integração com sistemas legados através de troca de arquivos ou tecnologia XML;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- f. Permitir que as Consignatárias realizem o lançamento das consignações, em sistema digital, somente após anexar documento contendo autorização expressa de desconto emitida pelo consignante;
- g. Prestação de Serviço de Atendimento aos Servidores (ativos e aposentados), aos Pensionistas e às Consignatárias, com pessoal capacitado tecnicamente e funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, via: web, central telefônica, e-mail, chat, aplicativo ou solução similar;
- i. A indisponibilidade de atendimento em dias não úteis (feriados e pontos facultativos) deve ser informada previamente aos usuários através de mensagem disponível em sitio eletrônico, e-mail ou informativo similar com esta finalidade.
- h. Possuir a capacidade de processamento dos volumes apresentados no item nº 6, bem como em Anexo I, deste Estudo Técnico Preliminar;
- i. Possuir escalabilidade para suportar o acesso do sistema segundo o número de usuários apresentado no item nº 6, bem como em Anexo I, deste Estudo Técnico Preliminar;
- j. Disponibilizar e gerenciar, através de um sistema automatizado, o processo de consultas e reservas de margens consignáveis e de averbações de consignações facultativas (Contratos bancários, plano de saúde, contribuições a sindicatos e associações, etc.);
- k. Possuir interface intuitiva, de boa navegabilidade, e disponibilizar manual explicativo em português;
- l. Fornecer, tempestivamente, as informações a serem lançadas na folha de pagamento da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER em cronograma pré-estabelecido entre as partes.

Demais especificações e características técnicas mais detalhadas serão apresentadas no Termo de Referência.

4.3 DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

- a. Treinamento ofertado a todos os indicados pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER sobre a utilização do sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável;
- i. A Contratada deverá realizar - sem ônus e em até 10 (dez) dias corridos a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

contar do início da execução - o treinamento presencial, nas dependências da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, para os servidores indicados pela mesma.

- ii. Treinamento ofertado a pelo menos uma pessoa indicada por cada instituição consignatária sobre a utilização do sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável.
- b. Repetição do treinamento, caso a Secretaria avalie que o mesmo não atingiu os objetivos desejados;
- c. Disponibilizar equipe técnica responsável, em dias úteis e horário comercial, para dirimir dúvidas da Secretaria, dos servidores ativos e aposentados, dos pensionistas e das Consignatárias, on-line e por telefone, referente aos procedimentos de utilização do sistema informatizado;
- d. Possuir manual de utilização online, em português, e disponível para todos os usuários.

4.4 DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

- a. Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER sempre a versão mais atualizada do sistema de margem, sem ônus para a Secretaria, devendo programar previamente junto com esta as instalações das atualizações do programa e adequações à legislação;
- b. Manter a Secretaria informada de qualquer parada ou alteração de rotina do sistema informatizado;
- c. Manter a Secretaria informada de eventuais problemas no sítio da internet que possam causar interrupção do uso do sistema;
- d. Informar à Secretaria, com antecedência, eventual manutenção programada do sistema informatizado ou no sítio da internet onde está hospedado.

4.5 DO REQUISITO DE TEMPORALIDADE

- a. Implantar o sistema informatizado e iniciar a operacionalização dos respectivos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do resumo do Contrato em Diário Oficial;
- b. Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do mesmo marco, para a operação plena do sistema, incluídas eventuais correções e adaptações necessárias ao seu funcionamento, integrado com as informações da Secretaria de Estado de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Gestão e Recursos Humanos – SEGER;

- c. Fornecer, tempestivamente, as informações a serem lançadas na folha depagamento dos servidores e pensionistas, em cronograma pré-estabelecido entre as partes.

4.6 DOS REQUISITOS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- a. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação e Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais vigentes, garantindo a segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, legalidade e privacidade das informações do sistema informatizado de margem consignável;
- b. Segurança e Confidencialidade: Implementar e manter medidas apropriadas de segurança organizacional e técnica para o tratamento de dados pessoais projetadas para evitar destruição, perda, alteração accidental ou ilegal, divulgação não autorizada de, ou acesso a, dados pessoais. Essas medidas de segurança regem todas as áreas de segurança aplicáveis aos serviços, incluindo acesso físico, acesso ao sistema, acesso, transmissão e criptografia de dados, entrada, backup de dados, segregação de dados e supervisão de segurança, execução e outros controles e medidas de segurança;
- c. Elaborar e manter atualizado um PRI (Plano de Resposta a Incidentes), que defina as ações de resposta, contingência e tratamento de eventuais incidentes envolvendo os dados tratados pelo sistema, incluindo vazamentos de informações e violações de privacidade de dados pessoais;
- d. Disponibilizar, sempre que solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das políticas de segurança e privacidade de dados, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela Contratante ou por terceiros por ela indicados;
- e. Adotar tecnologias ou procedimentos para garantir que os indivíduos em sua organização sejam monitorados no que se refere à divulgação deliberada ou inadvertida de dados pessoais para fora de sua empresa (por e-mail, webmail, mensagens instantâneas ou outros);
- f. Adotar ou executar periodicamente medidas ou procedimentos em seus ambientes internos e naqueles que irão interagir com os nossos e/ou com o sistema contratado, para garantir a segurança no tratamento dos dados fornecidos pela Contratante, tais como: atualização dos sistemas e aplicativos utilizados, instalação de *firewall patches* de segurança, atualização de *softwares* antivírus e *anti malwares*, varreduras antivírus nos dispositivos e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

sistemas utilizados, *backup* e armazenamento dos dados pessoais com criptografia, sistema de detecção e respostas em caso de invasão, dentre outras formas de monitoramento dos ambientes físicos, lógicos e virtuais onde os dados serão tratados;

- g. Realizar rotinas de backup e manter cópias de segurança dos dados do sistema disponíveis para recuperação pelos períodos a serem estabelecidos em Contrato;
- h. Gerar *logs* e trilhas de auditoria em todas as funcionalidades do sistema e telas de consulta;
- i. Permitir o gerenciamento das regras de segurança do sistema, tais como: tempo de sessão, tentativas de *login*, IP's com permissão de acesso, etc. Os itens relacionados com segurança devem ser parametrizáveis, de acordo com a necessidade do setor demandante;
- j. Garantir a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no Contrato;
- k. Exigir utilização de *login* e senhas individuais para acesso ao sistema, mantendo históricos de acesso, bem como controle de procedimentos efetuados, identificando, no mínimo, o usuário, data, hora e tipo de procedimento realizado;
- l. Permitir a alteração de senha pelo próprio usuário;
- m. Bloquear acessos simultâneos de um mesmo usuário;
- n. Bloquear automaticamente um usuário após determinado número de tentativas incorretas de *login* reincidentes;
- o. Permitir bloqueio automático de usuários, parametrizado por determinado tempo (dias) de inatividade;
- p. Permitir manutenção e controle de acesso de perfis dos usuários (ex.: Usuários Gestores, Usuários de Órgãos, Usuários de Consignatárias, Usuários Servidores) com acesso restrito a informações no sistema;
- q. Gerar código de autenticação para o documento de margem emitido;
- r. Os *logs* de auditoria deverão ser disponibilizados à Secretaria, sempre que for solicitado;
- s. A Contratada deverá ceder, ao final do Contrato, todos os dados relativos às consignações dos servidores públicos e pensionistas, em layout pré-definido;
- t. Notificar imediatamente a Contratante sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que se cumpra quaisquer deveres de comunicação, perante a Autoridade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados pessoais;

- u. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela Contratante imediatamente, sob instruções;
- v. Na medida do que for determinado pela Contratante, a Contratada eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.7 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Independentemente da habilitação por demonstração de qualificação técnica, será aferida, posteriormente à fase de habilitação, também a prova de conceito, oportunidade em que a empresa classificada como vencedora, em caráter eliminatório, deverá atestar a capacidade para atender e operacionalizar os serviços a serem contratados, de maneira a garantir o cumprimento integral dos requisitos descritos em ANEXO I-B deste Termo de Referência.
- b. A exigência de requisitos para ateste de qualificação técnica tem por objetivo afastar das contratações públicas licitantes que, por pouca ou nenhuma experiência, não sejam capazes de executar com perfeição o objeto da licitação.
- c. A qualificação técnica operacional busca a comprovação de que a empresa licitante participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a presente contratação.
- d. Para o resguardo de princípios da administração pública, como o da eficiência, economicidade e razoabilidade, a qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços de complexidade e comprometimento consideráveis, que não são compatíveis com empresas ou profissionais com pouca ou nenhuma experiência.
- e. A comprovação de capacitação e habilitação técnica se dará, quando cabível, com a apresentação de atestados que evidenciem a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A tecnologia em questão já está consolidada no mercado, através de empresas que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

ofertam a solução, em uso por diversas instituições públicas, atendendo a padronizações exigidas, com protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos, bem como padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

São exemplos de empresas que ofertam a solução no mercado nacional:

EMPRESA	SOLUÇÃO DE SOFTWARE
Fácil Soluções Tecnológicas em Informática LTDA	ConsigFácil
Neoconsig Tecnologia S.A.	Neoconsig
Consiglog Tecnologia e Soluções LTDA	LogConsig
Consignet Sistemas LTDA	Consignet
Zetrasoft LTDA	eConsig

6. QUANTITATIVO PREVISTO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER realiza, em média, o processamento mensal de 184.496 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis) linhas, sendo que, deste valor, 94.521 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e uma) linhas são passíveis de ressarcimento, conforme relatório demonstrativo em ANEXO I:

TOTAL DE LINHAS PROCESSADAS	
MÊS REFERÊNCIA	REGISTROS
01/2023	177.944
02/2023	176.748
03/2023	180.600
04/2023	180.640
05/2023	182.562
06/2023	186.569
07/2023	187.931
08/2023	189.155
09/2023	188.849
10/2023	185.205
11/2023	188.902
12/2023	188.843
TOTAL	2.213.948
MÉDIA MENSAL:	184.496

TOTAL DE LINHAS SEM RESSARCIMENTO	
MÊS REFERÊNCIA	REGISTROS
01/2023	82.347
02/2023	82.867
03/2023	84.816
04/2023	86.203
05/2023	88.667
06/2023	91.227
07/2023	93.071
08/2023	94.214
09/2023	93.911
10/2023	92.534
11/2023	94.752
12/2023	95.082
TOTAL	1.079.691
MÉDIA MENSAL:	89.974

TOTAL DE LINHAS COM RESSARCIMENTO	
MÊS REFERÊNCIA	REGISTROS
01/2023	95.597
02/2023	93.881
03/2023	95.784
04/2023	94.437
05/2023	93.895
06/2023	95.342
07/2023	94.860
08/2023	94.941
09/2023	94.938
10/2023	92.671
11/2023	94.150
12/2023	93.761
TOTAL	1.134.257
MÉDIA MENSAL:	94.521



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

De acordo com levantamento realizado pela Subgerência de Gestão de Consignados - SUBSIG estão credenciadas atualmente 184 (cento e oitenta e quatro) Consignatárias, e aproximadamente 70 (setenta) dessas instituições efetuam o ressarcimento ao erário, conforme demonstrativo abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE
Consignatárias credenciadas	184
Número médio de parcelas/mês averbadas em folha de pagamento	184.496
Número médio de parcelas/mês averbadas em folha de pagamento, passíveis de ressarcimento	94.521
Número médio de servidores/mês com margem consignável	103.704 ¹
Número de usuários de Consignatárias	1.886
Número de usuários correspondentes	489
Número de usuários da consignante	15

Destaca-se que terão os custos isentos, sem quaisquer remunerações adicionais à Contratada, as linhas processadas em folha provenientes de:

- *Autarquias instituídas pelo Estado do Espírito Santo,*
- *Entidades de classe de categorias públicas estaduais,*
- *Cooperativas de servidores públicos estaduais,*
- *Associação de Funcionários Públicos do Espírito Santo,*
- *Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo,*
- *Entidades sindicais e associações de classe e*
- *Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos credenciadas na forma do art. 15, § 5º do Decreto 4576-R/2020.*

¹Quantidade superior ao informado anteriormente em Documento de Formalização de Demanda, peça #156, em razão do recebimento de relatório atualizado da empresa responsável pela gestão do atual sistema contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

7. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O desconto consignado em folha de pagamento é uma modalidade de pagamento no qual a eficácia decorre da estabilidade das relações de trabalho entre Contratante, consignantes e Consignatárias, e a segurança jurídica e financeira do processo, atrativas aos consignantes, constituem a garantia e sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos.

No contexto legal, o Decreto nº 4.576-R/2020, que regulamenta as disposições sobre consignações em folha de pagamento, autoriza a execução indireta da operacionalização das consignações, conforme Art. 25:

*“Art. 25. A operacionalização das consignações no âmbito do Poder Executivo Estadual **poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de Contrato administrativo.***
Parágrafo único. Na hipótese da execução indireta prevista no caput, as Consignatárias deverão celebrar Contrato com a entidade responsável pela operacionalização das consignações.”

Atualmente, o gerenciamento da margem e o processamento das linhas de consignação em folha de pagamento dos servidores estaduais e seus pensionistas já é executado mediante uso de Sistema Digital de Consignações em razão do vigente Contrato nº 014/2019, com término em 10/12/2024.

Uma solução tecnológica para a gestão da margem e de consignações em folha de pagamento tornou-se ferramenta essencial ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de auxiliar os servidores, associações, sindicatos e instituições financeiras, na celebração de Contratos de consignações, e também integralizar, de forma automatizada, as citadas averbações em folha.

Esta sistemática proporciona também mais agilidade ao usuário (servidores ativos, aposentados e pensionistas) na realização de suas transações em tempo real,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

bem como o acompanhamento de seus Contratos.

Uma vez que o Contrato com a empresa Zetrasoft LTDA, atual mantenedora do Sistema Digital de Consignações utilizado por esta Secretaria, encontra-se em seu último ano de vigência, foi iniciado trâmite processual através de E-DOCS 2021-KK14S para atendimento da demanda.

Trata-se, portanto, do presente processo, que objetiva nova contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento, com suporte técnico e capacitação de usuários, a título oneroso, como forma de manutenção do trabalho de gestão desenvolvido por esta Secretaria.

7.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO VIGENTE

À época da assinatura do atual Contrato vigente, a vantajosidade foi fator determinante para homologação da atual empresa prestadora do serviço, que se fez vencedora em processo licitatório ao apresentar proposta de custo zero, ou seja, com valor de R\$ 00,00 (zero reais e zero centavos) a ser cobrado das Consignatárias credenciadas, no processamento das linhas nas folhas de pagamento.

O Decreto nº 4.576-R/2020 prevê o dever das Consignatárias credenciadas de efetuarem o ressarcimento das despesas com processamento da folha de pagamento, conforme Art. 22:

“Art. 22. As Consignatárias deverão ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento.”

Eem recente alteração, seu §1º:

“§ 1º O valor do ressarcimento ao Erário mencionado no caput deste artigo será fixado por ato do Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal, em quantia que corresponderá ao efetivo custo sistêmico da averbação e do processamento da linha



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

deconsignação mensal em folha de pagamento estadual. (Parágrafo alterado pelo Decreto 5768-R/2024)”

Quanto à regulamentação específica citada no artigo, temos a Portaria SEGER nº 051-R, de 31 de julho de 2024, onde, em artigo 1º:

“Art. 1º Fica fixado em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o valor correspondente ao custo da averbação e do processamento da linha de consignação mensal em folha de pagamento estadual, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 4.576-R/2020.”

Persistem ainda, no §4º, as hipóteses em que determinadas instituições estão isentas do ressarcimento:

“§ 4º Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo:

- I - autarquias instituídas pelo Estado do Espírito Santo; e*
- II - entidades de classe de categorias públicas estaduais, cooperativas de servidores públicos estaduais, a Associação de Funcionários Públicos do Espírito Santo e a Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo.*
- III - organizações da sociedade civil sem fins lucrativos credenciadas na forma do art. 15, § 5º deste Decreto (Inciso inserido pelo Decreto 4861-R/2021)”*

Já em relação aos recursos obtidos com o ressarcimento, estes serão destinados a programas e ações na área de recursos humanos desenvolvidos pela Secretaria responsável pela administração de pessoal, conforme §5º:

“§ 5º Os recursos previstos no § 1º serão destinados à programas e ações na área de recursos humanos desenvolvidos pela Secretaria responsável pela administração de pessoal.” (NR) (Parágrafo inserido pelo Decreto 5482-R/2023)”

Hoje, nos moldes do Contrato vigente, o custeio da operacionalização é realizado pelas Consignatárias que, por força dos artigos 22 e 25 do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, firmam Contrato com a empresa mantenedora do Sistema Digital de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Consignações, responsável pela execução indireta e, ainda, ressarcem ao Erário nas despesas decorrentes do processamento das consignações em folha de pagamento.

7.3 DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS E/OU DISPONÍVEIS NO MERCADO

7.3.1 Desenvolvimento de sistema próprio

Conforme se comprova no processo E-DOCS 2022-H7TKK, existe o desejo manifesto desta Secretaria no desenvolvimento e manutenção de sistema próprio para atendimento à demanda de gestão de pessoas, incluindo um módulo para gestão das consignações dos servidores estaduais, no intuito de modernizar os processos organizacionais de recursos humanos.

Recentemente, foi assinado Termo de Cooperação Técnica nº 01/2024, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e do Estado de Santa Catarina, publicado em 29/01/2024 no Diário Oficial do Estado, para cessão do código-fonte do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, a ser utilizado pelo Estado do Espírito Santo, deflagrado através do processo E-DOCS 2023-0Z07M.

Em que pese os progressos obtidos até então, é sabido que o custo de desenvolvimento de um sistema próprio pode ser elevado, carece de pessoal qualificado disponível e, principalmente, de tempo hábil para sua completa implementação, de forma que não se torna uma solução viável, no momento, em razão da proximidade de vencimento do Contrato com a atual empresa Contratada.

Nesse contexto, resta-nos aguardar eventual solução futura quanto ao desenvolvimento de sistema próprio.

7.3.2 Utilização de sistema desenvolvido por outras instituições

Ainda em atenção ao objetivo desta Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER em possuirum sistema próprio para atendimento às demandas de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

gestão de pessoas, após exaustivos estudos que incluem levantamento de dados, notas e visitas técnicas, foi estabelecido contato com diversos órgãos e instituições que já utilizam solução própria para a demanda específica.

A Subgerência de Gestão de Consignados – SUBSIG elaborou Nota Técnica encaminhada a Subsecretaria de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas – SUBAP, através de E-DOCS 2024-ML97S4, apresentando uma dessas soluções, qual seja, o sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União, intitulado TCU Consignação, para gestão e administração das margens e consignações dos servidores daquele Tribunal.

A análise da viabilidade de utilização do código-fonte do sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU é, em paralelo ao desenvolvimento de um sistema próprio, uma das estratégias desta Secretaria em resguardar o interesse público e garantir que as rotinas de processamento de mais de 189.000 (cento e oitenta e nove mil) linhas/mês sejam preservadas.

No entanto, a disponibilidade do código fonte daquele Tribunal, por si só, não pode ser admitida como solução final, uma vez que restaria pendente um estudo aprofundado acerca da implementação do novo sistema e sua adequação à realidade de suporte a ser ofertado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, bem como o uso do sistema pelas Consignatárias credenciadas.

Ainda, seria necessário efetuar as devidas parametrizações e adequações de trocas de arquivos e processamento dos dados junto ao Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo – PRODEST e o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, incorrendo assim no mesmo entrave temporal trazido pela solução anterior.

7.3.3 Outras modalidades de contratação

Em razão de existentes no mercado controversos modelos de contratação para utilização da solução aqui pretendida, a Subgerência de Gestão de Consignados –



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

SUBSIG encaminhou consulta destinada à Procuradoria Geral do Estado – PGE/ES, conforme peça #147 entranhada ao Processo E-DOCS 2021-KK14S, onde, na ocasião, foram apresentados os Contratos utilizados por Tribunais, Prefeituras, Governos Estaduais, Órgãos Fiscalizadores e Instituições de Controle Externo.

Após análise da Ilustre Procuradoria, foi proferido o Parecer PGE/PPE nº 00020/2024 (peça #149) com recomendações e sugestões quanto às modalidades apresentadas, concluindo-se quanto à possibilidade, inclusive, da realização de licitação nos formatos utilizados pelo Tribunal de Contas da União (pregão eletrônico nº 46/2020) e do Tribunal Superior do Trabalho (pregão eletrônico nº 065/2019).

Nos modelos referenciados, ocorreu licitação na modalidade Pregão, com critério de seleção “maior oferta”, onde se faz vencedora a empresa que ofertar maior valor por linha processada, com pagamento a ser efetuado por esta à Administração, como forma de ressarcimento quanto ao processamento das consignações em folha de pagamento.

Nesse sentido, são os exemplos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Pregão Eletrônico PE 22/2021), Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Pregão eletrônico nº 45/2020), e os citados Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal de Contas da União. Esse último, ainda, optou por este modelo, anteriormente ao desenvolvimento de seu sistema próprio apresentado em item 6.3.2.

No entanto, algumas Instituições que assim o fizeram, posteriormente se depararam com dificuldades na manutenção do valor definido, uma vez que o critério “*maior oferta*” tende a majorar o custo a ser suportado pelas instituições Consignatárias e, conseqüentemente, resulta em prejuízo aos servidores e pensionistas, seja pela elevação do custo efetivo total a ser suportado, seja pela redução nas ofertas de instituições credenciadas.

Para dirimir o perigo de majoração excessiva por linha de crédito ou, ainda, a baixa adesão de entidades Consignatárias nos credenciamentos, entendemos que a melhor



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

solução seria a manutenção do ressarcimento ao Erário com o processamento das consignações em folha de pagamento, conforme previsto em Decreto Estadual nº 4.576-R/2020 e já pago - no modelo atual - diretamente pelas Consignatárias à Secretaria.

Conforme também prevê o Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, as Consignatárias devem ainda arcar com as despesas no caso de prestação do serviço de processamento das consignações de forma indireta, ou seja: o custeio com a contratação do sistema para operacionalizar as consignações ficaria a cargo das Consignatárias.

Logo, a modalidade “*menor oferta*” seria a mais adequada para definir o certame, cabendo à esta Secretaria delimitar o valor máximo a ser cobrado pela Contratada das Consignatárias, para fins de pregão eletrônico, o que pode ser levantado pelas cotações preliminares junto às soluções disponíveis no mercado.

Dessa forma, o próprio pregão eletrônico se encarregaria de definir uma empresa com proposta que não onere demasiadamente a operação das Consignatárias, atendendo às necessidades da Secretaria e que, juntamente com o ressarcimento recebido das Consignatárias, impacte o menos possível na linha de crédito final aos Servidores e Pensionistas Consignantes.

7.4 DO MODELO DE CONTRATAÇÃO PROPOSTO

Iniciados os estudos no sentido de instruir nova licitação, surgiram modelos de contratação aplicados por instituições públicas onde, além de presente a característica de não onerosidade, com contratações a custo zero para a Administração, vigora também condição que a empresa vencedora do processo licitatório efetue o ressarcimento ao erário, relativo aos custos de processamento da folha, tal qual prevê o Decreto Estadual nº 4.576-R/2020.

Acerca dos atuais Contratos vigentes nas unidades da Federação, encontramos o modelo utilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no Pregão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Eletrônico nº 6439/2022², onde, segundo o item 2 –CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

“1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar, além dos requisitos exigidos, a proposta com o menor valor a ser cobrado dos consignatários por linha de processamento na folha de pagamento, valor este que não poderá ser superior a R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) ao final da disputa de lances. Além disso, a empresa vencedora pagará ao Tribunal, por linha de processamento na folha de pagamento, o valor utilizado pelo TRT-12 (atualmente no importe de R\$ 1,28) atualizado de julho de 2021 a junho de 2022. Observa-se que o valor de custeio está previsto no art. 2º, §3º da Portaria PRESI nº 245 de 23 de julho de 2018, com reajuste anual, considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos meses de julho de um ano a junho do ano seguinte

2. O valor a ser ofertado pela Contratada está relacionado à cobrança por linha de consignação admitida na folha de pagamento do Tribunal, excetuadas as linhas de consignações de entidades reconhecidas como isentas pelo Tribunal. As linhas de consignação com isenção (aproximadamente 758) serão gerenciadas pela Contratada, mas não serão passíveis de cobrança.”

Também foi definido no TERMO DE CONTRATO – PRE 6439/2022, em CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO, que:

“A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá proceder ao pagamento devido ao Contratante, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência, por meio de Guia de Recolhimento à União – GRU. Caso ocorra atraso do pagamento, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

b) não será feito qualquer pagamento, por parte do Contratante, pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a qualquer título. A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas Consignatárias, devidamente credenciadas,

²PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6439/2022. Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região:
<https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

conforme valor fixado na cláusula onze.

c) a Contratada deverá assinar Contratos de prestação de serviços com as Consignatárias regularmente credenciadas junto ao Contratante para remuneração tanto das atividades de uso de sistema, de reserva de margem e controle de consignações, bem como das atividades relativas a atendimento, fiscalização e contratação dos produtos consignados.”

São ainda exemplos de contratações efetuadas nos mesmos moldes as realizadas pelo: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Pregão Eletrônico nº 22/2021) e Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Pregão Eletrônico nº 13/2023).

Em todos os casos utilizados para nortear o presente estudo, não há previsão de custos ao Órgão Contratante, sendo ora o ressarcimento efetuado pela empresa Contratada, ora efetuado pelas Consignatárias, realizando o abatimento do valor por linha processada no momento do repasse.

O valor mensal a ser cobrado pela Contratada das Consignatárias deverá estar adequado aos preços praticados pelo mercado, podendo caracterizar a inexecução total do objeto o descumprimento dessa regra, com as repercussões legais e contratuais decorrentes.

Uma vez estabelecido o limite para o custeio das operações entre a empresa Contratada e as instituições Consignatárias credenciadas para operar junto aos servidores e pensionista do Governo do Estado do Espírito Santo, impede-se a majoração excessiva a ser absorvida pelo consignado, na elaboração do custo efetivo total das consignações.

Assim, o princípio da eficiência coaduna-se com os princípios da economicidade e interesse público, concretizando a procura de uma solução de forma célere e que melhor atenda os objetivos da contratação, proporcionando a utilização racional dos recursos administrativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

7.4.1 Dos custos de processamento

Para cobertura dos custos administrativos de consignações facultativas, em caráter de ressarcimento, será cobrado um valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), das Consignatárias, por linha processada em folha de pagamento, podendo este valor ser ajustado a critério da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, bem comocorrigido periodicamente.

O valor a ser pago pelasConsignatárias, mensalmente, está relacionado à cobrança por linha das consignações admitidas na folha de pagamento do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, excetuadas as linhas isentas do ressarcimento previsto no §4º do Art. 22 do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020.

Cumpre ressaltar que o Contrato atual (014/2019) de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento, assinado com a empresa Zetrasoft LTDA e prorrogado por 4 (quatro) anos conforme termos aditivos de prorrogação constantes no Processo E-DOCS 2020-ZZKTM, tem o término da vigência em 10/12/2024.

Destaca-se que à época da assinatura do Contrato, em 2019, apenas previa-se em Decreto Estadual nº 3.522/2014 (revogado com o advento do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020) a possibilidade de ressarcimento ao Erário correspondente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor das parcelas averbadas em folha de pagamento no mês, sem qualquer reajuste sofrido nos últimos anos.

Com o desenvolvimento dos estudos acerca do novo modelo de contratação proposto, viu-se a necessidade também da definição de um valor fixo a título de ressarcimento ao Erário, conforme preceitua o §1º do Art. 22, do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020.

Para instrução da presente demanda, o setor requisitante concluiu, então, que o valor previsto anteriormente de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) implicaria em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

desvantagem para Administração, pois o montante proveniente do ressarcimento - há muito sem atualização-, não acompanhou os custos gerados através do tempo, como os reajustes provenientes da contratação de sistema para gestão de folha, alteração da estrutura organizacional com aumento de pessoal capacitado e, ainda, aquisição de equipamentos, itens fundamentais para que o processamento das consignações seja executado com excelência por esta Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

Dessa forma, encaminhou-se Nota Técnica à Procuradoria Geral do Estado, através do Processo E-DOCS 2019-1K62N, peça #271, oportunidade em que esta Secretaria solicitou análise e parecer quanto à viabilidade de alteração dos artigos 22 e 25 do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, objetivando a atualização dos valores previstos para ressarcimento ao Erário.

Em recente alteração, o §1º do artigo 22 do dispositivo legal passou ao seguinte texto:

“§ 1º O valor do ressarcimento ao Erário mencionado no caput deste artigo será fixado por todo Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal, em quantia que corresponderá ao efetivo custo sistêmico da averbação e do processamento da linha de consignação mensal em folha de pagamento estadual. (Parágrafo alterado pelo Decreto 5768-R/2024)”

Quanto à regulamentação específica citada no artigo, temos atualmente em vigor a Portaria SEGER nº 051-R, de 31 de julho de 2024, onde, em artigo 1º:

“Art. 1º Fica fixado em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o valor correspondente ao custo da averbação e do processamento da linha de consignação mensal em folha de pagamento estadual, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 4.576-R/2020.”

Destaca-se que **a alteração do dispositivo legal em nada obsta o andamento do processo licitatório**, uma vez que os custos com o sistema a ser contratado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

permanecem a cargo das consignatárias, bem como o ressarcimento ao Erário em decorrência do processamento das consignações em folha de pagamento.

Dessa forma, eventual revogação da portaria vigente ou alteração neste valor, por ordem do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, não impactará no processo de contratação do sistema gestor.

7.4.2 Da destinação dos recursos

O Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, que regulamenta as disposições sobre consignações em folha de pagamento de servidores e pensionistas no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo prevê, em seu Art. 22, §5º, acerca da destinação dos recursos de ressarcimento:

*“§ 5º Os recursos previstos no § 1º serão destinados à programas e ações na área de recursos humanos desenvolvidos pela Secretaria responsável pela administração de pessoal.” (NR)
(Parágrafo inserido pelo Decreto 5482-R/2023)”*

É notória a inclinação desta Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER em promover ações para garantir o desenvolvimento e a capacitação dos servidores públicos estaduais, como no caso das atividades desenvolvidas através do Laboratório de Inovação e Pesquisa sobre Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção à Saúde no Serviço Público Estadual, o Lab Rede Qualivida, criado por meio da Portaria Conjunta nº 001-R/2021, entre SEGER, SESA e ICEPI, em 27 de outubro de 2021.

Segundo a Portaria Conjunta SEGER/SESA/ICEPI Nº001/2021, o Lab Rede Qualivida tem os seguintes objetivos:

“Desenvolver estudos para o diagnóstico sobre a situação de saúde dos servidores públicos estaduais; Identificar as necessidades e problemas de saúde dos servidores, bem como mapear prioridades para a promoção da atenção integral à saúde; Formular subsídios técnicos e soluções para a estruturação de políticas voltadas à qualidade de vida no trabalho; Avaliar resultados de ações de saúde promovidas pela Rede de Qualidade de Vida no Trabalho; Estudar e propor a articulação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

ações já existentes relacionadas à promoção e à assistência da saúde dos servidores, assim como para os processos de coordenação do cuidado.”

É de competência da Comissão Gestora dos Recursos de Ressarcimento das Consignações – CGRRC, conforme Portaria SEGER Nº 451-S, publicada em 15 de junho de 2022, monitorar o saldo dos recursos provenientes do ressarcimento das operações realizadas pelas Consignatárias, bem como analisar e emitir parecer sobre a correlação dos projetos que pleitearão sua utilização.

Em razão da disponibilidade destes recursos, já foram implementados: o Programa de Desenvolvimento Profissional da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (E-DOCS 2022-7N7CW); a Manutenção das bolsas dos membros do projeto Laboratório de Inovação e Pesquisa sobre Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção à Saúde no Serviço Público Estadual- Lab Rede Qualivida (E-DOCS 2022-C42DD6) e a Ambientação dos novos ingressantes da carreira de Analista do Executivo (E-DOCS 2023-S84DG, 2023-15139 e 2023-FLQ6J).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER **não terá qualquer ônus decorrente dos serviços a serem contratados**, uma vez que o Decreto nº 4.576-R/2020 prevê, em seu Art. 22, o ressarcimento com as despesas geradas no processamento da consignação em folha de pagamento, pelas Consignatárias, admitindo ainda, no Art. 25, a execução da operacionalização das consignações de forma indireta, mediante a celebração de Contrato administrativo.

A contratação se dará em razão de resultado de processo licitatório, a ocorrer na modalidade “*menor preço*”, onde a empresa vencedora será a que **ofertar menor valor a ser cobrado, das Consignatárias credenciadas, por linha processada**.

Em cotação preliminar realizada com as empresas atuantes no mercado, obtivemos retorno de 3 (três) orçamentos, oportunidade em que levantamos os seguintes valores



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

a serem utilizados como balizadores:

EMPRESA	VALOR POR LINHA
Empresa 1	R\$ 2,00
Empresa 2	R\$ 2,80
Empresa 3	R\$ 3,01

Assim, o ônus decorrente da utilização do sistema terceirizado, tais como adequações, manutenção, suporte técnico, dentre outros serviços prestados, serão custeados pelas Consignatárias devidamente credenciadas junto à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, através do pagamento de valores estipulados em Contrato a ser firmado com a Contratada, excetuando-se os casos isentos, conforme Art. 22, §4º.

Ainda, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER fará jus ao ressarcimento às despesas causadas ao Erário, correspondentes aos custos da gestão e processamento das consignações em folha de pagamento, valor a ser retido das Consignatárias no momento do repasse mensal.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

A solução é atividade rotineiramente requisitada para auxiliar o andamento normal das atividades da Secretaria, mais especificamente das áreas de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento, de forma que sua ausência compromete a realização de suas funções institucionais, paralisando ou retardando processos efetuados rotineiramente.

Dessa forma, em que pese apresentar-se como um serviço de natureza comum, cujo objeto pode ser definido em edital, por meio de especificações usuais de mercado,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

é também demanda de natureza continuada e habitual, caracterizada ainda sua essencialidade.

O Termo de Referência e a minuta de Contrato a serem anexados ao presente processo contêm o detalhamento da contratação de empresa especializada, bem como os requisitos técnicos necessários para a prestação dos serviços especificados pela equipe de planejamento deste estudo, e atendem às necessidades técnicas, gerenciais e de fiscalização contratual adotadas.

10. PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento ou agrupamento de itens para entrega da solução, uma vez que o objeto da licitação não é divisível e deve ser entregue de forma integral.

Não vislumbramos a possibilidade de entrega parcial da solução, que se trata de sistema digital de gestão, bem como a participação de vários licitantes, por exemplo, já que tal ocorrência prejudicaria a solução e oneraria às consignatárias, que deverão firmar contrato de prestação de serviço com mais de uma empresa.

11. DAS POSSÍVEIS ADEQUAÇÕES A SEREM REALIZADAS

Não será necessário realizar ajustes no ambiente da Secretaria, para que a contratação/aquisição atenda à necessidade de negócio, uma vez que não se observa impacto dos trabalhos da Contratada durante a parametrização, implantação e operação da solução junto à Contratante, bem como da solução após a sua implantação.

De igual forma, não será necessário adquirir recursos materiais adicionais, além dos já utilizados atualmente pelos setores responsáveis pela gestão das consignações em folha de pagamento.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, para que tais serviços ocorram a contento, de maneira célere, com menos incidência de erros e fortalecendo a estrutura operacional da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

A vantajosidade é, também, elemento presente, uma vez que a contratação da prestação do serviço não acarretará custos ou despesa pública a Contratante, e a empresa Contratada efetuará, ainda, o pagamento de valor fixo por linha processada em folha de pagamento à Secretaria, em razão do ressarcimento previsto no parágrafo 1º do Art. 22, do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020.

Ademais, o objetivo da contratação nos moldes apresentados é, além de integralizar de maneira automatizada as averbações em folha de pagamento, dar seguimento às políticas de gestão de pessoas adotadas no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, destinando os recursos provenientes do ressarcimento a programas e ações na área de recursos humanos, desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, conforme autoriza o parágrafo 5º do Art. 22, do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020.

13. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre a Secretaria e a Contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se excepcionalmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- d) A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do Contrato;
- e) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Secretaria, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar pessoa diversa para o exercício da atividade;
- f) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- g) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento efetuado pela Contratante;
- h) Somente a Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- j) A Secretaria poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- k) A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, ou pelos respectivos suplentes, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) O fiscal do Contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- d) O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se cumpram as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato;
- f) O fiscal do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- g) O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.3 DA GESTÃO DO CONTRATO

- a) O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c) O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

- e) O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão competente, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) O gestor do Contrato deve, em tempo hábil e anteriormente ao término do Contrato sob sua responsabilidade, tomar as providências cabíveis com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não será necessário realizar contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta seja atingido.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais significativos a serem causados pelo objeto da contratação ou sua ocorrência no decorrer da execução do Contrato.

16. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência sugerido para este Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal, com fundamento no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

No período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 3 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do Contrato.

Se positiva a resposta, a Contratante providenciará, no devido tempo, a confecção do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

termo aditivo, a colheita das assinaturas e sua respectiva publicação em Diário Oficial.

A Contratante poderá extinguir o Contrato, sem ônus para qualquer das partes, quando entender que o mesmo não mais lhe oferece vantagem, ou em razão de desenvolvimento de sistema próprio, utilização de solução cedida através de termos de cooperação técnica ou, ainda, parcerias com outras instituições, desde que formalmente notificada a Contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Para fins legais, a contagem do prazo de vigência do Contrato dar-se-á na forma do § 3º do Art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), quando prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento dos servidores e pensionistas, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, por meio de sistema informatizado.

Devem ser observados os critérios adotados, de menor valor por linha processada (valor a ser pago pelas instituições Consignatárias credenciadas à Contratada), de forma que a prestação de serviço não acarretará custos ou despesa pública à Administração.

Destacamos ainda que o ressarcimento com o processamento em folha, previsto em Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, continuará a ser realizado com pagamento efetuado pelas Consignatárias à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, conforme previsão do Art. 22, §1º.

Assim, entendendo ser economicamente viável e legalmente aplicável tal modelo de Contrato almejado, mediante processo licitatório, onde a empresa considerada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

vencedora deve ser a que apresentar proposta com o menor valor a ser cobrado das instituições Consignatárias por linha de processamento na folha de pagamento, com exceção das linhas provenientes de instituições isentas, conforme Art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020.

18. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Como parte integrante do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborou-se análise de riscos relativos à contratação, que inclui ações para mitigar a ocorrência dos riscos identificados, bem como as ações de contingência, caso os riscos se concretizem em eventos, onde:

PROBABILIDADE	OBSERVAÇÕES
Alta	A probabilidade de ocorrer é grande.
Média	As chances de ocorrer ou não são equivalentes.
Baixa	A probabilidade de ocorrer é pequena.

IMPACTO	OBSERVAÇÕES
Muito grande	Perda do recurso orçamentário; má aplicação de recursos públicos; indisponibilidade de todos os serviços ou perda de dados.
Grande	Perda do processo licitatório; degradação crítica do desempenho, indisponibilidade ou falhas graves em vários serviços, essenciais ou não.
Moderado	Degradação moderada do desempenho ou falhas contornáveis de alguns serviços ou em um serviço essencial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Pequeno	Degradação leve do desempenho ou falhas contornáveis em serviços não essenciais.
Muito pequeno	Degradação leve do desempenho em um serviço não essencial.

Passamos então à análise dos possíveis riscos dos quais estamos suscetíveis durante as fases interna e externa da contratação e, ainda, no período de Gestão do Contrato:

RISCO 1	
Licitação deserta (ausência de inscrições para o processo licitatório).	
Probabilidade:	() Alta () Média (x) Baixa
Impacto:	Grande
Fase Impactada:	() Fase Interna (x) Fase Externa () Gestão do Contrato
DANO	
Não entrega do produto/serviço demandado em tempo hábil; Indisponibilidade dos serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
Divulgar para os prováveis fornecedores sobre a ocorrência da licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 1	Responsável
Entrar em contato com possíveis fornecedores para entender o motivo da não participação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 2	Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Não havendo interessados, rever o Edital/TR para aumentar o leque de concorrentes; Republicar o Edital/TR com eventuais alterações que permitam a continuidade do certame, incluindo revisão dos valores e de custos fixados.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 3	Responsável
Elaborar consulta à Procuradoria de modo a não encerrar o Contrato vigente até que a nova contratação seja efetivada e implementada.	Unidade demandante

RISCO 2	
Proposta com valor muito inferior ao preço estimado.	
Probabilidade:	() Alta () Média (x) Baixa
Impacto:	Pequeno
Fase Impactada:	() Fase Interna (x) Fase Externa (x) Gestão do Contrato
DANO	
Possibilidade de um Contrato que não se sustente ao longo do tempo.	
Ação Preventiva	Responsável
Detalhar de forma clara e precisa as especificações do objeto a ser contratado bem como previsão da necessidade de demonstração de exequibilidade.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 1	Responsável
Diligências junto ao licitante ou declaração que comprove a exequibilidade do Contrato, a longo prazo, nas condições propostas para contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação / Unidade demandante

RISCO 3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Proposta com valor muito superior ao preço estimado.	
Probabilidade:	() Alta () Média (x) Baixa
Impacto:	Moderado
Fase Impactada:	() Fase Interna (x) Fase Externa (x) Gestão do Contrato
DANO	
Maior gasto para as Consignatárias e repasse do custo, de alguma forma, aos servidores e pensionistas.	
Ação Preventiva	Responsável
Refazer a pesquisa de mercado e detalhar, de forma clara e precisa, as especificações do objeto a ser contratado no orçamento.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 1	Responsável
Acompanhar o andamento da licitação e as propostas do pregão, verificando as especificações detalhadas no edital e analisar as planilhas de preços do licitante vencedor, justificando o resultado, se for o caso.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 4	
Propostas empatadas.	
Probabilidade:	() Alta (x) Média () Baixa
Impacto:	Pequeno



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Fase Impactada:	() Fase Interna (x) Fase Externa () Gestão do Contrato	
DANO		
Dificuldade na resolução do empate, a depender da plataforma utilizada no pregão.		
Ação Preventiva		Responsável
Se necessário, incluir em TR/Edital a previsão de empate e como será solucionado em pregão.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 1		Responsável
No caso de empate com valores mínimos, deve-se prever a realização de sorteio para definir o licitante vencedor, no modelo que a plataforma utilizada para o pregão dispuser.		Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 5		
Interposição de recursos e impugnações.Excesso de questionamentos acerca do processo licitatório, bem como impugnações ao resultado alcançado.		
Probabilidade:	() Alta (x) Média () Baixa	
Impacto:	Pequeno	
Fase Impactada:	() Fase Interna (x) Fase Externa () Gestão do Contrato	
DANO		
Atraso na entrega do produto/serviço demandado em tempo hábil; Indisponibilidade dos serviços.		
Ação Preventiva		Responsável
Evitar que ocorra, realizando a revisão e, se		Equipe de Planejamento da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

necessário, a republicação de Edital/TR, de modo que todos os pontos fiquem claros aos concorrentes.	Contratação
Ação de Contingência 1	Responsável
Definição dos requisitos técnicos com possibilidade de ser atendido por mais de um produto/serviço, com maior leque de concorrentes.	Unidade demandante
Ação de Contingência 2	Responsável
Elaborar consulta à Procuradoria de modo a não encerrar o Contrato vigente até que a nova contratação seja efetivada e implementada.	Unidade demandante

RISCO 6	
Sistema de folha utilizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER não ser tecnicamente capaz de importar o(s) arquivo(s) de integração gerado(s) pelo sistema de margem eletrônica.	
Probabilidade:	() Alta () Média (x) Baixa
Impacto:	Grande
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato
DANO	
Ausência de lançamentos diretos (automatizados) das consignações em folha de pagamento dos servidores; insatisfação da unidade demandante e partes interessadas; frustração dos benefícios esperados pela contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Evitar que ocorra, realizando a revisão e, se necessário, a republicação de Edital/TR, de modo que todos os pontos fiquem claros aos concorrentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 1	Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

A unidade demandante deve comunicar à empresa fornecedora da solução a fim de que esta adapte os arquivos em formato compatível com a folha de pagamento em utilização pela Secretaria.	Unidade demandante
Ação de Contingência 2	Responsável
Verificar junto à empresa fornecedora da solução e ao Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST uma possibilidade alternativa de realizar os lançamentos.	Unidade demandante

RISCO 7	
Problemas de acesso online ao sistema da empresa selecionada.	
Probabilidade:	() Alta () Média (x) Baixa
Impacto:	Moderado
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato
DANO	
Interrupções temporárias ou indisponibilidade de acesso ao sistema; Insatisfação das partes interessadas.	
Ação Preventiva	Responsável
Recomenda-se, antes da assinatura do Contrato definitivo que estabelece os prazos de implantação, adicionar cláusula contratual com instruções específicas para disponibilidade online do serviço, analisando a aplicabilidade de multas.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 1	Responsável
Equipe responsável pela gestão/fiscalização do	Gestor/Fiscal do Contrato



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Contrato deve se atentar ao que foi estabelecido na contratação para garantir seu cumprimento, bem como a responsabilização da empresa em caso de danos causados pela indisponibilidade.	
--	--

RISCO 8	
Permanência, por longo período, do gerenciamento de forma manual, decorrente de não contratação/rescisão de Contrato com empresa de gerenciamento de margens consignáveis.	
Probabilidade:	() Alta () Média (x) Baixa
Impacto:	Grande
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato
DANO	
Empresa fornecedora da solução descontinuar o serviço ou deixar de prestar suporte técnico; Interrupção definitiva do serviço; Insatisfação das partes interessadas; Retrabalho.	
Ação Preventiva	Responsável
Recomenda-se, antes da assinatura do Contrato definitivo, analisar alguma forma de prevenir a instituição da quebra de Contrato, se necessário, solicitando o código fonte do sistema.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 1	Responsável
Elaborar consulta à Procuradoria de modo a contornar a situação, de forma emergencial, até que nova contratação seja efetivada e implementada.	Unidade demandante

RISCO 9



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Falta de capacitação técnica da equipe da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.	
Probabilidade:	() Alta () Média (x) Baixa
Impacto:	Pequeno
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato
DANO	
Insuficiência de conhecimento técnico da equipe da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER para implantação do produto da empresa selecionada; Atrasos na implantação do sistema, e/ou integração com o sistema de folha; Insatisfação das partes interessadas.	
Ação Preventiva	Responsável
Recomenda-se, antes da assinatura do Contrato definitivo que estabelece os prazos de implantação, adicionar cláusula contratual com instruções específicas para auxílio e capacitação técnica dos servidores envolvidos no processo de implantação da ferramenta.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 1	Responsável
Caso não seja possível a capacitação técnica da equipe da Secretaria, ou pessoa por esta designada, a empresa poderá ceder temporariamente pessoa capacitada para, junto com a unidade demandante, implementar o produto em ambiente de trabalho.	Unidade demandante

RISCO 10
Consignatárias que ainda não possuam convênio/Contrato assinado com a empresa gestora do sistema digital



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Probabilidade:	() Alta (x) Média () Baixa
Impacto:	Moderado
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato
DANO	
Problemas no controle de lançamentos; demora no lançamento e migração/transferência de consignações já existentes para o novo sistema; não averbação de parcelas devidas referente a Contratos realizados anteriormente e ainda ativos.	
Ação Preventiva 1	Responsável
Elaboração de Edital/TR/Contrato com previsão de plano de ação para a Contratada firmar Contratos/convênio com as Consignatárias já credenciadas, para minimizar o atraso nas implantações.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 1	Responsável
Recomenda-se, antes da assinatura do Contrato definitivo que estabelece os prazos de implantação, adicionar cláusula contratual com instruções específicas para atuação da Contratada nestas implantações.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 11	
Inconsistência nos arquivos de retorno e margem na transferência das consignações/informações com a migração de sistema.	
Probabilidade:	() Alta () Média (x) Baixa
Impacto:	Moderado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Fase Impactada:	☐ Fase Interna ☐ Fase Externa ☒ Gestão do Contrato	
DANO		
Problemas no controle de lançamentos; demora no lançamento e migração/transferência de consignações já existentes para o novo sistema; não averbação de parcelas devidas referente a Contratos realizados anteriormente e ainda ativos; inconsistência na contagem de parcelas/fechamento de parcelas indevidas.		
Ação Preventiva 1		Responsável
Elaboração de Edital/TR/Contrato com previsão de plano de ação para a Contratada validar as transferências, mesmo que por amostragem.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 1		Responsável
Recomenda-se, antes da assinatura do Contrato definitivo que estabelece os prazos de implantação, adicionar cláusula contratual com instruções específicas para atuação da Contratada nestas implantações.		Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 12	
Comprometimento da segurança e integridade dos dados produzidos ou armazenados pela organização.	
Probabilidade:	☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa
Impacto:	Muito grande
Fase Impactada:	☐ Fase Interna ☒ Fase Externa ☒ Gestão do Contrato
DANO	
Ocorrência de sequestro de dados digitais; Sistema vítima de crime cibernético; Atrasos	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

na implantação do sistema, e/ou integração com o sistema de folha; Insatisfação das partes interessadas; Perdas de dados sensíveis e pertinentes.	
Ação Preventiva 1	Responsável
Elaboração de Edital/TR/Contrato com previsão (item e cláusulas) da possibilidade de ocorrência e exigência de plano de impacto e plano de contingência, a ser apresentado pela Contratada, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação Preventiva 2	Responsável
Definir como critério de habilitação a apresentação de plano de ação para impedir tais ocorrências, bem como plano de contingência em caso de incidentes envolvendo a gestão dos dados.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 1	Responsável
Recomenda-se, antes da assinatura do Contrato definitivo que estabelece os prazos de implantação, adicionar cláusula contratual com instruções específicas para disponibilidade online do serviço, analisando a aplicabilidade de multas.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 13	
Serviço comprometido devido a falhas apresentadas pelo sistema ou site de hospedagem.	
Probabilidade:	() Alta (x) Média () Baixa
Impacto:	Muito grande
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato
DANO	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Não continuidade dos serviços ou falha na hospedagem ofertados pela Contratada.	
Ação Preventiva 1	Responsável
Elaboração de Edital/TR/Contrato com previsão (item e cláusulas) da possibilidade de ocorrência e exigência de plano de impacto e plano de contingência, a ser apresentado pela Contratada, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação Preventiva 2	Responsável
Definir como critério de habilitação a apresentação de plano de ação para impedir tais ocorrências, bem como plano de contingência em caso de incidentes envolvendo a manutenção online do sistema.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência 1	Responsável
Recomenda-se, antes da assinatura do Contrato definitivo que estabelece os prazos de implantação, adicionar cláusula contratual com instruções específicas para disponibilidade online do serviço, analisando a aplicabilidade de multas.	Equipe de Planejamento da Contratação

19. OUTROS DOCUMENTOS

- ANEXO I – Quantitativo de linhas processadas
- ANEXO II – Estudo de custo de processamento por linha
- ANEXO III – Cotação Preliminar Empresa 1
- ANEXO IV – Cotação Preliminar Empresa 2
- ANEXO V – Cotação Preliminar Empresa 3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

· **Beatriz Oliveira Montes**

NF 3601722

Subgerência de Gestão de Consignados – SUBSIG

beatriz.montes@seger.es.gov.br

(27) 3636-5310 / 3636-5316

· **Robson Caetano Silva**

NF 4189825

Subgerência de Gestão de Consignados – SUBSIG

silva.robson@seger.es.gov.br

(27) 3636-5310 / 3636-5316

21. OBSERVAÇÕES

A estruturação e elaboração de documentos utilizados neste estudo ocorreu conforme alinhamento entre o setor demandante e: Subsecretaria de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas – SUBAP, Gerência do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, Subgerência de Gestão Analítica de Folha de Pagamento – SUAF, Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo – PRODEST, além de Consultas junto à Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES e outras entidades da Administração Pública.

Em Vitória/ES, na data infra-assinada.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BEATRIZ OLIVEIRA MONTES

SUBGERENTE SUB-FG
SUBSIG - SEGER - GOVES
assinado em 30/09/2024 11:36:03 -03:00

ROBSON CAETANO SILVA

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
SUBSIG - SEGER - GOVES
assinado em 30/09/2024 11:37:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/09/2024 11:37:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BEATRIZ OLIVEIRA MONTES (SUBGERENTE SUB-FG - SUBSIG - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1TT1KF>



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO

O **COMANDO DA AERONÁUTICA (COMAER)**, por intermédio da **SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA**, pessoa jurídica de direito público, registrada no CNPJ sob o nº 00.394.429/0082-76, sediada na rua Coronel Laurênio Lago, s/nº, Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ, **DECLARA** que a empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 56.422.955/0001-91, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, proprietária exclusiva do Sistema eConsig-Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, possui **CAPACIDADE TÉCNICA** para prestação de serviços de Administração de margem consignável com desconto em folha de pagamento, com estrutura de atendimento aos servidores públicos, suporte técnico e solução de tecnologia informatizada para geração automática de reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento utilizado pelo ORGÃO com o número médio de 351.770 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta) linhas processadas mensalmente de consignados.

Atestamos que, desde a cisão ocorrida em 01 de agosto de 2024, no qual o Contrato firmado entre Zetrasoft Ltda e Comando da Aeronáutica foi cedido para a empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, que a prestação de serviços é executada COM CAPACIDADE TÉCNICA pela empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MG 56.422.955/0001-91, de forma ininterrupta.

Portanto, declaramos que a empresa executa os serviços há mais de 17 (dezessete) meses para o **COMAER**.



Documento assinado digitalmente
GLAUBER MACIEL DO NASCIMENTO
Data: 23/01/2026 19:29:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026.

GLAUBER MACIEL DO NASCIMENTO 1T QOINT
Chefe da Seção de Gerenciamento Operacional
pp1.sdpp.dirad@fab.mil.br



MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA**, Organização Militar vinculada ao Comando da Marinha, registrada no CNPJ sob o nº 00.394.502/0438-97, sediada à Rua da Ponte, s/nº, Edifício 23 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), Rio de Janeiro/RJ, ATESTA que a empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.422.955/0001-91, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, proprietária exclusiva do Sistema eConsig - Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, possui **CAPACIDADE TÉCNICA** para prestação de serviços de administração de Margem Consignável com desconto em Folha de Pagamento, com estrutura de atendimento aos militares ativos e veteranos e pensionistas desta Força, suporte técnico e solução de tecnologia informatizada para geração automática de reservas, averbações e manutenção de lançamento das consignações em Folha de Pagamento, com um número aproximado de 774.000 (setecentas e setenta e quatro mil) linhas processadas mensalmente de consignados.

Atestamos que desde 2004 o sistema eConsig efetua a prestação de serviços junto à Pagadoria de Pessoal da Marinha de forma ininterrupta, sendo importante frisar, que após a cisão ocorrida em 01 de agosto de 2024, ocasião na qual o sistema eConsig e toda a equipe técnica que compõem a prestação de serviços foram cedidos pela Zetrasoft Ltda para a empresa Salt Tecnologia Ltda e, destacando, que após a realização do Processo Licitatório nº 63438.004677/2024-82, promovido por esta Pagadoria, onde a empresa Salt Tecnologia Ltda, após cumprir todas às exigências contidas no Edital e no Termo de Referência foi declarada vencedora do certame, mantendo, dessa forma, a prestação de serviços do eConsig de forma contínua.

Participa-se, também, que em 17 dezembro de 2024, a UNIÃO, por intermédio da Pagadoria de Pessoal da Marinha celebrou o Contrato de Comodato nº 73202/2024-017/00, com a empresa Salt Tecnologia Ltda, com vigência a partir da data de 04 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU) - Seção 3 nº 245, sexta-feira, 20 de dezembro de 2025.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2026.



PAULO ROBERTO EIRAS FERNANDES
Capitão de Mar e Guerra (RM1)
Chefe do Departamento de Consignações
Telefone: (21) 2197-7377
E-mail: eiras@marinha.mil.br

